# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 133 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2010


# 2ª INSTÂNCIA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
**PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010**
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Concorrência nº 002/2010

Aquisição dos equipamentos do sistema de ar condicionado do edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia, localizado na Avenida T-1, Qd. T-22,Lote 1/24, Setor Bueno, Goiânia-GO, incluída a prestação de assistência técnica durante o período de garantia, conforme as especificações do Anexo I do Edital.
Data da Sessão : 30/08/2010, às 9h.
Local : Av. Portugal, nº 935 Setor Marista, Goiânia-GO.
O edital encontra-se na Internet no endereço : www.trt18.jus.br
Informações (062) 3901.3611 pelo Telefax (062) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Presidente da CPL

## CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1782/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0224700-88.2009.5.18.0010
RECORRENTE : NIVALDO MARQUES FERREIRA
**ADVOGADO : ALAN BATISTA GUIMARÃES**
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 15h00m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1783/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0159600-07.2009.5.18.0005
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
RECORRIDO : OSMAR DOS REIS LIMA
**ADVOGADO : JOÃO MÁRCIO PEREIRA**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 15h05m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1784/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0142000-79.2009.5.18.0002
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
RECORRIDO : JOSÉ SABINO DO AMPARO
**ADVOGADO : MÂNICA PONCIANO BEZERRA**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 15h10m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1785/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0223600-16.2009.5.18.0005
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
RECORRENTE : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA**
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 15h15m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1786/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0000050-51.2010.5.18.0001
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
RECORRENTE : JOÃO MARIANO DA SILVA
**ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA**
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 15h20m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1787/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0210000-04.2009.5.18.0012
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
RECORRENTE : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MENDES
**ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA**
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 15h25m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1788/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0224600-48.2009.5.18.0006
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
RECORRENTE : ABIDIEL AMORIM LIMA
**ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA**
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 15h30m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1789/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0237300-53.2009.5.18.0007
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
RECORRENTE : JOSÉ DIVINO ROSA
**ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA**
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 15h35m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1790/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0225900-48.2009.5.18.0005
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
RECORRENTE : PEDRO CUNHA FRAZÃO
**ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA**
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de agosto de 2010, às 15h40m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1794/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0000648-93.2010.5.18.0004
RECORRENTE : SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA
**ADVOGADO : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECORRENTE : ENEC ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES NETO
**ADVOGADO : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010, às 08h30m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1795/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0000605-62.2010.5.18.0003
RECORRENTE : TRAÇO ENTREGAS LTDA
**ADVOGADO : JANE MARIA BALESTRIN**
RECORRIDO : JOAQUIM LOPES DE CARVALHO
**ADVOGADO : CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**
I N T I M A Ç Ã O
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
TRAÇO ENTREGAS LTDA
RUA SEGUNDA AVENIDA QD. B-1 LTS. 42/44 SALA 12 CIDADE VERA CRUZ
CEP : 74.960-970 APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1796/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0000605-62.2010.5.18.0003
RECORRENTE : TRAÇO ENTREGAS LTDA
**ADVOGADO : JANE MARIA BALESTRIN**
RECORRIDO : JOAQUIM LOPES DE CARVALHO
**ADVOGADO : CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**
I N T I M A Ç Ã O
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
JOAQUIM LOPES DE CARVALHO
RUA 9 QD. 27 LT. 12 RESIDENCIAL CÂNDIDA DE QUEIROZ
CEP : 74.919-705 APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1797/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0000605-62.2010.5.18.0003
RECORRENTE : TRAÇO ENTREGAS LTDA
**ADVOGADO : JANE MARIA BALESTRIN**
RECORRIDO : JOAQUIM LOPES DE CARVALHO
**ADVOGADO : CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010, às 08h45m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1798/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0001375-55.2010.5.18.0003
RECLAMANTE : MARLENE FRANCISCA DA COSTA
**ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI
RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de agosto de 2010, às 14h45m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1811/2010
DATA : 28/JULHO/2010
AUTOS : 0000269-31.2010.5.18.0012
RECORRENTE : DIOGO MARTINEZ FERREIRA
**ADVOGADO : VALTENE ALVES DINIZ**
RECORRENTE : FLÁVIO DE JESUS RIBEIRO
**ADVOGADO : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010, às 10h15m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1812/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0229100-54.2009.5.18.0008
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
RECORRENTE : CÍCERO BARBOSA LIMA
**ADVOGADO : ALAN BATISTA GUIMARÃES**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010, às 10h00m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 1813/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0220100-48.2009.5.18.0002
RECORRENTE : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
**ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
RECORRENTE : EURÍPEDES COELHO
**ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010, às 09h45m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1814/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0000801-02.2010.5.18.0013
RECORRENTE : ROGÉRIO VIEIRA JACINTO
**ADVOGADO : HONORINO RIBEIRO COSTA**
RECORRENTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
**ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010, às 09h30m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1815/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0242400-89.2009.5.18.0006
RECORRENTE : SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
**ADVOGADO : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA**
RECORRENTE : NÍVIA RIVÂNIA SOUZA SANTOS
**ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA MARTINS**
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010, às 09h15m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 1816/2010
DATA : 27/JULHO/2010
AUTOS : 0217000-64.2009.5.18.0009
RECORRENTE : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 01
**ADVOGADO : FABIANO MARTINS CAMARGO**
RECLAMADO : JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA.
**ADVOGADO : FABIANO MARTINS CAMARGO**
RECORRIDO : ROGÉRIO DAMACENO MACHADO
**ADVOGADO : BELKISS BRANDÃO**
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de agosto de 2010, às 09h15m. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

## GABINETES DOS DESEMBARGADORES

**GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA**

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0059100-32.2006.5.18.0006
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**
AGRAVADA : 2. TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
**ADVOGADO : JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL. À luz da jurisprudência prevalecente desta Corte, na execução da sentença iniciada antes da publicação da MP 449/08, o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista, devendo ser corrigido pelos índices de atualização e juros de mora aplicáveis ao crédito trabalhista, do qual é acessório, e apenas após a intimação do executado para efetuar o pagamento da contribuição, restando inadimplente o devedor, serão aplicados os índices próprios do crédito previdenciário.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator quanto à fundamentação. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 13 de julho de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0040100-47.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**
EMBARGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO
**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 20 de julho de 2010 (data do julgamento).
---

**GABINETE DO JUIZ CONVOCADO GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**

PROCESSO TRT - AP - 0107800-17.2007.5.18.0002
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : RITA DE CÁSSIA RESENDE
**ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS**

AGRAVADA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTROS**
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ADESÃO AO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO – PCR (LEI ESTADUAL N° 15.690/2006). EFEITOS. Ao aderir ao Plano de Cargos e Remuneração – PCR da AGECOM, instituído pela Lei Estadual n° 15.690/2006, a reclamante renunciou à progressão horizontal deferida judicialmente, nos moldes preconizados pelo artigo 7º, § 3º, inciso II, alínea b, da lei mencionada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade,conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0075200-70.2008.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS**
AGRAVADO : 2. DEUSLENE RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS**
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO. COTA-PARTE DO EMPREGADO. FORMA DE CÁLCULO. Na hipótese dos autos, a elaboração do cálculo da contribuição previdenciária deverá obedecer ao disposto no § 3º do art. 43 da Lei 8.212/91, ou seja, "o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas".

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 06.07.2010, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0019100-48.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. ROBERTO CARLOS VIEIRA
**ADVOGADA : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
AGRAVADO : 2. JOÃO BATISTA XAVIER
**ADVOGADOS : AAGUIDA MÁRCIA DA SILVA QUEIROZ E OUTROS**
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA PORTARIA MF Nº 49/204. A Portaria MF nº 49/2004 é ato normativo específico para o executivo fiscal, não cabendo sua aplicação na execução da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0238800-69.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADOS : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTROS**
AGRAVADO : ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADOS : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO HÁBIL. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. Não prospera o pedido de exclusão da agravante do polo passivo, sob o argumento de que as obrigações foram assumidas apenas pela outra Reclamada e que já cumpriu com suas obrigações. Inicialmente pela razão de que consta expressamente no acordo celebrado pelas partes perante a Comissão de Conciliação Prévia que os reclamados obrigam-se ao cumprimento do acordo aventado, ou seja, ambas as reclamadas assumiram a obrigação. Mais ainda no caso de haver TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL firmado entre o Ministério Público do Trabalho e algumas empresas, inclusive a agravante, em processo de Ação Civil Pública, quando há a disposição
de que as empresas ficam solidariamente responsáveis pela realização dos recolhimentos do FGTS e da contribuição previdenciária gerados das folhas de pagamento dos trabalhadores que prestam serviços nas suas obras, como ainda a recolherem os encargos que se encontram atrasados. A agravante deve permanecer no pólo passivo da lide" (AP – 0238400-40.2009.5.18.0008, Relatora Desembargadora Elza Cândida da Silveira, julgado em 15/06/2010).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000235-57.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTES : OZAIDE SOUZA LEAL E OUTROS
**ADVOGADOS : WALBER BROM VIEIRA E OUTROS**
AGRAVADO : JOÃO ELIAS MENDES
**ADVOGADOS : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS**
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE. MEAÇÃO. BEM ADQUIRIDO ANTES DO CASAMENTO. COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Excluem-se da comunhão os bens que cada cônjuge possuir ao casar e os que lhe sobrevierem na constância do matrimônio, por doação ou sucessão. Não tem o cônjuge direito à defesa de sua meação, via embargos de terceiro, visto que tal direito não existe. Assim, em face da ilegitimidade da parte embargante, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0111100-19.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : TIAGO SOUZA VIEIRA
**ADVOGADOS : PAULO CÉSAR CURADO CABRAL PUCCI E OUTROS**
EMBARGADA : JBS S.A
**ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Havendo existência de omissão no julgado, os embargos declaratórios opostos devem ser acolhidos, sem efeito modificativo, para uma completa entrega da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0111600-83.2009.5.18.0131
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
**ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE CASTRO E OUTROS**
EMBARGADA : MIRIAM VIRGÍNIA RAMOS ROSA
**ADVOGADOS : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBURQUERQUE E OUTROS**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO/OMISSÃO. A hipótese não é de contradição/omissão, mas sim, de pretensão de revolvimento de matéria fática, com o intento de provocar a reapreciação do contexto probatório, o que é vedado na via estreita dos embargos. A inconsistência dos argumentos evidencia a intenção protelatória, razão pela qual aplico à embargante multa de 1% sobre o valor da causa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0133500-27.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**
EMBARGADO : EDUARDO BARBOSA GONÇALVES
**ADVOGADOS : RENATO ALVES AMARO E OUTROS**
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Deixando a embargante de sanar a irregularidade de representação processual reconhecida pelo acórdão, que não conheceu do seu recurso ordinário, impõe-se o não conhecimento dos embargos de declaração, por inexistentes.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação processual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0185600-07.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
**ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTROS**
EMBARGANTE : 2. LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO
**ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS**
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos esposados pela parte, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e pelo Reclamante e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0208600-16.2008.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
**ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTROS**
RECORRIDOS : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS
**ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : REVELIA. PREPOSTO. CONDIÇÃO DE EMPREGADO. A carta de preposição é documento hábil para prova do mandato outorgado. Sua ausência não deve atrair a aplicação da revelia quando se verificar, por outros meios no processo, a regularidade da representação e a condição de empregado. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 06.07.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0082300-39.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A
**ADVOGADOS : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTROS**
RECORRIDA : RUTH MARIA FERREIRA
**ADVOGADOS : WALLISSON JOSÉ DE FREITAS E OUTROS**
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUÍZA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. INDEVIDA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. O liame de causalidade é pressuposto indispensável para que surja o dever patronal de indenizar. Sob essa ótica, sendo a perícia judicial conclusiva no sentido de inexistência do nexo causal entre a moléstia suportada pela reclamante e a execução do contrato de emprego, não se cogita de indenização por danos materiais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 06.07.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0114000-10.2009.5.18.0054
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JOÃO DE AQUINO NASCIMENTO
**ADVOGADOS : VALDIVINA BARBOSA FREITAS CARVALHO E OUTROS**
RECORRIDA : CERÂMICA SANTA ALICE LTDA. - ME
**ADVOGADO : CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA**
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O indeferimento da oitiva de testemunha, quando a prova técnica, diante do caso, aponta para a melhor formação do convencimento do juiz, no deslinde da controvérsia, e os elementos constantes nos autos são suficientes para autorizar a emissão de um juízo seguro, não configura cerceamento do direito de produzir prova. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe

provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava parcial provimento ao apelo.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0182700-68.2009.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
**ADVOGADOS : AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR E OUTROS**
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MACHADO
**ADVOGADO : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O exame dos autos não indica ter a reclamada incidido em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 17 do CPC, razão pela qual descabe a aplicação da penalidade prevista no art. 18 do mesmo diploma processual civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0203000-28.2009.5.18.0181
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADOS : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS**
RECORRIDO : MARCILEY PIRES TEIXEIRA
**ADVOGADO : LUCIANO PEREIRA DA COSTA**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : DESCONTO INDEVIDO. PRINCÍPIOS DA ALTERIDADE E INTANGIBILIDADE SALARIAL. Fere os princípios da alteridade e da intangibilidade salarial o desconto, nos salários do trabalhador, de valores pertencentes à empresa que foram furtados quando estavam sob a guarda do obreiro. Impor ao reclamante a responsabilidade pelo furto, ao qual não deu causa, transfere-lhe os riscos da atividade econômica, prática vedada no direito laboral. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0213800-24.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA MACIEL DA SILVA
**ADVOGADOS : RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA E OUTROS**
RECORRIDA : POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL**
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : TERMO FINAL DO CONTRATO LABORAL. PREVALÊNCIA DOS REGISTROS CONSTANTES NAS GFIPs. Impõe-se o reconhecimento do liame empregatício em período onde se comprovou depósito na conta vinculada do FGTS obreiro, decorrente do vínculo mantido com a empregadora. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, vencido o Relator quanto à fundamentação no que se refere ao ônus da prova e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0216100-93.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JOSÉ DOURADO MATOS
**ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS**
RECORRIDOS : BANCO ITAÚ S.A E OUTROS
**ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR SEGURO-DE-VIDA EM GRUPO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação trabalhista em que o reclamante postula diferenças decorrentes do pagamento de indenização por seguro-de-vida em grupo, quando o benefício for instituído em razão do vínculo empregatício existente entre as partes. Exegese do artigo 114 da Carta Magna.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, acolher a preliminar de competência material da Justiça do Trabalho suscitada pelo Reclamante, vencido o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que rejeitava a prefacial; no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, declarando a prescrição quinquenal e extinguindo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do CPC, tudo nos termos do voto do Relator. Sustentaram oralmente, pelo Reclamante e pelos Reclamados, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima e Dra. Claudinéia Santos Pereira, respectivamente, sendo que esta última distribuiu memoriais.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0232600-40.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO
**ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO**
RECORRENTE : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A
**ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REINVIDICATÓRIO. A participação em movimento reivindicatório pacífico, ainda que não exercido em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não constitui falta grave, sendo injusta a dispensa efetivada em razão do exercício de direito constitucionalmente garantido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o do Reclamante foi apenas parcialmente, dar parcial provimento ao da Reclamada e negou provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0232700-92.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A
**ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTROS**
RECORRENTE : 2. PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
**ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO**
RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. A participação em movimento reivindicatório pacífico, ainda que não exercido em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não constitui falta grave, sendo injusta a dispensa efetivada em razão do exercício de direito constitucionalmente garantido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o do Reclamante foi apenas parcialmente, negar provimento ao do obreiro e dar parcial provimento ao patronal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0234900-72.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ROGÉRIO ANÉZIO SANTOS
**ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO**
RECORRENTE : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A
**ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTROS**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. A participação em movimento reivindicatório pacífico, ainda que não exercido em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não constitui falta grave, sendo injusta a dispensa efetivada em razão do exercício de direito constitucionalmente garantido.

ACORDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o do Reclamante foi apenas parcialmente, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0240400-28.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTROS**
RECORRIDO : CONCEIÇÃO PAULO FÉLIX
**ADVOGADOS : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTROS**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral" (Orientação Jurisprudencial nº 361 da SDI-1 do C. TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE, bem como, representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, após demonstrada pelo Relator a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste recurso, na sessão de 13.07.2010, chamar o feito à ordem para, corrigindo a incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 149, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado :

"Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, negou-lhe provimento, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA" (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0241100-98.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS FILHO
**ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTROS**
RECORRENTE : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontra à disposição do seu empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário. Reformo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 06.07.2010, por unanimidade, não conhecer do recurso da primeira Reclamada; conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0251300-64.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : BCO BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
**ADVOGADOS : OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR E OUTROS**
RECORRIDO : GEILSON MARCIANO BISPO
**ADVOGADA : GIRLENE MARIA JESUS**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : DESCONTOS INDEVIDOS. Os recibos salariais do reclamante não registram ocorrência de descontos por parte da reclamada. No entanto, o conjunto probatório produzido nos autos conforta a tese obreira de que havia abatimentos salariais advindos de supostas mercadorias extraviadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento mais amplo e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0254800-44.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS**
RECORRENTES : 2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
**ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que

sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontra à disposição do seu empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário. Reformo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar integral provimento ao do Reclamante e parcial provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0330100-49.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SANEAGO
**ADVOGADOS : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS**
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : PAGAMENTO ENGLOBADO. REPÚDIO PELA SÚMULA 91 DO C. TST. O pagamento englobado em uma única rubrica, objetivando a quitação de horas extras, adicional noturno e hora noturna, não pode ser considerado válido, haja vista que configura a hipótese de salário complessivo, repelido pela Súmula nº 91 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira quanto ao intervalo intrajornada.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0375700-93.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : VALTEIR ANTÔNIO VIEIRA
**ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECORRIDOS : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
**ADVOGADO : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. O desatendimento a normas de procedimento que oferece risco e prejuízo é capaz de ensejar a penalidade máxima aplicável pelo empregador, no exercício do seu poder diretivo. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000029-66.2010.5.18.0101
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ROMUALDO DE SOUZA FILHO
**ADVOGADOS : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTROS**
RECORRIDOS : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : PROVA EMPRESTADA. CONSULTA PRÉVIA. Para utilização da prova emprestada requerida pela reclamada, é desnecessária consulta prévia ao patrono do reclamante, para aquiescência ou não, basta seja apreciada pelo juiz em consonância com a realidade dos autos para os quais foi trasladada. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000164-75.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADOS : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS**
RECORRIDO : EDÉSIO GONÇALVES DE ANDRADE
**ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO CORRÊA**
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO PREPOSTO EM AUDIÊNCIA INAUGURAL. ARTIGO 844, CAPUT, DA CLT. REVELIA CONFIGURADA. A ausência do preposto na audiência, em que deveria ser interrogado e apresentar defesa, implica revelia e confissão ficta quanto à matéria fática, nos moldes disciplinados pelo caput do artigo 844 da CLT, não servindo para elidir a penalidade retro justificativa apresentada após a realização da audiência, sobretudo quando insuficiente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, vencido o Relator que dele não conhecia; em seguida, suspender o julgamento, para análise do mérito.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 29 de junho de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento do recurso que foi conhecido na sessão do dia 29.06.2010, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000250-93.2010.5.18.0054
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADOS : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS**
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO ROSA DE SOUZA
**ADVOGADOS : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTROS**
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁIRIO. Cabe ao empregado, após cessação do benefício previdenciário, apresentar-se ao serviço, conforme Súmula nº 32 do C. TST, não sendo ônus da reclamada convocá-lo para retornar ao trabalho. Reformo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000384-29.2010.5.18.0052
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO
**ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS**
RECORRIDOS : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : LITISPENDÊNCIA. REQUISITOS. Nos termos do artigo 301, §§ 2º e 3º, do CPC, há litispendência quando se repete ação que está em curso, sendo que uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, hipótese ora não configurada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelos Reclamados, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO – 0000431-32.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JOHNATHAN FITA TEIXEIRA
**ADVOGADOS : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTROS**
RECORRIDO : 1. SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS**
RECORRIDO : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADOS : REFAEL FERNANDES MACIEL E OUTROS**
RECORRIDO : 3. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS**
RECORRIDO : 4. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
**ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS**
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. O autor não era obrigado a comparecer na empresa (confessou que ali se dirigia duas vezes por mês), não havia supervisor controlando a jornada diária, não havia fixação de rotas a serem por ele cumpridas diariamente e nem apresentação, ao final da jornada, dos comprovantes de atendimento de clientes. Também não ficou comprovado o uso do celular para contato com o trabalhador no decorrer do dia. Logo, entendo que o reclamante, como promotor de vendas, enquadra-se na exceção prevista no inciso I do art. 62 da CLT. Mantenho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (Sessão de Julgamento do dia 20 de julho de 2010).

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-0000899-26.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : PAULO DUQUE BARBOSA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)**
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)**

Vistos os autos.
Concedo vista aos autores por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre a defesa.
Intimem-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - CauInom - 0001908-23.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AUTORA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO : BRUNO PIRES GUIMARÃES**
RÉU : CRISTIANO MOREIRA DA SILVA

Por meio da r. sentença proferida nos autos da RT-01495-2009-006-18-00-0, a Exma. Juíza Rosana Rabello Padovani Messias julgou procedentes em parte os pedidos do reclamante Cristiano Moreira da Silva, ora requerido, e determinou de ofício a constituição de hipoteca judiciária em desfavor da requerente, mediante averbação nos correspondentes registros imobiliários, a abranger os Municípios de Goiânia/GO e São Paulo/SP.
A requerente afirma a incorreção da medida adotada pela i. Juíza sentenciante, sustentando ser incompatível com o regramento processual trabalhista, uma vez que esse elenca como pressuposto de recorribilidade o depósito recursal, que já possui a finalidade de garantir eventual execução, bem como conta com instrumentos eficientes para a satisfação do crédito exequendo, tais como o bloqueio de haveres bancário através do convênio BACEN-JUD. Acrescenta que não praticou atos de falência tampouco fraude contra credores, razão por que seu patrimônio sofre restrição sem justo motivo. Enfim, pleiteia pela concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a referida sentença.
A requerente instruiu o feito nos moldes do art. 801 do CPC, fazendo juntar, dentre outros documentos, a r. sentença, o recurso interposto e o comprovante de efetuação do depósito recursal.
O pedido liminar foi deferido por meio da decisão às fls. 845/847-V. Regularmente citado, o requerido não ofereceu defesa.
Sem remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho.
É o relatório.
Compulsando o sítio eletrônico deste Eg. Tribunal do Trabalho, é possível detectar que o recurso ordinário ao qual se visava atribuir efeito suspensivo já foi julgado pela Terceira Turma deste Regional em 21/07/2010.
A par do caráter instrumental e acessório da tutela cautelar, que tem por finalidade, tão só, resguardar a eficácia do feito principal, seguindo a mesma sorte do último, tem-se a perda superveniente de interesse de agir da requerente.
Deveras, ante o julgamento do recurso ordinário, este expediente não mais se lhe afigura útil tampouco necessário.
Ante o exposto, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3.º, e 808, III, do CPC, extingo o feito sem resolução de mérito.
Custas pela requerente no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos dos arts. 789, II, da CLT.
Intime-se à requerente.
À STP.
Goiânia, 26 de julho de 2010.
assinado eletronicamente
PAULO PIMENTA
Relator

Processo Protes-0001230-08.2010.5.18.0000
Suscitante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
**Advogado(s) : PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**
Suscitado(s) : SINDICATO DA HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONDOMÍNIOS FORTES (SECOVI-GO)

O sindicato suscitante requer a extinção desse protesto judicial, informando que as partes firmaram Convenção Coletiva (fl. 72).
Nos termos do artigo 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo a desistência requerida, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que as custas processuais já foram recolhidas (fl. 66), à Secretaria do Tribunal Pleno para que, nos termos do artigo 872 do CPC, proceda a entrega dos autos ao requerente.
Publique-se.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo Protes-0001258-73.2010.5.18.0000
Suscitante(s) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**
Suscitado(s) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A. E OUTRO (S)

Considerando que as custas processuais foram recolhidas (fl. 112), nos termos do art. 872 do CPC, proceda à entrega dos autos ao Requerente.
À STP (Competência Originária).
Goiânia, 27 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0353800-54.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
**Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JARDEL DE ALMEIDA CORREIA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos etc.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, intime-se a Reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário adesivo de fls. 129/132, interposto pelo Reclamante.
Após, retornem os autos a este gabinete.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
DANIELA CRISPIM ROCHA
ASSESSORA

Processo RO-0000203-52.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. DALMO TEIXEIRA SILVA
**Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA**
Recorrente(s) : 2. CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

De ordem, remetam-se os autos à S1T, para proceder à intimação da Reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo Reclamante. Prazo legal.
Após, devolvam-se os autos a este Gabinete.
Goiânia, 27 de julho de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
DANIELA CRISPIM ROCHA
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, 27 de julho de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Processo RO-0000308-66.2010.5.18.0161
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA
**ADVOGADO(S) : PAULA ALEXANDRINA VALE DE MEDEIROS**
RECORRIDO(S) : 1. COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEM
**ADVOGADO(S) : WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. VIRTUAL NET LTDA.
**ADVOGADO(S) : SUSANNE FERREIRA DE FARIA**
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : "DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DESABONADORAS DE EX-EMPREGADO. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. A acusação de má conduta dada a provável empregador após a rescisão contratual, ainda mais quando nem mesmo houve despedida por justa causa, não se atrita com a letra da lei mas ofende seu espírito (CLT, art. 29, § 4º).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010.

Processo RO-0000847-78.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CIBELE ALVES SILVA SANDOVAL
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
**ADVOGADO(S) : AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vencido parcialmente o Desembargador Relator, que permanece Redator do acórdão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010.

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0000317-71.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 1. ZEIRON DE SOUSA BARBOSA
**ADVOGADO(S) : SERGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : 2. IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 21 de julho de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 27/07/2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 25/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 04/08/2010
HORA : QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000178-59.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VINÍCIUS BARREIRA DIAS SILVA
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

2.Processo RO-0000215-59.2010.5.18.0111
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(s) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : DIVINA ALVES DE SOUZA
**Advogado(s) : WEIDER BATISTA GONÇALVES E OUTRO(S)**

3.Processo RO-0000443-32.2010.5.18.0241
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
**Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR**
Recorrido(s) : ESTEVÃO OLAVO SILVA
**Advogado(s) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO**

4.Processo RO-0000486-45.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : RAFAEL DOS SANTOS ROCHA
**Advogado(s) : VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**
Recorrido(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)**

5.Processo RO-0000576-09.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PATRÍCIO DA SILVA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BRF BRASIL FOODS S.A.
**Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Relator, na sessão de 7 de julho.

6.Processo RO-0001194-88.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ LUCIANO PINHEIRO DA COSTA
**Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM FREITAS E OUTROS
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-0002259-65.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
**Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO**
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
**Advogado(s) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**

8.Processo RO-0002370-49.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MAXLEI COSTA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO**
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
**Advogado(s) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-0120100-25.2009.5.18.0201
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
**Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALLISON ROBERTO MESCUA
**Advogado(s) : ANDRESA CARLA GONÇALVES CURY**

10.Processo RO-0168500-79.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
**Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA
**Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

11.Processo RO-0211600-72.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA
**Advogado(s) : OLGA MARIA DIAS FERREIRA**

12.Processo RO-0000383-70.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**Advogado(s) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA**
Recorrido(s) : JUAREZ JAYME FILHO
**Advogado(s) : JAIRO DA SILVA**

13.Processo RO-0000455-38.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MÁRCIA COSMO DA SILVA
**Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. - ME
**Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)**

14.Processo RO-0000557-97.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TROPICAL BIOENERGIA S.A
**Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES**
Recorrido(s) : CÍCERO WAGNER DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

15.Processo RO-0000817-77.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLI MARANHÃO SÁ.
**Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
Recorrido(s) : FLÁVIA LAURINDA GOMES DE JESUS
**Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)**

16.Processo RO-0000913-95.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrente(s) : 2. SINVALDO DE JESUS MORAES
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo AIRO-0001238-52.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : SILMA CARVALHO BARROS DUARTE
**Advogado(s) : ALINE MIRANDA ROSA**
Agravado(s) : SIRLENE FERREIRA DE SALES
**Advogado(s) : SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**

II - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-0000167-86.2010.5.18.0051
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DVG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
**Advogado(s) : JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : FALCONY FERREIRA MADEIRA
**Advogado(s) : LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS E OUTRO(S)**

19.Processo RO-0000184-42.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : UILLIAM CAMPOS DE JESUS
**Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JBS S.A.
**Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

20.Processo RO-0000265-55.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. IZÍDIO ALVES DA SILVA JÚNIOR
**Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
Recorrente(s) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-0000334-71.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
**Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JEOVANE RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(s) : MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ E OUTRO(S)**

22.Processo RO-0000375-08.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. SORAIA DE OLIVEIRA VIANA (ADESIVO)
**Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO**
Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-0000420-42.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OLIMPIO SILVA ROBERTO
**Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS**

24.Processo RO-0000484-10.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GILKA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
Recorrido(s) : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN
**Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES E OUTRO(S)**

25.Processo RO-0000548-78.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(s) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANTÔNIO CÍCERO RIBEIRO LAURINDO
**Advogado(s) : JOSÉ ABADIA BUENO TELES E OUTRO(S)**

26.Processo RO-0000584-65.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALCIR SOUZA GONÇALVES
**Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA**

27.Processo RO-0000727-32.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EURIPEDES DIVINO PEIXOTO
**Advogado(s) : RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : DELCIDES PATRÍCIO DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
**Advogado(s) : SAURO JOSÉ MARIANO E OUTRO(S)**

28.Processo RO-0000869-73.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CARLOS EDUARDO MATOS ALBUQUERQUE
**Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CARDS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.
**Advogado(s) : LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES E OUTRO(S)**

29.Processo RO-0000876-59.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
**Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ROSEMEYRE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO
**Advogado(s) : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)**

30.Processo RO-0000950-82.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
**Advogado(s) : SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA
**Advogado(s) : LUCIENNE VINHAL**

31.Processo RO-0001418-26.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : IREMAR DIVINO TEIXEIRA QUEIROZ
**Advogado(s) : ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES**

32.Processo RO-0002255-28.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GESSIVALDO BORGES CAMPOS
**Advogado(s) : SIDENY DE JESUS MELO**
Recorrido(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.
**Advogado(s) : ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

33.Processo AP-0016100-06.1998.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : VALTERCI GONÇALVES SILVA
**Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : GRÁFICA E PAPELARIA CUNHA LTDA.

34.Processo AP-0183600-21.2007.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. BANCO RURAL S.A.
**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 3. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(s) : MARIANA FREITAS DA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 4. MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
**Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**

35.Processo AP-0091400-55.2008.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. VIVO S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 3. SEGISMAR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
**Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

36.Processo AP-0042800-96.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravante(s) : 2. BANCO SAFRA S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : JORDEMAR RODRIGUES MOREIRA FILHO
**Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**

37.Processo AP-0046000-81.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : JOSÉ DA SILVA
**Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)**
Agravado(s) : MORAES E TAVARES, COMÉRCIO, LOCAÇÃO E CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.
**Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**

38.Processo AP-0089100-19.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. VALDIJANE SOUZA DE JESUS
**Advogado(s) : LAURO VINICÍUS RAMOS JÚNIOR**
Agravado(s) : 2. PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

II - RECURSO ORDINÁRIO

39.Processo RO-0223000-17.2008.5.18.0009
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JOSÉ GUERRA DE ALMEIDA (ADESIVO)
**Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

40.Processo RO-0063300-07.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ MÁRIO SHREINER E OUTRO(S)
**Advogado(s) : FABRÍCIO SILVA FREITAS**
Recorrido(s) : JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO DA SILVA
**Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

41.Processo RO-0063700-94.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA
**Advogado(s) : JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

42.Processo RO-0069200-91.2009.5.18.0054
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ALDEMIR FRANCISCO DE TORRES
**Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CMS CONSTRUTORA S.A.
**Advogado(s) : ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. TAMASA ENGENHARIA S.A.
**Advogado(s) : LUCIANA SANTOS FERRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 3. SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(s) : ÊNIO SALVIANO DA COSTA E OUTRO(S)**

43.Processo RO-0069800-62.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(s) : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO SIQUEIRA
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

44.Processo RO-0119300-27.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : VANDERLEI PEDRO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)**

45.Processo RO-0184500-36.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DANIELLE CRISTINA DA SILVA
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA**
Recorrido(s) : KING COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO**

46.Processo RO-0193300-62.2009.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MANOEL ROSA DAVID
**Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 2. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
**Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

47.Processo RO-0196800-24.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : FLÁVIA GABRIELA XAVIER DE BARROS
**Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE AQUINO TORMIM E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

48.Processo RO-0209600-20.2009.5.18.0002
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ARIALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**

49.Processo RO-0223600-19.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : KEILA SILVA DO NASCIMENTO
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

50.Processo RO-0352800-19.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS
**Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S.A.
**Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SEMENTES SELECTA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : LEONARDO RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)**

51.Processo RO-0000006-23.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrente(s) : 2. EDIVALDO DA SILVA SANTOS
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-0000094-70.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARCELO LIMA DE SALES MORAIS
**Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

53.Processo RO-0000115-37.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrente(s) : 2. JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0000276-24.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ADM DO BRASIL LTDA.
**Advogado(s) : CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ELIAS PIRES MONTEIRO
**Advogado(s) : POLLYANNA DE SOUSA VIDAL TEODORO ARAÚJO**

55.Processo RO-0000342-27.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PEDRO GOUVEIA DOS SANTOS
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

56.Processo RO-0000399-27.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. JOSÉ TEODORO LEITE
**Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-0000454-70.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SÔNIA SILVA DE ABREU
**Advogado(s) : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS**
Recorrido(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**

58.Processo RO-0000500-96.2010.5.18.0161
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(s) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : LIARA REIS SILVA
**Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)**

59.Processo RO-0000572-23.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ADÃO NICOLAU DE SOUZA
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

60.Processo RO-0000586-07.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : AMARILDO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
**Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)**

61.Processo RO-0000597-82.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : DIVA LAURA DOS SANTOS
**Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)**

62.Processo RO-0000605-53.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ITAMAR CLAUDINO DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-0001016-86.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MANOEL LOPES GOUVEIA
**Advogado(s) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
Recorrido(s) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
**Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

64.Processo AP-0095100-48.2005.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CONCRETON PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA.
**Advogado(s) : UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. HOSANA PRADO BORGES

65.Processo AP-0000679-25.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado(s) : ALEXANDRE DE SOUSA GOMES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : CÁCIO CLEI BARROS ARISTIDES
**Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)**

II - RECURSO ORDINÁRIO

66.Processo RO-0027000-69.2009.5.18.0054
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JOÃO WILSON DOS SANTOS
**Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

67.Processo RO-0097300-33.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CLAUDIANA FERREIRA SILVA
**Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA**

68.Processo RO-0101000-56.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
**Advogado(s) : CASIL FRAZON NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. WEST PNEUS LTDA.
**Advogado(s) : LÉSLIO CÉSAR DE MORAES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. CENTRAL EXPRESSO - COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE PNEUMÁTICOS LTDA. - ME
**Advogado(s) : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**

69.Processo RO-0125800-44.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. JAQUELINE FERREIRA SANTOS (ADESIVO)
**Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-0130200-69.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : PAULO JORGE DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

71.Processo RO-0161900-63.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : LUCIANO HENRIQUE CHIACCHIO
**Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
Recorrido(s) : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
**Advogado(s) : RICARDO FERREIRA MARTINS**

72.Processo RO-0175300-29.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS LTDA.
**Advogado(s) : LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CARLOS JOSÉ DO AMARAL
**Advogado(s) : DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA E OUTRO(S)**

73.Processo RO-0196300-55.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JORGE HERCULES PEREIRA DA SILVA
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrente(s) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
**Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Relator, na sessão de 14 de julho.

74.Processo RO-0237800-28.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. SIRLENE GOMES DE ANDRADE
**Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-0000151-88.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ADEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

76.Processo RO-0000273-83.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : KLEYTON GOMES RODRIGUES
**Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**

77.Processo RO-0000496-42.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ALESSANDRA SOUZA DA CUNHA LOPES
**Advogado(s) : LEOMAR DIAS DE CARVALHO E OUTRO(S)**

78.Processo RO-0000549-08.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOSÉ DE SALES MORAIS
**Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

79.Processo AP-0032300-38.2004.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
**Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : VALDECI ALBERTO DE MORAIS
**Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)**

80.Processo AP-0270200-44.2004.5.18.0111
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : SABA ALBERTO MATRAK
**Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK**
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

81.Processo AP-0171100-97.2005.5.18.0009
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Agravante(s) : 2. LUIZ FERNANDO BARBOSA MOREIRA
**Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

82.Processo AP-0078700-24.2006.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : AMARILDO SILVA DE SOUZA
**Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS
**Advogado(s) : LUIZ BERTO DO NASCIMENTO**

83.Processo AP-0169600-37.2006.5.18.0081
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

84.Processo AP-0050500-73.2007.5.18.0010
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : ERMISON ARAÚJO DA SILVA
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**

85.Processo AP-0080800-96.2008.5.18.0005
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
Agravado(s) : 2. MARLO DELEON SILVA DE MOURA
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

86.Processo AP-0216700-39.2008.5.18.0009
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : THIAGO SILVA MUSSI
**Advogado(s) : MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA**
Agravado(s) : JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA
**Advogado(s) : SÉRGIO ROSA**

87.Processo AP-0042200-25.2009.5.18.0052
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
**Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO**
Agravado(s) : SIMONICA GERALDO ARAÚJO
**Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA**

88.Processo AP-0097200-64.2009.5.18.0131
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : IONE DUTRA TROLLE
**Advogado(s) : ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTRO(S)**
Agravado(s) : JURAMILTON FERNANDES DE CASTRO

89.Processo AP-0242300-52.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. MARIA MADALENA MARÇAL DE JESUS
**Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
Agravado(s) : 2. ELIAS BATISTA DE AMORIM
Agravado(s) : 3. WILDA TOLEDO MACHADO DE AMORIM
**Advogado(s) : DANIEL BATISTA DE AMORIM JÚNIOR**

II - RECURSO ORDINÁRIO

90.Processo RO-0137700-27.2007.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrente(s) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO),
**Advogado(s) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : ANTÔNIO CELSO BARROSO DE SALES E OUTROS
**Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

91.Processo RO-0128900-94.2008.5.18.0001
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

92.Processo RO-0064900-02.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : INDEPENDÊNCIA S.A.
**Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MARLENA BARBOSA DE OLIVEIRA
**Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Relator, na sessão de 14 de julho.

93.Processo RO-0105400-50.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DORIVAN ALVES TOLENTINO
**Advogado(s) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
Recorrido(s) : USINA BOA VISTA S.A.
**Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)**

94.Processo RO-0127300-09.2009.5.18.0161
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ADOLFO CAVALCANTE NUNES
**Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DIROMA RIO QUENTE
**Advogado(s) : ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO E OUTRO(S)**

95.Processo RO-0138000-87.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. INCEPLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
**Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE REZENDE E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. MARLENE MARIA DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES**
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-0193100-40.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SÍLVIA MARA OLIVEIRA NASCIMENTO
**Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**

97.Processo RO-0204300-62.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BRUNNO LEONARDO BORGES LOPES
**Advogado(s) : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)**

98.Processo RO-0205400-64.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE
**Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso, a pedido do Relator, na sessão de 30 de julho.

99.Processo RO-0361900-42.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : DIVANILSO NUNES DA FONSECA
**Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO**

100.Processo RO-0000046-90.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : SILVEIRA JUSTINO STRAIOTO
**Advogado(s) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA**

101.Processo RO-0000172-52.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
**Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO JOSÉ DA COSTA (ADESIVO)
**Advogado(s) : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-0000295-32.2010.5.18.0011
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : BEATRIZ DE PAULA MIRANDA
**Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

103.Processo RO-0000300-66.2010.5.18.0201
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ELMA TEIXEIRA FERNANDES E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)**

104.Processo RO-0000360-25.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EDENILSON VIEIRA XAVIER
**Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA E OUTRO(S)**

105.Processo RO-0000642-26.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : EURÍPEDES ALVES
**Advogado(s) : DANIELA FERREIRA GARCIA E OUTRO(S)**

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

106.Processo ED-RO-0096200-16.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : JOSÉ ROCHA PIRES
**Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)**
Embargado(s) : RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

107.Processo ED-RO-0205400-41.2007.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : 1. KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA
**Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
Embargante(s) : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**
Embargado(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 28 de julho de 2010.

Daniel Siqueira Soares
Coordenador da Secretaria da Primeira Turma
em exercício

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0000271-69.2010.5.18.0054
Embargante(s) : TIM CELULAR S.A.
**Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Embargado(s) : DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA
**Advogado(s) : JOÃO BATISTA AMORIM**

De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada, dê-se vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, para manifestação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
Em 27 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo RO-0225700-75.2008.5.18.0005
Recorrente(s) : 1. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO**
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
**Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)**
Vistos os autos.
A primeira reclamada, CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, informa dados de conta bancária, fl. 623, e pede o depósito da restituição dos honorários periciais que teria antecipado, "em atendimento ao r. despacho de fls.".
A requerente não indicou o número da folha dos autos em que estaria o despacho.
Igualmente, da análise dos autos, constato que na sentença, fl. 540, consignou-se :
"Os honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais) serão pagos pelo E. TRT da 18ª Região, na forma disciplinada no seu Provimento-Geral Consolidado, já que o obreiro, a quem se deferiu a gratuidade processual, fora vencido na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT)".
Tal decisão, no particular, não sofreu oposição de embargos declaratórios, tampouco interposição de recurso ordinário.
Assim, não havendo determinação judicial para restituição de honorários periciais à requerente, indefiro o seu pedido.
Intime-se.
Após, retornem conclusos.
Goiânia, 26 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade
Relator

Processo CauInom-0018800-41.2009.5.18.0000
Autor(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Réu(s) : ANTÔNIO SILVA DE MELO
Vistos os autos.
O douto Ministério Público do Trabalho já apresentou seu indispensável parecer às fls. 203/204.
Foi julgado Agravo Regimental às fls. 246/254, em que se concedeu a liminar requerida e determinou a imediata sustação dos efeitos das determinações judiciais até que se forme a coisa julgada da Decisão dos autos da RT-00541-2009-191-18-00-6, requerimento da Inicial desta Cautelar Inominada.
Vista aos Requerentes, por 5 (cinco) dias, para razões finais.
À S3T para cumprimento.
A seguir, voltem-me conclusos.
Goiânia, 26 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0000021-49.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : RODRIGO LOPES DA SILVA
**ADVOGADO(S) : SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : CENTAURU'S CLUBE HOTEL
**ADVOGADO(S) : ABERCY MOURÃO**
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA : REVELIA. PRODUÇÃO DE PROVAS. Conforme disposto no art. 400, I, do CPC, não se admite a produção de prova testemunhal sobre fatos já provados por documento ou confessados pela parte. Sentença reformada.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão ordinária do dia 13.07.2010 , com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, com posterior rerratificação ocorrida na sessão do dia 20.07.2010, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 27 de julho de 2010 - ACÓRDÃOS

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00312-2007-001-18-00-6 - 3ª Turma
Parte(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. EDMUNDO MARTINS DA CUNHA
**Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**
2. RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
A Reclamada, à fl. 797, requereu o desentranhamento da carta de fiança colacionada aos autos.
Tendo em vista que os autos retornarão à Vara de origem, após o decurso do prazo para interposição de Agravo de Instrumento, uma vez que denegado seguimento aos Recursos de Revista interpostos (fls. 790/792), deixo àquele Juízo a apreciação do requerimento em referência.
Intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00372-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MAYCON LEAL GUIMARÃES DE SOUSA
2. BICÃO INDÚSTRIA QUIMICA AGROPECUÁRIA LTDA.
**Advogado(a)(s): 1. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)**
2. MARCELO CARMO GODINHO (GO - 22307)
Recorrido(a)(s): 1. BICÃO INDÚSTRIA QUIMICA AGROPECUÁRIA LTDA.
2. MAYCON LEAL GUIMARÃES DE SOUSA
**Advogado(a)(s): 1. MARCELO CARMO GODINHO (GO - 22307)**
2. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Recurso de: MAYCON LEAL GUIMARÃES DE SOUSA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 380; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 391; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 1º/06/2010 - fl. 408).
Regular a representação processual (fls. 12 e 83).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 272).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, pretendendo o aumento dos valores atribuídos às indenizações por dano moral e material. Afirma que não pode prevalecer para o critério de fixação da indenização por dano material a tabela SUSEP e, consequentemente, o parecer do perito que declarou que o Autor perdeu 10% de sua capacidade laboral. Quanto aos danos morais, argumenta que se deve ter em conta para a fixar a quantia da indenização respectiva a gravidade da lesão, a culpa da Empresa e sua capacidade financeira.
Consta do acórdão (fls. 374-verso, 377-verso/379):
"O profissional nomeado, utilizando-se de seus conhecimentos técnicos e observando as disposições do Regime Geral de Previdência, as resoluções do Conselho Federal de Medicina e os atos normativos aplicáveis, interpretou o quadro clínico do reclamante e externou, em linguagem clara, conclusão dotada de lógica e coerência.
Logo, ainda que o órgão julgador não fique adstrito ao laudo pericial, é de se reconhecer a consistência da prova técnica produzida nos presentes, bem como a ausência de elementos outros capazes de infirmá-la, pelo que não prospera o pedido do demandante para que se considere redução de 30% em sua capacidade de trabalho, ao invés dos 10% atestados pelo exame pericial.
(...)

Acerca da quantificação do débito, pedindo vênia ao d. Juízo de origem, o valor arbitrado merece reparos.
Embora deva-se observar o caráter pedagógico da condenação e a condição econômica da demandada, outros critérios devem ser considerados.
Analisando a extensão do prejuízo físico, tem-se que o reclamante teve sua mão esquerda lesionada, ao passo em que é destro. Outrossim, a perda da capacidade laboral que suportou é parcial e limitada a 10%.
Tomando a condição financeira do obreiro, a fim de evitar o afortunamento injusto, consigne-se que seu salário na empresa demandada atingia R$380,00.
Assim sendo, levando-se em conta a extensão do dano físico, a duração do vínculo empregatício, o caráter exemplar e punitivo da condenação, a condição econômica das partes, o postulado que veda o enriquecimento ilícito e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, reduzo a indenização pelos danos morais causados para R$15.000,00.
(...)
Tomando o salário percebido pelo obreiro quando do evento danoso (R$380,00), tem-se que o pensionamento, acaso adimplido mês a mês, corresponderia à importância de R$38,00, é dizer, 10% da retribuição mensal, valor do trabalho para que se inabilitou.
Consoante Tábua de Mortalidade em 2007 do IBGE, referente ao sexo masculino, verifica-se que, com 22 anos de idade, o empregado teria aproximadamente sobrevida de 50,2 anos. Assim, considerando que o autor viveria até 16/05/2057, contam-se 650 meses de salário, incluído o 13.º, a partir da data do acidente (14/05/2007), os quais, multiplicados pela quantia mensal do pensionamento (R$38,00), redundam no montante de R$24.700,00.
Ante o exposto, pedindo vênia ao d. Juízo de origem, reformo a r. sentença e reduzo para R$15.000,00 a indenização por danos morais e aumento para R$24.700,00 a indenização por danos materiais, correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou o demandante.
Dou parcial provimento a ambos recursos."
A Turma fixou os valores das indenizações por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho com suporte no laudo pericial e elementos de razoabilidade e proporcionalidade, não se cogitando de afronta ao inciso V do artigo 5º da CF.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fl. 395) é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BICÃO INDÚSTRIA QUIMICA AGROPECUÁRIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 408; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 413).
Regular a representação processual (fl. 55).
Satisfeito o preparo (fls. 272, 320/321, 379 e 433/434).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENSÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 475-Q e 950, parágrafo único, do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente inconforma-se com a parte do acórdão que elevou o valor da condenação fixado para indenização por dano material. Argumenta que o montante fixado para o pagamento da pensão em cota única deve levar em consideração deságio em virtude do recebimento antecipado, não se podendo simplesmente multiplicar-se a quantia mensal pelos meses a serem pagos.
Consta do acórdão (fls. 378/379):
"Por fim, o d. Juízo a quo entendeu que a indenização por esse dano material, se paga em parcela única, não pode representar a totalidade do resultado econômico encontrado até o provável restante de vida da vítima. Para o i. Magistrado, o acesso imediato a tais valores poderia gerar rendimentos consideráveis ao longo do tempo, de modo que, ao final do período de sobrevida do trabalhador, o montante seria significativamente maior que o total de indenização advindo do pensionamento. Por essas razões, fixou essa condenação à sexta parte do valor resultante da aplicação do percentual de redução da capacidade laboral (10%) sobre o salário percebido quando do acidente, durante a expectativa de sobrevida do autor, de acordo com tabela do IBGE.
No entanto, o recebimento de todo o montante de forma única constitui faculdade a cargo do lesado, a qual, na espécie, restou atempadamente exercida. Deveras, a redação do parágrafo único do art. 950 do Código Civil é por demais clara e dispõe que 'O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez'.
É de se notar que o texto legal não autoriza a divisão do valor apurado. O fato do interessado poder investir a quantia a que faz jus não evidencia irregularidade apta a afastar a prerrogativa, não havendo que se falar em enriquecimento sem causa. Ora, cabe ao titular do direito decidir qual destino atribuirá à indenização recebida.
(...)
Tomando o salário percebido pelo obreiro quando do evento danoso (R$380,00), tem-se que o pensionamento, acaso adimplido mês a mês, corresponderia à importância de R$38,00, é dizer, 10% da retribuição mensal, valor do trabalho para que se inabilitou.
Consoante Tábua de Mortalidade em 2007 do IBGE, referente ao sexo masculino, verifica-se que, com 22 anos de idade, o empregado teria aproximadamente sobrevida de 50,2 anos. Assim, considerando que o autor viveria até 16/05/2057, contam-se 650 meses de salário, incluído o 13.º, a partir da data do acidente (14/05/2007), os quais, multiplicados pela quantia mensal do pensionamento (R$38,00), redundam no montante de R$24.700,00.
Ante o exposto, pedindo vênia ao d. Juízo de origem, reformo a r. sentença e reduzo para R$15.000,00 a indenização por danos morais e aumento para R$24.700,00 a indenização por danos materiais, correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou o demandante."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 422/423 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"VALOR DA INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. ARTIGO 950 DO CÓDIGO CIVIL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. A antecipação do pagamento em parcela única do valor da pensão mensal vitalícia está previsto no parágrafo único artigo 950 do Código Civil. É faculdade conferida pelo legislador ao ofendido, quando expressamente requerida na petição inicial. Entretanto, a fixação desse valor requer cuidados especiais, para evitar desequilíbrio da equação financeira. Apurado o valor da perda mensal de renda, deve ser estipulado um valor que alocado em aplicação financeira de perfil conservador (e, portanto, seguro), à taxa média de juros de 0,5% (juros legais e da caderneta de poupança), resulte no mesmo valor da perda mensal de renda do acidentado. As sentenças proferidas em ação reclamatória têm simplesmente multiplicado o número de meses pelo valor da perda mensal do acidentado, para pagamento antecipado, o que resulta em desequilíbrio da equação financeira, pois deve ser considerado o rendimento mensal do capital antecipado (artigo 950 do Código Civil) e não o valor futuro do somatório das prestações mensais vincendas. Recurso parcialmente provido, para adequar o valor da parcela de danos materiais, a ser quitado por antecipação, ao conceito de indenização de capital suficiente para cobrir a perda de renda do acidentado. (TRT 3ª R.; RO 71800-94-2009-5-03-0089; Segunda Turma; Rel. Des. Jales Valadão Cardoso; DJEMG 19/03/2010)".
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01272-2009-001-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Recorrido(a)(s): FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA
**Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)**
Interessado(a)(s): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO (GO - 27074)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 779; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 781).
Regular a representação processual (fls. 733/734 e 736).
Satisfeito o preparo (fls. 653, 761-v, 793 e 795).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRUPO ECONÔMICO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º, 818 e 832 da CLT e 48, 131, 333, I, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o reconhecimento do grupo econômico, argumentando que na verdade houve uma relação comercial entre ela e a Braz Pet, bem como impugna a imposição de sua responsabilização quanto aos créditos do período posterior a 29/04/2009, sob a alegação de que "a relação comercial perdurou até 29/04/2009, último dia da presença do empregado da MARFRIG na planta industrial da Brazpet" (fls. 787/788). Assevera que a Egrégia Turma, "ao analisar a pretenção da Autora de ver reconhecida a responsabilidade solidária da Recorrente, lançou como fundamento os depoimentos das testemunhas Rosana de Souza e Marcos Borges, assim como o depoimento do preposto da 1ª Reclamada, induvidosamente interessada na responsabilização da Recorrente, pois com ela litiga na Justiça Comum créditos inexistentes" (fl. 784).
Consta do acórdão (fls. 760/761-v):
"Extrai-se dos depoimentos acima, que a 3ª reclamada teve empregados dentro da 1ª reclamada, os quais admitiram e demitiram empregados, alteraram o modo de produção da empresa, ficavam na sala da diretoria, possuindo autonomia na administração, inicialmente por meio do Sr. Luis Augusto e, depois, o Sr. Fernando Costa.
Do conjunto probatório, enfim, concluo que a relação existente entre as referidas demandadas extrapolou os fins comerciais, evidenciando a figura denominada de 'grupo econômico por coordenação', que se caracteriza por uma relação

horizontal entre as empresas, sem que haja a supremacia de uma sobre as outras, conforme a doutrina tem admitido, numa interpretação mais benéfica do parágrafo segundo do artigo 2º, da CLT.
(...)
Neste contexto, resta evidenciada a ocorrência do grupo econômico entre a primeira (BRAZILIAN PET) e terceira Reclamada (MARFRIG). Por consequência, esta última deve responder de forma solidária com as demais reclamadas pela condenação nestes autos."
Ao julgamento dos Embargos de Declaração, a Turma Julgadora complementou (fl. 776 e verso):
"De fato, consta da peça de defesa da 3ª reclamada o pedido de delimitação temporal de eventual responsabilidade em relação a esta (fl. 357).
Assim, ao acolher a pretensão obreira de reconhecimento de responsabilidade solidária da 3ª reclamada, cabia a esta Turma pronunciar-se a respeito do pleito subsidiário. No entanto, por um lapso, este Relator deixou de manifestar-se sobre o cabimento ou não da delimitação temporal da responsabilidade reconhecida, o que então passo a fazer.
Insta ressaltar que a responsabilidade solidária atribuída à reclamada foi decorrente do reconhecimento da formação de grupo econômico por coordenação entre 1ª e 3ª reclamadas.
O § 2º, do art. 2º, da CLT, estabelece que a responsabilidade, no caso de grupo econômico, é solidária e não há se falar em limitação (arts. 10 e 448/CLT).
Assim, uma vez reconhecida a existência de grupo econômico no caso em tela, incabível a limitação da responsabilidade pretendida."
Da leitura do acórdão recorrido, constata-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática delineada nos autos, não se configurando a afronta aos artigos 2º, § 2º, e 832 da CLT e 131 do CPC, tendo ficado, ao contrário do alegado, totalmente evidenciados os motivos do convencimento do órgão julgador.
Nesse contexto, como a Egrégia Turma não dirimiu a controvérsia à luz dos princípios disciplinadores da repartição do ônus da prova, mas de acordo com a prova efetivamente produzida, não há que se cogitar em violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
De outra parte, não cabe cogitar de violação do artigo 48 do CPC, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento dos prepostos da 1ª e 2ª Reclamadas.
Por fim, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00697-2009-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
**Advogado(a)(s): TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ (GO - 3360)**
Recorrido(a)(s): ROVILSON MEZENCIO
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES (GO - 28016)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 569; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 571).
Regular a representação processual (fls. 124 e 584).
Satisfeito o preparo (fls. 403/404, 459/461, 473/474, 492/494, 530/531, 568-verso e 581).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do artigo 3º da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, aduzindo que "não bastaria a suposta terceirização da atividade-fim para o reconhecimento do vínculo, sendo necessária a demonstração nos autos da existência dos requisitos necessários para configuração da relação empregatícia, mister em que o Recorrido não logrou êxito" (fl. 576).
Consta do acórdão (fls. 522/523):
"Frise-se, inicialmente, que o SENAI é a entidade mantenedora da Reclamada (FATESG), sendo 'responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida' (art. 2º do Regimento da FATESG - fls. 331/351). Portanto, cabe ao SENAI responder a presente ação e não a FATESG.
O Reclamante foi contratado pelo SENAI no dia 01/07/05, para desempenhar a função de 'Coordenador de Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores' na FATESG, sendo dispensado, sem justa causa, no dia 05/02/09 (TRCT – fls. 31).
O SENAI alega que o Autor, no período de 05/09/05 a 31/01/07, também teria prestado serviços na FATESG, como professor, mas por intermédio de empresas contratadas pelo SENAI para ministrar cursos rápidos e esporádicos na FATESG.
Todavia, as funções de professor, prestados pelo Reclamante na FATESG, estão relacionadas à atividade-fim do SENAI ( art. 1º do Regimento do SENAI, fls. 129), restando patente a ilegalidade da terceirização, fato que enseja a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 331, item I, do Colendo TST:
'A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974)'.
(...)
Vê-se, pois, que o Autor exerceu a função de professor do 'Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores' desde 05/09/05 até o fim do contrato de emprego havido entre o Reclamante e o SENAI (05/02/09).
Todavia, no período de 05/09/05 a 31/01/07, o Autor recebeu através de notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas pelo SENAI, o que caracteriza burla às normas trabalhistas e atrai a aplicação do artigo 9º da CLT.
Portanto, declaro que o Reclamante foi empregado do SENAI no período de 01/07/05 a 05/02/09, tendo exercido a função de 'Coordenador de Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores' desde a admissão até 31/01/07, bem como a função de 'Docente de Nível Superior' no período de 05/09/05 até a rescisão contratual."
Verifica-se que a Turma Regional, ao reconhecer a existência de relação empregatícia entre as partes, decidiu com base no conjunto probatório dos autos, não se constatando, assim, afronta ao dispositivo legal indigitado. Ademais, a matéria em questão é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não é admitida nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV, 7º, XIII e 93, IX, da CF.
O Recorrente sustenta que o acórdão recorrido não se manifestou sobre a prova documental carreada aos autos, mesmo após a interposição de Embargos Declaratórios, asseverando que as horas extras deverão ser apuradas com base em referidos documentos, e não na jornada declinada na petição inicial.
Consta do acórdão (fls. 523-verso/524):
"Registre-se que os diários de classes (fls. 201/283) e as tabelas de fls. 284/286 são relativos à função de professor, não havendo qualquer documento informado o horário de trabalho do Autor na função de coordenador.
Portanto, correta a r. sentença em considerar a jornada declinada na exordial.
Por outro lado, analisando a inicial, verifica-se que no rol dos pedidos consta 'horas extras no período 05-09-2005 a 31-07-2007'. Todavia, no tópico 'DA JORNADA DE TRABALHO', o Reclamante afirmou ter prestado horas extras somente até 31/01/07. Portanto, devem ser excluídas da condenação as horas extras a partir de fevereiro/07.
Ressalte-se, ainda, que a jornada contratual do Autor foi alterada para 20 horas semanais a partir de 01/02/07 (documento de fls. 33) e não em janeiro/07, como constou na sentença. Portanto, no mês de janeiro/07, a Reclamada deve pagar como extras apenas as horas que ultrapassarem a 40 semanais.
Assim, reformo a r. sentença para considerar como horas extras as que ultrapassarem a 40 semanais até o mês de janeiro/07 e excluir da condenação as horas extras deferidas a partir de fevereiro/07, em observância aos limites do pedido."
A Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, entendeu que deveria ser considerada a jornada de trabalho informada na petição inicial, e não nos documentos exibidos, porque estes referem-se à função de professor e não de coordenador. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais indigitados.
ADICIONAL NOTURNO
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos artigos 8º e 769 da CLT, 940 do CCB, e 16 a 18 do CPC.
O Reclamado requer seja excluído da condenação o pagamento do adicional noturno comprovadamente pago, bem como a condenação do Recorrido nas penas dos artigos 940 do CCB e 18 do CPC, por ter postulado valores já recebidos.
Consta do acórdão (fls. 524 e 526):
"A MM. Juíza de 1º grau condenou a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre o valor do trabalho extraordinário noturno (22h às 23h), tendo, ao final, determinado 'a compensação de valores pagos no curso do contrato de trabalho com idênticos títulos e finalidade, mês a mês, sem incidências retro-operantes' (fls. 399).
(...)
No tocante ao adicional noturno, o valor pleiteado na inicial foi inferior ao apurado pela Contadoria, conforme visto anteriormente.
Por sua vez, não há prova de que o Autor teria alterado a verdade dos fatos.
(...)
Assim, não tendo Autor incorrido na prática de atos enquadráveis nas hipóteses previstas no art. 17 do CPC, não há que se falar em litigância de má-fé."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fls. 568/568-verso):
"Todavia, não há que se falar na aplicação do referido dispositivo legal, posto que incompatível com os princípios que regem o Direito do Trabalho. O art. 940 do Código Civil pressupõe igualdade jurídica entre os contratantes, o que não ocorre na esfera trabalhista, cujo princípio da tutela visa a nivelar as desigualdades havidas entre empregado e empregador.
(...)
Diante do exposto, não há que se falar em indenização prevista no art. 940 do Código Civil."

Verifica-se que a Turma Julgadora, com base nas provas e circunstâncias específicas dos autos, e consignando que houve a determinação de compensação dos valores já pagos, entendeu não configurada a litigância de má-fé do Autor, haja vista que não há prova de que ele tenha alterado a verdade dos fatos, sendo razoável a exegese conferida à matéria no que tange à inaplicabilidade do artigo 940 do CCB na esfera trabalhista. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01541-2002-002-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)**
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
Interessado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO
**Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/06/2010 - fl. 349; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 351).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 355). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 361/362).
Consta da ementa do acórdão (fl. 327):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 331):
"Quanto a multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência à Justiça do Trabalho para executá-la."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01557-2009-002-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)**
Recorrido(a)(s): DANIELA OLIVEIRA DA SILVA
**Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)**
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
**Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/04/2010 - fl. 604; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 622; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 13/05/2010 - fl. 620).
Regular a representação processual (fl. 703).
Satisfeito o preparo (fls. 462 e 535, 536 e 704).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI 008666/93
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Diz, ainda, que, tendo sido condenado de forma subsidiária, não lhe cabe pagar multas e verbas rescisórias.
Consta do acórdão (fls. 594, 596/600):
"Do exame detido dos autos afere-se que a reclamante foi contratada como auxiliar de processamento, para prestar serviços na Caixa Econômica Federal
(...)
E no estatuto social da empresa prestadora de serviços há previsão detalhada dos serviços a serem prestados a instituições bancárias: 'tratamento e processamento de dados e administração de recursos de tecnologia da informação e comunicação, incluindo tratamento de documentos, compensação de cheques e atividades de retaguarda bancária, digitação, indexação, organização, arquivamento, guarda e recuperação de dados' (artigo 2º, letra "c" - fl. 130).
A prova oral, composta de depoimentos emprestados dos autos RT-01754-2009-001-18-00-1 e RT-01062- 2009-002-18-00-0, nos informa que a reclamante exerceu, sim, atividades típicas de bancário.
(...)
À vista desses elementos, impossível deixar de reconhecer que o intuito da CAIXA foi terceirizar serviços de suas atividades essenciais, de forma a fraudar direitos dos seus empregados. Assim, em decorrência da utilização fraudulenta dos serviços da reclamante, impõe-se reconhecer a ilegalidade do ato, e consequentemente, do enquadramento dela como bancária.
Seguindo esta linha de raciocínio, pouco importa o fato de a reclamante não ter se submetido a concurso público ou a sua empregadora imediata não ter participado nas negociações coletivas da categoria dos bancários, exatamente por tratar-se de fraude.
Ademais, o pleito obreiro não é de reconhecimento de liame empregatício, mas de enquadramento como bancária.
Não restaram violados os artigos 5º, II; 22; 37, II, da Constituição Federal, tampouco a súmula 363 do colendo TST.

E a mesma linha de raciocínio vertida respalda a responsabilização da segunda reclamada, na qualidade de tomadora de serviços.
Ainda que admitida a terceirização de certos serviços, ela não pode ser utilizada como instrumento para fraudar as normas de proteção do trabalhador, consoante se vê no art. 9° da Consolidação das Leis dos Trabalho.
O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é possível admitir que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas.
(...)
Aplica-se, à espécie, a tão conhecida súmula 331 do colendo TST.
(...)
Assim, incensurável a r. sentença ao reconhecer a condição de bancária da reclamante."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
Quanto à questão de a responsabilidade subsidiária abranger as multas e verbas rescisórias, constata-se que a Turma não debateu especificamente a questão, o que impede o exame da insurgência recursal, neste aspecto.
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 461 da CLT e 334, III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento da Autora na categoria dos bancários configuraria uma equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consoante se extrai do trecho do acórdão regional transcrito no tópico anterior, o enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01815-2009-002-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. MANOEL BASTOS NETO
**Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)**
Recurso de: ITAÚ UNIBANCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2010 - fl. 367; recurso apresentado em 04/06/2010 - fl. 369).
Regular a representação processual (fls. 383-verso/385-verso).
Satisfeito o preparo (fls. 170, 199, 224, 229, 238, 366, 377-verso e 391).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 2º da Lei Complementar nº 109/01.
Alega o Recorrente que esta Justiça do Trabalho é incompetente para julgar controvérsia que não decorre da relação de emprego, qual seja, lide entre de ex-empregado e a Caixa de Previdência Privada.
Consta do acórdão (fl. 358):
"A adesão do reclamante ao plano de previdência privada instituído se deu exclusivamente em razão do contrato de emprego originário existente com o empregador, o Banco do Estado de Goiás, sucedido pelo Banco Itaú.
Assim, embora a complementação da aposentadoria paga tenha por escopo suprir uma prestação de cunho previdenciário, trata-se de um direito adquirido em função do extinto contrato de trabalho."
Verifica-se que o entendimento do acórdão está em consonância com o artigo 114 da CF, não provocando violação dos dispositivos citados.
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação do artigo 831, parágrafo único, da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, afirmando que a decisão homologatória de acordo é irrecorrível e tem eficácia de coisa julgada, atingindo todas as parcelas do extinto contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 360):
"Não prospera o inconformismo, tendo em vista que a quitação dada pelo reclamante naquela ação foi com relação a parcelas do extinto contrato de trabalho (fl. 109). No caso dos autos, o pleito é de diferença de complementação de aposentadoria, a qual é devida exatamente após extinto o contrato de trabalho e, portanto, não pode ser abrangida pelo acordo havido."
Vê-se que a interpretação dada à matéria, no sentido de que o acordo não abrange parcela devida após extinto o contrato de trabalho, revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
Alega o Recorrente que o direito às diferenças de complementação de aposentadoria decorre da integração, em sua base de cálculo, das horas extras deferidas ao Autor em ação anterior. Diz que o direito perquirido encontra-se fulminado pela prescrição total, porque o ajuizamento da ação ocorreu há mais de dois anos da rescisão contratual operada em 01/05/2000 e há mais de cinco anos da lesão do direito. Ressalta que a pretensão do Autor não é protegida por lei, atraindo a incidência da Súmula nº 294/TST e a prescrição total. Acrescenta que as parcelas postuladas nunca foram recebidas na vigência do contrato, aplicando-se a Súmula nº 326/TST.
Consta do acórdão (fls. 360-verso/362):
"No presente caso, o reclamante recebe complementação de aposentadoria desde 02/08/2000 e postula o pagamento de diferenças provenientes da incorporação de parcelas deferidas judicialmente em outro processo.
Assim, como o direito à parcela foi reconhecido judicialmente com a consequente determinação do seu pagamento, é como se a verba tivesse sido recebida durante o pacto laboral e que, entretanto, não foi integrada na complementação de proventos de aposentadoria. Por isso, não se aplica a súmula 326 do col. TST.
Considerando que o benefício está sendo recebido, mas sem se considerar as parcelas deferidas em Juízo, aplica-se o entendimento cristalizado por meio da Súmula nº 327 do TST, incidindo sobre a hipótese a prescrição parcial.
(...)
Assim, mantenho a sentença que reconheceu a prescrição parcial com relação ao pleito de diferenças provenientes da incorporação de parcelas deferidas judicialmente em outro processo."
Constata-se que a decisão da Turma levou em conta a hipótese específica dos autos, tendo-se concluído no caso pela aplicação da Súmula nº 327/TST, não se verificando violação do dispositivo indigitado, nem as contrariedades alegadas.
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 2º e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01 e 34 da revogada Lei nº 6.435/77.
Afirma o Recorrente que a relação entre a PREBEG e o Recorrido é de natureza previdenciária complementar ao sistema oficial, motivo pelo qual não poderia ser reconhecida a existência de um grupo econômico entre o patrocinador e a Caixa de Previdência Privada, tampouco a condenação solidária dos Reclamados.
Consta do acórdão (fls. 362-verso/363):
"O estatuto da PREBEG e também seu regulamento, prevêem que o antigo BANCO BEG S/A (atualmente sucedido pelo Itaú), ou qualquer das empresas do grupo financeiro, são os patrocinadores da PREBEG (fls. 26 e 37). O Conselho Fiscal da PREBEG é composta por pessoas designadas pelo patrocinador (art. 41, fl. 40). Induvidoso, portanto, que a segunda reclamada (PREBEG) foi constituída e é gerida pelo Banco Itaú, que é o seu patrocinador.
Destaque-se ser interesse do próprio banco Itaú agregar vantagens aos contratos de trabalho de seus empregados.
Por fim, ressalto que os reclamados integram o mesmo grupo econômico, apesar de possuírem personalidades jurídicas distintas. E isso atrai a aplicação do art. 2º, § 2º, da CLT."
A condenação solidária do Recorrente teve como suporte as circunstâncias dos autos, tendo sido reconhecido o grupo econômico com base no artigo 2º, § 2º, da CLT, o que não acarreta vulneração do referido preceito, tampouco dos demais dispositivos indigitados.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, 195, § 5º, e 202, "caput", § 2º, da CF.
- violação dos artigos 1º e 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/01 e 468 da CLT.
Afirma o Recorrente que "em sede de relação de natureza previdenciária complementar não operam efeitos os princípios específicos do direito do trabalho" (fl. 375-verso). Acrescenta que o acórdão, ao deferir diferenças de renda mensal reduzida vitalícia e indeferir o pagamento da joia atuarial, propiciou o enriquecimento sem causa do Recorrido.
Consta do acórdão (fls. 364/365):
"Portanto, tendo sido deferido judicialmente o pagamento de horas extras, consequentemente o salário a ser observado para a média aritmética de cálculo

da suplementação de aposentadoria deverá ser acrescido das horas extras, uma vez que integram a remuneração, bem como o 13º salário, conforme regulamento.
Com relação à média a ser usada para o cálculo, tendo sido reconhecida a prescrição do pleito para que seja considerada a média dos últimos 12 meses, já restou decidido que seja observada a evolução salarial dos últimos 36 meses.
(...)
Ressalto que não procedem os pedidos formulados em contestação de pagamento de jóia atuarial. A contestação não é o meio adequado para se fazer pedidos dessa natureza. Além disso, não há previsão no regulamento de pagamento de tal verba pelo reclamante (fls. 25/32), não procedendo o pleito de perícia atuarial.
Destaco, mais, que já foi determinado na sentença a dedução do cálculo da parte que couber pertinente à cota parte do empregado."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Verifica-se que a Turma regional concluiu que as horas extras deferidas judicialmente devem integrar o cálculo da complementação de aposentadoria, bem como que não há previsão no regulamento de pagamento da joia atuarial, tendo sido determinada a dedução da cota-parte do empregado. Portanto, a exegese conferida à matéria é razoável e está amparada na hipótese específica dos autos, não se vislumbrando ofensa aos demais dispositivos indigitados.
O Recorrente não fundamentou sua alegação de ofensa aos artigos 104 do CC e 68, "caput", da Lei Complementar nº 109/01, citados à fl. 370-verso, o que impede a sua análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/05/2010 - fl. 367; recurso apresentado em 04/06/2010 - fl. 396).
Regular a representação processual (fls. 49/54 e 385-verso).
Satisfeito o preparo (fls. 170, 198/199, 229, 238, 366 e 403).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação do artigo 2º da Lei Complementar nº 109/01.
A Recorrente entende ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a controvérsia dos autos, a qual não estaria afeta à relação de emprego, referindo-se tão-somente a interesses de ex-empregado em relação à previdência privada.
Conforme já exposto quando da análise do Recurso de Revista do outro Reclamado, depreende-se da fundamentação da Egrégia Turma que a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito do Autor demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, da mesma forma mantendo-se incólumes os artigos 202, § 2º, da CF e 2º da Lei Complementar nº 109/01.
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
A Recorrente afirma que "a lesão ao direito do Recorrido ocorreu há mais de 05 anos do ajuizamento da ação e, portanto a ele cabia ajuizar a competente ação judicial dentro do qüinqüênio prescricional" (fl. 400).
Extrai-se do excerto do acórdão transcrito em linhas volvidas que a Turma embasou seu entendimento no que dispõe a Súmula nº 327/TST. Nesse contexto, não procede a arguição de contrariedade aos verbetes sumulares indicados neste tópico, nem de ofensa ao dispositivo constitucional indigitado.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, 195, § 5º, e 202, "caput", § 2º, da CF.
- violação dos artigos 1º e 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/01 e 468 da CLT.
A Reclamada aduz que não se aplicam ao caso os princípios do direito do trabalho e que o indeferimento do pagamento da joia atuarial acarreta o enriquecimento sem causa do Reclamante.
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Consoante se extrai do excerto do acórdão transcrito por ocasião da análise da Revista do outro Reclamado, a Turma Julgadora entendeu que as horas extras deferidas judicialmente integram o cálculo da complementação de aposentadoria, bem como que não há previsão no regulamento de pagamento da joia atuarial, sendo razoável a exegese conferida à matéria, a qual está amparada na hipótese específica dos autos, não se vislumbrando, assim, afronta aos demais dispositivos indigitados.
A Recorrente não fundamentou a assertiva de violação aos artigos 104 do CC e 68, "caput", da Lei Complementar nº 109/01, citados à fl. 397-verso, o que inviabiliza o exame da Revista, no particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o requerimento dos Recorrentes para sobrestamento da apreciação do feito (fls. 371-verso e 398-verso), por falta de previsão legal.
À SCP, para retificar a autuação, conforme requerido (fls. 369/369-verso), fazendo constar o nome Itaú Unibanco S.A. como nova denominação do Banco Itaú S.A. (fl. 380).
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01905-2007-002-18-42-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)**
Agravado(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
3. BEROSSE AZEVEDO NETO
**Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)**
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/06/2010 - fl. 227; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02075-2009-002-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. MARCOS PAULO QUEIROZ DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)**
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 651; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 653).
Regular a representação processual (fls. 394/396).
Satisfeito o preparo (fls. 490, 620, 649-v, 658 e 714/717- aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda.
Consta do acórdão (fls. 615 e verso):
"O autor não pretendeu o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a 2ª reclamada, mas apenas sua responsabilização. Responsabilidade esta que a própria VIVO atraiu para si ao declarar que 'figuraria como simples tomadora de serviços'. Aplicação do item IV da súmula 331 do TST.
(...)
Dito isso, anoto que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque, embora terceirize os serviços, colhe os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é admissível que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.

Diante de todo o contexto, em sendo o tomador responsável pelo cumprimento da lei no que diz respeito à prestação dos serviços que contratar, deve ele zelar para que as prestadoras observem também a legislação trabalhistas, sob pena de responder pelos prejuízos causados aos trabalhadores que atuarem na execução do contrato, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando.
Assim, ante o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, impõe-se manter a r. sentença na parte em que declarou a responsabilidade subsidiária da VIVO S.A. pelos créditos trabalhistas ora deferidos.
Não há qualquer violação aos dispositivos constitucionais mencionados pela reclamada.
Nada a reformar."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente, tomadora dos serviços, deve ser responsabilizada pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador no caso de inadimplência desse, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 651; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 662).
Regular a representação processual (fls. 544/548).
Satisfeito o preparo (fls. 490, 620, 649-v, 697 e 714/717).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) a majoração salarial da paradigma eleita teve origem em fatos e provas analisados em outro processo, e sequer foram trazidos ao conhecimento do Juízo nestes autos." (fl. 682). Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória nem quanto ao paradigma matriz da cadeia, de onde se originou o desnível salarial.
Consta do acórdão (fl. 613):
"EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado. À míngua de demonstração, o obreiro que demonstrou a identidade de funções e a simultaneidade faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00108-2004-003-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
**Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)**
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 631; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 633).
Regular a representação processual (fl. 8).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 534).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,II, III e VI/TST.
- violação do artigo 5º, caput e XXXVI, 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 5º e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que, provados os requisitos para a equiparação salarial pretendida, deve-se levar em conta o novo salário recebido pela paradigma em decorrência de decisão judicial.
Consta do acórdão (fl. 629):
"Dessarte, são devidas as diferenças resultantes da equiparação salarial, vez que presentes todos os requisitos exigidos pelo § 1º do art. 461 da CLT.
(...)
Esclareço que deverão ser considerados os valores pagos à paradigma Valéria de Fátima Rodrigues Mohn sem as alterações decorrentes da equiparação a ela deferida na RT-00967-2004-008-18-00-6, porquanto a ora reclamante, Edna Maria Honorato da Silva, não demonstrou que os requisitos do art. 461 da CLT foram atendidos também em relação ao empregado que serviu de paradigma à senhora Valéria naquele reclamação. Prova essa que era necessária, tendo em vista que o caso se configuraria como sendo de 'equiparação em cascata'."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00152-2009-003-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TRACER - CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA.
**Advogado(a)(s): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO (GO - 14532)**
Agravado(a)(s): ALEXANDRE MACHADO
**Advogado(a)(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/06/2010 - fl. 1.267/1.268; recurso apresentado em 25/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 110/113).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópias da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00403-2008-005-18-41-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Agravado(a)(s): VALDIR MACHADO DA SILVEIRA
**Advogado(a)(s): CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ (GO - 13891)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/06/2010 - fl. 442; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 105, 106/107-v).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00728-2008-005-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): B & M SHOWS LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)**
Recorrido(a)(s): EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2010 - fl. 548; recurso apresentado em 31/05/2010 - fl. 558 - certidão de feriado à fl.549).
Regular a representação processual (fls. 564-v/565 e 570/571).
Satisfeito o preparo (fls. 492, 546-v/547 e 554/556).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
Os Recorrentes sustentam que ocorreu negativa de prestação jurisdicional, alegando que "(...) a Corte revisora não apreciou de forma clara e exauriente todos os pontos objetos de questão de fundo, suscitados pela Parte, havendo nulidade a ser declarada." (fl. 562).
Consta do acórdão que (fls. 479/481):
"É incontroverso nos autos que o reclamante recebia uma determinada quantia por show trabalhado. Não afasta o reconhecimento da relação de emprego o fato de o autor não receber salário mensal, uma vez que no caso de shows a praxe é pagar por evento trabalhado. Restou controvertido o valor que era pago.
A pessoalidade está devidamente comprovada nos autos pela contínua prestação pessoal de serviços pelo autor.
(...)
A prova oral mostrou, ainda, a existência de alteridade na prestação laboral do autor, pois ele recebia uma quantia fixa pré-ajustada pela prestação laboral, não arcando com nenhuma despesa referente ao show, como alimentação, transporte e hospedagem, nem sendo responsável por eventual prejuízo, caso ocorresse.
Ademais, o serviço prestado pelo autor está diretamente relacionado com a atividade fim das reclamadas, o que reforça a tese de não-eventualidade na prestação dos serviços, mormente a frequência de shows realizados.
No tocante à subordinação, caberia às reclamadas comprovarem que o serviço do autor era autônomo. Todavia, a prova oral não mostrou que a atividade desenvolvida pelo reclamante apresentava traços de autonomia. De modo contrário, mostrou que ele ficava totalmente subordinado aos diretores dos shows e até mesmo dos artistas, na afinação dos instrumentos.
(...)
É evidente a fraude, uma vez que vários músicos e equipes que acompanhavam os cantores Bruno e Marrone entraram com reclamatória trabalhista contra a 2ª reclamada, pleiteando praticamente os mesmos direitos, inclusive o reconhecimento de vínculo empregatício."
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional e/ou falta de fundamentação. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes sustentam que a controvérsia estabelecida acerca da existência de vínculo de emprego é suficiente para afastar a multa em epígrafe.
Consta do acórdão que (fls. 488/490):
"Veja que as testemunhas, principalmente a segunda, deixou evidente a fraude. Ora, os trabalhadores que antes tinham o vínculo direto com o contratante do show agora tiveram suas CTPS assinadas, realizando as mesmas tarefas anteriores e com redução salarial. Das oitenta pessoas que trabalhavam nos shows, apenas 12 não quiseram que a CTPS fosse registrada, com redução salarial.
Não é crível que o contratante do show também negociasse o valor dos serviços com 80 membros para a realização dos shows. Na verdade tais trabalhadores sempre estiveram à disposição das reclamadas, que faziam uma intermediação na contratação. Havia indicação dos trabalhadores das equipes pelas reclamadas, recebendo do contratante o valor respectivo, já incluído no 'pacote' da contratação.
De outra parte, resta evidente a comunhão de interesses entre as reclamadas, emergindo tratar-se de um grupo econômico. Veja-se que o sócio da segunda reclamada assume responsabilidade solidária com a primeira reclamada para a realização dos shows (fl. 126).
Ante tais elementos, dou provimento ao recurso para reconhecer a existência de vínculo entre o reclamante e a primeira reclamada, respondendo a segunda de forma solidária. Tratando-se de lide madura, passo ao imediato julgamento do processo.
(...)
Entendo que não se estabeleceu controvérsia séria e razoável nos autos quanto ao vínculo empregatício entre as partes, razão pela qual acolho a pretensão alusiva ao pagamento da multa do art. 467 em relação às verbas rescisórias ora deferidas e a multa do artigo 477, ambos da CLT."
O posicionamento da Turma Julgadora sobre o tema em destaque é perfeitamente plausível, não se configurando a violação pretendida.
Por outro lado, os arestos trazidos às fls. 559-v/561 e a Orientação Jurisprudencial nº 351 da SBDI-1 revelam-se inespecíficos, haja vista que não tratam da mesma hipótese dos autos, onde ficou evidenciada a fraude trabalhista, tendo a Turma Julgadora entendido que a controvérsia instaurada não se revestiu da seriedade suficiente para afastar a aplicação da multa do artigo 477 da CLT (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista as novas procurações apresentadas pelos Recorrentes (fls. 571/572), determino a remessa dos autos à SCP para que proceda à retificação na capa dos autos, fazendo nela constar o nome do Dr. Eliomar Pires Martins.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01420-2002-005-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SÉRGIO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): SÉRGIO AMARAL MARTINS (GO - 26828)**
Recorrido(a)(s): FRANCISCO NONATO FERREIRA
**Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)**
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata
Trata-se de Recurso de Revista interposto em face do acórdão de fls. 1.128/1.132, que reformou a decisão primária que acolhera os pedidos deduzidos na exceção de pré-executividade, declarando a inocorrência de nulidade processual por ausência de notificação e afastando a declaração de prescrição bienal, determinando, assim, o prosseguimento do feito executório.
Tem-se reiterado, no Colendo TST, o entendimento de que a decisão que rejeita a exceção de pré-executividade configura-se inequivocamente como decisão interlocutória, na medida em que se limita a resolver o incidente processual fundado nos pressupostos processuais e condições da ação, sendo que o pronunciamento judicial por ela provocado restringe-se a solucionar a matéria atinente à objeção procedimental ou processual oposta à execução.
Nesse contexto, é incabível Recurso de Revista, neste momento processual, incidindo à hipótese a Súmula 214/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01982-2008-005-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. HUMBERTO DA COSTA TEIXEIRA
**Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)**
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. OS MESMOS
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 775; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 783; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 25/05/2010 - fl. 821).
Regular a representação processual (fls. 806/809).
Satisfeito o preparo (fls. 550, 552, 581, 607/608, 617, 643, 759/760, 804 e 820).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e LIV, da CF.
- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 755-verso):
"Embora a Reclamada tenha feito o depósito do valor descriminado no TRCT de fls. 177 (comprovante fls. 184) no prazo previsto no § 6º do art. 477 da CLT, restou incontroversa que a homologação do TRCT junto ao sindicato da categoria obreira ocorrera fora do prazo previsto no referido artigo.
Cumpre registrar que esta Turma Julgadora já pacificou entendimento no sentido de que o pagamento 'das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' (art. 477, § 6º, caput , da CLT) não é a única obrigação do empregador, incumbindo a ele, também, o dever de entregar os documentos relativos ao seguro-desemprego e o próprio TRCT (devidamente homologado, se for o caso), obrigações essas que devem ser satisfeitas no prazo legal."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 798 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST:
"MULTA - ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - APLICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - ATRASO. 1. O fato gerador da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT vincula-se direta e unicamente ao não-cumprimento dos prazos estabelecidos no § 6º do mesmo diploma legal para pagamento das verbas rescisórias, e não ao ato em si da homologação da rescisão contratual. 2. Por falta de amparo legal, não procede o pedido de pagamento de multa pelo atraso na homologação da rescisão do contrato de trabalho. Não se aplica à Empresa, nessas circunstâncias, o disposto no § 8º do artigo 477 da CLT, ainda mais se, consoante o TRT de origem, a quitação das verbas rescisórias deu-se no prazo legal, mediante depósito em conta-corrente do Empregado. 3. Embargos não conhecidos, porque não configurada afronta ao artigo 896 da CLT." (TST-E-RR-438.927/98.0, Redator Designado Ministro João Oreste Dalazen, DJ - 10/10/2003).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: HUMBERTO DA COSTA TEIXEIRA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 821; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 827).
Regular a representação processual (fl. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 550, 552, 581, 607/608, 617, 643, 759/760, 804 e 820).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 366/TST.
- contrariedade à OJ 372 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XIII, XVI e XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 1º, da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, afirmando serem devidas as horas extras no período de 01/03/2006 até a rescisão contratual, ao argumento de que "não há que se falar em desconsideração de frações inferiores a 15 (quinze) minutos nos cartões de ponto, por aplicação da cláusula 29 dos ACT's (2006/07 e 2007/08), uma vez que o disposto no § 1º ao art. 58 da CLT afasta o disposto em acordo coletivo de trabalho, no sentido de permitir o elastecimento do limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras, sob pena de caracterização a prestação laboral sem a devida contraprestação" (fl. 831).
Consta do acórdão (fls. 747-verso/749):
"Quanto ao mais, restou incontroverso que a Reclamada, durante todo o período do contrato de trabalho, não considerava como extras, no seu sistema de ponto, os minutos laborados que antecediam e ultrapassavam a jornada normal de trabalho quando inferiores a 15 minutos, conforme previsão contida nas Cláusulas 29 dos ACT's firmados entre a Reclamada e o Sindicato obreiro (2006/2007 e 2007/2008), (...).
É certo que a supracitada Cláusula 29, que admite a flexibilização desses minutos que antecedem e sucedem a marcação do ponto, encontra-se expressamente prevista nos ACT's de 2006/2007 e de 2007/2008, firmados entre a Reclamada e o Sindicato da Categoria obreira e, por isso, deve ser prestigiada, nos termos do art. 7º, XXVI, da CF.
Todavia, cumpre ressaltar que essa norma convencional só abrange o estrito período de vigência dos instrumentos de negociação coletiva, ou seja, de 01/03/2006 até 28/02/2008.
Analisando-se os espelhos de ponto de fls. 241/248, relativos ao período de vigência do ACT 2006/2007 (de 01/03/2006 até a rescisão contratual em 1º/11/2006), verifica-se que a Reclamada observou rigorosamente a previsão contida nos referidos instrumentos de negociação coletiva, eis que todas as horas extras excedentes a 15 minutos, antes ou depois do registro de jornada, foram devidamente observadas e computadas no banco de horas para fins de compensação. A título de exemplo, cite-se os espelhos de ponto de fls. 242 (abril/2006), 243 (maio/2006) e 244 (junho/2006).
(...)
Assim reformo parcialmente a r. sentença para determinar que o contido na Cláusula 29 do ACT de 2006/2007 seja aplicado apenas no período de vigência desse instrumento, qual seja 01/03/06 até o final do contrato (1º/11/2006), excluindo a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos relativamente aos minutos que antecedem e sucedem a jornada neste período até o limite previsto no instrumento coletivo."
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ nº 372 da SBDI-1/TST.
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02328-2009-005-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
Recorrido(a)(s): SARAH NÚBIA DE MORAIS
**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 258).
Regular a representação processual (fl. 33).
Satisfeito o preparo (fls. 255-v e 276/277).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÕES
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos artigos 421, 422, 427 e 462 do CC, 333, I, do CPC, 8º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "nunca pactou o pagamento de comissões na área de vendas, e sim, que estava havendo um estudo de projeto para a devida implantação de comissões na área informada." (fl. 269). Alega que era da Autora o ônus de demonstrar a pactuação das comissões, o que não ocorreu. Pretende a reforma da condenação, no que tange ao deferimento de comissões e reflexos.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, sendo inviável, portanto, o exame das argumentações recursais, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00303-2009-006-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
**Advogado(a)(s): SARA DIAS BARROS (ES - 11337)**
Recorrido(a)(s): ELIANAR CUSTODIO DE MATOS
**Advogado(a)(s): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO (GO - 21788)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2010 - fl. 353; recurso apresentado via fac-símile em 21/05/2010 - fl. 355; originais protocolizados em 25/05/2010 - fl. 385).
Regular a representação processual (fls. 241/242).
Garantido o Juízo (fls. 259 e 262).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o fato de ter sido incluída no pólo passivo da presente demanda somente na fase executória ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fl. 340):
"Aduz a agravante, em síntese, nulidade dos atos executivos por ausência de citação na fase cognitiva, o que teria violado o devido processo legal, notadamente por entender que foi indevidamente incluída na execução que tramita nos autos principais.
Sem razão.
As alegações da recorrente acerca de nulidade da r. decisão não se sustentam, mormente porque os argumentos recursais se referem à questão da responsabilidade solidária da recorrente para com as empresas Transportadora Caçula Ltda e Colatinense Logística (1ª e 2ª reclamadas, respectivamente), em decorrência da configuração ou não de grupo econômico entre estas, questão relativa ao mérito da presente demanda e, como tal será analisado.
Impende também salientar, por oportuno, que não se pode alegar qualquer prejuízo à agravante, na hipótese vertente, pois esta ao opor seus embargos à execução pode apresentar sua defesa quanto à existência de grupo econômico.
Assim sendo, rejeita-se a preliminar."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Depreende-se, claramente, do acórdão atacado que a Turma Julgadora afastou o alegado cerceio de defesa e concluiu pela existência de grupo econômico após analisar o conjunto probatório constante dos autos. Dessa forma, não merece guarida a alegação da Recorrente no sentido de ser indevida a sua presença no pólo passivo da execução. Inviável, portanto, a alegação de violação dos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição da República.
GRUPO ECONÔMICO
Alegação(ões): - violação do artigo 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa seu inconformismo com a manutenção da constrição de numerário de sua propriedade, pautada na existência de grupo econômico, alegando a ausência de comando único e de liame entre as empresas.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que deve "ser efetivada a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª Empresa Executada, a fim de que a execução recaia sobre os bens dos sócios e representantes legais da empresa" (fl. 409). Assevera que apenas após o esgotamento de todas as possibilidades de execução da devedora principal e de seus sócios é que a execução poderia recair sobre esta Recorrente.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00822-2009-006-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA ROCHA MESQUITA (GO - 0)**
Agravado(a)(s): 1. MAURO MARTINS E CIA LTDA.
2. ANTÔNIO MARTINS BRAGA
**Advogado(a)(s): 1. ULISSES SANTOS MONTALVÃO (GO - 25651)**
2. JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/06/2010 - fl. 40; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01372-2003-006-18-41-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)**
Agravado(a)(s): 1. XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
2. LELIS MAIA DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): 1. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)**
2. GENI PRAXEDES CHAVES (GO - 8099)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/06/2010 - fl. 110; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01479-2009-006-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): 1. SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA (GO - 0)**
Agravado(a)(s): 1. EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA.
2. RICARDO MACARINI PIMENTA
Tempestivo o recurso (intimação da União em 17/06/2010 - fl. 170; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01605-2009-006-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Agravado(a)(s): PATRÍCIA MENDES DA SILVA
**Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 20015)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/06/2010 - fl. 315; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 69/70-v e 71).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01647-2009-006-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S/A
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Agravado(a)(s): PAULO VICTOR DA SILVA SANTOS
**Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/06/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 65/67).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01673-2009-006-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(a)(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)**
Agravado(a)(s): ÉDNEY DA SILVA AMORIM
**Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR (GO - 22637)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 353; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 355).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01681-2007-006-18-41-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)**
Agravado(a)(s): 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
2. PAULO HENRIQUE PEREIRA LUZ
**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/06/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02111-2009-006-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
**Advogado(a)(s): TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA (GO - 9285)**
Recorrido(a)(s): ALBILENI DONIZETE FERREIRA DA SILVA
**Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 631; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 633; certidão de feriados à fl. 645).
Regular a representação processual (fl. 554).
Satisfeito o preparo (fls. 584, 597/598, 630-verso e 644).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
A Recorrente afirma que foi determinado o pagamento de verbas que não foram ressalvadas quando da homologação do TRCT.
Consta do acórdão (fls. 624/624-verso):
"Consta ressalva no TRCT, conforme fl. 32 dos autos, quanto a eventuais direitos.
A quitação passada, portanto, opera apenas em relação às parcelas consignadas no termo de rescisão e não à integralidade dos títulos salariais ou indenizatórios.
A jurisprudência é no sentido de que a liberação prevista na Súmula 330 do TST opera apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação, não abrangendo a integralidade das verbas salariais ou indenizatórias. Subsiste quitação apenas do que foi efetivamente pago."
Ao contrário do alegado, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
PRESCRIÇÃO
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 149 da CLT.
A Reclamada aduz que todas as verbas com fato gerador anterior a 03/11/2004 foram alcançadas pela prescrição, ressaltando que foi determinado o pagamento de férias de períodos prescritos. Argui ainda ofensa à coisa julgada, sob a alegação de que, uma vez declarada a prescrição das parcelas anteriores a 03/11/2004 e inexistindo recurso por parte da Reclamada, não poderia haver a reforma do julgado para pior em relação a ela.
Consta do acórdão (fls. 625/625-verso):
"De início, diga-se que a prescrição do FGTS é trintenária, não tendo referida verba sido alcançada pela prescrição declarada.
De outro lado, apesar de prescritas as verbas anteriores a 01.03.2004, a prescrição dos valores devidos a título de férias somente ocorre a partir do momento da sua exigibilidade, ou seja, após o período de um ano. Com efeito, a prescrição quinquenal de pretensão relativa às férias é contada a partir da data do término do prazo de concessão, que se dá 12 meses após a sua aquisição (art. 149 da CLT).
Portanto, não há férias a serem declaradas prescritas.
Com relação ao 13º salário referente ao ano de 2003, tenho que razão parcial assiste à Recorrente.
Com efeito, a parcela referente a 2003 é de apenas 2/12, já que os outros 2/12 deveriam integrar o pagamento integral de 2004, que ocorreria somente em dezembro/2004.
Logo, somente estão prescritos os 2/12 relativos a 2003, razão pela qual excluo-os da condenação."
Vê-se que a Turma Julgadora levou em consideração a legislação pertinente ao caso e as circunstâncias específicas dos autos no que tange à prescrição, entendendo ser trintenária a prescrição do FGTS e inexistir férias a serem declaradas prescritas, contando-se o prazo da data do término do período concessivo. Ademais, o acórdão excluiu da condenação 2/12 relativos ao 13º de 2003 que estavam prescritos. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 149 da CLT e 7º, XXIX, da CR, tampouco reforma para pior e ofensa à coisa julgada, permanecendo intocado o artigo 5º, XXXVI, da CF.
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XV, da CF.
- violação do artigo 67 da CLT.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento dos domingos trabalhados de forma dobrada, alegando que havia compensação do dia laborado, não se podendo entender que se tratava de compensação de horas.
Consta do acórdão (fl. 627).
"Portanto, há expressa vedação de compensação das horas trabalhadas nos domingos. Ressalto que qualquer hora laborada pela Reclamante no domingo seria extra, em face da jornada que cumpria durante a semana. Frise-se que embora a compensação seja prevista em lei, a norma coletiva acima é aplicável ao caso porque mais favorável ao empregado.
Por fim, com relação ao pagamento de forma simples, em razão de a Reclamante haver recebido o pagamento referente ao RSR na remuneração mensal, a matéria encontra-se pacificada, a teor do disposto na Súmula 146 do C. TST (...)."
Observa-se que o acórdão recorrido considerou que a norma coletiva veda expressamente a compensação de horas trabalhadas nos domingos e, assim, entendeu que qualquer hora laborada nestes dias seria extra e, com relação à forma de pagamento, decidiu em sintonia com a Súmula nº 146/TST. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos citados.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 640) não se presta ao fim colimado, valendo ressaltar que o julgado mencionado nem sequer foi transcrito nas razões recursais.
No que tange à data de admissão e hora extra, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02239-2009-006-18-40-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
**Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)**
Agravado(a)(s): CLEBSON OLIVEIRA SANTANA
**Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 188; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 47 e 189).
A Agravante Tecnoseg Tecnologia em Serviços Ltda. requer a reconsideração da decisão de fl. 187 que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela empresa Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda., sob fundamento de ilegitimidade dessa para recorrer, alegando que houve, tão-somente, um erro na indicação do nome da Recorrente, justificável por se tratar de grupo econômico, e que consta, da petição de Revista, o número correto do processo e que faz menção ao acórdão constante dos autos, além do fato de que a ora Agravante apresentou defesa com sua qualificação à fl. 108 (fl. 58 do AI) e que as demais peças e petições dos autos fazem menção àquela qualificação.
Tendo em vista a alegação da parte de que se tratou apenas de um equívoco na citação do nome da Recorrente, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão de fl. 187 (fl. 358 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-02239-2009-006-18-00-0, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o reexame do Recurso de Revista.
À DSRD.
Após, à SCP para posterior arquivamento deste Agravo de Instrumento, tendo em vista a perda do seu objeto.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01669-2008-007-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)**
Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
2. CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
**Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**
2. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/06/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02178-2008-007-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): KÉLVIO VINHAL DE ALMEIDA
**Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)**
Recorrido(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado(a)(s): THIAGO PESTANA DE SOUSA (SP - 216447)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 486; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 488).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 329).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que seria devido o pagamento "de duas horas pela não concessão integral do intervalo pactuado de duas horas, bem como, pela aplicação da Sanção prevista no mesmo Art. 71, § 4º, da CLT, também de duas horas " (fl. 493).
Consta do acórdão (fls. 480/481 e 483):
"Cumpre esclarecer, inicialmente, que a indenização do intervalo intrajornada objeto de análise neste tópico não deve ser confundida com as horas extras decorrentes do labor em sobrejornada.
Conquanto as horas extras compreendam verba destinada à contraprestação quantitativa do trabalho prestado pelo empregado, o pagamento previsto no art. 71, parágrafo 4º, da CLT, visa compensar o trabalhador pela infração de norma de saúde laboral (no caso, o art. 71, caput, da CLT).
Assim, o deferimento das duas verbas concomitantemente não se afigura incompatível ou incongruente.
Tecidas tais considerações, é ordinário reconhecer que o reclamante fez confusão em relação às matérias ora em comento.
Ao requerer o pagamento de duas horas extras relativas à prestação de serviços no período intervalar - e não sendo este pedido em decorrência da aplicação da inteligência do § 4°, do artigo 71, da CLT -, o reclamante não levou em consideração que tal labor já fora devidamente remunerado pela condenação em horas extras decorrentes da ativação em período superior a jornada legal, em cujo cálculo da jornada prestada observou-se o interstício entre os horários de entrada e saída, do qual foi deduzido apenas o tempo efetivamente fruído de intervalo.
O atendimento a este pleito obreiro implicaria o pagamento de uma terceira verba, que não encontra previsão no ordenamento jurídico pátrio, razão pela qual indefiro-o.
(...)
Acrescente-se ainda que, há de se considerar que a lei assegura a concessão mínima de uma hora de intervalo quando a jornada exceder 6 horas, não importando, para efeito de condenação em caso de concessão irregular, que se tenha ajustado período de intervalo superior ao que assegura a norma legal.
Destarte, ainda que tenha sido pactuado um intervalo de 2h, a punição prevista na lei ocorre apenas quando ele não atingir o mínimo legal, de modo que não deve prosperar o pleito do pagamento de duas horas à título de sanção do art. 71, § 4° da CLT.
Diante de todo o exposto, revela-se incensurável a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada nos termos em que foi imposta."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e, ao contrário do alegado, está em sintonia com a OJ nº 307 da SBDI-1/TST, não se configurando, portanto, a violação e a contrariedade apontadas.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado (fls. 494/498).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 450/STF e 219, 305 e 329/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 133 da CF.
- violação dos artigos 14 e 16 a 20 da Lei nº 5.584/70, 3º e 10 a 14 da Lei nº 1.060/50, 20 do CPC, 389, 395 e 404 do CCB.
Entende o Recorrente que seriam devidos os honorários advocatícios, no caso.
Consta do juízo de admissibilidade do acórdão (fl. 470):
"Não conheço, porém, do tópico relativo aos Honorários Advocatícios do recurso ordinário manejado pelo reclamante, haja vista tratar de pedido não apreciado na sentença.
A omissão do juízo sentenciante quanto ao tema supra mencionado não foi sanada por embargos de declaração, consoante entendimento contido na Súmula 184 do C. TST.
Frise-se que não é de se aplicar a regra do art. 515, § 1º do CPC, tendo em vista que não se trata de apreciação de algum fundamento, mas de pedidos deduzidos na lide que não passaram pelo crivo do Juízo de primeiro grau (Súmula 393 do TST).
Assim, conheço apenas parcialmente do recurso interposto pelo reclamante."
Inviável o exame da argumentações recursais, neste tópico, diante da conclusão de que a matéria não foi conhecida pela Turma Regional por não ter sido apreciada, anteriormente, pelo Juiz de origem. Destaca-se que o tema não foi suscitado pelo Reclamante em sede de Embargos de Declaração para sanar a omissão, não podendo ora ser analisado sob pena de supressão de instância.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00012-2010-008-18-00-7 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GILBERTO RIBEIRO TAVEIRA E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔNICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 2467; recurso apresentado em 08/06/2010 - fl. 2469).
Regular a representação processual (fls. 13, 88, 159, 224 e 295).
Dispensado o preparo (fl. 2384).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.
Consta do acórdão (fls. 2464/2466-verso):
"O pedido de diferenças salariais tem como fundamento a alteração implementada com a nova edição da RH 115, em 23.12.04, que suprimiu a função de confiança da base de cálculo das vantagens pessoais.
Segundo o normativo interno RH 115, de 13.02.2003, o valor das parcelas salariais – VP-GIP 092 e 062 – seriam calculadas tendo como base os valores pagos a título de salário-padrão e função de confiança (...)
A nova edição da RH 115, de 23.12.2004, modificou a base de cálculo, a qual passou a ser composta do salário-padrão e as rubricas FC-009 (Função de Confiança) e FC-048 (Função de confiança Assegurada), nos seguintes termos (...)
Com efeito, extrai-se das normas acima transcritas que houve supressão da parcela atinente à função de confiança na base de cálculo das VP-GIPs. Todavia, verifica-se que as funções de confiança foram extintas do quadro de pessoal da reclamada desde a alteração do PCS, em 1998, bem como que não houve redução ou alteração nos valores recebidos pelos reclamantes depois da alteração da norma interna impugnada.
A d. Juíza de primeiro grau decidiu muito bem a questão, cujos excertos da fundamentação adoto como razões de decidir, verbis:
' (...) A pretensão dos empregados tem o objetivo de ver computado o valor relativo à extinta função de confiança no cálculo das VP-GIPs.
Todavia, o novo regime remuneratório não gerou qualquer espécie de prejuízo aos autores e nem poderia fazê-lo, porque apenas deslocou determinada importância, que era solvida sob uma rubrica, para outra; sendo certo que inexiste vedação, no ordenamento jurídico, ao procedimento. Por outro lado ressai a evidente intenção dos empregados em pinçar determinada situação, que é inerente aos empregados ainda vinculados ao plano de cargos e salários anterior, e aplicá- la ao vigente até o ano de 2007, pelo qual optaram em 1998; todavia a tese esbarra na atual e iterativa jurisprudência do Colendo TST (Súmula nº 51, item II).
Ainda que assim não fosse, no que pertine à efetiva alteração promovida pelo RH 115.03, em dezembro de 2004, verifico que os valores recebidos pelos reclamantes não sofreram redução ou alteração significativa depois da mudança (...)
Partindo das premissas elencadas, é imperioso concluir que inexistem as diferenças postuladas na inicial depois de instituído o
RH 115.03. Por consequência, não há que se falar que tal normativo encerra uma alteração contratual lesiva' (grifo meu – fls. 2381/2383).
Depreende-se, assim, que a alteração da base de cálculo das referidas rubricas não importou prejuízo aos reclamantes. Portanto, não há de se falar em pagamento de diferenças ou nulidade do ato normativo.
Mantenho a r. sentença."
Os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que, na hipótese em tela, a Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de cálculo das referidas parcelas não importara prejuízo para os Reclamantes (Súmula 296/TST).
Ademais, levou-se em conta ainda para o entendimento adotado o conteúdo da Súmula 51, II/TST, considerando-se que os Autores aderiram às regras do novo plano.
Os paradigmas que tratam da prescrição (fl. 2.486) também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, esta foi afastada pela Turma.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01080-2004-009-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)**
Agravado(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. NIVALDO GANZAROLI
**Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
2. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/06/2010 - fl. 139; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00058-2010-010-18-40-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARIA MARTA MILANEZ
**Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)**
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 171; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 02; certidão à fl. 172).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00661-2008-010-18-41-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(a)(s): BRUNO PIRES GUIMARÃES (GO - 24293)**
Agravado(a)(s): MARCILON NERES DE SOUZA
**Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/06/2010 - fl. 1.336; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 1.185/1.188 e 1233).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01055-2009-010-18-40-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN
**Advogado(a)(s): MARIA BERNADETE SILVA PIRES (DF - 4218)**
Agravado(a)(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
**Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 466; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 29 e 398).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01274-2008-010-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. ADALBERTO BERTANHA
**Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. OS MESMOS
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2010 - fl. 1.053; recurso apresentado em 10/05/2010 - fl. 1.055; acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante publicado em 26/05/2010 - fl. 1.101).
Regular a representação processual (fls. 163/165, 670 e 1.084/1.087).
Satisfeito o preparo (fls. 774, 810, 812, 835, 1.052, 1.082 e 1.100).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 1.044-verso):
"O TRCT de fls. 32 revela que o reclamante foi demitido sem justa causa em 07/11/2007, todavia a homologação da rescisão pelo sindicato da categoria somente ocorreu em 30/11/2007. O documento de fls. 256, no entanto, comprova o pagamento da rescisão em 14/11/2007.
(...)
Na hipótese se passaram vinte e três dias entre a demissão e a homologação da rescisão contratual, o que não se apresenta razoável e configura abuso de direito pela reclamada com prejuízo ao reclamante.
Diante do exposto, reformo a sentença para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 1.061 dos autos, proveniente da SBDI-1 do C. TST:
"MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. APLICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO. 1. O fato gerador da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT vincula-se direta e unicamente ao não-cumprimento dos prazos estabelecidos no § 6º do mesmo diploma legal para pagamento das verbas rescisórias, e não ao ato em si da homologação da rescisão contratual. 2. Por falta de amparo legal, não procede o pedido de pagamento de multa pelo atraso na homologação da rescisão do contrato de trabalho. Não se aplica à Empresa, nessas circunstâncias, o disposto no § 8º do artigo 477 da CLT, ainda mais se, consoante o TRT de origem, a quitação das verbas rescisórias deu-se no prazo legal, mediante depósito em conta-corrente do Empregado. 3. Embargos não conhecidos, porque não configurada afronta ao artigo 896 da CLT." (TST-E-RR-438.927/98.0, Redator Designado Ministro João Oreste Dalazen, DJ - 10/10/2003).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: ADALBERTO BERTANHA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 1.101; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 1.104; certidão de feriados à fl. 1.249).
Regular a representação processual (fl. 30).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 774 e 1.052).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 389/TST.
- violação do artigo 186 do Código Civil.
O Reclamante sustenta que, "face ao deferimento de parcelas de natureza salarial, faz jus a Recorrente ao pagamento das diferenças das parcelas de seguro desemprego, uma vez que a Recorrida forneceu guias do seguro desemprego constando salário inferior ao devido" (fl. 1.169).
Consta do acórdão (fl. 1.044):
"O Juiz de origem indeferiu a verba pleiteada porque o reclamante deve se valer da sentença transitada em julgado para requerer ao órgão competente o pagamento das diferenças (Resol.CODEFAT nº 467/2005).
O reclamante argumenta que o deferimento de parcelas de natureza salarial gera diferenças no valor devido a título de seguro desemprego que deverá ser pago de forma indenizada.
De início registre-se que a O.J. nº 211 da SBDI-1/TST, cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 389/TST, não tem relação com a presente discussão, uma vez que houve entrega das guias para habilitação ao benefício.
Depois, o pagamento do Seguro Desemprego é realizado pela CEF e deverá o reclamante, ante a alteração da base de cálculo do benefício, postular ao órgão responsável o pagamento das diferenças decorrentes."
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade com a Súmula nº 389, II/TST, a qual preleciona que "o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização".
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01486-2009-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SOTREQ S.A.
**Advogado(a)(s): MARLUY DIAS FERREIRA (GO - 20453)**
Recorrido(a)(s): IVAILTER BORGES CRUVINEL
**Advogado(a)(s): FABRÍCIO MENDONCA DE FARIA (GO - 22805)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2010 - fl. 336; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 338; certidão de feriado à fl. 353).
Regular a representação processual (fls. 228/229).
Satisfeito o preparo (fls. 45, 257/258, 285/288, 319, 334 e 351/352).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 832, § 2º, da CLT e 463, I e II, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, aduzindo que não houve na decisão de Embargos Declaratórios indicação das custas que deveriam ser recolhidas pela Parte e, assim, seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto.
Consta do acórdão (fl. 311):
"EMENTA: CUSTAS. LIQUIDAÇÃO. MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO. Se na decisão dos embargos declaratórios foi homologada a conta de liquidação, fixando-se novo valor à condenação, com majoração do valor provisório anteriormente arbitrado, cabe à parte sucumbente, devidamente cientificada, ao interpor recurso ordinário, recolher as custas processuais em 2% sobre esse valor homologado, sob pena de não conhecimento do recurso interposto por deserto."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 832, § 2º, da CLT.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01625-2009-010-18-40-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
**Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)**
Agravado(a)(s): VANDERLAN OLIVEIRA GOMES
**Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/06/2010 - fl. 154; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01946-2009-010-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOÃO DA CONCEIÇÃO MACEDO
**Advogado(a)(s): FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)**
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/06/2010 - fl. 23; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01951-2009-010-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
**Advogado(a)(s): EDSON OLIVEIRA SOARES (GO - 8331)**
Recorrido(a)(s): JOSÉ RIBAMAR FERREIRA BELO
**Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2010 - fl. 390; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 392 - vide certidão de fl. ).
Regular a representação processual (fl. 60).
Satisfeito o preparo (fls. 322, 352/353 e 404).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, II, 7º, III e XXVI, da CF.
- violação do artigo 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que "deve ser observada a previsão contida na Convenção Coletiva, a qual, repita-se, além de prever a realização de labor extraordinário, em nenhum momento, cogita de descaracterização da sobredita jornada pelo simples fato de realização de horas extras (...)" (fl. 395).
Consta do acórdão (fls. 370-v e 371-v/372-v):
"Incumbe ao julgador definir acerca da validade do regime compensatório adotado pela reclamada. Entende-se válido o regime compensatório de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, quando livremente pactuado pelas partes em sede de norma coletiva. Trata-se de cláusula de interesse para ambas as categorias e que respeita a especificidade própria da atividade desenvolvida.
(...)
Contudo, a habitualidade na prestação de horas extraordinárias descaracteriza o regime de compensação, nos termos da Súmula nº 85, IV, do C. TST (...)
No presente feito, restou evidenciada a prestação de horas extras além da 12ª diária, conforme demonstram os documentos de fls. 118/157.
Extrai-se, porém, da prova oral, que as dobras de turno eram frequentes e nem sempre registradas nos controles de jornada.
(...)
Assim, restando configurado nos autos a prestação habitual de horas extraordinárias, incensurável a r. sentença singular, que reputou inválido o regime compensatório adotado, condenando a reclamada ao pagamento das horas extras registradas nos cartões de ponto, acrescidas de três 'dobras' de turno ao mês, nada havendo a ser modificado, inclusive quanto aos feriados, ao intervalo intrajornada, reflexos consectários e dedução.
Nego provimento."
Tratando-se, portanto, de hipótese em que ficou constatada a prestação de horas extras de forma habitual, o posicionamento firmado pela Turma Julgadora encontra-se em sintonia com a Súmula 85, item IV, do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a aplicação de multa em razão de Embargos tidos como protelatórios.
Consta do acórdão (fl. 388):
"Em suma, inexiste a alegada contradição e obscuridade na decisão embargada, pois se trata de matéria de mérito, já apreciada e decidida. A embargante

pretende, na verdade, a reformulação da decisão por via processual inadequada, visto que se insurge contra o mérito da decisão.
A decisão embargada examinou todas as questões relevantes na apreciação da matéria em exame e embasou a decisão nos fundamentos que firmaram seu convencimento (CPC, art. 131), razão por que não prospera sua pretensão.
Como corolário, verifico, pelo teor dos embargos, a intenção de transformar um instrumento necessário ao aperfeiçoamento da decisão em mero expediente para retardar o andamento do feito, o que atrai a incidência do parágrafo único, do art. 538, do CPC (...)
Destarte, condeno a reclamada ao pagamento de multa por embargos procrastinatórios, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante." (Grifos do original).
A Recorrente afirma que o inciso IX da Constituição Federal foi violado, sem contudo indicar expressamente o artigo ao qual se refere, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01155-2009-011-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A.
**Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)**
Agravado(a)(s): KEYLE FRANÇOISE PENA
**Advogado(a)(s): WELINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/06/2010 - fl. 362; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 02).
Todavia, constata-se que a procuração de fl. 16 e verso, a qual outorgou poderes ao Dr. Carlos Eduardo Izumida de Almeida, somente tem validade por prazo indeterminado se anexada aos autos até o dia 31/05/2010, a interposição deste Agravo de Instrumento ocorreu em 01/07/2010, o que torna a procuração e os demais substabelecimentos inválidos.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02050-2007-011-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
Agravado(a)(s): CLEONICE ROCHA DO NASCIMENTO
**Advogado(a)(s): MÁRCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS (GO - 16939)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/06/2010 - fl. 325; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 294/296).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02055-2008-011-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)**
Agravado(a)(s): EDILSON PAPINI
**Advogado(a)(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/06/2010 - fls. 127/128; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. - certidão de fl. 131).
Regular a representação processual (fls. 97/100 e 103).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00646-2003-012-18-41-7 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)**
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)**
Interessado(a)(s): JOÃO DIVINO DE BARROS
**Advogado(a)(s): GÉLCIO JOSÉ SILVA (GO - 9529)**
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/06/2010 - fl. 168; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01006-2005-013-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)**
Agravado(a)(s): MARCUS VINICIUS CALIXTO
**Advogado(a)(s): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)**
Tempestivo o recurso (intimação da União em 17/06/2010 - fl. 58; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia de certidão de publicação/intimação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01446-2009-013-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**
Agravado(a)(s): GISELA CÉSAR DE FARIA GODOI
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/06/2010 - fl. 390; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 53).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01573-2009-013-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)**
THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA (GO - 19712)
Agravado(a)(s): TATIANE APARECIDA DE CARES
**Advogado(a)(s): FLÁVIO SANTANA RASSI (GO - 28567)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/06/2010 - fl. 152; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24 e 25-verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da petição inicial e da contestação apresentada pela Agravante (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01914-2009-013-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA
2. ATENTO BRASIL S.A
3. VIVO S.A.
**Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)**
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A
2. VIVO S.A.
3. UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA
**Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)**
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA
A Reclamante, UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA, interpôs o Recurso de Revista de fls. 514/521. Em seguida, à fl. 546, requereu a desistência do apelo em epígrafe.
Considerando que o advogado da Autora possui poderes especiais, inclusive para desistir, consoante a procuração juntada à fl. 06, diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista interposto pela Reclamante para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 544; recurso apresentado em 11/06/2010 - fl. 548).
Regular a representação processual (fls. 460/461 e 579/581).
Satisfeito o preparo (fls. 384, 386, 433, 435 e 511-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 511 e verso):
"(...) em que pese este Relator manifestar entendimento no sentido de que, havendo pedido de equiparação em cascata, o reclamante tem o ônus de provar a identidade de funções com todos os paradigmas da cadeia, na esteira da jurisprudência atual do C. TST, certo é que esta tese não prevaleceu nesta Egrégia 2ª Turma, durante a sessão ordinária de 05/05/2010.
Nesse sentido, a tese prevalecente é no sentido de que em que pese o fato de a paradigma ter obtido equiparação salarial em outro processo não altera o exame da matéria, conforme orientação pacífica do TST, por meio do item VI da Súmula 6, não sendo a igualdade de atribuições com o Sr. Nilo (indicado paradigma na ação em que a paradigma indicada pela Reclamante, Sra. Adriana Cortes Costa, obteve equiparação) condição para o deferimento das diferenças salariais neste processo.
Neste passo, a Autora tem razão ao afirmar que a apuração das diferenças salariais deferidas deve levar em conta o valor do salário reconhecido à paradigma indicada, Sra. Adriana, na reclamação que moveu em face das reclamadas, qual seja, R$ 576,93 (fls. 47).
Nego provimento aos recursos das Reclamadas e dou provimento ao da Reclamante."
Tendo em vista que a matéria em análise não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST e diante de possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 544; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 585).
Regular a representação processual (fls. 64/66).
Satisfeito o preparo (fls. 384, 386, 433, 435 e 511-v - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.
Consta do acórdão quanto à ilegitimidade passiva (fl. 508-v):
"(...), a legitimidade da segunda reclamada é patente, já que a pretensão da obreira é de que ela responda de forma subsidiária pelos créditos postulados, em razão de sua condição de tomadora dos serviços. Isso é, restou devidamente evidenciada a relação de trabalho entre a reclamante e a recorrente, sendo irrelevante a ausência de relação de emprego entre elas, pois o pedido não foi formulado com base neste fato.
Assim, a pertinência subjetiva da ação está configurada, constituindo matéria de mérito determinar a eventual responsabilidade da segunda ré.
Portanto, andou bem o d. Juízo de origem, ao rejeitar a preliminar."
Consta do acórdão no que se refere à responsabilidade subsidiária (fl. 509 e verso):
"(...) ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da VIVO pelas verbas devidas à reclamante, a r. sentença adotou entendimento consonante com o norteamento

consagrado no inciso IV da Súmula 331 do C. TST, conforme denota a transcrição adiante realizada:
(...)
Deste modo, tendo em vista que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a VIVO beneficiou-se dos serviços prestados pela reclamante, não prosperam as assertivas de ausência de subordinação e salário, posto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente com essa empresa, o que torna irrelevante a ausência desses elementos.
Frise-se que a responsabilização subsidiária da VIVO pelas verbas trabalhistas não representa óbice para a terceirização, visando apenas evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, cabendo salientar que a comprovação da insolvência da empregadora da reclamante resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas.
(...)
Assim, presentes os requisitos necessários à incidência do verbete sumular anteriormente mencionado, mantém-se a responsabilidade subsidiária da VIVO pelas verbas eventualmente devidas à reclamante.
Nada a reformar."
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista, reconhecendo a ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02121-2008-013-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.
**Advogado(a)(s): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)**
Agravado(a)(s): BRASIL GOMES DE ASSIS
**Advogado(a)(s): ERIVELTON MELO (GO - 22043)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/06/2010 - fl. 1031; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 768).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00392-2009-051-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
**Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)**
Recorrido(a)(s): IVANILDO COSTA DA SILVA
**Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 220; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 222).
Regular a representação processual (fl. 192).
Satisfeito o preparo (fls. 166, 193/194, 219-v e 240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação do artigo 128 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que manteve a decisão de origem, afirmando que houve julgamento extra petita, porquanto os pedidos iniciais estariam amparados na alegação de redução da capacidade laborativa do Autor e a prova pericial não teria constatado incapacidade para o trabalho.
Consta do acórdão (fl.216-verso):
"Ao contrário do que alega a recorrente, o pedido de dano moral não se encontra calcado somente na redução da capacidade laborativa, tendo o autor, no relato das causas de pedir, mencionado dor, sofrimento e angústia em razão de sua enfermidade, tanto que teve que se submeter a uma cirurgia e colocação de placas e parafusos.
Além do mais, quando o reclamante se funda na redução da capacidade para pleitear danos morais, não importa, necessariamente, que esses danos sejam permanentes.
Em tese (o mérito será adiante analisado), é perfeitamente cabível a condenação em danos morais se o empregado, mesmo estando apto ao tempo da instrução processual, passou por momentos de incapacidade laboral logo após o acidente. E, no caso, o laudo pericial confirma (fl. 135) que o autor ficou 'incapaz para o trabalho total e temporariamente'.
Logo, não há julgamento extra petita porque, ao reconhecer que o acidente narrado na inicial ocorreu por culpa da reclamada, o julgador de 1º grau decidiu dentro do contexto da exordial, ou seja, dentro dos limites em que o pedido foi proposto pelo reclamante, sem qualquer ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC.
Rejeito a preliminar.
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação do preceito legal indicado.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 158 da CLT e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho, afirmando que o infortúnio decorreu de ato único do Autor. Pondera que, caso não seja acatada a improcedência dos pedidos, deve ser considerada, no mínimo, a culpa concorrente do Reclamante. Acrescenta que o valor atribuído à indenização é excessivo, considerando-se a pequena gravidade da lesão e a culpa concorrente.
Consta do acórdão (fls. 217-v/219):
"Contudo, não se trata de culpa concorrente, pois a reclamada não provou que houve negligencia, imprudência ou imperícia na conduta do obreiro que, por encontrar-se sozinho no ambiente de trabalho - pois o encarregado não se encontrava no momento - viu-se obrigado a trocar a bobina sem a ajuda de outra pessoa. Além do mais, restou provada a alegação do autor de que, à época do acidente, não havia a obrigação de que a troca fosse realizada por duas pessoas.
O preposto da reclamada confessou que as placas de advertência constantes às fls. 139/131 ('AVISO - no bobinamento é proibido trabalhar sozinho') somente foram instaladas no decorrer de 2009. Portanto, é claro o fato de que a reclamada tolerava a troca da bobina apenas por um único empregado, sendo que o preposto disse, nesse sentido, que a exigência de que a troca seja feita em dupla é apenas uma cautela opcional.
(...)
Assim sendo, entendo que a tese de culpa concorrente do obreiro, suscitada no presente recurso, não tem como prosperar. Por outro lado, é evidente a culpa da reclamada na ocorrência do acidente.
Restou demonstrado que a máquina extrusora não possuía sistema de emergência para parar o bobinamento no caso de acidente, como foi providenciado após o evento.
Também ficou evidenciado que o autor, apesar de receber treinamento sobre segurança do trabalho e contar com experiência no trabalho por ele desenvolvido, não recebeu determinação nem fiscalização para fazer a troca da bobina somente com o auxílio de outra pessoa, sendo tolerada a prática do ato de forma insegura.
(...)
O descumprimento dessas normas de segurança, como ocorreu no presente caso segundo depoimento prestado pelo próprio preposto, evidenciam a prática do ato ilícito capaz de ensejar a indenização reparadora.
Assim, restando comprovada a culpa da reclamada no acidente de trabalho sofrido pelo autor, mantém-se a sentença.
Quanto aos danos, o perito concluiu 'que o reclamante, senhor Ivanildo Costa da Silva, foi vítima de acidente típico do trabalho no dia 07/11/2007, com fraturas dos ossos do antebraço que foram tratadas cirurgicamente e que o deixou incapaz para o trabalho total e temporariamente. Hoje encontra-se apto ao trabalho, inclusive o que exercia junto à reclamada'. (fls. 135).
Vale salientar que a indenização por dano moral não tem caráter unicamente indenizatório, pois além de servir como um lenitivo para o sofrimento infligido, também possui caráter pedagógico, ao servir de freio a atos culposos advindos do empregador e de outros responsáveis, notadamente em se tratando de acidente de trabalho.
Outrossim, impõe-se que na reparação pecuniária se leve em consideração a extensão da lesão, a intensidade do sofrimento, o contexto e as demais circunstâncias pessoais e econômicas emergentes do acontecimento, inclusive o porte econômico do empregador, orientando-se o julgador pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade.
Os danos estéticos estão vinculados ao sofrimento pela deformação, a qual, embora só seja perceptível quando se examina detalhadamente o braço do reclamante, existe e, ainda que com expressão mínima, afeta a harmonia física do autor.
No caso, porém, como exposto no tópico acima referente à preliminar de julgamento extra petita, os danos morais não se resumem aos danos estéticos, que é espécie circunscrita àqueles. Não fosse o acidente por culpa da reclamada,

o autor não teria sentido dor, angústia, sofrimento, não teria, igualmente, que se submeter a exames, tratamento cirúrgico, ficando totalmente incapaz para o trabalho durante razoável período (novembro/2007 a fevereiro/2008).
Portanto, levando-se em conta todos esses parâmetros acima citados, afigura-se razoável o valor da condenação arbitrada pelo Juízo primário (R$ 8.000,00), razão pela qual mantenho a sentença."
Consoante se infere, a Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que ficaram configurados o dano e a culpa da Reclamada na ocorrência do acidente, ressaltanto, por outro lado, que não houve culpa concorrente do Autor. Dessa forma, permanecem incólumes o dispositivos legais e constitucional tidos como violados.
Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01218-2009-053-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
**Advogado(a)(s): ANDERSON LOPES BAPTISTA (SP - 221924)**
Agravado(a)(s): PAULO RAIMUNDO DA SILVA
**Advogado(a)(s): VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ (GO - 8389)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/06/2010 - fl. 146; recurso apresentado, via fac-símile, em 16/06/2010 - fl. 02; originais protocolizados em 21/06/2010 - fl. 78).
Regular a representação processual (fl. 103).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00208-2005-081-18-41-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO E OUTRO(S)
**Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)**
Agravado(a)(s): WELINGTON EVANGELISTA
**Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/06/2010 - fl. 251; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 165/166 e 167).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Agravo de Petição, do acórdão que julgou os Embargos de Declaração e de autenticação das cópias das peças trasladadas ou da declaração de autenticidade destas firmada pelos subscritores do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST
Publique-se.
Goiânia, 20 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/07/2010 às 20:23 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00911-2009-081-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MAURO FERNANDES DUTRA JÚNIOR
**Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)**
Recorrido(a)(s): JOÃO VICTOR JÚLIO
**Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)**
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento do Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 203/204-v).
Inconformado, o Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 207/213).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01551-2009-082-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)**
Recorrido(a)(s): TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
**Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 266).
Regular a representação processual (fls. 38/39).
Satisfeito o preparo (fls. 140, 202/203, 252-v e 274).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação de preceitos legais.
A Recorrente sustenta que "(...) o ilustre magistrado de primeira instância ao declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 71 da Lei 8.666/93 o fez sem qualquer pedido da recorrida, em afronta ao art. 2º do Código de Processo Civil (...)" (fl. 270).
Consta do acórdão (fl. 252-v):
"Em relação ao alegado julgamento extra petita, observo que, além de inovatória à lide, essa tese não merece nenhum suporte jurídico, uma vez que ao afastar a aplicabilidade do dispositivo da Lei de Licitações, o d. magistrado a quo apenas externou a sua interpretação para o caso, não estando vinculado à tese que é mais benéfica à defesa, principalmente quando contrária à entendimento jurisprudencial já pacificado pelo TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Conforme se depreende do acórdão, o entendimento regional acerca da matéria não viola direta e literalmente o inciso LV do artigo 5º da CF.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 37, 93 e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF
A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que "Na qualidade de tomadora dos serviços da revel a recorrente licitou os serviços prestados nos moldes da lei 8.666/93 de forma absolutamente legítima tendo tomado todos os cuidados para o fiel e irremediável cumprimento do contrato firmado (...)" (fl. 272). Diz, também, que a Turma Julgadora, ao aplicar a Súmula 331 do Colendo TST, infringiu a norma que estabelece a reserva de plenário (artigo 97 da CF) e a Súmula Vinculante nº 10/STF.
Consta do acórdão (fl. 251 e verso):

"Inicialmente, observo ser incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, bem como que o serviço da reclamante foi prestado em benefício da 2ª reclamada, durante todo o pacto laboral, para a operacionalização do programa 'Luz para Todos', conforme admitido em defesa.
Assim, pelo reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, em relação às verbas devidas à reclamante, a r. sentença se encontra em consonância com o norteamento consagrado no inciso IV da Súmula nº 331 do Colendo TST. Transcrevo:
(...)
Frise-se que a responsabilidade subsidiária decorre da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má escolha daquela a quem contratou ou da falta de vigilância, visto que esta (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregada), gerando-lhe dano.
Nesse sentido, a Súmula 331 do C. TST nada mais é do que a exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que se omitiu no dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e o seu empregado.
Saliente-se que o disposto no art. 71 da Lei 8.666/93 (licitações e contratos) não exime a recorrente da sua responsabilidade subsidiária, já que a própria Constituição Federal de 1988 estabelece a obrigação das pessoas jurídicas de direito público, bem como as de direito privado prestadoras de serviços públicos, como é o caso da recorrente, em reparar os danos causados a terceiros (art. 37, § 6º), sendo que, no caso dos autos, evidente o dano sofrido pela autora, diante do inadimplemento do seu crédito."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de contrariedade a Súmula Vinculante do STF.
A assertiva de ofensa ao artigo 37 da CF e de contrariedade à Súmula 331/TST não merece guarida, tendo em vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora de serviços, deve responsabilizar-se subsidiariamente pelos créditos da empregada em razão da sua culpa in eligendo e in vigilando, entendimento que se encontra, justamente, em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV, TST. Observância da Súmula 333/TST.
Já o artigo 93 da Carta Magna trata de matéria alheia ao debate dos autos, não sendo pertinente, portanto, a arguição de afronta, neste particular.
Relativamente ao artigo 97 da CF, destaca-se que o próprio acórdão afastou a assertiva de violação, aduzindo que "Conforme decisão proferida pelo STF, no agravo regimental interposto na Reclamação nº 7517, não viola norma constitucional que estabelece a reserva de plenário nem à súmula vinculante 10 do STF a decisão que reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, integrante da Administração Pública Indireta, afastando a aplicação do art. 71 da Lei de Licitações, tendo em vista que a redação do inc. IV da súmula 331 do TST foi tomada com base em decisão unânime do plenário da referida Corte Superior Trabalhista, o que atende à exigência da regra constitucional da reserva de plenário." (fl. 250). Incólume, assim, o preceito constitucional em epígrafe.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/07/2010 às 22:25 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02301-2009-101-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)**
LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28975)
Agravado(a)(s): ANDEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO
**Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/06/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 197).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02289-2009-102-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)**
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO FRANCISCO SILVA LIMA
**Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 331; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 333; certidão de feriado à fl. 341).
Regular a representação processual (fl. 305).
Satisfeito o preparo (fls. 199, 247, 249 e 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 335).
Consta do acórdão (fl. 322):
"EMENTA: JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A participação do trabalhador em movimento reivindicatório não é motivo para sua dispensa por justa causa. É direito constitucionalmente garantido. A manifestação dos trabalhadores foi pacífica e realizada antes do início do turno. Eventual prejuízo sofrido pela reclamada na produção decorreu da sua atitude arbitrária diante das reivindicações, impedindo o acesso às instalações e demitindo sumariamente os manifestantes."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 337/338 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma reivindicação coletiva pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento de entrada ou saída dos demais trabalhadores, sendo que a não prestação de serviços decorreu, também, de ação da própria Reclamada que interveio, fechando a portaria e impedindo o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para alteração da capa dos autos e demais registros, tendo em vista a juntada de nova procuração (fl. 305), devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Luiz Carlos Lopes Leão.
Após, à DSRD para publicação.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02362-2009-102-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)**
Recorrido(a)(s): PAULO BATISTA FARIAS SANTOS
**Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 413; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 415).
Regular a representação processual (fl. 382).
Satisfeito o preparo (fls. 271-v, 334, 336 e 411/412).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 418).
Consta do acórdão (fl. 390):
"EMENTA. PARALISAÇÃO PACÍFICA. JUSTA CAUSA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A paralisação realizada de forma pacífica, tendo como objetivo o diálogo com os dirigentes da empresa sobre jornada de trabalho e condições salariais, dentre outros, e que não foi um ato isolado, mas, sim, um ato conjunto do grupo de trabalhadores, não ostenta a gravidade necessária à aplicação da pena máxima. Recurso ordinário ao qual se nega provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 420/421 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma reunião pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento de outros colegas trabalharem, sendo que a não prestação de serviços decorreu, também, de ação da própria Reclamada que interveio, fechando a portaria e impedindo o desenrolar natural dos fatos e o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02419-2009-102-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)**
Recorrido(a)(s): CLAUDENICY CALDEIRA CORREA
**Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/05/2010 - fl. 359; recurso apresentado em 02/06/2010 - fl. 361).
Regular a representação processual (fl. 330).
Satisfeito o preparo (fls. 224, 275, 277 e 357/358).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Aduz que "(...) a Recorrida agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista." (fl. 364).
Consta do acórdão (fl. 340):
"EMENTA. PARALISAÇÃO PACÍFICA. JUSTA CAUSA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A paralisação realizada de forma pacífica, tendo como objetivo o diálogo com os dirigentes da empresa sobre jornada de trabalho e condições salariais, dentre outros, e que não foi um ato isolado, mas, sim, um ato conjunto do grupo de trabalhadores, não ostenta a gravidade necessária à aplicação da pena máxima. Recurso ordinário ao qual se nega provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 366/367 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, o movimento não foi de paralisação abrupta da prestação de serviços, tendo ocorrido apenas uma reunião pacífica na portaria da empresa, antes do início do expediente, não tendo havido impedimento de outros colegas trabalharem, sendo que a não prestação de serviços decorreu, também, de ação da própria Reclamada que interveio, fechando a portaria e impedindo o desenrolar natural dos fatos e o acesso dos empregados em suas dependências (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02420-2009-102-18-40-4 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)**
WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)
Agravado(a)(s): ELITANEA GONÇALVES DA SILVA
**Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/06/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 22/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 224).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00104-2007-111-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)**
Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S/A
2. ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA
**Advogado(a)(s): 1. GOIANO BARBOSA GARCIA (GO - 1697)**
2. JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL (GO - 21914)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 14/06/2010 - fl. 147; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00741-2007-111-18-01-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROGÉRIO HENRIQUE MEDEIROS DE FREITAS
**Advogado(a)(s): SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIROS (GO - 13666)**

Recorrido(a)(s): FRONTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/04/2010 - fl. 121; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 123).
Regular a representação processual (fl. 22).
Desnecessário o preparo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões): - violação do artigo 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "não existe nos autos nenhuma prova que leva a presunção de coluio e simulação" (fl. 139). Alega que, "se houvesse simulação entre as partes, a reclamada não atacaria de forma ostensiva o valor do acordo entabulado, referente à duração do vínculo empregatício havido entre as partes, muito pelo contrário, concordaria com o valor pleiteado pelo Reclamante, o que certamente pela ótica do juiz a quo, favorecia o interesse do Reclamado" (fl. 139). Acrescenta que o Reclamado não se desincumbiu de provar o pagamento das verbas rescisórias ao Reclamante, valendo-se do acordo para quitação das mesmas, pelo que não há de se cogitar em ato simulado.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de dissenso de julgados. Dessarte, estando o apelo em questão fundamentado apenas em divergência jurisprudencial e em afronta ao artigo 3º da CLT, é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01426-2009-121-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)**
Agravado(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)**
Tempestivo o recurso (intimação da União em 17/06/2010 - fl. 351; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. ).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02665-2009-121-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
**Advogado(a)(s): JOSÉ DE SÁ (GO - 11764)**
Agravado(a)(s): MAEDA ARMAZÉNS GERAIS S.A.
**Advogado(a)(s): HENRIQUE DAVID SALVIANO (MG - 118661)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 125; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 29).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da contestação apresentada pela Reclamada (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00284-2010-141-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)**
Recorrido(a)(s): ARMANDO DA SILVEIRA FILHO
**Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)**
Interessado(a)(s): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
**Advogado(a)(s): KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS (GO - 19658)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2010 - fl. 166; recurso apresentado em 25/06/2010 - fl. 168).
Regular a representação processual (fls. 191/192 e 197).
Satisfeito o preparo (fls. 101, 135/136 e 165-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência, neste tópico, encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária, sustentando que inexiste grupo econômico entre as Reclamadas e que não estão preenchidos os requisitos para o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Recorrido e a Recorrente.
Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma ser indevida a sua condenação, mesmo que subsidiária, ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS.
Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 10:30 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00635-2010-141-18-00-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)**
Recorrido(a)(s): DIVINO FERREIRA DE ANDRADE
**Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 199).
Regular a representação processual (fls. 231/232 e 237).
Satisfeito o preparo (fls. 36, 168/169, 193 e 229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida

representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 190):
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da sua Súmula nº 08."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta aos artigos 3º, IV e 5º "caput" da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00154-2009-161-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)**
Agravado(a)(s): 1. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA - ME
2. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA
Tempestivo o recurso (intimação da União em 21/06/2010 - fl. 106; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00795-2009-161-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): 1. GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)**
Agravado(a)(s): 1. SUPREMO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - ME
2. CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 23/06/2010 - fl. 107; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00945-2009-161-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): 1. MICHELLE CAVALCANTE (GO - 0)**
Agravado(a)(s): 1. TROPICAL THERMAS CLUBE
2. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 11/06/2010 - fl. 100; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
À SCP para que se proceda à retificação da autuação, fazendo constar na capa dos autos, como Agravante, o nome de "UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)".
Após, à DSRD para a intimação dos Agravados a fim de que ofereçam contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00559-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
2. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
3. ADELICIO ALMEIDA SILVERIO
**Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)**
2. VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
3. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO (GO - 11540)
A Empresa Reclamada neste autos, Prenorte Indústria de Artefatos e Cimento Ltda., requer a suspensão da execução, sob o argumento de que teria parcelado os débitos tributários junto à Receita Federal.
Tendo em vista que o Recurso de Revista da União foi denegado e os autos retornarão à Vara do Trabalho de origem, deixo para aquele Juízo, para o qual inclusive a petição foi endereçada, a apreciação do referido pedido.
Intime-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00672-2009-191-18-40-8 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)**
Agravado(a)(s): DJALMA BARBOSA DA SILVA
**Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/06/2010 - fl. 481; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 17/18 e 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00850-2009-191-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)**
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
**Advogado(a)(s): ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS (GO - 29216)**
Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/06/2010 - fl. 564; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 15/16 e 17).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01008-2009-191-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)**
Recorrido(a)(s): APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI
**Advogado(a)(s): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI (MT - 8974)**
Interessado(a)(s): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
**Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/05/2010 - fl. 396; recurso apresentado em 27/05/2010 - fl. 401).
Regular a representação processual (fls. 315/316).
Satisfeito o preparo (fls. 253/254 e 318, 320 e 430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
GRUPO ECONÔMICO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação dos artigos 131 do CPC, 2º, § 2º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que teria havido julgamento extra petita no julgamento do Recurso Ordinário, sob o fundamento de que a Autora não teria feito pedido de configuração de grupo econômico e a Turma concluiu pela sua existência. Afirma que não há liame jurídico entre as Reclamadas que justifique a configuração de grupo econômico e que não houve prestação de serviços pela Reclamante de modo a justificar a sua condenação subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 351/356):
No julgamento do RO – 01087-2009-191-18-00-0, ocorrido em 28 de outubro de 2009, na Eg. 1ª Turma desta Especializada, consignei, em caso semelhante em face das demandadas que, 'embora meu entendimento no caso seja de que a responsabilidade é solidária, mantenho a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Recorrente, para não incidir em 'reformatio in pejus', devendo ela responder desta forma pelos pedidos deferidos'.
(...)
Referida questão foi minudentemente analisada pela Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, no julgamento do RO-00767-2009-191-18-00-7, da 2ª Turma deste eg. Tribunal Regional do Trabalho, cujos judiciosos fundamentos peço vênia para transcrever e utilizar como razões de decidir, "in verbis":
No caso, é incontroversa a contratação entre a primeira e terceira reclamadas, objetivando o fornecimento de mão-de-obra especializada na preparação do solo, plantio e colheita de cana-de-açúcar
Pela análise do documento de fls. 108/118 observa-se que o objeto social da reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. é 'a agricultura, pecuária, a prestação de serviços agrícolas'. E consta do contrato social da BRENCO que a sua atividade-fim, dentre outras, é a exploração de cana-de-açúcar (fls. 127/138). Assim, conclui-se que as reclamadas atuavam no mesmo ramo, operando o mesmo tipo de atividade.
Nesse passo, registro que o reclamante trabalhava na zona rural, (...) na atividade-fim da empresa recorrente.
Acrescente-se que o documento 'ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO', de 27/02/2008, juntado às fls. 139/145, reforça o entendimento acima esposado, demonstrando que as reclamadas possuíam relação estreita e que a BRENCO foi beneficiária direta dos serviços obreiros.
Transcrevo fragmento relevante neste sentido:
'5. DELIBERACOES: Os Conselheiros deliberam, por unanimidade e sem quaisquer restrições:
(...)
5.4. Aprovar e ratificar a celebração do Contrato de Associação entre a Companhia, a Andrela Central Energética do centro Oeste Ltda e a Família Andrela, cuja finalidade é a constituição de uma Companhia que terá como objeto a implementação de uma planta processadora de cana-de-açúcar no Município de Mineiros, Estado de Goiás (Projeto Água Emendada). A Companhia será detentora de 70% e a Família Andrela 30% do Projeto Água Emendada.
(...)
5.6 Aprovar e ratificar a celebração de contrato de prestação de serviços e seus aditivos, conforme assinados ou vierem a ser assinados, entre a Companhia e Andrela Uniao Agrícola Ltda., bem como o pagamento de adiantamento inicial no valor de R$15.000.000,00.' (fls. 143/144)
A análise deste documento conduz a conclusão de que as empresas celebraram um termo associativo, visando a constituição de 'uma companhia.' A meu ver, esse contrato de associação indica que as empresas formaram, de fato, um grupo econômico, em que a ora recorrente, BRENCO, possuia o controle (participação de 70%).
Friso que, mesmo que se admita que não havia subordinação hierárquica entre as empresas, há de se considerar que a relação de mera coordenação entre elas e suficiente para que seja caracterizado o grupo econômico, pois, segundo a melhor doutrina, este instituto foi criado para ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista.
Com efeito, em face da comprovação de formação de grupo econômico entre as demandadas, impõe-se reconhecer a responsabilidade solidária de todas elas, (...) pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor, conforme previsão expressa do art. 2º, §2º, da CLT, art. 3º, § 2º, da Lei no 5.889/73 (...).
Diante dessa constatação, irrelevante a alegação de suposta falta de subordinação e de pessoalidade alegada, pois o autor tem o poder de exigir de todos os componentes do grupo o pagamento de sua dívida, ainda que tenha sido contratado apenas por uma das pessoas jurídicas integrantes do grupo.
(...)
Diante do reconhecimento da existência de grupo econômico, é despiciendo de fundamentos a alegação de que a reclamante confessa não ter prestado serviços diretamente para a recorrente, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.
Destarte, mantenho a r. Sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da recorrente, para não incidir em "reformatio in pejus"."
Verifica-se do acórdão que o entendimento regional, no sentido de reconhecer a existência de grupo econômico, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, tendo sido reforçado por documento juntado neste e em processos similares, envolvendo as mesmas Reclamadas, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 2º, § 2º, da CLT, 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, nem de contrariedade à Súmula 331, IV/TST. Por outro lado, a Turma manteve a sentença, condenando a Empresa subsidiariamente, apenas tendo utilizado fundamento diverso, não se evidenciando, assim, afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 128, 460 e 515 do CPC.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 406/408) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Julgado proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 405/406), não se presta ao fim colimado.
Os precedentes que tratam da responsabilidade subsidiária (fls. 404 - repetido à fl. 410 - e 410/411) são inespecíficos, porquanto no caso dos autos ficou evidenciada a caracterização do grupo econômico e, em razão disso, a Turma considerou despicienda a alegação da ausência de prestação de serviços. Os julgados que abordam a formação de grupo econômico não se prestam, igualmente, para o confronto, tendo em vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01014-2009-191-18-40-3 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)**
RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO
**Advogado(a)(s): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI (MT - 8974)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/06/2010 - fl. 439; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10/12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01823-2009-191-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)**
Agravado(a)(s): VALDIVINO ROSA SOARES
**Advogado(a)(s): MARLÚCIA SOUZA BARROS SYRIO (GO - 11371)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/06/2010 - fl. 547; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 17/18 e 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00981-2009-221-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADÃO COELHO DA SILVA
**Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)**
Recorrido(a)(s): JAIME DOS ANJOS FERREIRA
**Advogado(a)(s): JOÃO MARQUES EVANGELISTA (GO - 11333)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 07/06/2010 - fl. 206).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 202).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, XXII, 200, VIII, e 225 da CF.
- violação dos artigos 157, I e II, da CLT e 186 do CC e dos itens 31.2 e 31.3.3 da Norma Regulamentadora 31.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que ficou provado que houve culpa do Reclamado, porque "(...) não observou quanto as normas pertinentes de higidez e segurança do trabalho, não buscando meios mais seguros para o trabalhador exercer suas atividades, nem lhe fornecendo EPI. O trabalhador, no momento do acidente, exercia função diversa da qual se ativava habitualmente, além de não ter recebido qualquer treinamento para a realização das atividades, bem como para a prevenção de acidentes." (fl. 214).
Consta do acórdão (fls. 200/202):
"Porém, orientar o condutor de um veículo nas condições já descritas constitui atividade muito simples, que pode ser executada por qualquer pessoa, não sendo razoável exigir treinamento específico para isso.
Na verdade, o trator passou por cima do pé esquerdo do reclamante por descuido dele próprio, porquanto ele chegou perto demais do veículo para orientar o condutor a encaixar a carreta embaixo do tubo que deveria despejar a ração.
(...)
Enfim, se o reclamante orientava o motorista este jamais poderia imaginar que o autor sinalizasse para ele fazer uma manobra que pudesse machucá-lo.
É senso comum que se aproximar demais de um veículo em movimento pode resultar em atropelamento, não sendo razoável exigir que o empregador tenha que ensinar algo tão simples assim a seus empregados.
Não há nos autos evidência de que o motorista conduzia o trator em alta velocidade e de maneira insegura, sendo que o próprio reclamante admitiu que não estava olhando para o veículo que estava orientando no momento do acidente, mas sim para cima, para evitar que o trator batesse no tubo que joga ração na carreta.
O acidente então aconteceu por um descuido do próprio reclamante, que se distraiu e chegou perto demais do trator em movimento, não se podendo estabelecer culpa do reclamado no evento ocorrido.
(...)
O acidente só poderia ser evitado pela atitude do próprio reclamante, sendo irrelevante a existência de PPRA, PCMSO ou mesmo o não fornecimento de EPIs. Note-se que não existe EPI que possa evitar esse tipo de acidente e, por isso, não se pode atribuir culpa ao reclamado, sob alegação de que este não o fornecia.
Por fim, cabe esclarecer que não se pode aplicar a teoria da responsabilidade objetiva ao caso, pois a natureza da atividade exercida pelo reclamado não implica risco do tipo de acidente ocorrido."
A constatação de que não ocorreu culpa do Reclamado no acidente de trabalho, mas, sim, culpa exclusiva do Reclamante decorreu do exame dos elementos fático-probatórios dos autos, não se vislumbrando, portanto, afronta aos artigos 7º, XXII, da CF, 186 do CC e 157, I e II, da CLT.
Os artigos 200, VIII e 225 da CF abordam assuntos que não guardam relação com a matéria debatida nos autos, sendo impertinente a assertiva de infringência.
Inviável a análise de contrariedade a Norma Regulamentar ante a falta de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).
O aresto apresentado às fls. 214/215 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, pois, no caso dos autos, ficou evidenciado que não era razoável exigir treinamento específico para que o Reclamante conseguisse orientar o condutor do veículo, porque qualquer pessoa poderia fazer isso (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/07/2010 às 19:57 (Lei 11.419/2006).
---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00327-2006-251-18-41-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)**
Agravado(a)(s): JOSÉ PEREIRA DA COSTA
**Advogado(a)(s): MILTON RODRIGUES CAMPOS (GO - 15813)**
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 21/06/2010 - fl. 420; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 09 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 22 de julho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/07/2010 às 10:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
**EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 248/10**
PROCESSO :AIRR00012751220105180000
AGRAVANTE :1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**ADVOGADA :1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**
AGRAVADOS :1. ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
2. SEVERINO E AQUINO LTDA.
**ADVOGADO :1. MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado SEVERINO E AQUINO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 136, cujo teor segue transcrito:
"Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/04/2010 – fl. 132; recurso apresentado em 03/05/2010 – fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 10 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 133 / 2010
Em 26/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

0002221-81.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1243/2009
Autor :MAURO SERGIO DAS NEVES E OUTRO(S)
**Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**
Réu :SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA.
**Advogado :. E OUTRO(S)**
Réu :TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 33 / 2010

Em 26/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recurso Ordinário

0213700-85.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2137/2009
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**
Recorrido :JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO NETO
**Advogado :NABSON SANTANA CUNHA**

0000616-85.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-616/2010
Recorrente :NELSON HONÓRIO DE FREITAS
**Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)**
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrido :OS MESMOS

0000305-53.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-305/2010
Recorrente :COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.
**Advogado :ROSÉLIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA**
Recorrido :ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES
**Advogado :CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

0000846-10.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-846/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :LÁZARO TEIXEIRA DA SILVA
**Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

0159100-55.2009.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-1591/2009
Recorrente :CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL
**Advogado :EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR**
Recorrido :DEOCLECIANO ALVES PEREIRA
**Advogado :JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ**

0000498-09.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-498/2010
Recorrente :AGUINALDO MARTINS DE SOUZA
**Advogado :NABSON SANTANA CUNHA**
Recorrido :BAR E RESTAURANTE ESCONDIDINHO LTDA
**Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS**
0000489-60.2010.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-489/2010
Recorrente :CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
**Advogado :ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO(S)**
Recorrido :JOSÉ EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
**Advogado :LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)**

0001115-32.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1115/2010
Recorrente :NIEL CAMARGO BALDUÍNO
**Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido :OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
**Advogado :NELSON DOS SANTOS ABADIA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000141-32.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-141/2010
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido :IZAURO BILRO DA SILVA
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

0000513-05.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-513/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrido :LUCIMAR ANDRADE DA CRUZ
**Advogado :EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**

0000764-76.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-764/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES
**Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

0000568-26.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-568/2010
Recorrente :SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
**Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido :RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
**Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA**

0000573-08.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-573/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)**
Recorrido :ADEILSON GONÇALVES DE MORAES
**Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

0000506-86.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-506/2010
Recorrente :JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA
**Advogado :FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)**
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrido :OS MESMOS

0000628-72.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-628/2010
Recorrente :WILSON ROBERTO BORGHI
**Advogado :EUBRASIL PERON ROCHA**
Recorrido :ELIANE MARIA MARTINS
**Advogado :ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)**

0000126-75.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-126/2010
Recorrente :CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA
**Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrente :LEIA MARTINS PEREIRA (ADESIVO)
**Advogado :DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001405-84.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-561/2010
Agravante :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Agravado :AUDECIR SOBREIRA DE LIMA
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

0000992-62.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-992/2010
Recorrente :FERNANDA DIAS MAIA
**Advogado :PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA. E OUTRO(S)**
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**

0000619-43.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-619/2010
Recorrente :WANDERSON GUIMARÃES COSTA
**Advogado :MOISÉS RODRIGO DE QUEIROZ E OUTRO(S)**
Recorrido :TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**Advogado :REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)**

0000750-92.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-750/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :WELTON RIBEIRO DE ASSUNÇÃO
**Advogado :LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**

0000605-62.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-605/2010
Recorrente :TRAÇO ENTREGAS LTDA.
**Advogado :JANE MARIA BALESTRIN**
Recorrido :JOAQUIM LOPES DE CARVALHO
**Advogado :CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA E OUTRO(S)**

0000733-52.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-733/2010
Recorrente :AMIVALDO SOUSA LIMA
**Advogado :ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)**
Recorrido :ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO AGIR
**Advogado :FABIANO DIAS MARTINS E OUTRO(S)**

0217600-06.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2176/2009
Recorrente :LORENNY DE CÁSSIA VAZ
**Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido :ANA PAULA VIEIRA DA ROCHA
**Advogado :MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA**

0000912-87.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-912/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :JOSÉ REINALDO RODRIGUES
**Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000287-52.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-287/2010
Recorrente :JONATHAS PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrente :INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
**Advogado :ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0001051-59.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1051/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :GERSON COSTA DA ROCHA
**Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000747-40.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-747/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
**Advogado :LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**

0001031-65.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1031/2010
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
**Advogado :APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA E OUTRO(S)**
Recorrido :PEDRO CELESTINO NETO
**Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

0000815-87.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-815/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :MARISA GONÇALVES MESQUITA
**Advogado :LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRO(S)**

0001325-63.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1325/2010
Recorrente :BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**
Recorrido :DERIVAN LIMA GARCÊS
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

0000752-88.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-752/2010
Recorrente :TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
**Advogado :DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)**
Recorrente :ANDRÉ BARRA AGUIRRE JABER(ADESIVO)
**Advogado :THIAGO DE PAULA UNGARELLI E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0001311-79.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1311/2010
Recorrente :MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
**Advogado :ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA**
Recorrido :CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
**Advogado :FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000912-10.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-912/2010
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :EDVANILSON DA SILVA SILVEIRA
**Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000421-27.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-421/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**

Recorrido :LUCIANO RAMOS ROBERTO
**Advogado :ARNALDO DE ASSIS**

0000556-15.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-556/2010
Recorrente :TROPICAL BIOENERGIA S.A.
**Advogado :ROMES SÉRGIO MARQUES**
Recorrido :CRISTIANO TAVARES DA SILVA
**Advogado :MARCEL BARROS LEÃO E OUTRO(S)**

0000784-67.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-784/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :JOÃO BATISTA DE RESENDE
**Advogado :JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

0000778-80.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-778/2010
Recorrente :SILVANEIDE ETELVINA DOS SANTOS
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

0001052-44.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1052/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :FRANCISCO DE ASSIS OLÍMPIO DA SILVA
**Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000860-14.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-860/2010
Recorrente :CORPUS MOTEL LTDA. - ME.
**Advogado :JOAQUIM CÃNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
Recorrido :MARLENI VIDAL DE MELO
**Advogado :JARED OZEAS DE SANTANA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000777-74.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-777/2010
Recorrente :BANCO RURAL S.A.
**Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
**Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**
Recorrido :JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
**Advogado :IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)**

0000739-63.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-739/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :HELIZEU MARQUES DE SOUZA
**Advogado :FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

0000610-60.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-610/2010
Recorrente :SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA..
**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrente :MARCIONIL LOPES DA SILVA NETO
**Advogado :PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**Advogado :FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

0000810-65.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-810/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :SÉRGIO DE SOUSA FERREIRA
**Advogado :RODRIGO DINIZ CURY E OUTRO(S)**

0000840-03.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-840/2010
Recorrente :VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
**Advogado :FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)**
Recorrido :VALTINHO DOURADO DE AZEVEDO
**Advogado :AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO**

0001179-79.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1179/2010
Recorrente :VALDIR SANTOS SAMPAIO
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

0000854-61.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-854/2010
Recorrente :GLADEMIR LUIZ CANTARELLI
**Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :XINGULEDER COUROS LTDA.
**Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**

0000622-74.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-622/2010
Recorrente :AUTO POSTO JR LTDA.
**Advogado :MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)**
Recorrido :RODRIGO BONIFÁCIO ARAÚJO
**Advogado :LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001049-89.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1049/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :EDVAN PEREIRA
**Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000914-77.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-914/2010
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :JOSÉ CÍCERO DA SILVA
**Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000902-63.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-902/2010
Recorrente :CABRAL E MAIA LTDA.
**Advogado :LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrido :ROGÉRIO DIAS DE OLIVEIRA
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

0000440-33.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-440/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrido :GISELE SOUZA DA SILVA
**Advogado :EDUARDO ESTEVÃO FONTANA**

0000813-20.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-813/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :ISABEL DE SOUZA SANTANA
**Advogado :FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

0000837-48.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-837/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :SÉRGIO EVANGELISTA COSTA
**Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

0001050-74.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1050/2010
Recorrente :SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**Advogado :CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :JOÃO BATISTA BORGES DE SOUZA
**Advogado :HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000508-80.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-508/2010
Recorrente :ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrido :JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTANA
**Advogado :MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)**

0158200-35.2009.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1582/2009
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrente :THIAGO DAMASCENO ROSA

**Advogado :MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0000927-56.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - AI-573/2010
Agravante :WATSON FERREIRA PROCÓPIO
**Advogado :WATSON FERREIRA PROCÓPIO**
Agravado :ULTRAFÉRTIL S.A.
**Advogado :CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

0000463-25.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-463/2010
Recorrente :SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ - SINCOJAT
**Advogado :ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO**
Recorrido :LUCIENE MARTINS MORAES - ME
**Advogado :JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)**

0000553-54.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-553/2010
Recorrente :ELZA NUNES COSTA
**Advogado :KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido :TEODORO E VASCONCELOS LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :JOSÉ GERALDO DA COSTA**
Recorrido :EDUARDO SANTOS LOPES PONTES E OUTRO(S)
**Advogado :MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)**
Recorrido :WALLER JOSÉ DE CAMPOS REIS
**Advogado :MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)**

0000822-79.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-822/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :DILSON MARTINS DE LIMA
**Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

0000888-42.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-888/2010
Recorrente :BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
**Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido :GIOVANE NEVES DA SILVA
**Advogado :WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

0000564-42.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-564/2010
Recorrente :ELMO ENGENHARIA LTDA.
**Advogado :JULIANO DA COSTA FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :EDSON PEREIRA DOS SANTOS
**Advogado :VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)**

0000874-80.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-874/2010
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado :LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)**
Recorrente :CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado :DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)**
Recorrido :JANALICE COELHO DE CASTRO
**Advogado :ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**

0000634-21.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-634/2010
Recorrente :EUNICE MACHADO NOGUEIRA
**Advogado :ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido :SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
**Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

0000852-25.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-852/2010
Recorrente :ADRIANO PEREIRA DA SILVA
**Advogado :FÁBIO AUGUSTO DE FARIA**
Recorrido :CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE
**Advogado :LEONARDO DELMONDES AVELINO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0000840-17.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-840/2010
Recorrente :LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS
**Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido :ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

0000762-09.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-762/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :TATIANE PEREIRA CÁSSIA
**Advogado :DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)**

0000324-97.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-324/2010
Recorrente :ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
**Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)**
Recorrido :SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
**Advogado :CELSO FERNANDES AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido :RAKTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

0000849-39.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-849/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)**
Recorrido :CIRSO BATISTA DE SOUZA
**Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

0001054-77.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1054/2010
Recorrente :MARISAULO DA SILVA SOUZA
**Advogado :ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
**Advogado :LUDMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)**

0001412-19.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1412/2010
Recorrente :AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
**Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)**
Recorrido :LEANDRO MARTINS DE ANDRADE
**Advogado :MARCELLO SIMIEMA CAMPOS E OUTRO(S)**

0000046-14.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-46/2010
Recorrente :HERIKA CAETANO DOS REIS
**Advogado :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
Recorrido :VIVO S.A.
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

---
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 72

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 34 / 2010

Em 26/07/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico o(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

0002220-96.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - MINEIROS - RT-116/2005
Autor :WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
**Advogado :LUÍS HENRIQUE BRAGA MADALENA E OUTRO(S)**
Réu :ODEMOR CELESTINO OSSUNA
Réu :LORENO DELÇO DE ANTONI

0002270-25.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-987/2010
Autor :SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.
**Advogado :ALDETH LIMA COELHO E OUTRO(S)**
Réu :AMANDA BORGES DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Ação Rescisória

0002255-56.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-987/2010

Autor :DELTA ARMAZENS GERAIS LTDA.
**Advogado :JOSÉ EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA**
Réu :JOÃO BATISTA DA SILVA

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0130400-48.2006.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1304/2006
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
**Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**
Agravado :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
**Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**

0047301-32.2005.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - AUS-473/2005
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**
Agravado :WILIAM JOSÉ DA COSTA
**Advogado :NEI MARQUES DA SILVA MORAIS**

0151300-03.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1513/2007
Agravante :MARCELO DE MORAES MELO E OUTRO(S)
**Advogado :EURíPEDES CARLOS BORGES**
Agravado :COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
0193200-19.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1932/2009
Agravante :PAULO EDUARDO LUCAS
**Advogado :FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES E OUTRO(S)**
Agravado :HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
**Advogado :HUDSON PORTO ALVES**

0000615-88.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-615/2010
Agravante :FERNANDO PEREIRA DA COSTA
**Advogado :ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO**
Agravado :MARLENE DA SILVA RODRIGUES
**Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

0000266-97.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-266/2010
Recorrente :RAIMUNDO SOUTO PINTO FILHO
**Advogado :CARLOS HERNANI DE LIMA COUTO E OUTRO(S)**
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTAVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0045900-58.2008.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-459/2008
Recorrente :LUCIANO FÁBIO BRITO
**Advogado :MAURÍCIO UCCI PINHEIRO**
Recorrido :AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.

0159200-12.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1592/2008
Recorrente :CÉLIA LURDES BOSSLLE DOS REIS
**Advogado :IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**

0230200-50.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2302/2008
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado :JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
**Advogado :JOCELINO DE MELO JÚNIOR**
Recorrente :GLEICIO MANOEL DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado :LUCAS FLEURY ORSINE E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ACE SEGURADORA S.A.
**Advogado :ALAN WESLLEY CABRAL COSTA E OUTRO(S)**

0000635-70.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-635/2010
Recorrente :THIAGO FERREIRA DE AZEVEDO
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido :SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)**

0239500-30.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2395/2009
Recorrente :CLAUDETE MACIEL DOS SANTOS
**Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

0121200-64.2008.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1212/2008
Recorrente :BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
**Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)**
Recorrido :RÉGIA APARECIDA MENESES DAS GRAÇAS
**Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**

0000717-28.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-717/2010
Recorrente :MILTON PEREIRA DA SILVA
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrente :LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrido :OS MESMOS

0000597-55.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-597/2010
Recorrente :DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
**Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000663-35.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-663/2010
Recorrente :VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :FABIANO MARTINS CAMARGO**
Recorrente :OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
**Advogado :BELKISS BRANDÃO**
Recorrido :OS MESMOS

0000890-52.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-890/2010
Recorrente :SIDNEI DE SOUZA E SILVA
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)**

0000045-71.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-45/2010
Recorrente :MÁRIO RODRIGUES DE MELO
**Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**

0000317-14.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-317/2010
Recorrente :MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
**Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**
Recorrido :FRANCISCA PEREIRA DE ANDRADE
**Advogado :NILTON RODRIGUES GOULART**

0000962-48.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-962/2010
Recorrente :WELZO AVELINO DE ARAÚJO
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)**

0000810-97.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-810/2010
Recorrente :BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTRO (S)
**Advogado :CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :FABRÍCIO CÂNDIDO DE JESUS
**Advogado :RODRIGO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)**

0182500-66.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1825/2009
Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
**Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**
Recorrente :ELIELTON ROSA MARQUES
**Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrido :OS MESMOS

0000218-41.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-218/2010
Recorrente :EDMAR MARTINS BARBOSA
**Advogado :DUPLANIL DA SILVA**
Recorrido :ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
**Advogado :ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA**

0000245-34.2010.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-245/2010
Recorrente :DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
**Advogado :GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR**
Recorrido :CLEIDIMAR FERREIRA MACIEL
**Advogado :NABIAN MARTINS DE PAIVA E OUTRO(S)**

0000892-96.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-892/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :ADÉLIO TEIXEIRA DA SILVA
**Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

0167000-96.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1670/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrente :EDMUNDO GOMES SOARES (ADESIVO)
**Advogado :NELSON RUSSI FILHO**
Recorrido :OS MESMOS

0000975-47.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-975/2010
Recorrente :GAFISA S.A.
**Advogado :SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)**
Recorrido :VALDINAR ALVES DA SILVA
**Advogado :CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)**

0000846-70.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-846/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente :NARCISO CALIXTO DE OLIVEIRA(ADESIVO)
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000621-80.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-621/2010
Recorrente :CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
**Advogado :DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)**
Recorrido :VALDEIR TIAGO FERREIRA
**Advogado :ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0000294-62.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-294/2010
Agravante :LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
**Advogado :LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
Agravante :FLÁVIA MARIA DA SILVA
**Advogado :FLÁVIA MARIA DA SILVA**
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Agravo de Petição

0193600-65.2002.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1936/2002
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :ITAÚ UNIBANCO S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Agravado :HAROLDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
**Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

0206500-11.2009.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-2065/2009
Agravante :MIGUEL SIRUGE NETO E OUTRO(S)
**Advogado :ENEYDA BERQUÓCURADO BROM E OUTRO(S)**
Agravado :LEONARDO RODRIGUES BATISTA
**Advogado :JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA**

0192200-37.2007.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ACR-1922/2007
Agravante :WALTER LAURO RODRIGUES
**Advogado :PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)**
Agravado :GERALDO COELHO
**Advogado :ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)**

0158100-97.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1581/2008
Agravante :NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)**
Agravado :ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
**Advogado :HÉLIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)**

0184100-31.2009.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1841/2009
Agravante :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**
Agravado :CARLOS ALVES DOS SANTOS
**Advogado :EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA**

0130000-35.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1300/2008
Agravante :NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA.
**Advogado :JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)**
Agravado :LEANDRO MORAES SILVA
**Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

0000469-71.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-469/2010
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS**
Recorrido :DIVINA PEREIRA DE SOUZA
**Advogado :ANDRE LUÍS NOGUEIRA E OUTRO(S)**

0209000-96.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2090/2009
Recorrente :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado :ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)**
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :HALAN FARIA LIMA
**Advogado :D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)**

0074200-63.2009.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-742/2009
Recorrente :BENEDITO GONÇALVES
**Advogado :JOSE FERREIRA DE FARIA**
Recorrido :SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
**Advogado :DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)**

0000615-85.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-615/2010
Recorrente :VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
**Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000395-90.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-395/2010
Recorrente :PEDRO MAURÍCIO LUIZ MACHADO
**Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)**
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
**Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

0225500-43.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2255/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente :JUAREZ CAETANO DE SANTANA
**Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)**
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
**Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000799-32.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-799/2010
Recorrente :CARLOS SILVÉRIO FERREIRA
**Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000362-97.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-362/2010

Recorrente :EDMAR VIEIRA
**Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)**
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
**Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

0000167-54.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-167/2010
Recorrente :COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
**Advogado :RICARDO FERREIRA MARTINS**
Recorrido :VALDIVINO BARBOSA FÉLIX
**Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

0000629-81.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-629/2010
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido :KELLY CRISTINE DA SILVA PAINS
**Advogado :LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

0000843-69.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-843/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**
Recorrido :MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

0000443-49.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-443/2010
Recorrente :JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
**Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)**
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
**Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

0000450-12.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-450/2010
Recorrente :IVONE DA PENHA DOS REIS
**Advogado :CARLOS AUGUSTO DE FARIA**
Recorrido :NIVIAN DAS GRAÇAS CABRAL BATISTA
**Advogado :ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO E OUTRO(S)**

0000897-26.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-897/2010
Recorrente :SÔNIA MARIA FERNANDES DE SOUSA
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)**

0000916-32.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-916/2010
Recorrente :MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD
**Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)**
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000146-48.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-146/2010
Recorrente :SÔNIA MARIA BOETTCHER
**Advogado :HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente :NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
**Advogado :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000616-85.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-616/2010
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**
Recorrido :LUDMILLY MONTEIRO DA ROCHA
**Advogado :LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

0157500-73.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1575/2009
Recorrente :CENTROÁLCOOL S.A.
**Advogado :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**
Recorrente :HERCÍLIO DE SOUZA NUNES (ADESIVO)
**Advogado :RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0145600-26.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1456/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrido :SORAIA MORAES
**Advogado :ALINE JURCA E OUTRO(S)**

0155400-30.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1554/2009
Recorrente :KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
**Advogado :WANESSA MENDES DE FREITAS**
Recorrente :CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
**Advogado :JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0001326-48.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1326/2010
Recorrente :DEUSINHO GONÇALVES PEREIRA
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0013800-42.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-138/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**Advogado :PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)**
Agravado :ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
**Advogado :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)**

0000504-25.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-504/2010
Agravante :ALENCAR PONTES DE ALENCASTRO E OUTRO(S)
**Advogado :LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO**
Agravado :JOSUÉ DA SILVA SANTOS
**Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

0044700-24.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-447/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :VIVO S.A.
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Agravado :ROZELI ALVES LOPES VAZ
**Advogado :CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**

0000187-68.2010.5.18.0151
Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - ET-187/2010
Agravante :EURÍPEDES BORGES DE MORAES
**Advogado :DJAN GOULART MORAIS**
Agravado :SEBASTIÃO DIVINO BORGES MAIA
**Advogado :RAYNER CARVALHO MEDEIROS**

0051500-12.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-515/2009
Agravante :MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE)
**Advogado :LUÍS GUSTAVO NICOLI**
Agravado :BENEDITO GOMES DOS SANTOS
**Advogado :VALTENE ALVES DINIZ**

Recurso Ordinário

0169100-03.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1691/2009
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :ELIANA MARY GOSSI (ADESIVO)
**Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0141000-54.2008.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1410/2008
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado :MARILICE PEZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :VANDA FALEIRO DA SILVA
**Advogado :ARLETE MESQUITA**

0000719-95.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-719/2010
Recorrente :CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
**Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado :CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**

0196300-32.2002.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1963/2002

Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido :MARIA ASSUNÇÃO TEIXEIRA BARROS MENDES
**Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

0000326-49.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-326/2010
Recorrente :JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE
**Advogado :KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)**
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
**Advogado :MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

0000730-24.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-730/2010
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente :JOSÉ DE ASSIS JUVENÇO
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0193600-09.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1936/2009
Recorrente :LUDMILLA MONTEIRO VASCONCELOS
**Advogado :ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)**
Recorrente :VIVO S.A.
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0197800-17.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1978/2009
Recorrente :LATICÍNIO CAMBBURI LTDA.
**Advogado :JEAN CARLO DOS SANTOS**
Recorrente :RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA
**Advogado :DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA**
Recorrido :OS MESMOS

0000904-27.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-904/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**
Recorrido :LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

0000353-53.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-353/2010
Recorrente :JUSSARA PAULA DA SILVA
**Advogado :AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)**
Recorrido :GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado :EDSON STECKER E OUTRO(S)**

0000821-71.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-821/2010
Recorrente :TARCIO LORRANN GOMES PEREIRA
**Advogado :TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO E OUTRO(S)**
Recorrido :MINERVA S.A.
**Advogado :GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)**

0000323-56.2010.5.18.0251
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RTO-323/2010
Recorrente :WANDER MARQUES DA SILVA
**Advogado :TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :SUPERMERCADO PESSOA LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :VALTER GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

0000359-48.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-359/2010
Recorrente :VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
**Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
**Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**

0136800-39.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1368/2009
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)**
Recorrido :WANDERSON INÁCIO MOREIRA DA CRUZ
**Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

0207800-51.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2078/2009
Recorrente :KAMILA DA SILVA FIDELIX
**Advogado :VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)**
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
**Advogado :JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

0000922-51.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-922/2010
Recorrente :UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)**

0000287-67.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-287/2010
Recorrente :COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA-ME
**Advogado :EDUARDO ALBERTO FONSECA E OUTRO(S)**
Recorrido :ROSANIA RAMOS BARBOSA
**Advogado :JOELMA COSTA SILVA BARBO**

0000400-21.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-400/2010
Recorrente :DOMINGOS CAETANO FERNANDES
**Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)**
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0030800-92.2008.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-308/2008
Recorrente :CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
**Advogado :ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA E OUTRO(S)**
Recorrente :WILSON PEREIRA MATOS(ADESIVO)
**Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000250-63.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-250/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)**
Recorrido :ANA LÚCIA SILVA DE PAULA

0000780-90.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-780/2010
Recorrente :AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
**Advogado :LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)**
Recorrido :LAUREANO FRANCISCO LEITE
**Advogado :ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

0126400-94.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1264/2009
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :ALESSANDRA OLIVEIRA MACHADO
**Advogado :IRON FONSECA DE BRITO E OUTRO(S)**

0000899-23.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-899/2010
Recorrente :LUIZ VILELA GOUVEIA
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)**

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0141000-93.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1410/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :EDY CARLOS MATOS ANDRADE
**Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado :BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado :JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**

0208000-68.2008.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2080/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Agravado :JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
**Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**

0091900-21.2003.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-919/2003
Agravante :EDMAR ALVES ARANTES E OUTRO(S)
**Advogado :OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**
Agravado :FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
**Advogado :ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)**

0128000-22.2009.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1280/2009
Agravante :EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
**Advogado :MERCIA ARUCE DA COSTA E OUTRO(S)**
Agravado :VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA
**Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**

0014200-75.2003.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-142/2003
Agravante :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)**
Agravado :WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
**Advogado :JOÃO DE CAMARGO**

Recurso Ordinário

0000311-60.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-311/2010
Recorrente :RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA
**Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
Recorrido :FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado :PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ E OUTRO(S)**

0000844-36.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-844/2010
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
**Advogado :LUCIANA DAHER VIEIRA**
Recorrido :JESYKA DOURADO GOMES
**Advogado :LORENA CINTRA EL-AOUAR E OUTRO(S)**

0000176-71.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-176/2010
Recorrente :POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
**Advogado :CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente :ALEXANDRE PEREIRA SANTANA (ADESIVO)
**Advogado :IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0048600-84.2009.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-486/2009
Recorrente :JAIME PEREIRA MACEDO
**Advogado :MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

0127900-89.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1279/2009
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
Recorrente :EDGAR GOMES DE SOUZA
**Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000887-73.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-887/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**
Recorrido :JOÃO BATISTA DA SILVA
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

0000808-72.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-808/2010
Recorrente :ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado :BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**
Recorrente :DAVID ALVES DOS SANTOS ( ADESIVO )
**Advogado :CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000740-02.2010.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-740/2010
Recorrente :JEOVÁ FERRAZ DE SIQUEIRA
**Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
**Advogado :AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

0000887-97.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-887/2010
Recorrente :EDGEANA LEITE PEREIRA
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)**

0000536-15.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-536/2010
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrente :JOÃO ARAÚJO AGUIAR
**Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000056-43.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-56/2010
Recorrente :GILDÁSIO OLIVEIRA COSTA
**Advogado :SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES**
Recorrido :UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.
**Advogado :ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)**

0181900-84.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1819/2009
Recorrente :LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**Advogado :FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)**
Recorrido :IVANY TELES DE JESUS
**Advogado :ARNALDO DE ASSIS**

0000141-72.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-141/2010
Recorrente :FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
Recorrido :LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

0243100-56.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2431/2009
Recorrente :JULIANA COELHO SIQUEIRA PIRES
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000413-23.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-413/2010
Recorrente :FLIGEN AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA.
**Advogado :FRANCISCO BENTO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :ANA MARIA PERES KERSCH (ADESIVO)
**Advogado :THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000896-53.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-896/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**
Recorrido :MILTON REZENDE DE SOUZA
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

0000311-77.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-311/2010
Recorrente :SUEDNA GARCIA MARCELINO
**Advogado :JOÃO BOSCO PERES E OUTRO(S)**
Recorrido :DONA COTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
**Advogado :REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)**
Recorrido :CARMIM ALIMENTOS LTDA.
**Advogado :REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)**

0000220-11.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-220/2010
Recorrente :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
**Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrente :GISELE SANTANA DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0039300-10.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-393/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrente :KENNEDY BORBA CAMILO
**Advogado :AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000252-40.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-252/2010

Recorrente :MAURO HENRIQUE GOMES DA SILVA
**Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrido :BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
**Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**

0172500-19.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1725/2009
Recorrente :LUCIMAR JOSÉ CARDOSO
**Advogado :ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**
Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

0000896-68.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-896/2010
Recorrente :FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0000756-25.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-756/2010
Agravante :FRANCISCO JOSÉ COUTINHO PAES
**Advogado :MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
Agravado :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**

Agravo de Petição

0138200-85.2008.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AEM-1382/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**
Agravado :CONSTRUTORA TROPICAL INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Agravado :JOSÉ DE ARAÚJO LIMA

0169100-94.2008.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1691/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :INFORMÁTICA MARTINS & MARTINS LTDA. - ME
Agravado :FERNANDO CUSTODIO DA SILVA
**Advogado :OSVALDO GARCIA**

0140300-06.2007.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1403/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :NONATO DE SOUSA SILVA
**Advogado :SIMONE WASCHECK**
Agravado :DORISMAR ARAÚJO BRITO
**Advogado :JORGE MATIAS E OUTRO(S)**

0037800-06.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-378/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :TELEPERFORMANCE CRM S.A
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Agravado :CRISTIANE LIMA DA SILVA
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

0000162-78.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - ET-162/2010
Agravante :CLARISMINDO ALVES FERREIRA
**Advogado :VALDEMAR DO CARMO E OUTRO(S)**
Agravado :MARCOS ANDRÉ DA SILVA
**Advogado :SÉRGIO DE FREITAS MORAES**

0150900-03.2008.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1509/2008
Agravante :WANDERLEI MULLER
**Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)**
Agravado :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

0000180-02.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-180/2010
Recorrente :EGÍDIO FERREIRA DE SANTANA
**Advogado :LIEGE MAURÍCIA HERRMANN**
Recorrido :MUNICÍPIO DE JATAÍ
**Advogado :JUVERCI FELICIO VIEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
**Advogado :EDILVAN DA SILVA MAIA**

0181800-05.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1818/2009
Recorrente :ESTADO DE GOIÁS
**Advogado :JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO**
Recorrido :ANSELMO EDSON DE TEIXEIRA SILVA
**Advogado :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

0206400-93.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2064/2009
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :CLÉBER LÚCIO LEMES
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR - CREDICIDADANIA - BANCO DO POVO
**Advogado :VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)**

0208500-46.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2085/2008
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.
**Advogado :WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)**
Recorrido :VILSON ALVES DA SILVA
**Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

0000857-71.2010.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-857/2010
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS**
Recorrido :JACIRA ALENCAR DE OLIVEIRA
**Advogado :MARCO TÚLIO ELIAS ALVES E OUTRO(S)**
Recorrido :CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

0000417-36.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-417/2010
Recorrente :PEDRO ALVES RODRIGUES
**Advogado :MARCEL MARTINS COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido :ARANTES ALIMENTOS LTDA.

0217400-05.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2174/2009
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A.
**Advogado :DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**
Recorrido :JEFFERSON ALVES COSTA
**Advogado :MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

0000896-41.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-896/2010
Recorrente :LEONÍDIO JOSÉ DOS SANTOS
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)**

0177100-13.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1771/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrente :ARILZA APARECIDA DE QUEIROZ
**Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000800-35.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-800/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**
Recorrido :PEDRO PAZ BEZERRA
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

0000907-79.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-907/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**
Recorrido :JOÃO LUIZ DE SOUZA
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

0000928-52.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-928/2010
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :ADRIANA MATOS DE JESUS

**Advogado :VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000068-63.2010.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-68/2010
Recorrente :JOÃO GUIMARÃES SOBRINHO
**Advogado :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)**
Recorrido :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
**Advogado :MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)**

0000810-42.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-810/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)**
Recorrente :VALDISON LUCAS SABINO
**Advogado :CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0136700-36.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1367/2009
Recorrente :BANCO DA AMAZÔNIA S.A
**Advogado :RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RAMALHO E OUTRO(S)**
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
**Advogado :AVILMAR VIEIRA DE BRITO**
Recorrido :LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
**Advogado :CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)**

0000210-23.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-210/2010
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado :LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**
Recorrente :PROBANK S.A.
**Advogado :DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :ÉDER NUNES GONÇALVES
**Advogado :IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)**

0000957-11.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-957/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**
Recorrido :DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

0000626-14.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-626/2010
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido :ALICE MACENA LEITE
**Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**

0000891-14.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-891/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :TIAGO ZORZETE RODOVALHO
**Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

0000917-86.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-917/2010
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
**Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente :JOÃO LAURIANO PIRES (ADESIVO)
**Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000578-79.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-578/2010
Recorrente : WPT ADMINISTRAÇÃO LTDA E OUTRO(S)
**Advogado :VALTER TEIXEIRA JUNIOR**
Recorrido :WANUSA MARIA DA SILVA
**Advogado :SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA**

0001232-03.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1232/2010
Recorrente :DAMIÃO JUSTINO FERREIRA
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000124-36.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-124/2010
Recorrente :ANTÔNIO LUIZ SANTIAGO BORGES
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0264701-33.2009.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AI-2647/2009
Agravante :LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Agravado :ALBERTO FAUSTO DE SOUSA
**Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**

Agravo de Petição

0166600-66.2006.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1666/2006
Agravante :BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**Advogado :MARCELO DE SOUZA BALIAN E OUTRO(S)**
Agravado :ANDRÉ LUIZ BRAGA MONTALVÃO
**Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

0023700-31.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-237/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :FÁBIO GRACIELO FUNES GOMES
**Advogado :LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Agravado :JBS S.A.
**Advogado :ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

0118200-38.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1182/2008
Agravante :CECÍLIA GOMES CARVALHO
**Advogado :DIVINA MARIA DOS SANTOS**
Agravado :CETELEM BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
**Advogado :CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)**
Agravado :MASTERCRED - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
**Advogado :NILSON VALOIS COUTINHO NETO E OUTRO(S)**

0004800-18.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-48/2009
Agravante :KEILA FRANCISCA TEIXEIRA
**Advogado :FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Agravado :ANA PAULA A. ARAÚJO SEBBA
**Advogado :JULIO CÉSAR MEIRELES MENDONÇA RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

0131800-69.2008.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1318/2008
Recorrente :MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA - ME
**Advogado :MARCELO BRAGHINI E OUTRO(S)**
Recorrido :GERSON CORREIA DE SOUZA
**Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

0000712-66.2010.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-712/2010
Recorrente :SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. E OUTRO(S)
**Advogado :KARINA CHABREGAS LEALDINI E OUTRO(S)**
Recorrido :JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO DA SILVA
**Advogado :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

0000026-87.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-26/2010
Recorrente :LEILA DE FÁTIMA FERREIRA ROSA SILVA E OUTRO(S)
**Advogado :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**
0093800-72.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-938/2008
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente :MARIA SUELY PRAZERES CABRAL (ADESIVO)
**Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0035400-04.2009.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-354/2009
Recorrente :CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado :CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC E OUTRO(S)**

Recorrido :FREDSON FERNANDES BORGES
**Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**

0000675-73.2010.5.18.0102
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-675/2010
Recorrente :LUCIDIO DA ROCHA BATISTA
**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrido :OS MESMOS

0134700-81.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1347/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrido :JOÃO PAULO ROSA ALVES
**Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)**

0000961-45.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-961/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**
Recorrido :MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

0000460-03.2010.5.18.0101
Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-460/2010
Recorrente :NEIRIS MAR DA SILVA E CIA. LTDA. - ME
**Advogado :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
Recorrido :MARIANA PEREIRA SECCO
**Advogado :ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA**

0000953-59.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-953/2010
Recorrente :PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE MELO
**Advogado :PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)**
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrido :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

0000730-04.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-730/2010
Recorrente :JORGE SEBASTIÃO CASTELO BRANCO SILVA
**Advogado :WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Recorrido :MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
**Advogado :GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTRO(S)**

0000293-62.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-293/2010
Recorrente :EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
**Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
Recorrido :EDSON JOSÉ DOS REIS
**Advogado :DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL E OUTRO(S)**
Recorrido :CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
**Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA**

0228200-92.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2282/2009
Recorrente :EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
**Advogado :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :RENÊ ROSA DE MOURA
**Advogado :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)**

0043100-87.2008.5.18.0231
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RT-431/2008
Recorrente :JULIO PEREIRA PINTO
**Advogado :HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO**
Recorrido :WILLIAM NESSRALA
**Advogado :JOSÉ NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)**

0102000-38.2009.5.18.0131
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-1020/2009
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
**Advogado :ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRO(S)**
Recorrente :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
**Advogado :SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)**
Recorrido :SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUZIÂNIA-GO - SINDIVAREJO
**Advogado :MARIA BERNADETE SILVA PIRES E OUTRO(S)**

0000256-53.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-256/2010
Recorrente :WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**Advogado :SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)**
Recorrido :GILSON PEREIRA LEANDRO
**Advogado :SHIRLEY LIMA KAUDENSKI E OUTRO(S)**

0000919-56.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-919/2010
Recorrente :ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
**Advogado :VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente :CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
**Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0145500-71.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1455/2009
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrido :MARIA SANTANA SOUZA DA SILVA
**Advogado :SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)**

0000240-26.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-240/2010
Recorrente :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrido :DOROTÉIA MARIA PEREIRA DA SILVA
**Advogado :FERNANDA BITTAR DE SOUSA**

0001000-88.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1000/2010
Recorrente :GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
**Advogado :RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)**
Recorrido :ADOLFO JACINTO DUARTE
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

0000397-35.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-397/2010
Recorrente :ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.
**Advogado :MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :VALDECI VIEIRA DE SOUZA
**Advogado :ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000042-21.2010.5.18.0051
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-42/2010
Recorrente :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente :JOSÉ PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
**Advogado :VIVANE DE CÁSSIA OLIVEIRA**
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0075700-17.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-757/2009
Recorrente :ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**Advogado :FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)**
Recorrente :IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
**Advogado :ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0076300-63.2008.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-763/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :REINALDO MACEDO DE MOURA
**Advogado :SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Agravado :LUIZ AUGUSTO LIMA DIAS JÚNIOR - ME
**Advogado :ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTRO(S)**

0185000-91.2006.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AEF-1850/2006

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**
Agravado :PIRÂMIDE METALÚRGICA LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :HELENICE DIVINA GARCIA**

0192200-93.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1922/2009
Agravante :RUBENS SILVERIO RIOS
**Advogado :PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)**
Agravado :VALERIA LEITE SOUSA

0074600-63.2009.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-746/2009
Agravante :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
Agravado :ALDO ALMEIDA SILVA
**Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

0031900-29.2006.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-319/2006
Agravante :FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
**Advogado :JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO**
Agravado :CÉSAR AUGUSTO AMARAL MARQUES
**Advogado :IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

Recurso Ordinário

0033800-69.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-338/2009
Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.
**Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente :MARILENE RIBEIRO SOARES ARAÚJO (ADESIVO)
**Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
Recorrido :OS MESMOS

0237000-09.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-2370/2009
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS**
Recorrido :SELSON ALVES NETTO

0148500-67.2009.5.18.0001
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1485/2009
Recorrente :NILSON DOMINGOS SILVA
**Advogado :ROSSI CAVALCANTE NUNES**
Recorrente :ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS
**Advogado :JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0035300-70.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-353/2009
Recorrente :NAILSON PEREIRA LIMA
**Advogado :MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO(S)**
Recorrido :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
**Advogado :ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)**

0000269-31.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-269/2010
Recorrente :DIOGO MARTINEZ FERREIRA
**Advogado :VALTENE ALVES DINIZ**
Recorrente :FLÁVIO DE JESUS RIBEIRO
**Advogado :GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000545-62.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-545/2010
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido :DIONE SEVERO LIMONGI
**Advogado :ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)**

0181100-26.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1811/2009
Recorrente :FIBRASCA QUÍMICA E TÊXTIL LTDA.
**Advogado :GUSTAVO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :WEDISNEY VIEIRA DA SILVA
**Advogado :MÔNICA PONCIANO BEZERRA E OUTRO(S)**

0000801-02.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-801/2010
Recorrente :ROGÉRIO VIEIRA JACINTO
**Advogado :HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido :SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

0000635-85.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-635/2010
Recorrente :VALDERIVO DO NASCIMENTO CALDAS
**Advogado :ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
**Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

0197000-86.2009.5.18.0221
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1970/2009
Recorrente :CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES
**Advogado :RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES**
Recorrido :SEBASTIÃO DOS PASSOS SOUSA
**Advogado :THAÍS INÁCIA DE CASTRO**

0000779-62.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-779/2010
Recorrente :RÔMULO PEREIRA GOMES
**Advogado :CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**
Recorrido :ÍTALO OLIVEIRA FERNANDES - FI
**Advogado :ALTAIR GOMES DA NEIVA E OUTRO(S)**

0000120-13.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-120/2010
Recorrente :JUVENIL ROCHA DA SILVA
**Advogado :JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**Advogado :MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)**

0000956-26.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-956/2010
Recorrente :DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)**

0000139-05.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-139/2010
Recorrente :ROBSON PEREIRA SODRÉ
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
Recorrido :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

0000945-54.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-945/2010
Recorrente :CARLOS AUGUSTO RODRIGUES
**Advogado :CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0217000-64.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2170/2009
Recorrente :VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :FABIANO MARTINS CAMARGO**
Recorrido :ROGÉRIO DAMACENO MACHADO
**Advogado :BELKISS BRANDÃO**

0242400-89.2009.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2424/2009
Recorrente :SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
**Advogado :CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente :NÍVIA RIVÂNIA SOUZA SANTOS (ADESIVO)
**Advogado :MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000890-29.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-890/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTAVIO DE PAULA SANTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :DIVINO PAIXÃO CORREIA
**Advogado :CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

0123300-46.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1233/2009
Recorrente :GELSON ALVES FIRMINO
**Advogado :CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA**
Recorrido :SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :E.F. DE LIMA E CIA LTDA.

0220100-48.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2201/2009
Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**

Recorrido :EURÍPEDES COELHO
**Advogado :NABSON SANTANA CUNHA**

0000081-83.2010.5.18.0191
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-81/2010
Recorrente :BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido :SEBASTIÃO HUMBERTO RODRIGUES MAIA ALMEIDA
**Advogado :GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**
Recorrido :ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
**Advogado :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)**

0242400-80.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2424/2009
Recorrente :SUELI MARTINS DE SIQUEIRA SANTOS
**Advogado :RODOLFO NOLETO CAIXETA**
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000945-60.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-945/2010
Recorrente :EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
**Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido :AMAURI CARDOSO MENESES
**Advogado :FELIPE OLIVEIRA LIMA**
Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0148401-56.2009.5.18.0241
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - AI-1484/2009
Agravante :IVAN SILVA DA COSTA
**Advogado :LUCIANO FONSECA E OUTRO(S)**
Agravado :MOTO E MOTORES LUZIÂNIA LTDA.
**Advogado :ELVANE DE ARAÚJO**

Agravo de Petição

0170000-08.2008.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1700/2008
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :BANCO SAFRA S.A.
**Advogado :ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)**
Agravado :NÁDIA NARA RESENDE DIAS SALLA
**Advogado :DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**

0072400-59.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-724/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMPAV
**Advogado :PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA E OUTRO(S)**
Agravado :RUI BARBOSA DA SILVA
**Advogado :SIMARA RESPLANDES DA SILVA**

0045800-49.1996.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-458/1996
Agravante :RUI CARLOS LUCAS SANTOS
**Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**
Agravado :EMÍLIO TEODORO RODRIGUES NETO
Agravado :BEE INFORMÁTICA LTDA.

0079800-83.2007.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-798/2007
Agravante :LIGIAN DOS REIS LIMA
**Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**
Agravado :MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Agravado :BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :OSVALDO GARCIA**

0239800-74.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2398/2009
Agravante :MARLIANE APARECIDA RIBEIRO
**Advogado :NABOR CORDEIRO JUNIOR**
Agravado :CRIA FÉRTIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
**Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA**

Recurso Ordinário

0000858-20.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-858/2010
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**
Recorrido :RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
**Advogado :OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**

0000109-33.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-109/2010
Recorrente :PROBANK S.A.
**Advogado :MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)**
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS**
Recorrido :JACQUELINE BATISTA DE ALMEIDA
**Advogado :JOSLAINE CRISTINA PAIÃO**

0000124-05.2010.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-124/2010
Recorrente :AMERICEL S.A.
**Advogado :JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido :JOSÉ EMÍLIO PEREZ DE OLIVEIRA
**Advogado :GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
0000085-59.2010.5.18.0082
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AMT-85/2010
Recorrente :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**Advogado :CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)**
Recorrido :SEBASTIÃO VIRGILIO TAVARES

0240700-90.2009.5.18.0002
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2407/2009
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido :DEYSI KAROLINE FÉLIX DA SILVA
**Advogado :RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)**

0000038-31.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-38/2010
Recorrente :SÉRGIO UBIRATAN BORGES DA SILVA
**Advogado :MAGDA MÁRCIA MACHADO E OUTRO(S)**
Recorrido :CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. - EPP
**Advogado :JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTRO(S)**

0000675-70.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-675/2010
Recorrente :EDMAR BARBOSA VALDO
**Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000020-10.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-20/2010
Recorrente :GILMAR EDSON CORREA
**Advogado :ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
Recorrido :COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, CARGAS E PASSAGEIROS - COOPERTRANSP
**Advogado :LIAMAR PIRES MARTINS**
Recorrido :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

0000896-50.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-896/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**
Recorrido :HILÁRIA BUENO LEITE
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

0000905-03.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-905/2010
Recorrente :GENÉSIO DUTRA DE MOURA
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)**

0000749-24.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-749/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**
Recorrido :RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

0000885-09.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-885/2010

Recorrente :LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)**

0000809-57.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-809/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)**
Recorrente :OTAVO CONCEIÇÃO DOS ANJOS (ADESIVO)
**Advogado :CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000283-86.2010.5.18.0053
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-283/2010
Recorrente :ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
**Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)**
Recorrente :ELAINE ABRAHÃO AMARAL (ADESIVO)
**Advogado :WALTER PEREIRA**
Recorrido :OS MESMOS

0152800-26.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1528/2009
Recorrente :FRANCO E ALMEIDA LTDA.
**Advogado :LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
Recorrido :EDIMILSON BATISTA DE OLIVEIRA
**Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

0206700-58.2009.5.18.0004
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2067/2009
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
Recorrido :VILMONE CAETANO PADILHA
**Advogado :PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

0000739-59.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-739/2010
Recorrente :RAQUEL ABRAHÃO EDREIRA NEVES
**Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**
Recorrido :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
**Advogado :MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)**

0228300-35.2009.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2283/2009
Recorrente :ASSUY FACÇÃO LTDA.
**Advogado :LUIZ CARLOS DE SOUZA**
Recorrido :KÊNNIA SILVÉRIA DOS SANTOS ARAÚJO
**Advogado :LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES E OUTRO(S)**

0000549-23.2010.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-549/2010
Recorrente :ITAÚ UNIBANCO S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente :CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrido :MARIA DE FÁTIMA URZEDA GONÇALVES PEIXOTO
**Advogado :AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)**

0000677-19.2010.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-677/2010
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**
Recorrido :MARCOS FRANCISCO DE LIMA CARVALHO
**Advogado :WANESSA MENDES DE FREITAS**

0000676-46.2010.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-676/2010
Recorrente :ANDRÉIA DE FÁTIMA COSTA RIBEIRO
**Advogado :FELIPE OLIVEIRA LIMA**
Recorrido :PANIFICADORA E MERCEARIA DA FAMÍLIA LTDA. - ME
**Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**
Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0110900-73.2009.5.18.0013
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1109/2009
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA
Agravado :ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR

0121400-96.2007.5.18.0005
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1214/2007
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :WELLINGTON RICARDO DOS SANTOS
**Advogado :GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA E OUTRO(S)**
Agravado :KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Agravado :NELSON DA SILVA FURONI
Agravado :ROSANA GONZAGA DE CASTRO FURONI

0055600-17.2004.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-556/2004
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado :PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS**
Agravado :ITAÚ UNIBANCO S.A.
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Agravado :ESIO BENTO LEMOS DE PRADO
**Advogado :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

0184400-30.2008.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1844/2008
Agravante :MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO
**Advogado :FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)**
Agravado :ROSANE COSTA TURANO
**Advogado :TALITA DE PAIVA JORGE LÔBO E OUTRO(S)**
Agravado :MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
**Advogado :ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**

0000400-29.2007.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-4/2007
Agravante :LÍDIA DOURADO LOPES
**Advogado :TELÊMACO BRANDÃO**
Agravado :BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
**Advogado :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**
Recurso Ordinário

0000426-10.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-426/2010
Recorrente :FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA
**Advogado :LORENA BLANCO NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido :PAULO AUGUSTO DE SOUSA XAVIER
**Advogado :DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)**

0000070-12.2010.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-70/2010
Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado :KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
**Advogado :NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

0000139-47.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-139/2010
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS**
Recorrente :PROBANK S.A.
**Advogado :MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)**
Recorrido :POLLYANA CAMARGO DE ARRUDA ALENCAR
**Advogado :JOSLAINE CRISTINA PAIÃO**

0085800-31.2009.5.18.0009
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-858/2009
Recorrente :UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado :PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS**
Recorrente :DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
**Advogado :LERY OLIVEIRA REIS**

0000418-21.2010.5.18.0111
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-418/2010
Recorrente :LUZINETE PEREIRA DE JESUS
**Advogado :MARCEL MARTINS COSTA E OUTRO(S)**
Recorrido :ARANTES ALIMENTOS LTDA.

0000292-04.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-292/2010
Recorrente :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**
Recorrido :JESUS JOSÉ RODRIGUES
**Advogado :LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

0040400-46.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-404/2008
Recorrente :EDUARDO LUIZ DUARTE SILVA
**Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**Advogado :SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)**

Recorrido :PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
**Advogado :SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)**

0000599-55.2010.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-599/2010
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado :JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)**
Recorrido :PATRÍCIA SOARES
**Advogado :LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)**

0000290-07.2010.5.18.0012
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-290/2010
Recorrente :EBM INCORPORAÇÕES S.A.
**Advogado :DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrente :SOCIEDADE RESIDENCIAL BOSQUE FLAMBOYANT S.A.
**Advogado :DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)**
Recorrido :CARPEJANE BONFIM DA SILVA
**Advogado :RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**

0000422-79.2010.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-422/2010
Recorrente :CANUTO LOPES DA CRUZ
**Advogado :FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)**
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :SYLVANA YAMADA ARANTES E OUTRO(S)**

0000168-12.2010.5.18.0006
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-168/2010
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
Recorrido :FERNANDA RIBEIRO DO PARAÍSO SALVATIERRA
**Advogado :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**

0000841-85.2010.5.18.0141
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-841/2010
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**
Recorrido :FLORICE DAS GRAÇAS RIBEIRO
**Advogado :CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS**

0001327-33.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1327/2010
Recorrente :JOSÉ REINALDO FRANÇA
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
Recorrido :OS MESMOS

0000501-81.2010.5.18.0161
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-501/2010
Recorrente :BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado :LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :DIEGO SANTOS VAZ
**Advogado :NELSON COE NETO E OUTRO(S)**

0248500-06.2009.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2485/2009
Recorrente :COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
**Advogado :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)**
Recorrente :BRF - BRASIL FOODS S.A
**Advogado :WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)**
Recorrido :RENATO LIMA FERREIRA
**Advogado :ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)**

0239900-35.2009.5.18.0011
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2399/2009
Recorrente :VANUSLÂNDIA LOIOLA MAIA
**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0000021-36.2010.5.18.0054
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-21/2010
Recorrente :EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.
**Advogado :JOÃO CASILLO E OUTRO(S)**
Recorrido :FLÁVIA FARIA MARÉCO
**Advogado :SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)**

0000887-79.2010.5.18.0010
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-887/2010
Recorrente :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)**
Recorrido :ANTONIETA DA COSTA SANTOS
**Advogado :ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)**

0000744-96.2010.5.18.0008
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-744/2010
Recorrente :HYPERMARCAS S.A.
**Advogado :LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)**
Recorrido :FÁBIO JOSÉ DA SILVA
**Advogado :JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

0000963-75.2010.5.18.0181
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-963/2010
Recorrente :ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**Advogado :WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)**
Recorrido :DOMINGOS DE LIMA DOS SANTOS
**Advogado :RUBENS LEMOS LEAL**

0197600-19.2008.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1976/2008
Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**
Recorrente :ÉDNEY DA SILVA AMORIM
**Advogado :CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**
Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**
Recorrido :OS MESMOS

0170900-69.2009.5.18.0003
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1709/2009
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.
**Advogado :CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)**
Recorrente :VIVO S.A.
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrido :WELINTON RIBEIRO GOMES
**Advogado :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

0001067-53.2010.5.18.0121
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1067/2010
Recorrente :JORGE JONAS ZABROCKIS
**Advogado :AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido :GUILHERME FERNANDES MORBECK DE ANDRADE E SILVA
**Advogado :ANA MARIA NEUMANN FERNANDES**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)
Recurso Ordinário

0081500-04.2009.5.18.0081
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-815/2009
Recorrente :ONIVAL FERNANDES DA SILVA
**Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
Recorrido :INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0080300-87.2009.5.18.0007
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-803/2009
Recorrente :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
**Advogado :JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA E OUTRO(S)**
Recorrente :SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL (ADESIVO)
**Advogado :NABSON SANTANA CUNHA**
Recorrido :OS MESMOS
Recorrido :ÁLVARO ANDRÉ BATISTA VIEIRA E OUTRO(S)
**Advogado :NABSON SANTANA CUNHA**

---
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 257

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R  J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.997/2010 CartPrec 01 0.749/2010 ORD. N N
INSS
ELISA RIBEIRO DE MOURA

02.998/2010 CartPrec 04 0.752/2010 ORD. N N
INSS
ELISA RIBEIRO DE MOURA

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
02.992/2010 RTSum 02 0.754/2010 UNA 04/08/2010 13:50 SUM. N N
GILSON PEREIRA ROCHA
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDO MELO DA SILVEIRA**
03.002/2010 RTSum 04 0.753/2010 UNA 05/08/2010 14:30 SUM. N N
MAXUEL WENDEL SANTOS
ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING

**ADVOGADO(A): FERNANDO REZENDE GANIM**
03.000/2010 RTSum 03 0.755/2010 UNA 10/08/2010 13:20 SUM. N N
JEFERSON EURÍPEDES VASCONCELOS DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
02.994/2010 CartPrec 04 0.751/2010 ORD. N N
LYLION CHRISTIANO MENDES
WATILA QUIRINO DE ABREU

**ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
02.995/2010 CartPrec 02 0.755/2010 ORD. N N
ADRIANA PEREIRA FERNANDES
META TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA**
02.988/2010 RTSum 03 0.753/2010 UNA 10/08/2010 13:00 SUM. N N
FABIANO DO PRADO ADRIANO
GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA**
03.001/2010 RTSum 02 0.757/2010 UNA 10/08/2010 14:10 SUM. S N
DAYANE APARECIDA FERNANDES
ESCOLA INFANTIL MANIA DE APRENDER + 001

**ADVOGADO(A): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR**
03.003/2010 ConPag 04 0.754/2010 SUM. N N
COMERCIAL FERREIRA DE VASILHAMES LTDA.
JOSÉ ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
02.999/2010 CartPrec 02 0.756/2010 ORD. N N
CINAIR JEVERSON MOREIRA DOS SANTOS
ELENICE DA SILVA REIS + 001

**ADVOGADO(A): SÉRGIO GONZAGA JAIME**
02.993/2010 RTSum 01 0.748/2010 INI 05/08/2010 13:30 SUM. N N
IZABELA CÉSAR DE CARVALHO
LEONICE DIVINA BRAGA

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**
02.989/2010 RTSum 04 0.748/2010 UNA 05/08/2010 14:00 SUM. N N
OSVALDO FRANCISCO DE LIMA
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

02.991/2010 RTOrd 04 0.750/2010 UNA 09/08/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
LGA DE JESUS MONTAGEM + 001

**ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA**
02.996/2010 CartPrec 03 0.754/2010 ORD. N N
ISMAEL AFONSO DIAS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/07/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ALIANO ALMEIDA SANTOS**
03.101/2010 RTOrd 01 1.555/2010 UNA 02/09/2010 15:00 ORD. S N
RONY HENRIQUE DE PÁDUA
CUMPRIMOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME

**ADVOGADO(A): ANGELINE PIRES DA SILVEIRA**
03.086/2010 RTSum 02 1.542/2010 UNA 19/08/2010 13:20 SUM. N N
RAIMUNDO DA SILVA VIEIRA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

03.092/2010 RTSum 02 1.545/2010 UNA 23/08/2010 09:10 SUM. N N
WESLEY SANTANA DA SILVA
TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): DANIEL DELMOND DE GOUVEIA**
03.097/2010 RTOrd 02 1.547/2010 INI 18/08/2010 13:50 ORD. N N
GERSONITA DE LOURDES SILVA
COMERCIAL MARACANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
03.087/2010 RTSum 01 1.547/2010 UNA 23/08/2010 13:40 SUM. N N
LEANDRO CRUZ DE CARVALHO
JOSE LUCIANO TEODORO DA COSTA - COMERCIAL - ME (NOME FANTASIA FUN CLUB)

**ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA**
03.099/2010 RTSum 01 1.553/2010 UNA 24/08/2010 13:45 SUM. N N
IRISMAR APARECIDA SANTOS DE JESUS
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

03.100/2010 RTOrd 01 1.554/2010 UNA 01/09/2010 16:15 ORD. S N
ALESSANDRA SANTIAGO DE OLIVEIRA
SKYMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
03.098/2010 RTSum 02 1.548/2010 UNA 23/08/2010 14:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA FILHO
ALPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): GISELE DA CUNHA MENEZES**
03.085/2010 ConPag 01 1.546/2010 UNA 01/09/2010 15:25 ORD. N N
LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
WILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**
03.096/2010 RTSum 01 1.552/2010 UNA 24/08/2010 13:30 SUM. N N
JOÃO FRANCISCO DE ASSIS
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO**
03.082/2010 RTSum 01 1.544/2010 UNA 23/08/2010 13:00 SUM. N N
GELSON PINHO MAIA
FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
03.089/2010 RTSum 01 1.548/2010 UNA 23/08/2010 14:00 SUM. N N
RAIMUNDO NATAL LIMA BRITO
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

03.091/2010 RTSum 02 1.544/2010 UNA 23/08/2010 08:50 SUM. N N
SUELEIDE SOARES DA SILVA
SPECIALE GASTRONOMIA ME

03.103/2010 RTSum 01 1.556/2010 UNA 24/08/2010 14:00 SUM. N N
MIRIA DA COSTA SOUTO
SPECIALE GASTRONOMIA -ME

**ADVOGADO(A): LÍVIA DA COSTA**
03.102/2010 RTSum 02 1.549/2010 UNA 23/08/2010 15:00 SUM. N N
LUIZ MACENA DE BARROS
UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA**
03.076/2010 RTOrd 02 1.538/2010 ORD. N N
JOÃO TEIXEIRA MARTINS
L.S. INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS**
03.078/2010 RTOrd 01 1.542/2010 UNA 01/09/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
03.079/2010 RTSum 01 1.543/2010 UNA 19/08/2010 14:45 SUM. N N
CELMA MACIEL DE JESUS
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE - LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**
03.090/2010 RTSum 01 1.549/2010 UNA 23/08/2010 14:20 SUM. S N
JUCIENE DOS SANTOS ALMEIDA
ACADEMIA CORPO FIT

**ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**
03.093/2010 RTOrd 01 1.550/2010 UNA 01/09/2010 15:50 ORD. N N
REGILVAN DA SILVA LIMA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA

03.094/2010 RTSum 01 1.551/2010 UNA 23/08/2010 14:40 SUM. N N
ANDERSON FRANCISCO DA SILVA
ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. + 001

03.095/2010 RTSum 02 1.546/2010 UNA 23/08/2010 09:30 SUM. N N
FRANCISCO ARAUJO TEIXEIRA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**
03.083/2010 RTSum 02 1.541/2010 UNA 19/08/2010 15:20 SUM. N N
LEANDRO DIAS DOS SANTOS
EAGLES ESTAMPARIA LTDA.

03.084/2010 RTSum 01 1.545/2010 UNA 23/08/2010 13:20 SUM. N N
WILLIAM DA MACENA SILVA
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

03.088/2010 RTSum 02 1.543/2010 UNA 19/08/2010 13:40 SUM. N N
ADÃO JORGE ALVES DE SOUSA
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA**
03.077/2010 RTSum 01 1.541/2010 UNA 19/08/2010 14:30 SUM. N N
KEILA SANTOS MORAIS
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP.E SERV. AUXILIARES LTDA.

03.081/2010 RTSum 02 1.540/2010 UNA 19/08/2010 15:00 SUM. N N
DOUGLAS FERREIRA DE CARVALHO
ALPAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
03.080/2010 RTSum 02 1.539/2010 UNA 19/08/2010 14:40 SUM. N N
JULIÃO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
JC DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA IMP E EXP PROD. S.A.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.105/2010 CartPrec 01 1.557/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECTE: GEOVANY WALLYSON MOREIRA MARQUES)
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

03.106/2010 CartPrec 02 1.551/2010 ORD. N N
LUCIANA DE ARRUDA AMORIM
FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

03.114/2010 CartPrec 01 1.561/2010 ORD. N N
MARCOS AURÉLIO DA SILVEIRA
EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001

03.115/2010 CartPrec 02 1.556/2010 ORD. N N
MARIA DE JESUS FERREIRA CRUZ
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.116/2010 CartPrec 01 1.562/2010 ORD. N N
ELIZANGELA VIEIRA OLIVEIRA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.

03.119/2010 CartPrec 02 1.558/2010 ORD. N N
REINALDO ALMEIDA VALENTIM
DAMPP PERFUMES COSMÉTICOS LTDA.

03.121/2010 CartPrec 01 1.565/2010 ORD. N N
JORGE LUIZ DA SILVA
QUALITA S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

03.122/2010 CartPrec 02 1.559/2010 ORD. N N
NIVALDO BARBOSA
COMPEL EXPLOSIVOS LTDA.

03.123/2010 CartPrec 01 1.566/2010 ORD. N N
SERGIO JOSÉ SEGUNDO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.124/2010 CartPrec 02 1.560/2010 ORD. N N
MARCOS ANDRE OLIVEIRA RAMOS
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO FRANCO DUMONT LTDA.

03.125/2010 CartPrec 01 1.567/2010 ORD. N N
MAX ARAUJO DE OLIVEIRA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.126/2010 CartPrec 02 1.561/2010 ORD. N N
ERNANDES SILVA DE OLIVEIRA
DIVERSÕES ITA PARK LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
03.120/2010 RTSum 01 1.564/2010 UNA 24/08/2010 14:30 SUM. N N
ERCÍLIO DIVINO DA SILVA
JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA**
03.108/2010 RTSum 01 1.558/2010 UNA 18/08/2010 14:40 SUM. N N
PABLÍCIO JESUS FREITAS MOTA
FINART INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
03.112/2010 RTSum 01 1.560/2010 UNA 24/08/2010 14:15 SUM. N N
ITAMAR RITA
PEDRO FERRO DE MORAES

03.113/2010 RTSum 02 1.555/2010 UNA 24/08/2010 09:10 SUM. N N
JOEL RODRIGUES DA SILVA
MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO DUARTE XAVIER**
03.104/2010 RTOrd 02 1.550/2010 INI 23/08/2010 08:40 ORD. S N
JOSÉ RODOLFO PEREIRA
MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**
03.107/2010 RTSum 02 1.552/2010 UNA 23/08/2010 15:20 SUM. S N
ELISANDRO DOS SANTOS SILVA
ASSIS E BORGES LTDA. + 001

03.109/2010 RTSum 01 1.559/2010 UNA 19/08/2010 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

03.110/2010 RTSum 02 1.553/2010 UNA 24/08/2010 08:50 SUM. N N
LUIZ ALVES FREITAS
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

03.111/2010 RTOrd 02 1.554/2010 INI 23/08/2010 14:10 ORD. N N
LUSIANO BARBOSA BORGES
ADAUTO LIBÓRIO - FAZENDA FELICIDADE

03.118/2010 RTOrd 01 1.563/2010 UNA 02/09/2010 15:25 ORD. N N
VERIVALDO MENDES DA COSTA
COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO RIO SUL LTDA.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
03.117/2010 RTOrd 02 1.557/2010 INI 23/08/2010 14:20 ORD. N N
MARCIO CONCEIÇÃO OLIVEIRA
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2010
---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS**
01.126/2010 RTSum 01 1.103/2010 UNA 16/08/2010 17:15 SUM. N N
ADRIANA PATRICIA DE CASTRO E SILVA
PLANET INFORMATICA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANDRÉ ROGÉRIO HAFEMANN E OUTRA**
01.127/2010 RTSum 01 1.104/2010 UNA 16/08/2010 16:30 SUM. N N
EDER LOURENÇO OLIVEIRA
CAFEEIRA SOARES E COSTA E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO DINIZ CURY**
01.125/2010 RTSum 01 1.102/2010 UNA 09/08/2010 16:00 SUM. N N
MARCIEL RIBEIRO MATEUS
LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/07/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ANDRÉ ROGÉRIO HAFEMANN E OUTRA**
01.129/2010 RTSum 01 1.106/2010 UNA 16/08/2010 17:00 SUM. N N
RONILDO MARTINS SIQUEIRA
CAFEEIRA SOARES E COSTA E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO RIBEIRO NETTO**
01.135/2010 RTSum 01 1.112/2010 UNA 10/08/2010 13:45 SUM. N N
MAURA PAULINA CARDOSO
CHARLES FRANCISCO GODOY

**ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
01.131/2010 RTOrd 01 1.108/2010 UNA 03/08/2010 15:40 ORD. N N
FERREIRA JOSÉ DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.134/2010 RTSum 01 1.111/2010 UNA 10/08/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

**ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
01.130/2010 RTSum 01 1.107/2010 UNA 03/08/2010 15:35 SUM. N N
ORSI FRANCISCO RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO(A): MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA**
01.128/2010 RTSum 01 1.105/2010 UNA 10/08/2010 14:15 SUM. N N
FIRMINO JOSÉ DA SILVA
PH CONSTRUÇÃO & INCORPORAÇÃO LTDA.

01.133/2010 RTSum 01 1.110/2010 UNA 10/08/2010 14:00 SUM. N N
WELLINGTON JOSÉ DA COSTA
PH CONSTRUÇÃO & INCORPORAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO**
01.132/2010 ConPag 01 1.109/2010 UNA 18/08/2010 15:00 ORD. N N
SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
DENISE MONTEIRO

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/07/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): EDUARDO BITENCOURT BARREIROS**
00.616/2010 CartPrec 01 0.611/2010 ORD. N N
JOAQUIM DIAS DE SOUSA
RAIMUNDO BATISTA DURÃES + 003

**ADVOGADO(A): RONALDO FERREIRA GONTIJO**
00.614/2010 RTSum 01 0.609/2010 SUM. N N
JOSINEIA DOS SANTOS BRITO
DENISE DE TAL

00.615/2010 RTSum 01 0.610/2010 UNA 10/08/2010 14:00 SUM. N N
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA
MATALUM ENGENHARIA LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): MARCELO SANTOS DA FONSECA**
00.617/2010 RTSum 01 0.612/2010 UNA 16/08/2010 13:30 SUM. N N
SUELI PEREIRA DE SOUZA
OZORIO E PIRES LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
00.618/2010 CartPrec 01 0.613/2010 ORD. N N
MONICA VIEIRA ZIDAN
SANDOVAL ANTÔNIO DE MIRANDA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/07/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
18.677/2010 CartPrec 11 1.445/2010 ORD. N N
ANGELA MARIA RODRIGUES
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS

18.681/2010 CartPrec 07 1.446/2010 ORD. N N
UNIÃO ( PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
JEVAIR BATISTA DE CARVALHO + 001

18.682/2010 CartPrec 04 1.432/2010 ORD. N N
ADENIR VAZ DOS SANTOS
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CONEXÃO TELECOM)

18.684/2010 CartPrec 05 1.439/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
AILTON CARRIJO SILVA

18.685/2010 CartPrec 01 1.445/2010 ORD. N N
DARIA ROSA DA SILVA AGUIAR
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

18.687/2010 CartPrec 06 1.437/2010 ORD. N N
JOÃO FERNANDES
POLLYGNO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

18.705/2010 RTSum 03 1.445/2010 UNA 10/08/2010 15:20 SUM. N N
DAVISON DE OLIVEIRA BATISTA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

18.727/2010 ConPag 07 1.450/2010 INI 26/08/2010 13:25 ORD. N N
KM SERVIÇOS GERAIS LTDA.
MARIA RAIMUNDA DA SILVA BORGES

**ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**
18.668/2010 RTSum 04 1.431/2010 UNA 12/08/2010 14:00 SUM. N N

JUVENILSO ALVES DE ARAÚJO
PREMIUM HOTELARIA LTDA.

18.673/2010 RTSum 11 1.444/2010 UNA 16/08/2010 13:15 SUM. N N
CICERO LEANO DO NASCIMENTO(HERDEIROS ADRIELY ALVES NASCIMENTO E ADRIENY ALVES DO NASCIMENTO REP. P/ DEUSIRENE ALVES CARDOSO
DL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
18.734/2010 RTSum 06 1.442/2010 SUM. N N
AVELINO CLAUDINO DA SILVA NETO
FRIGORIFICO MARGEN LTDA

18.735/2010 RTSum 10 1.441/2010 UNA 05/08/2010 13:20 SUM. N N
MILSON JUSTINO FRANCO DE SOUSA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA

**ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**
18.719/2010 RTSum 12 1.440/2010 INI 16/08/2010 13:30 SUM. N N
GILMAR CARNEIRO SANTOS
CONSTRUTORA C.J. DAHER LTDA.
**ADVOGADO(A): ALUÍSIO GURGEL ACOSTA**
18.693/2010 RTOrd 06 1.438/2010 ORD. N N
JOSÉ PAULO QUINTINO CARDOZO
LABORATÓRIOS INTEGRADOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

**ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**
18.666/2010 RTSum 13 1.446/2010 UNA 10/08/2010 10:20 SUM. N N
QUEZIA DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**
18.662/2010 RTOrd 03 1.443/2010 INI 29/09/2010 13:50 ORD. N N
JEANE AIRES DA SILVA GOMES
SANTA CRUZ IMPORTAÇAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**
18.625/2010 RTSum 08 1.446/2010 UNA 09/08/2010 13:40 SUM. N N
VALDENY ROSA DA SILVA
M & T ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO**
18.688/2010 RTOrd 13 1.447/2010 INI 10/08/2010 08:20 ORD. N N
CESAR AUGUSTO DOS SANTOS SOUSA
TRANSBRASILIANA-TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): CEYTH YUAMI**
18.671/2010 RTOrd 09 1.441/2010 UNA 09/09/2010 15:10 ORD. S N
JOSÉ OLIMPIO PIRES
PEPSICO DO BRASIL LTDA

**ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS**
18.695/2010 RTSum 13 1.448/2010 UNA 10/08/2010 10:40 SUM. N N
SEBASTIÃO NATAL DE ALMEIDA
JUAREZ MENDES MELO

**ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**
18.658/2010 RTSum 09 1.440/2010 UNA 10/08/2010 14:20 SUM. S N
DOUGLAS WON MULLER
CHOPEIRA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA

**ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO**
18.691/2010 RTOrd 05 1.440/2010 INI 16/08/2010 14:10 ORD. N N
FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA
PRS PEÇAS PARA VEICULOS LTDA.

**ADVOGADO(A): DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR**
18.714/2010 RTSum 11 1.447/2010 UNA 16/08/2010 13:45 SUM. N N
POLLYANA DAVID FREIRE VIEIRA
FRATEX IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA**
18.726/2010 RTSum 04 1.435/2010 UNA 12/08/2010 14:30 SUM. N N
CARLOS WAGNER ALENCAR DE OLIVEIRA
WANDERLEY RIBEIRO TAVARES

**ADVOGADO(A): DR. JERÔNIMO DE APULA OLIVEIRA**
18.683/2010 RTOrd 09 1.442/2010 UNA 09/09/2010 15:40 ORD. S N
NISEAS SILVA MELO
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO**
18.729/2010 RTSum 05 1.442/2010 UNA 10/08/2010 10:05 SUM. N N
ORLAIR DIVINO DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
18.700/2010 RTOrd 12 1.439/2010 INI 16/08/2010 13:20 ORD. N N
VANILDO DOS SANTOS LEMOS
NACIONAL TENDAS LTDA.

18.701/2010 RTSum 06 1.439/2010 SUM. N N
ADEMIR ANSELMO
LAVAMOTOS DUAS RODAS

**ADVOGADO(A): EDSON ROCHA RODRIGUES**
18.723/2010 RTSum 13 1.449/2010 UNA 10/08/2010 11:00 SUM. N N
SONIA MARIA MONTEIRO DANTAS
MARCIONIL SILVA DOS SANTOS & CIA LTDA( RESTAURANTE KIFOME)
**ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
18.650/2010 RTOrd 12 1.436/2010 INI 12/08/2010 14:20 ORD. N N
JADERSON JOSÉ AVELINO XAVIER
CVG CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
18.643/2010 RTSum 07 1.443/2010 UNA 17/08/2010 08:50 SUM. N N
TATIANA BISPO DOS SANTOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

18.647/2010 RTSum 12 1.435/2010 INI 12/08/2010 14:10 SUM. N N
ADAIR JOSÉ RIBEIRO
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

18.648/2010 RTSum 08 1.447/2010 UNA 09/08/2010 13:30 SUM. N N
MOACIR FERREIRA DE SOUZA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

18.651/2010 RTSum 06 1.434/2010 SUM. N N
ADAILTON PEREIRA LOPES
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTADORA DE VALOR LTDA - EPP

18.656/2010 RTSum 04 1.430/2010 UNA 12/08/2010 13:45 SUM. N N
MARIA ELDE PEREIRA DA SILVA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.**
18.653/2010 RTSum 13 1.445/2010 UNA 10/08/2010 10:00 SUM. N N
CICERA OLIVEIRA FERREIRA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES**
18.637/2010 RTOrd 10 1.435/2010 UNA 05/08/2010 15:00 ORD. N N
MAURO JÚNIOR BOTELHO FARIA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
18.652/2010 RTOrd 11 1.442/2010 UNA 01/09/2010 15:45 ORD. N N
HÉLIO ALVES HELIODORO
CONTAL SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**
18.692/2010 RTOrd 07 1.447/2010 INI 26/08/2010 08:35 ORD. N S
JAQUES BURITISAL FILHO
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

**ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY**
18.724/2010 ConPag 01 1.449/2010 UNA 19/08/2010 08:50 ORD. N N
FRANCISCO CARLOS LOPES DE ARIMATÉA
FRANCISCA NEIDE FERREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO(A): GANI PRAXEDES**
18.672/2010 RTOrd 06 1.436/2010 ORD. N N
MAURO SOUSA DA SILVA
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 003

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**
18.678/2010 RTOrd 08 1.449/2010 UNA 18/08/2010 15:25 ORD. N N
ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

18.699/2010 RTOrd 02 1.432/2010 INI 02/09/2010 08:15 ORD. N N
GILSON COELHO GAMA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA + 003

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR**
18.698/2010 RTSum 11 1.446/2010 UNA 16/08/2010 13:30 SUM. N N
ABMAEL PIRES DE MORAES
VIDRAÇARIA KAMILA + 001

**ADVOGADO(A): HÉLDER DA SILVA TELES**
18.654/2010 RTSum 11 1.443/2010 UNA 16/08/2010 08:45 SUM. N N
ADEMIR NUNES D. APARECIDA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO(A): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**
18.707/2010 RTSum 08 1.452/2010 UNA 09/08/2010 08:30 SUM. N N
ALVENICE SOUZA DE BRITO
FOXWOOD ARTEFATOS DE MODA LTDA

**ADVOGADO(A): HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO**
18.660/2010 RTSum 03 1.442/2010 UNA 10/08/2010 14:40 SUM. N N
IRONI ALVES DE PAULA
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- SUPERMERCADO MARCOS

**ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA**
18.731/2010 RTSum 08 1.453/2010 UNA 10/08/2010 14:20 SUM. N N
AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO
ORIGINAL BAR LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
18.717/2010 RTSum 10 1.440/2010 UNA 05/08/2010 13:40 SUM. N N
MÁRCIO ALVES DE AZEVEDO
ZYGMUNT FERRO E AÇO LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA**
18.715/2010 RTSum 07 1.449/2010 UNA 17/08/2010 09:50 SUM. N N
EUNY FELIX LOBO
IDM INOVAÇÃO E DIAG. MED. SERV. HOSP. LTDA + 001

18.720/2010 RTSum 06 1.440/2010 SUM. N N
PRISCILA DIAS CARVALHO
IDM INOVAÇÃO E DIAG. MED SERV. HOSP. LTDA + 001

**ADVOGADO(A): JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
18.633/2010 RTOrd 07 1.442/2010 INI 26/08/2010 08:30 ORD. N N
FABRICIA FONSECA REZENDE
TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA**
18.737/2010 RTSum 02 1.435/2010 UNA 17/08/2010 09:00 SUM. N N
WILMAR DA SILVA CRUZ
TOP SERVICE COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA.

**ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO**
18.703/2010 RTSum 02 1.433/2010 UNA 17/08/2010 09:30 SUM. N N
EUCLIDES FERREIRA DA SILVA
GOIASPEL INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

**ADVOGADO(A): LIDIANE DE OLIVEIRA**
18.644/2010 RTSum 02 1.429/2010 UNA 16/08/2010 08:45 SUM. N N
RODRIGO CARLOS RODRIGUES
BETEL CONSULTORIA REP. P/ FERNANDO ZAFALÃO

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
18.627/2010 RTSum 06 1.432/2010 SUM. N N
IRANDYAIA MARTINS DOS SANTOS NASCIMENTO
NEUZA M DE SOUZA PROCOCIO & CIA LTDA

18.630/2010 RTOrd 05 1.434/2010 INI 16/08/2010 09:10 ORD. N N
WEMERSOM PEREIRA DE OLIVEIRA
JBS S.A - FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA BLANCO NUNES**
18.634/2010 RTSum 11 1.441/2010 UNA 16/08/2010 08:30 SUM. N N
MISSE HELENA DE ALMEIDA SILVA
TEC LIMP TECNOLOGIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**
18.670/2010 RTSum 01 1.444/2010 UNA 18/08/2010 15:00 SUM. S N
EUDIMAR SANTOS DA SILVA
CONSTRUTORA CHÃO DE PEDRA- PROP. CRISTIANO HUMMEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO**
18.655/2010 RTSum 01 1.442/2010 UNA 10/08/2010 09:01 SUM. S N
CASSIA CARDOSO DE SOUZA
DROGARIA GUANABARA LTDA.

**ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA**
18.709/2010 RTSum 09 1.443/2010 UNA 12/08/2010 08:10 SUM. N N
LEONELSON GOMES DA CRUZ
GE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**
18.649/2010 RTSum 09 1.439/2010 UNA 10/08/2010 14:00 SUM. S N
REGINALDO MARQUES DE SOUZA
BRAAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA (BRILHO)

**ADVOGADO(A): MARINA NUNES DE OLIVEIRA**
18.629/2010 RTSum 02 1.428/2010 UNA 16/08/2010 09:00 SUM. N N
GIOVANNA PAOLLA SOUZA DOURADO
LEÃO E MELO CONSULTORIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA**
18.739/2010 RTSum 04 1.436/2010 UNA 13/08/2010 13:30 SUM. N N
ADRIANA CUNHA DE OLIVEIRA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS**
18.730/2010 RTOrd 06 1.441/2010 ORD. N N
CLEONICE RODRIGUES CASTILHO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

18.732/2010 RTSum 09 1.444/2010 UNA 12/08/2010 08:30 SUM. N N
LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): OSMAIR FERREIRA DA SILVA**
18.676/2010 ConPag 05 1.437/2010 INI 16/08/2010 14:00 ORD. N N
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
PEDRO LEITE SÃO JOSÉ

**ADVOGADO(A): OSMARY PARREIRA DA COSTA**
18.689/2010 ConPag 02 1.431/2010 INI 02/09/2010 08:20 ORD. N N
JOARINO DA CUNHA BASTOS (ESPÓLIO DE) REP/P. CLAÚDIA ROCHA DO VAL
PEDRO ALBERTO CARVALHAES

**ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVÃO**
18.642/2010 RTSum 09 1.438/2010 SUM. N N
PAULO RICARDO DE SOUSA (MENOR REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA DE SOUZA)
TRM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - FILIAL

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
18.713/2010 RTSum 02 1.434/2010 UNA 17/08/2010 09:15 SUM. N N
CICERO REGINALDO DA SILVA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001

18.716/2010 RTSum 01 1.447/2010 UNA 18/08/2010 16:00 SUM. S N
MARCELO TORRES RIBEIRO
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA- A E S PINTURAS E LIMPEZAS + 001

**ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**
18.679/2010 RTSum 05 1.438/2010 UNA 10/08/2010 09:35 SUM. N N
ROBSON NONATO DE SOUSA
LIM VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA

18.736/2010 RTSum 12 1.441/2010 INI 16/08/2010 13:40 SUM. N N
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
JOELSON SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO(A): RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF**
18.722/2010 ConPag 01 1.448/2010 UNA 19/08/2010 08:40 ORD. N N
TRON INFORMÁTICA LTDA.
THIAGO DE SOUSA COELHO

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**
18.686/2010 RTOrd 10 1.439/2010 UNA 16/08/2010 16:00 ORD. N N
WILKEN AFONSO GOMES
SOFT JEANS COM. DE ROUPAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
18.680/2010 RTSum 07 1.445/2010 UNA 17/08/2010 09:30 SUM. N N
LUCIANO RODRIGUES DE LIMA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
18.632/2010 RTOrd 06 1.433/2010 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA. + 001

18.635/2010 RTSum 03 1.441/2010 UNA 10/08/2010 14:20 SUM. N N
CLAUDOMIR FIRMINO MATOS
SOARES FREITAS SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002

18.638/2010 RTOrd 09 1.437/2010 UNA 09/09/2010 14:40 ORD. N N
JOÃO LEVINO DA SILVA
NERIVALDO BERNARDES DA ROCHA

**ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
18.664/2010 RTAlç 07 1.444/2010 UNA 17/08/2010 09:10 SUM. N N
FRIGORÍFICO VALE DO CEDRO LTDA.
ARTHUR FERRARI DE OLIVEIRA FIGUEREDO

**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ**
18.690/2010 RTSum 12 1.438/2010 INI 12/08/2010 14:40 SUM. N N

EDENILSON ARAÚJO DE JESUS
FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA

**ADVOGADO(A): ROSILEINE CARVALHO AIRES**
18.712/2010 RTSum 03 1.446/2010 UNA 12/08/2010 14:00 SUM. S N
GISELLE ANTONELLO
CONFEITARIA RICHESSE LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**
18.697/2010 MS 08 1.451/2010 ORD. N S
AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

**ADVOGADO(A): RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**
18.645/2010 HoTrEx 10 1.436/2010 UNA 05/08/2010 10:40 ORD. N N
ERYKCON MAKS RODRIGUES DA SILVA + 001
.....

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
18.710/2010 RTOrd 07 1.448/2010 INI 26/08/2010 08:40 ORD. S N
JOSE FLORIANO
BRASIL GERAL CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

18.721/2010 RTOrd 03 1.447/2010 INI 29/09/2010 13:55 ORD. N N
PEDRO ANTONIO TAVARES PEREIRA
FRANCILEIDE AVELINO FERREIRA INFORMÁTICA

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**
18.624/2010 RTSum 02 1.427/2010 UNA 16/08/2010 09:15 SUM. N N
JESUINA DE SOUZA SILVA
IDM - INOVAÇÃO DIAGNOSTICOS MED E SERV HOSP LTDA ME

18.626/2010 RTSum 04 1.429/2010 UNA 12/08/2010 13:30 SUM. N N
GLAUCIA LEANDRA DE SÁ
MERCADINHO SANTOS E FARIAS

18.628/2010 RTSum 07 1.441/2010 UNA 06/08/2010 16:20 SUM. N N
GILSON DIAS DAS VIRGENS
VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

18.631/2010 RTSum 01 1.441/2010 UNA 18/08/2010 10:20 SUM. N N
HUGO PEREIRA FARIA
PRÉ-MOLDADOS GOIÂNIRA (PROP JOÃO MARCOS )

18.636/2010 RTSum 10 1.434/2010 UNA 05/08/2010 14:40 SUM. S N
FLÁVIA BATISTA CAMPOS
GIANCARLO NICOLA VITALE

18.667/2010 RTSum 02 1.430/2010 UNA 17/08/2010 09:45 SUM. N N
PATRICIA GONÇALVES DE SOUZA
RR COM CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA

18.669/2010 RTSum 06 1.435/2010 SUM. N N
ARY WILIAN RIBEIRO DE ARAUJO
RANYAKI GUILHERME MIRANDA VILELA

18.696/2010 RTOrd 04 1.433/2010 UNA 16/08/2010 13:15 ORD. N N
HUGO FARIA DE ASSIS
ANTÔNIO CARLOS TAVARES

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**
18.646/2010 RTSum 05 1.436/2010 UNA 10/08/2010 09:20 SUM. S N
FRANCISCO EUTON ARAUJO
MAGADAN E COMÉRCIO (CASA NOVA DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENICOS) REP/P. MARCOS

18.665/2010 RTSum 08 1.448/2010 UNA 09/08/2010 08:50 SUM. N N
NANCI FRANCISCA BORGES
CMM SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
18.694/2010 RTSum 08 1.450/2010 UNA 09/08/2010 08:40 SUM. N N
SILVIO SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA**
18.725/2010 RTOrd 01 1.450/2010 UNA 19/08/2010 09:00 ORD. N N
GERALDA GARCIA RIBEIRO
ADRIANA SANA DE ALMEIDA E VIVALDO DE ALMEIDA JÚNIOR

**ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA**
18.659/2010 RTOrd 01 1.443/2010 UNA 18/08/2010 14:30 ORD. N N
THIAGO DE SOUZA RODRIGUES DE PAULA
DENISE BEZERRA CAMARGO

18.661/2010 RTSum 12 1.437/2010 INI 12/08/2010 14:30 SUM. N N
LEIZIVAL MARCORIO JUNIOR
SENSATIONS OPERADORA TURÍSTICA LTDA

**ADVOGADO(A): SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA**
18.674/2010 RTSum 10 1.438/2010 UNA 05/08/2010 14:00 SUM. S N
GUILHERME M. CANTUÁRIO DE SOUSA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): THYAGO PEREIRA TAVARES**
18.704/2010 RTSum 01 1.446/2010 UNA 18/08/2010 15:30 SUM. N N
ERIKA DE SOUZA FILQUEIRA
JCR NOGUEIRA & CIA LTDA (ACADEMIA OLÍMPICO)

**ADVOGADO(A): VALDECI FRANCISCO DE SOUZA**
18.641/2010 RTSum 05 1.435/2010 UNA 09/08/2010 13:30 SUM. N N
EDILTON CARLOS PARLANDY BATISTA
BRASIL SERVÇE TERCERIZAÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
18.663/2010 RTSum 10 1.437/2010 UNA 05/08/2010 14:20 SUM. N N
VALMIR GOMES DA SILVA
UENDRAS MACHADO

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA**
18.728/2010 RTSum 07 1.451/2010 UNA 17/08/2010 13:40 SUM. N N
DEUSIMAR BARBOSA SILVA
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
18.675/2010 RTSum 03 1.444/2010 UNA 10/08/2010 15:00 SUM. N N
COSMOS SOARES CAMPOS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA

18.702/2010 RTSum 04 1.434/2010 UNA 12/08/2010 14:15 SUM. N N
JULIANO MORASI DE JESUS
SITRAAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

18.706/2010 RTSum 05 1.441/2010 UNA 10/08/2010 09:50 SUM. N N
RAUL CLEOMAR GERMANO
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA

**ADVOGADO(A): WESLEY FANTINI DE ABREU**
18.718/2010 RTOrd 11 1.448/2010 UNA 01/09/2010 16:05 ORD. N N
ROBERTA ARAÚJO DE OLIVEIRA
CARREFOUR COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES**
18.733/2010 RTSum 11 1.449/2010 UNA 16/08/2010 14:00 SUM. N N
SHEILA GOMES MARQUES RODRIGUES
CORAL ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WILMAR SOARES DE PAULA**
18.738/2010 RTOrd 08 1.454/2010 UNA 18/08/2010 15:00 ORD. N N
LUCIANA CRISTINA COELHO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 111

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/07/2010

---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

---

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**
00.930/2010 CartPrec 01 0.930/2010 ORD. N N
HELENO LEODORIO DA SILVA
MARFRIG - FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

00.931/2010 CartPrec 01 0.931/2010 ORD. N N
VICENTE PAULO DOS SANTOS
MARFRIG - FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

00.932/2010 CartPrec 01 0.932/2010 ORD. N N
FRANCISCO FERREIRA DANTAS
MARFRIG - FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
00.928/2010 RTSum 01 0.928/2010 UNA 19/10/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ DIAS DE SOUZA
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

00.929/2010 RTSum 01 0.929/2010 UNA 19/10/2010 09:20 SUM. N N
JOÃO CARLOS SOUSA MARTINS
GRUPO CORAL - CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.445/2010 CartPrec 01 0.445/2010 ORD. N N
PAULO HENRIQUE QUIXABEIRA DE FARIAS
JOÃO BATISTA VAZ (JOÃO DO GESSO)

**ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**
00.446/2010 RTSum 01 0.446/2010 SUM. N N
IVAN FONSECA MELO
FAZENDA BELA VISTA

00.447/2010 RTSum 01 0.447/2010 SUM. N N
TIAGO PEREIRA RODRIGUES
MISAEL RIBEIRO DOS SANTO + 001

00.448/2010 ConPag 01 0.448/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
ENALDO SILVA GUIMARÃES

00.449/2010 ConPag 01 0.449/2010 ORD. N N
GSC ENGENHARIA LTDA/
JUVANIO IZIDIO DE OLIVEIRA

00.450/2010 RTSum 01 0.450/2010 SUM. N N
JOÃO FERREIRA DE SOUSA
RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

00.451/2010 RTSum 01 0.451/2010 SUM. N N
THIAGO RIBEIRO BATISTA
RJ SEVERINO DE LIMA E CIA LTDA + 001

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/07/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.533/2010 CartPrec 02 1.780/2010 ORD. N N
UNIÃO
GILMAR PILATTI

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA**
03.544/2010 RTSum 02 1.786/2010 UNA 24/08/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO JOSÉ FERREIRA
JOSÉ CARLOS MILOME + 001

**ADVOGADO(A): CLEITON DA SILVA LIMA**
03.511/2010 RTSum 01 1.752/2010 UNA 17/08/2010 08:11 SUM. N N
CLAUDIO PEREIRA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.513/2010 RTSum 01 1.753/2010 UNA 18/08/2010 14:00 SUM. N N
ALESSANDRA CRISTINA DE ANDRADE
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

03.515/2010 RTSum 02 1.770/2010 UNA 23/08/2010 13:40 SUM. N N
WILSON ROSA DOS SANTOS
USINA BOA VISTA S.A.

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
03.547/2010 RTOrd 01 1.769/2010 INI 28/09/2010 08:35 ORD. N N
MARIA MARTINIANA DE MENDONÇA
BAR TACO DE OURO

**ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT**
03.549/2010 RTOrd 01 1.770/2010 INI 28/09/2010 08:30 ORD. N N
ALVARO AMORIM BAPTISTA DOS SANTOS
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

**ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
03.509/2010 RTSum 01 1.751/2010 UNA 17/08/2010 08:40 SUM. N N
JORGE LUIZ DA SILVA
LUIZ JOSE SILVA-ME. + 001

03.512/2010 RTSum 02 1.769/2010 UNA 19/08/2010 15:20 SUM. N N
JOSÉ ITAMAR CAVALCANTE DE LIMA
LUIZ JOSE SILVA-ME. + 001

03.516/2010 RTSum 01 1.755/2010 UNA 18/08/2010 13:40 SUM. S N
FRANCISCO CANDIDO DA SILVA
LUIZ JOSE SILVA-ME. + 001

03.517/2010 RTSum 02 1.771/2010 UNA 23/08/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO APARECIDO DA SILVA DOMINGOS
LUIZ JOSE SILVA-ME. + 001

**ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
03.508/2010 RTSum 02 1.767/2010 UNA 19/08/2010 14:40 SUM. N N
LUCY TRINDADE FERNANDES PEREIRA
MARGEN S.A.

03.510/2010 RTSum 02 1.768/2010 UNA 19/08/2010 15:00 SUM. N N
PAULO SÉRGIO PEREIRA
MARGEN S.A.

**ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**
03.550/2010 RTSum 01 1.771/2010 UNA 18/08/2010 10:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA FERREIRA DE LIMA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.551/2010 RTSum 02 1.789/2010 UNA 24/08/2010 14:20 SUM. N N
LUCIANO GOMES DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**
03.507/2010 ET 01 1.750/2010 ORD. S N
METALÚRGICA SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AMAURI DE JESUS

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
03.518/2010 RTSum 02 1.772/2010 UNA 23/08/2010 14:20 SUM. S N
ELIOMAR DA CONCEIÇÃO MOTA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

03.519/2010 RTOrd 02 1.773/2010 INI 17/08/2010 13:30 ORD. S N
FRANCISCO GONÇALVES DE MONTES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.520/2010 RTSum 01 1.756/2010 UNA 18/08/2010 13:20 SUM. N N
SEBASTIANA APARECIDA BATISTA
ENIVALDO MACEDO DE SOUSA + 001

03.521/2010 RTOrd 02 1.774/2010 INI 18/08/2010 13:00 ORD. N N
ROSENILDO ALVES DE SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

03.522/2010 RTSum 01 1.757/2010 UNA 18/08/2010 11:41 SUM. N N
EDMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.523/2010 RTOrd 01 1.758/2010 INI 08/09/2010 08:30 ORD. N N
EREMILTON DOMINGOS DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

03.524/2010 RTSum 02 1.775/2010 UNA 23/08/2010 14:40 SUM. N N
LUCIANO VASCONCELOS MACENA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.525/2010 RTOrd 01 1.759/2010 INI 23/09/2010 08:35 ORD. S N
GERALDO RODRIGUES DA SILVA
AFP CONSTRUTORA + 002

03.526/2010 RTOrd 02 1.776/2010 INI 18/08/2010 13:10 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

03.527/2010 RTSum 01 1.760/2010 UNA 18/08/2010 11:11 SUM. N N
VALDINEI ALVES DA SILVA
JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

03.528/2010 RTSum 02 1.777/2010 UNA 23/08/2010 15:00 SUM. N N
MANOEL JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.529/2010 RTSum 01 1.761/2010 UNA 18/08/2010 10:41 SUM. N N
CARLOS RODRIGUES SOARES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.530/2010 RTSum 02 1.778/2010 UNA 23/08/2010 15:20 SUM. N N
DARLON FRANCISCO DA SILVA
MAFFISSONI E CAMARGO LTDA.ME

03.531/2010 RTOrd 02 1.779/2010 INI 18/08/2010 13:20 ORD. N N
CICERO SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

03.532/2010 RTOrd 01 1.762/2010 INI 23/09/2010 08:30 ORD. N N
MARCIO MARQUES DA CONCEIÇÃO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

03.534/2010 RTSum 01 1.763/2010 UNA 18/08/2010 10:20 SUM. N N
REGINALDO CUTRIM
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.536/2010 RTOrd 02 1.782/2010 INI 18/08/2010 13:30 ORD. N N
ANTÔNIO MARCONDES DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA SABIÁ LTDA.
03.538/2010 RTSum 01 1.765/2010 UNA 18/08/2010 10:11 SUM. N N
ADÃO PEREIRA VILARINO
ENIVALDO MACEDO DE SOUSA + 001

**ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
03.535/2010 RTSum 02 1.781/2010 UNA 24/08/2010 13:40 SUM. N N
WILIAM FERREIRA BERNARDES
PIZANE E FILHOS USINAGEM LTDA.

**ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO**
03.514/2010 RTOrd 01 1.754/2010 INI 19/08/2010 08:10 ORD. S N
MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS DE JESUS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO(A): YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI**
03.537/2010 RTOrd 01 1.764/2010 INI 23/09/2010 08:25 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.539/2010 RTOrd 02 1.783/2010 INI 19/08/2010 13:10 ORD. N N
ELDINE DA SILVA OLIVEIRA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

03.540/2010 RTOrd 01 1.766/2010 INI 23/09/2010 08:20 ORD. N N
REGINALDO NUNES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.541/2010 RTOrd 02 1.784/2010 INI 19/08/2010 13:20 ORD. N N
EDIVAN DO NASCIMENTO COSTA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.542/2010 RTOrd 01 1.767/2010 INI 23/09/2010 08:15 ORD. N N
VALDECI ALVES DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

03.543/2010 RTOrd 02 1.785/2010 INI 19/08/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ ASSIS FERNANDES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004

03.545/2010 RTOrd 01 1.768/2010 INI 23/09/2010 08:10 ORD. N N
JOSE DOS SANTOS PEREIRA BORBA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.546/2010 RTOrd 02 1.787/2010 INI 23/08/2010 13:00 ORD. N N
JAIR COSTA BARROS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO(A): ZAMIR DO NASCIMENTO**
03.548/2010 RTOrd 02 1.788/2010 INI 23/08/2010 13:10 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 45

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/07/2010
---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---

**ADVOGADO(A): GUSTAVO GALHARDO**
02.407/2010 ConPag 01 2.368/2010 ORD. N N
MINERVA S/A
FABIANO SEVERO SANTOS ESPÓLIO DE

**ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL**
02.403/2010 RTSum 01 2.364/2010 UNA 25/10/2010 11:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA LEITE DA SILVA
MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

02.404/2010 RTSum 01 2.365/2010 UNA 25/10/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO MAURICIO LEITE DA SILVA
MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

02.405/2010 RTOrd 01 2.366/2010 UNA 25/10/2010 14:20 ORD. N N
DOMINGAS JUCELIA TAVARES DOS SANTOS
MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

02.406/2010 RTOrd 01 2.367/2010 UNA 25/10/2010 14:40 ORD. N N
REINALDO DA COSTA GOMES
MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO(A): SARAH JAMEL MATRAK**
02.408/2010 RTSum 01 2.369/2010 UNA 25/10/2010 15:20 SUM. N N
RUBENS ANTONIO DIAS
CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

**ADVOGADO(A): WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO**
02.401/2010 RTSum 01 2.362/2010 UNA 25/10/2010 10:40 SUM. N N
DOMINGAS FERREIRA RAMOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.402/2010 RTSum 01 2.363/2010 UNA 25/10/2010 11:00 SUM. N N
GABRIEL PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2010
---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---

**ADVOGADO(A): BELZI PIRES TOLEDO**
01.313/2010 RTSum 01 1.323/2010 UNA 19/08/2010 09:50 SUM. N N
LARISSY FERREIRA PIMENTEL
DÍGITO 3.7

**ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES**
01.314/2010 RTOrd 01 1.324/2010 UNA 02/09/2010 10:10 ORD. N N
CLAUDETE BERNARDO DE BARROS
OSVALDO CANDIDO PEREIRA

**ADVOGADO(A): MARIA ABADIA GOMES**
01.312/2010 RTSum 01 1.322/2010 UNA 19/08/2010 09:30 SUM. N N
CLAUDINEI ALVES DE OLIVEIRA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES**
01.315/2010 RTOrd 01 1.325/2010 UNA 02/09/2010 10:30 ORD. N N
IRMÃOS HAASE LTDA
UNIÃO

**ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**
01.317/2010 RTOrd 01 1.327/2010 UNA 08/09/2010 14:40 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO DA SILVA
U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A.

**ADVOGADO(A): VANIR MACHADO DE LIMA**
01.316/2010 RTSum 01 1.326/2010 UNA 24/08/2010 13:00 SUM. N N
JORGE COSTA CUNHA
CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.012/2010 CartPrec 01 1.014/2010 ORD. N N
EDENILSON DA SILVA BORGES
MARCIO ANTONIO AVILA

01.013/2010 CartPrec 01 1.015/2010 ORD. N N
FREDERICO FIGUEREDO FERREIRA
CLARA FEITOSA NOGUEIRA DE SOUZA + 001

**ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001**
01.014/2010 RTSum 01 1.016/2010 UNA 04/08/2010 09:15 SUM. N N
CLAUDINEY GOMES DA SILVA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.015/2010 CartPrec 01 1.017/2010 ORD. N N
OZIEL MORAES CARNEIRO
UNNICOM GRÁFICA E EDITORA LTDA

**ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA**
01.018/2010 RTSum 01 1.020/2010 UNA 05/08/2010 09:00 SUM. N N
CLAUDINEIA GOMES MARQUES
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MENDES

01.019/2010 RTSum 01 1.021/2010 UNA 05/08/2010 09:15 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO DA SILVA MOREIRA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

**ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001**
01.021/2010 RTSum 01 1.023/2010 UNA 03/08/2010 14:30 SUM. N N
IDALVO RODRIGUES DA SILVA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO**
01.016/2010 RTSum 01 1.018/2010 UNA 05/08/2010 08:45 SUM. N N
ELIAS ALVES PEREIRA + 005
JUDIVAN DA SILVA + 001

01.017/2010 RTSum 01 1.019/2010 UNA 05/08/2010 08:30 SUM. N N
JOÃO MATOSA DA SILVA + 003
JUDIVAN DA SILVA + 001

**ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL**
01.020/2010 RTSum 01 1.022/2010 UNA 05/08/2010 09:30 SUM. N N
MARIA AMALIA GOMES RORIZ
SERLLUZ FUNERÁRIA

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/07/2010
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.027/2010 CartPrec 01 1.029/2010 ORD. N N
JOÃO JULIÃO DE SOUZA
MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

01.028/2010 CartPrec 01 1.030/2010 ORD. N N
CLAUDETE FRANCISCO PIRES
ÍTALO CÉSAR MARQUES ALMEIDA

01.029/2010 CartPrec 01 1.031/2010 ORD. N N
VILMAR TEIXEIRA
SANE EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO**
01.023/2010 RTOrd 01 1.025/2010 UNA 10/08/2010 15:00 ORD. N N
VILMAR PEREIRA ARAUJO + 003
JUDIVAN DA SILVA + 001

01.025/2010 RTOrd 01 1.027/2010 UNA 10/08/2010 15:20 ORD. N N
FABRICIO GOMES DE LIMA
MDF MÓVEIS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
01.022/2010 RTOrd 01 1.024/2010 UNA 10/08/2010 10:20 ORD. N N
CARLOS EDUARDO CONSTANTINO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
01.026/2010 RTOrd 01 1.028/2010 UNA 17/08/2010 15:00 ORD. N N
NIVALDO SILVANO DA SILVA
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA**
01.024/2010 RTOrd 01 1.026/2010 UNA 10/08/2010 10:40 ORD. N N
ROSANGELA PEREIRA DE ARAUJO
ELI DE DEUS GONHINHO

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9818/2010
Processo Nº: RT 0137700-44.1990.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DE OLIVEIRA LOPES + 001
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004
**ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo apresentado pela Contadoria, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 75.436,60, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os exequentes a indicarem diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9819/2010
Processo Nº: RT 0137700-44.1990.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMIRIO MOREIRA DE JESUS + 001
**ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004
**ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo apresentado pela Contadoria, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 75.436,60, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se os exequentes a indicarem diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9830/2010
Processo Nº: RT 0085100-02.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY FLEURY DE BARROS MACEDO + 001
**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO**
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo apresentado pela Contadoria, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 29.309,04, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9831/2010
Processo Nº: RT 0085100-02.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER GEOVANNE DE SOUZA + 001

**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO**
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA VERA CRUZ LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo apresentado pela Contadoria, fixando o valor remanescente da condenação em R$ 29.309,04, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9813/2010
Processo Nº: RT 0019200-62.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA DAS GRACAS DURAES
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
RECLAMADO(A): DROGARIA FOLHAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9812/2010
Processo Nº: RT 0138600-70.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINA SILVA ALONSO
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 9820/2010
Processo Nº: RT 0019100-73.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LEANDRO GARCIA MEDEIROS
**ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA**
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO BATISTA LIMA & CIA LTDA + 003
**ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto ao valor bloqueado à fl. 431.
Ficará a execução da diferença devida ao Exeqüente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 9825/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CUSTODIO VELOSO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que proceda as anotações devidas na CTPS do reclamante, conforme requerido à fl. 823, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9832/2010
Processo Nº: RT 0048700-42.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARQUES PALMEIRA
**ADVOGADO....: SEBASTIAO ANTONIO DOS REIS**
RECLAMADO(A): LATICINIOS BORGES LTDA - SUCESSORA DA LACTOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO LTDA + 002
**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9834/2010
Processo Nº: RT 0075500-10.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SANTOS CORREA
**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
**ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se e ao exequente o valor de seu crédito líquido e os honorários assistenciais, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9827/2010
Processo Nº: RT 0182100-84.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA LINO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9843/2010
Processo Nº: RT 0010500-58.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA GOMES
**ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO**
RECLAMADO(A): CRISTIANE RABELO DOS SANTOS RIOS + 001
**ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9833/2010
Processo Nº: RT 0090100-31.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO....: OLAVO GLIÓRIO GOZZANO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 648/650, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Condeno a executada PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A. a pagar multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito em execução, que se reverterá em proveito do credor, com fundamento no parágrafo único do art. 740 do CPC.Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT).Com o trânsito em julgado, à d. Contadoria para inclusão da multa acima fixada, com a consequente atualização da conta,voltando os autos conclusos.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9856/2010
Processo Nº: RT 0044000-81.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA NONATO
**ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): MAURO BRASILEIRO
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado (fl. 166).
Verifica-se, no entanto, a ausência da guia de transferência de tal valor; razão pela qual deverá a Secretaria oficiar ao Banco Bradesco solicitando informações acerca do cumprimento desta diligência.
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, comprovada a transferência, intime-se a executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 9810/2010
Processo Nº: RT 0105600-06.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO JOSÉ TEIXEIRA
**ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 9804/2010
Processo Nº: RT 0148000-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a fornecer o completo endereço do credor fiduciário do veículo descrito à fl. 138. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9869/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY FRANÇA ARAÚJO
**ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
**ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI**
NOTIFICAÇÃO:
Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9806/2010
Processo Nº: RTSum 0013600-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**
RECLAMADO(A): ANTONIA PEREIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9803/2010
Processo Nº: RTSum 0054500-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALEXANDRE DE SOUSA
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9845/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI PAULO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
RECLAMADO(A): WANTUIR JOSÉ RODRIGUES
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9844/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA
**ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES**
RECLAMADO(A): RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9809/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9841/2010
Processo Nº: RTSum 0162000-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTONIO DA COSTA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
Deverão comparecer á audiência concliliatória designada para o dia 05 de agosto de 2010, ás 16:30 horas, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Av. T - 1 nº 1622, qd. t-22, lt. 01 - Nesta

Notificação Nº: 9842/2010
Processo Nº: RTSum 0162000-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ANTONIO DA COSTA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
Deverão comparecer á audiência concliliatória designada para o dia 05 de agosto de 2010, ás 16:30 horas, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Av. T - 1 nº 1622, qd. t-22, lt. 01 - Nesta

Notificação Nº: 9808/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9850/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-64.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TEIXEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA BAMBUZ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9873/2010
Processo Nº: RTOrd 0212700-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ**
RECLAMADO(A): MOINHO SUDOESTE LTDA
**ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9805/2010
Processo Nº: RTSum 0000567-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OHANA RAMOS DA SILVA
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): GC DE ASSIS SUPERMERCADO CORUMBÁ
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000755-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA ZEHURI CAMBRAIA GARCIA
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
RECLAMADO(A): EMBRASVET EMPRESA BRASILEIRA VETERINÁRIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DOS REIS**
NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9826/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA LOURENÇO
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da peça de fl. 51, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 9849/2010
Processo Nº: RTOrd 0001027-43.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON DOS ANJOS BRITO DO NASCIMENTO PEREIRA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): MAS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9837/2010
Processo Nº: RTSum 0001072-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMONA CRISTINA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9829/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTINO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes, prazo comum de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9816/2010
Processo Nº: RTOrd 0001186-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS CARRIJO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ME + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/08/2010, às 09h10min; mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9801/2010
Processo Nº: ConPag 0001229-20.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: MR. BIJOUTERIAS E PRESENTES LTDA ME
**ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL**
CONSIGNADO(A): LUCIANA OLIVEIRA BARATELI
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes do despacho de fls. 29, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Mediante este despacho, corrigem-se erros materiais constantes da ata da audiência realizada nesta, em relação aos autos em epígrafe, para onde se lê ´´ Consignada paga à
Consignante o valor líquido de R$20,00´´, leia-se ´´a Consignante paga à Consignada o valor líquido de R$20,00´´; e onde se lê ´´A Consignante entrega à consignante, neste momento, a CTPS com a devida baixa com data de 11/06/2010´´,leia-se ´´A Consignante entrega à Consignada, neste momento, a CTPS com a devida baixa com data de 11/06/2010´´.

Notificação Nº: 9864/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DE FÁTIMA VELOSO LEÃO
**ADVOGADO....: ESTÊVÃO A. C. MATOS**
RECLAMADO(A): MUNDIAL GÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GÁS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado a informar o completo endereço das testemunhas arroladas, com CEP, para que fins de elaboração de intimação.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10028/2010
PROCESSO Nº RT 0185200-47.2006.5.18.0001
RECLAMANTE: REGINALDO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
EXECUTADO: TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.
**ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**
Data da Praça 17/09/2010 às 13h00min
Data do Leilão 01/10/2010 às 13h00min
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 971, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P N°221 VILA SANTA HELENA CEP 74.555-470 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário DOUGLAS BATISTA DE MATOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"300 KG DE PLÁSTICOJ PVC, COR PRETA, PARA CONFECÇÕES DE FORROS DE MESA, BOLSAS, CARTEIRAS, ETC, AVALIADO EM R$ 9,50 O QUILO, TOTALIZANDO R$ 2.850,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, ASSITENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10017/2010
PROCESSO Nº RT 0019200-23.2007.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): JOSENILDA APARECIDA DA SILVA .
EXECUTADO(S): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 01.402.742/0001-06.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 222.058,58, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Assistente, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10020/2010
PROCESSO Nº RT 0113000-71.2008.5.18.0001

RECLAMANTE: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.811.591/0001-99
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 427/429, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos apresentados pelo BANCO ITAUCARD S/A e pela UNIÃO, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo a atualização de cálculos de fls. 421 e seguintes, fixando o valor da execução em R$ 148.401,97, sem prejuízo de futuras atualizações. Com o trânsito em julgado e a transferência dos valores (fls. 417), venham os autos conclusos. Intimem-se.´´
E para que chegue ao conhecimento de FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Assistente, digietei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10023/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0052400-50.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA .
EXECUTADO(S): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS N/P VALDETE LUIZ DA SILVA, CPF/CNPJ: 02.021.222/0001-18.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (ESPÓLIO DE) SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS N/P VALDETE LUIZ DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 20.822,98, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Assistente, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10025/2010
PROCESSO Nº RTSum 0057700-90.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): FAGNER DA SILVA SIMÕES .
EXECUTADO(S): HOMERO DO CARMO SOARES, CPF/CNPJ: 431.084.581-91.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) HOMERO DO CARMO SOARES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 6.719,76, atualizado até 30/04/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Assistente, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10030/2010
PROCESSO Nº RTSum 0151500-75.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: DIOGO OLIVEIRA MOURA
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A CREDORA HIPOTECÁRIA FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, CPF/CNPJ: 07.400.607/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 115, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intimem-se FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA para informar a atual situação do contrato de alienação fiduciária do veículo descrito à fl. 104, discriminando a quantidade de prestações faltantes, com os respectivos valores e data de vencimento, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, assistente, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº10019/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000134-52.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA SILVA SOUZA .
EXECUTADO(S): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 5.189,80, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Assistente, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10026/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000226-30.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): LEANDRO ALVES PEREIRA .
EXECUTADO(S): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CPF: 699.108.631-20; e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, CPF: 695.522.071-34.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 6.483,18, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO ALVES SALVATER, Assistente, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12425/2010
Processo Nº: RT 0014000-86.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALESSANDRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): EZEQUIAS BENICIO DOS SANTOS (CAPRICHO CONFECCOES)
**ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO NETO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12398/2010
Processo Nº: RT 0165700-36.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MELO METSAVAHT
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): CZAR BAR E RESTAURANTE LTDA
**ADVOGADO....: IVONE COIMBRA DE FRANCA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12404/2010
Processo Nº: RT 0122400-19.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GENEVALDO FRANCISCO XAVIER + 001
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): SECULOS CONSTRUTORA E TELECOMUNICACOES LTDA

**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12405/2010
Processo Nº: RT 0122400-19.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
RECLAMADO(A): SECULOS CONSTRUTORA E TELECOMUNICACOES LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12407/2010
Processo Nº: RT 0148200-15.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**
RECLAMADO(A): JOSELIO PEREIRA CEZAR
**ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12396/2010
Processo Nº: RT 0066600-35.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO PINTO DE MORAES
**ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDES MAIA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12434/2010
Processo Nº: RT 0145000-63.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AURICON FERREIRA GOMES
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução, com fulcro no art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12386/2010
Processo Nº: RT 0047700-67.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI
**ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 12427/2010
Processo Nº: RT 0031100-34.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WIVASON CLAUDIO DA SILVA TRINDADE
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA REZENDE (RESTAURANTE VELEIRO)
**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 143/144, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano e já foram procedidas as diligências previstas no art. 159-A do PGC do E. TRT local, bem como que o reclamante/exeqüente já foi intimado, mediante seu procurador, a fim de requerer o que entendesse de direito no prazo de 05 (cinco) dias, quedando-se inerte, certidão de fl. 142, intime-o, informando que será aguardada a sua manifestação por mais 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo acima, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para, querendo, requerer o que entender de direito, especialmente indicando outros meios para o prosseguimento da execução, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005. Na hipótese da intimação remanescer inexitosa, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 12384/2010
Processo Nº: RT 0047500-26.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CÉSAR SOUZA RIBEIRO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): ELIANE LOUREDO ALVES GOIANIA FERRAGENS E FORROS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12432/2010
Processo Nº: AIND 0225000-79.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ACÁCIO FARIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
REQUERIDO(A): SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNE E DERIVADOS LTDA. ME
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA/EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 209, cujo teor segue: 'Deverá a reclamada/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante das frustradas medidas adotadas até o momento, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.'

Notificação Nº: 12435/2010
Processo Nº: RT 0030500-76.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ROSILENE CARVALHO AIRES**
RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA. + 006
**ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
À PATRONA DO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 575, cujo teor segue: 'Inexistindo, nos autos, qualquer indício de revogação do mandato judicial, determino a intimação da advogada do reclamante/exequente a ratificar o petitório de fls. retro em 48 horas, sob pena de desconsideração.'

Notificação Nº: 12436/2010
Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
**ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls. 1664, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento à fl.1662 e concedo ao reclamado/executado o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento do FGTS por meio de GFIP mensal. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12437/2010
Processo Nº: RT 0051400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
**ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls. 1664, cujo teor segue: 'Defiro o requerimento à fl.1662 e concedo ao reclamado/executado o prazo de 15 (quinze) dias para a comprovação do recolhimento do FGTS por meio de GFIP mensal. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12430/2010
Processo Nº: RT 0089000-04.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12401/2010
Processo Nº: RT 0101400-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN MACEDO NEVES
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/08/ 2010, às 09:10 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 30/08/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 12406/2010
Processo Nº: RT 0103400-23.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIETE SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**
RECLAMADO(A): THIAGO SOUSA SIQUEIRA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12391/2010
Processo Nº: RT 0142300-75.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAX SANDER PEREIRA SILVA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12383/2010
Processo Nº: RT 0177600-98.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS INÁCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para fornecer o endereço atual da testemunha WEVERSOM MOREIRA LOPES.

Notificação Nº: 12426/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-72.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 004
**ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12393/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR AFONSO LEMES COSTA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 12397/2010
Processo Nº: RTSum 0045600-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA + 004
**ADVOGADO....: SILVIO PORTILHO DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12433/2010
Processo Nº: RTSum 0059000-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE OLIVEIRA BRANQUINHO
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**
RECLAMADO(A): CYBELLE MIRANDA DO COUTO + 002
**ADVOGADO....: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 151, cujo teor segue: 'Considerando o que consta dos autos, intime-se a credora trabalhista a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 12431/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FRANCISCA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 163, cujo teor segue: 'Intime-se a credora trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do expediente de fls. 147/162.'

Notificação Nº: 12408/2010
Processo Nº: RTSum 0081300-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA BEZERRA REP/P. RAIMUNDO NONATO SOUSA BEZERRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ARTE LATINA ESTAMPARIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Diante da praça negativa, deverá o exeqüente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 12381/2010
Processo Nº: RTSum 0126400-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA SOARES
**ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS**
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a credora trabalhista para, querendo, no prazo 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do expediente de fl. 54/69.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se o prazo de suspensão indicado no despacho de fl. 51.

Notificação Nº: 12392/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
**ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12385/2010
Processo Nº: RTOrd 0178700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
**ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.262/269, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
V- DISPOSITIVO
Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais.

Devolva-se o prazo recursal.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 12389/2010
Processo Nº: RTSum 0225200-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES LOBO
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
RECLAMADO(A): CURSOS PROFISSIONALIZANTES SIELSKIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000212-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UDENILSON GOMES DE SENNE.
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EUGÊNIO JOAQUIN GODOY**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO SANTANA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 12400/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA JOSÉ DE SOUZA
**ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTÍCIA PAIVA LTDA.
**ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 25, designo o dia 14 de outubro de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 12382/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CONCEIÇÃO BORGES
**ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
**ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12422/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA APARECIDA SEIXO DE BRITO LOUZADA
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 783/789, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que ANA MARIA APARECIDA SEIXO DE BRITO LOUZADA move em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decido julgar procedentes os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela primeira reclamada, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 23 de julho de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 12394/2010
Processo Nº: ConPag 0000973-74.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: UNICART ASSESSORIA POSTAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME
**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
CONSIGNADO(A): JOSÉ HENRIQUE BRAGA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça (fls. 37), devendo informar o correto endereço do consignado. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12399/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR NUNES DAMASCENA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA.
**ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 12387/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDERSON GOMES GONÇALVES
**ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA + 001
**ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11213/2010
PROCESSO Nº RT 0101400-50.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: HELEN MACEDO NEVES
EXEQÜENTE: HELEN MACEDO NEVES
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
Data da 1ª Praça 23/08/2010 às 09:10 horas
Data da 2ª Praça 30/08/2010 às 09:10 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.348,00 (setenta mil, trezentos e quarenta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 811, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 105-B Nº 185 ST. SUL CEP 74.080-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.516 (um mil e quinhentos e dezesseis reais) cadeiras universitárias de alto impacto de cor azul e laranja com prancha em fórmica de cor gelo, com porta livros abaixo do assento, usadas, em bom estado, avaliado cada uma em R$ 38,00 cada, totalizando R$ 57.608,00; 245 (duzentos e quarenta e cinco) cadeiras universitárias de alto impacto de cor azul, com prancha em fórmica de cor gelo, com porta livros abaixo do assento, usadas, em bom estado, avaliada cada uma em R$ 52,00, totalizando R$ 12.740,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de

citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12129/2010
Processo Nº: RT 0108200-87.1991.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILTON DA SILVA
**ADVOGADO....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA**
RECLAMADO(A): RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA + 003
**ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12140/2010
Processo Nº: RT 0078300-54.1994.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO HOLLERBACH
**ADVOGADO....: GENESMAR PEREIRA DOS REIS**
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA + 002
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 1866, cujo teor segue: 'Peticionam nos autos os executados, noticiando que corre ação de indenização c/c perdas e danos e lucros cessantes dos demandados na Justiça Comum em face do exequente desta reclamação trabalhista e requerendo a compensação de créditos. Também requerem que os honorários advocatícios sejam reservados nesta reclamação trabalhista. Juntam documentos (fls. 1.807/1.846). Resposta do exequente (fls. 1.865). Decido. Trata-se, nesta ação laboral, de execução de verba de natureza tipicamente trabalhista. A compensação é matéria de defesa e, como tal, deve ser pleiteada na contestação, mostrando-se inviável esta pretensão no atual estágio do processo (execução). Em razão da impenhorabilidade do crédito trabalhista, de natureza alimentar, não se mostra possível a compensação entre créditos dessa e de natureza diversa. Nestes termos, indefiro o pedido dos executados de compensação de créditos (art. 767, da CLT, art. 649, IV, do CPC e art. 373, III, do CC e súmulas nºs 18 e 48 do colendo TST), ficando também prejudicado seu pedido de reserva de crédito para fazer frente aos honorários advocatícios, já que esta pretensão também não está acobertada pelo título judicial em execução nesta reclamação trabalhista. Prossiga-se a execução, assim que vencido o prazo legal para eventual recurso dos demandados.'

Notificação Nº: 12141/2010
Processo Nº: RT 0078300-54.1994.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO HOLLERBACH
**ADVOGADO....: GENESMAR PEREIRA DOS REIS**
RECLAMADO(A): JOSÉ BOLIVAR MUMBACH + 002
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 1866, cujo teor segue: 'Peticionam nos autos os executados, noticiando que corre ação de indenização c/c perdas e danos e lucros cessantes dos demandados na Justiça Comum em face do exequente desta reclamação trabalhista e requerendo a compensação de créditos. Também requerem que os honorários advocatícios sejam reservados nesta reclamação trabalhista. Juntam documentos (fls. 1.807/1.846). Resposta do exequente (fls. 1.865). Decido. Trata-se, nesta ação laboral, de execução de verba de natureza tipicamente trabalhista. A compensação é matéria de defesa e, como tal, deve ser pleiteada na contestação, mostrando-se inviável esta pretensão no atual estágio do processo (execução). Em razão da impenhorabilidade do crédito trabalhista, de natureza alimentar, não se mostra possível a compensação entre créditos dessa e de natureza diversa. Nestes termos, indefiro o pedido dos executados de compensação de créditos (art. 767, da CLT, art. 649, IV, do CPC e art. 373, III, do CC e súmulas nºs 18 e 48 do colendo TST), ficando também prejudicado seu pedido de reserva de crédito para fazer frente aos honorários advocatícios, já que esta pretensão também não está acobertada pelo título judicial em execução nesta reclamação trabalhista. Prossiga-se a execução, assim que vencido o prazo legal para eventual recurso dos demandados.'

Notificação Nº: 12142/2010
Processo Nº: RT 0078300-54.1994.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO HOLLERBACH
**ADVOGADO....: GENESMAR PEREIRA DOS REIS**
RECLAMADO(A): DALVA MAZZUTTI MUMBACH + 002
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 1866, cujo teor segue: 'Peticionam nos autos os executados, noticiando que corre ação de indenização c/c perdas e danos e lucros cessantes dos demandados na Justiça Comum em face do exequente desta reclamação trabalhista e requerendo a compensação de créditos. Também requerem que os honorários advocatícios sejam reservados nesta reclamação trabalhista. Juntam documentos (fls. 1.807/1.846). Resposta do exequente (fls. 1.865). Decido. Trata-se, nesta ação laboral, de execução de verba de natureza tipicamente trabalhista. A compensação é matéria de defesa e, como tal, deve ser pleiteada na contestação, mostrando-se inviável esta pretensão no atual estágio do processo (execução). Em razão da impenhorabilidade do crédito trabalhista, de natureza alimentar, não se mostra possível a compensação entre créditos dessa e de natureza diversa. Nestes termos, indefiro o pedido dos executados de compensação de créditos (art. 767, da CLT, art. 649, IV, do CPC e art. 373, III, do CC e súmulas nºs 18 e 48 do colendo TST), ficando também prejudicado seu pedido de reserva de crédito para fazer frente aos honorários advocatícios, já que esta pretensão também não está acobertada pelo título judicial em execução nesta reclamação trabalhista. Prossiga-se a execução, assim que vencido o prazo legal para eventual recurso dos demandados.'

Notificação Nº: 12127/2010
Processo Nº: RT 0179300-53.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 010
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12117/2010
Processo Nº: RT 0167700-30.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VALERO AREDA
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
RECLAMADO(A): ITAUTEC.COM SERVICOS S/A
**ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12174/2010
Processo Nº: RT 0040300-96.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12136/2010
Processo Nº: RT 0150700-46.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
**ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES**
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Não tendo a executada sequer juntado aos autos documento comprovando a alegada greve dos servidores do Judiciário Estadual de São Paulo, mantenho os termos de fls. 570/574, por seus próprios fundamentos.'

Notificação Nº: 12132/2010
Processo Nº: AINDAT 0174100-89.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
**ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vistos. Vista às partes da promoção da Contadoria de fls. 767/767-verso e cálculos com retificação da conta de fls. 768/770 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela executada, para eventual impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discordância. O pedido do exequente de liberação de crédito será apreciado

oportunamente, até mesmo porque a execução foi garantida por carta de fiança (fls. 722). Intimem-se.'

Notificação Nº: 12137/2010
Processo Nº: RT 0182900-09.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA + 005
**ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 993/996, cujo teor é o seguinte: 'Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos à execução do demandado Euclides Rocha de Oliveira, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas pelos executados, no valor de R$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se União e executado Euclides Rocha de Oliveira, o demandado aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico, desta decisão de embargos à execução.
Intime-se a executada Alessandra Mendes de Oliveira da penhora de crédito realizada em sua conta, prazo e fins legais, via edital (fls. 962). Destaque-se na capa dos autos que esta executada deverá ser intimada dos atos processuais por edital (CLT, arts. 765, 841 e 878).
Certifique-se o decurso de prazo para o executado Euclides Rocha de Oliveira embargar a penhora de crédito realizada via BACEN JUD em sua conta mantida no Unibanco Itaú S.A., consoante intimação de fls. 968.
Certifique-se o decurso de prazo para o executado José Adalto Batista da Silva embargar a penhora de crédito realizada em sua conta, conforme intimação de fls. 969. Verifique a Secretaria da Vara se há documento para este feito a ser autuado, já que aparece no sistema SAJ/18 lembrete neste sentido, dando baixa no expediente. Vencidos os prazos legais, os quais serãocertificados, sejam recolhidos os valores em execução, mediante guias e códigos próprios, pelos créditos disponíveis nas contas vinculadas à presente execução (fls. 972), bem assim sejam designadas datas para praça e leilão do veículo penhorado às fls. 890 e efetivado o impediente administrativo do veículo junto ao sistema do Departamento de Trânsito. Eventual dívida pendente do veículo encontrada no sítio do DETRAN/GO deverá ser também mencionada no edital (CPC, art. 686, V). Intimem-se as partes, quando da praça e leilão designados.'

Notificação Nº: 12173/2010
Processo Nº: RT 0110300-53.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES RAMOS
**ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS**
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 005
**ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12172/2010
Processo Nº: RT 0201700-51.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): RODARTE E RORIZ LTDA (ART STAMP) + 002
**ADVOGADO....: CRISTIANO BELHIOR CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12143/2010
Processo Nº: RT 0221500-65.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1.119/1122, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DO EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA UNIÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EXECUTIVAS DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS PELA UNÃO, ISENTA. TRATANDO-SE DE EXECUÃO DEFINITIVA DE CRÉDITO TRABALHISTA, E EM NOME DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PROSSIGA-SE DESDE LOGO A EXECUÇÃO EM FACE DAS DEMANDADAS, FICANDO CONCEDIDA VISTA DOS AUTOS ÀS EXECUTADAS, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, SOMENTE NO BALCÃO DA SECRETARIA DA VARA. INTIMEM-SE PARTES E UNIÃO...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12144/2010
Processo Nº: RT 0221500-65.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C + 001
**ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1.119/1122, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DO EXPOSTO, CONHEÇO E REJEITO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA UNIÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EXECUTIVAS DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS PELA UNÃO, ISENTA. TRATANDO-SE DE EXECUÃO DEFINITIVA DE CRÉDITO TRABALHISTA, E EM NOME DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PROSSIGA-SE DESDE LOGO A EXECUÇÃO EM FACE DAS DEMANDADAS, FICANDO CONCEDIDA VISTA DOS AUTOS ÀS EXECUTADAS, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, SOMENTE NO BALCÃO DA SECRETARIA DA VARA. INTIMEM-SE PARTES E UNIÃO...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12105/2010
Processo Nº: RT 0132900-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DOS SANTOS TEIXEIRA
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): NOVA ALIANÇA SERRALHERIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12130/2010
Processo Nº: AINDAT 0140800-68.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE REP. P/ SÔNIA BARBOSA ALVES DE ANDRADE
**ADVOGADO: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
**ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 499 , cujo teor é o seguinte: 'O exequente requer, às fls. 498, que seja efetuada diligência junto ao sistema BACENJUD, bem como que se verifique, junto ao DETRAN-GO, a existência de veículos registrados em nome da executada, sendo que, em caso positivo, seja efetuada a restrição de referido bem. Analisando-se os autos, verifica-se que as medidas requeridas pelo credor foram, de ofício, praticadas pelo Juízo, sendo que o resultado foi certificado às fls. 491. Destarte, indefere-se o pedido. Intime-se o exequente. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista noticiado às fls. 463.'

Notificação Nº: 12165/2010
Processo Nº: RT 0157400-67.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATAL RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: JULIANA RODRIGUES DE LIMA**
RECLAMADO(A): NEVASKA CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12128/2010
Processo Nº: RT 0170900-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ANTONIO BATISTA ALVES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
**ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 407, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista que o bem nomeado às fls. 400/402 não obedece à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada pela devedora. Intime-se.'

Notificação Nº: 12171/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-09.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: CLAUDINEY LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. ( FRIBOI )
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 12148/2010
Processo Nº: RTOrd 0008900-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMIRO MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 12158/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA MARTINS PELÁ
**ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 359/369 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12151/2010
Processo Nº: RTSum 0106500-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: UBIRAELTON RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 292 dos autos supra, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 278, INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAGA AOS AUTOS DOCUMENTO, EXPEDIDO PELO INSS, NOTICIANDO QUE AINDA SE ENCONTRA EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO...'

Notificação Nº: 12094/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO EURIPEDES MARTINS ASSUNÇAO
**ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES**
RECLAMADO(A): ONICIA DE OLIVEIRA MOREIRA PARREIRA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO RODOLFO BARRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 12092/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-94.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENTON MARCOS FERNANDES
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
**ADVOGADO....: GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 12131/2010
Processo Nº: RTSum 0168700-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABNER FIGUEIREDO NETO
**ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**
RECLAMADO(A): COLÉGIO EVOLUÇÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 210 , cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas por C.S. PEREIRA & CIA LTDA. (INSTITUTO UNIVERSIDADE EDUCACIONAL BRASILEIRA) às fls. 150/183 e por SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. às fls. 185/202, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12126/2010
Processo Nº: RTOrd 0173800-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE INÁCIO PEREIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 124 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor dos documentos de fls. 120/123, oriundos do douto Juízo Deprecado, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando se possui interesse na remoção do bem e em sua nomeação como depositário, ou então requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 12088/2010
Processo Nº: RTSum 0195200-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMEIRE RODRIGUES DA COSTA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência que as citações postais da reclamada retornaram com a informação 'mudou-se'. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 12170/2010
Processo Nº: RTSum 0204300-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE FERREIRA LOPES + 003
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): EDÍLSON BEGLIOMINI
**ADVOGADO....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12169/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULA NATALIA DUARTE DA SILVA (ASSIST. MARIA IVETE DUARTE DE ALMEIDA)
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SCAETEC INFORMÁTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por sessenta dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 12164/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIO FERNANDO SILVA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 71/72, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12135/2010
Processo Nº: RTOrd 0000014-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉRCIO JOSÉ NUNES
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
**ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 464, cujo teor é o seguinte:'...INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA, PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, NO DIA 09/08/2010 ÀS 13H28MIN. INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES, FACULTANDO-LHES O COMPARECIMENTO...'

Notificação Nº: 12159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-13.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: DOURIVALDO MOREIRA NEIVA
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2010, às 16:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes. A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg TRT da 18ª Região, localizado Avenida T-1, nº 1622, Qd T22. Lt 01, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 12160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOURIVALDO MOREIRA NEIVA
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2010, às 16:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes. A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg TRT da 18ª Região, localizado Avenida T-1, nº 1622, Qd T22. Lt 01, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 12139/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA
**ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA**
RECLAMADO(A): JEAN CARLOS ALVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 43 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...CONSIDERANDO O TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 40 E 41/42, RETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS E DEMAIS ASSENTAMENTOS, PARA EXCLUIR O ENDEREÇO CADASTRADO ÀS FLS. 37, UMA VEZ QUE, EM REFERIDO LOCAL, RESIDE PESSOA HOMÔNIMA AO RECLAMADO. FEITO, INTIME-SE A RECLAMANTE (DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE E ENTREGA, E POR MEIO DE SEU PROCURADOR, VIA DJE) PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, INDICANDO OS CORRETOS DADOS DO RECLAMADO, E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, A FIM DE POSSIBILITAR A NTIMAÇÃO DO DEMANDADO PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 22/24, SOB PENA DE SUSPENSÃO, PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS (ART. 40 DA LEF), MEDIDA QUE, NO SILÊNCIO, FICA DESDE JÁ DETERMINADA...'

Notificação Nº: 12152/2010
Processo Nº: RTOrd 0000542-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCAS VIEIRA PEREIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): LS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da CTPS para verificação da data de admissão e desligamento e posterior expedição de certidão narrativa para recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 12150/2010
Processo Nº: Alvará 0000582-19.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO PAULINO ROZA
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
REQUERIDO(A): .....
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 44, cujo teor segue: 'Intime-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o ofício de fls. 41/43, devendo requerer o que entender de direito.'

Notificação Nº: 12168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000683-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JEUDY MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
**ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que o reclamante não retirou a CTPS acostada à contracapa, sob alegação de que não foi feita a anotação de baixa, conforme acordado em audiência, devendo Vossa Senhoria se manifestar, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-40.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DA COSTA SILVA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista do Ofício e documentos de fls. 154/256, encaminhados pelo INSS, pelo prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 12077/2010
Processo Nº: RTOrd 0001072-41.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PINHEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DO DIRETOR REGIONAL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Considerando a devolução da notificação da reclamante com a informação 'ausente' e a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 369, informar o correto endereço de sua constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12124/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte: 'O reclamante requer, às fls. 52, a execução do acordo homologado em audiência, sob a alegação de que não foi paga a única parcela da avença. Sem razão. Analisando-se os autos, verifica-se que a demandada efetuou, atempadamente, e no posto local da CEF, o pagamento da avença, conforme guia de fls. 50. Destarte, indefere-se o pedido formulado. Intime-se o reclamante, para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para levantar o numerário à sua disposição (guia de fls. 50)'.

Notificação Nº: 12125/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte: 'O reclamante requer, às fls. 52, a execução do acordo homologado em audiência, sob a alegação de que não foi paga a única parcela da avença. Sem razão. Analisando-se os autos, verifica-se que a demandada efetuou, atempadamente, e no posto local da CEF, o pagamento da avença, conforme guia de fls. 50. Destarte, indefere-se o pedido formulado. Intime-se o reclamante, para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretaria para levantar o numerário à sua disposição (guia de fls. 50)'.

Notificação Nº: 12122/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOZAR MARIANO COSTA
**ADVOGADO....: ALAOR FLORENCIO MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO COSTA FILHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 23 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 22,intime-se novamente o reclamante (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE), determinando que, no prazo de cinco dias, proceda à emenda da petição inicial, indicando o atual e completo endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da exordial, e consequente extinção do feito sem resolução do mérito.'

Notificação Nº: 12145/2010
Processo Nº: ET 0001412-82.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: SEBSTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES**
EMBARGADO(A): MÁRIO DA COSTA TORRES + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AOS EMBARGANTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 34, cujo teor segue: 'Com fulcro no art. 282, VI, do CPC, concede-se aos embargantes prazo de dez dias para que, emendando a petição inicial, tragam aos autos prova da constrição

incidente sobre o bem de sua propriedade (auto de penhora), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8983/2010
PROCESSO Nº RT 0114100-55.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: NAPOLEANO DE SOUSA FARIA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADA: VIDA BELLA MODAS LTDA., CNPJ: 04.429.006/0001-30
A Doutora WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VIDA BELLA MODAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.993,00, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, VIDA BELLA MODAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9581/2010
Processo Nº: RT 0042200-58.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KEITE GUIMARAES BORGES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002
**ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI**
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 23/08/2010, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 30/08/2010, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 9542/2010
Processo Nº: EAC 0045200-27.2002.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: RAIMUNDO SOARES DE BRITO
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DA ROCHA REP. P/ MERIAM CAMELO DA ROCHA
**ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao credor da certidão de fls. 364, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9538/2010
Processo Nº: RT 0191100-07.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BARCELLOS
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIAO 2) LTDA
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista ao reclamado da impugnação aos cálculos de liquidação de fls. 1147/1158 e da petição de fls. 1160/1161, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 9556/2010
Processo Nº: RT 0155700-24.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO JESUS SANTANA NONATO
**ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**
RECLAMADO(A): MARCELO LEITE DA PAIXÃO + 001
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intimem-se os devedores para comprovarem a quitação do parcelamento informado às fls. 128, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9554/2010
Processo Nº: RT 0162800-30.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DILVANA LOPES NUNES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): AFFEGO ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9553/2010
Processo Nº: RT 0126800-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, com fulcro no art. 833, da CLT, corrijo o erro material existente no despacho de fls. 438, onde se lê: deixo de homologar a arrematação(...), leia-se: torno sem efeito a arrematação (...). Mantenho o despacho de fls. 438 pelos seus próprios fundamentos.
Considerando que a decisão atacada é suscetível de modificação pelo Juízo ad quem, suspenda-se a liberação do lanço ao arrematante, ficando intimada a reclamada para contraminutar o agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 9547/2010
Processo Nº: RT 0200600-58.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SULIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro o pedido retro e designo audiência de conciliação para o dia 10/08/2010, às 13:05 horas. Intimem-se as partes e procuradores, devendo o reclamante ser intimado diretamente.

Notificação Nº: 9548/2010
Processo Nº: RT 0200600-58.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SULIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): BRA - TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
**ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro o pedido retro e designo audiência de conciliação para o dia 10/08/2010, às 13:05 horas. Intimem-se as partes e procuradores, devendo o reclamante ser intimado diretamente.

Notificação Nº: 9541/2010
Processo Nº: RT 0050300-50.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA INEZ DE SOUSA CABRAL
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ROZIMAR MATIAS DE ARAUJO + 001
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, converto em penhora o depósito de fls. 85 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Decorrido in albis o prazo legal, convertam-se as custas processuais e a contribuição previdenciária.
Após, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado, intimando-se a União para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9539/2010
Processo Nº: RT 0075700-66.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ALCENA DA LUZ
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MAIONETI SARAIVA SANTOS + 002
**ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Vista ao credor da certidão de fls. 258/9 pelo prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações, inclusive acerca dos embargos à execução.

Notificação Nº: 9562/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IONIZIA DA COSTA

**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9557/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-39.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTOS TAVARES CERQUEIRA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9563/2010
Processo Nº: RTSum 0109200-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENE SIMPLICIO
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR S.A. + 001
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9534/2010
Processo Nº: RTOrd 0226300-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro e considerando o acordo celebrado e homologado às fls. 368/369, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração da contribuição previdenciária devida.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9593/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: UÉLICA APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: TAÍS LUANE REIS ALBINO**
RECLAMADO(A): MAIS VOCE SERVICE LTDA
**ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9564/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA VAZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
**ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. FIca intimada a reclamada para, querendo, formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias, ficando ciente de que as notificações do referido assistente, acaso indicado, correrá por conta das partes.

Notificação Nº: 9592/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para se manifestar sobre o laudo pericial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9535/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HELIAS RIBEIRO CAVALCANTE
**ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA**
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se a penhora dos veículos descritos às fls. 99 por serem objeto de contrato de alienação fiduciária, conforme teor da pesquisa realizada junto ao DETRANET (fls. 108/109), sendo certo que, nessa situação, o executado detém apenas a posse direta dos referidos bens, permanecendo com a instituição financeira a posse indireta e o domínio resolúvel, nos termos do art. 66 da Lei nº 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Dec.-lei nº 911, 01/10/69. Ademais, extrai-se da consulta realiza junto ao sistema RENAJUD (fls. 100/101) que os mencionados veículos são objetos de várias penhoras judiciais, o que também inviabiliza o atendimento aos interesses da presente execução.
Cumpra-se a última determinação constante do despacho de fls. 71 (INFOJUD).
Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000418-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDERSON DE MELO PESSONI**
RECLAMADO(A): ANDRÉ MARCOS DE MELO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9558/2010
Processo Nº: RTSum 0000618-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS BORGES
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000688-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BEZERRA SILVA
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9565/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA RAQUELLI PEREIRA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
**ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9584/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HENRIQUE FERREIRA
**ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES**
RECLAMADO(A): DWS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
**ADVOGADO....: ADRIANA FRANCELINA NOGUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para proceder a retificação da CTPS do reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de multa diária de R$50,00 (art.461 do CPC).

Notificação Nº: 9568/2010
Processo Nº: RTSum 0001105-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN ALVES DE OLIVEIRA TAVARES
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): UBIRACI ALVES DE LIMA (ARTE LIVRE)
**ADVOGADO....: WELLINGOTN ALVES RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9594/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9567/2010
Processo Nº: RTSum 0001241-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FREITAS NASCIMENTO
**ADVOGADO....: KÁTIA MORAES CAMPOS**
RECLAMADO(A): ALESSANDRA SERAFIM -SOL NASCENTE-ESPAÇO PARA EVENTOS
**ADVOGADO....: DENISE TEIXEIRA BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9543/2010
Processo Nº: RTSum 0001346-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RIBEIRO DE CASTRO
**ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA**
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando o teor da petição retro, adia-se a audiência UNA para o dia 09/08/2010, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante e notifiquem-se os reclamados.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8221/2010
PROCESSO Nº RT 0130800-26.1996.5.18.0004
RECLAMANTE: VALDIVINA GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE PRIMEIRO GRAU S/C
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada VALDIVINA GOMES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da autora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição. Goiânia, 14 de julho de 2010, quarta-feira. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VALDIVINA GOMES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de julho de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA.
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8215/2010
PROCESSO Nº RT 0042200-58.1998.5.18.0004
EXEQÜENTE: KEITE GUIMARAES BORGES
EXECUTADO: COLEGIO EMBRAS
1ª PRAÇA: 23/08/2010, ÀS 11:10 HORAS
2ª PRAÇA: 30/08/2010, ÀS 11:10 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIAS, Nº 1160 CENTRO CEP , na guarda da fiel depositária a Sr.a KEITE GUIMARÃES BORGES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e seis de julho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (um) Lote de terras em área residencial de número 15 da quadra número 30 do loteamento "JARDIM BELO HORIZONTE", neste município, com área de 350,00m2, sendo 10,00m de frente para a Av. Peru; pelos fundos 10,00 metros com o lote 02; pela direita 35,00 metros com o lote 16; e, pela esquerda 35,00 metros com o lote 15. O imóvel foi avaliado por R$ 60.000,00(sessenta mil reais) com as benfeitorias ali encontradas: 02 (dois) barracões. O imóvel é todo murado, não possui pintura. As edificações encontram-se em regular estado de conservação. No ato da diligência os imóveis estavam fechados, razão pela qual não houve condições de especificá-los. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8167/2010
PROCESSO: RT 0043800-41.2003.5.18.0004
RECLAMANTE: MARIA ALCIDIA MENDANHA
RECLAMADO(A): ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fiquem intimados ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA, DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES, REINALDO GARCIA SANTOS E GERALDINA LEMES GARCIA atualmente em lugar incerto e não sabido, para terem vista do despacho abaixo transcrito: Vistos. Dê-se vista do agravo de petição interposto pela credora às partes contrárias, observando-se o prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA, DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES, REINALDO GARCIA SANTOS E GERALDINA LEMES GARCIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 26 de julho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8078/2010
PROCESSO Nº RT 0135200-63.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$38.876,66, atualizada até 31/03/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias de julho de 2010.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8078/2010
PROCESSO Nº RT 0135200-63.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e

CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$38.876,66, atualizada até 31/03/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias de julho de 2010.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8078/2010
PROCESSO Nº RT 0135200-63.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$38.876,66, atualizada até 31/03/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias de julho de 2010.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8207/2010
PROCESSO Nº RTSum 0190700-17.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO
EXECUTADO(S): MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI E CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI e CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$392,40 atualizada até 27/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI (CPF 300.313.208-30) e CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS (CPF 843.263.951-68), qualificados às fls. 37 nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI e CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de julho de 2010.
Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8181/2010
PROCESSO: RTOrd 0229300-73.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ELIANE OTAVIANO LIMA SOARES
EXECUTADO(S): CARLA SILVEIRA BASTOS E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CARLA SILVEIRA BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$10.570,47, atualizada até 30/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLA SILVEIRA BASTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de julho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8181/2010
PROCESSO: RTOrd 0229300-73.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ELIANE OTAVIANO LIMA SOARES
EXECUTADO(S): CARLA SILVEIRA BASTOS E OUTROS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a CARLA SILVEIRA BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$10.570,47, atualizada até 30/04/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLA SILVEIRA BASTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de julho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 8222/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001416-19.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: WASHINGTON DE OLIVEIRA DUMONT
RECLAMADO(A): CARLA REGINA HASS - ME
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada CARLA REGINA HASS - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 08/09/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por WASHINGTON DE OLIVEIRA DUMONT, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de CARLA REGINA HASS - ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 26 dias do mês de julho de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA.
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9380/2010
Processo Nº: RT 0077700-46.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GONCALVES DA CRUZ
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RONALDO RESENDE JORDAO (REP/ POR ELENILZA BORGES DE RESENDE MATIAS)
**ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a manifestação de fl.689, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 9386/2010
Processo Nº: ACum 0002300-50.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPEREGADOS EM ESTBELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
**ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9338/2010
Processo Nº: RT 0144700-53.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HALLISON MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI**
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber a Guia de levantamento de fl. 400, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9364/2010
Processo Nº: RTOrd 0207700-27.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAISA ALESSANDRA DE LIMA
**ADVOGADO....: LÍGIA BONIFÁCIO S. RIBEIRO**
RECLAMADO(A): DASMIN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
1-Intime-se a reclamante para vistas dos documentos que estão sob a guarda da Secretaria (fl.105). Prazo 10 dias.
2-Intime-se a reclamada supracitada acerca dos bloqueios efetuados em sua conta (fl. 64 e 75) para fins de embargos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9347/2010
Processo Nº: RTOrd 0054700-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA REZENDE DE SOUSA TOLEDO
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9402/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PEREIRA BERNARDO
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Trata-se de sentença líquida. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9352/2010
Processo Nº: RTOrd 0070300-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CORDEIRO LOPES
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 374/375, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por VIVIANE CORDEIRO LOPES e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra.
P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9356/2010
Processo Nº: RTSum 0097000-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOABE DOS SANTOS BRITO
**ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.(SATÉLITE ESTAMPARIA)
**ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência da decisão de fls. 137/138, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Do exposto, REJEITO os embargos à adjudicação interpostos pelo executado.Intimem-se'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9340/2010
Processo Nº: RTOrd 0097700-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para, no prazo de 05 dias, pagar a importância de R$ 3.176,25, devida a título de verbas previdenciárias e imposto de renda, conforme cálculo de fl. 373.

Notificação Nº: 9397/2010
Processo Nº: RTOrd 0117300-30.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELI JORGE VARGAS
**ADVOGADO....: SIMONE LINHARES**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação de fl.560/571 e fixo a condenação no valor de R$45.087,56, atualizado até 30/07/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9343/2010
Processo Nº: RTSum 0148500-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CORRÊA MENDONÇA
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada dos cálculos efetuados, conforme planilha de fls. 228/230. Prazo de 48 horas para manifestação.

Notificação Nº: 9391/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIELINA ALVES GLORIA
**ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
À TERCEIRA RECLAMADA:
Conforme extrai-se da ata de fls. 100/101, o procurador da primeira reclamada declarou que representava também a segunda reclamada, dando-se por citado naquela ocasião, embora até a presente data não tenha cumprido a determinação de juntada da procuração, carta de preposição e cópia do contrato social da segunda reclamada. Assim, tem-se que a segunda reclamada já foi intimada para apresentar contrarrazões por meio do expediente de fl. 715. Intime-se o terceiro reclamado para apresentar contrarrazões ao recurso do autor.

Notificação Nº: 9403/2010
Processo Nº: RTSum 0203000-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI BRAZ FERREIRA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): RAE- ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 114.

Notificação Nº: 9359/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 05 de agosto de 2010, às 15:45 horas, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, Qd. T-22, Lt. 01, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9360/2010
Processo Nº: RTOrd 0206600-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNIAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 05 de agosto de 2010, às 15:45 horas, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, Qd. T-22, Lt. 01, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9385/2010
Processo Nº: RTOrd 0215600-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DE JESUS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Registro que o salário família não integrou a base de cálculo para apuração das horas extras, conforme alegado pela reclamada nas razões de embargos. Vista à reclamada da retificação dos cálculos de fls. 189/193, efetuada em atendimento à determinação deste Juízo de fl. 188, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência, bem como desistência dos embargos à execução interpostos nos autos. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9398/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI ALVES DA CUNHA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
**ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8135/2010 (fl. 136), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9361/2010
Processo Nº: RTSum 0232500-85.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA NOGUEIRA GALLI
**ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 05 de agosto de 2010, às 17:00 horas, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, Qd. T-22, Lt. 01, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9362/2010
Processo Nº: RTSum 0232500-85.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA NOGUEIRA GALLI
**ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 05 de agosto de 2010, às 17:00 horas, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, Qd. T-22, Lt. 01, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9365/2010
Processo Nº: ConPag 0236900-45.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: FEDERAL SEGURANÇA E TRANPORTE DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
CONSIGNADO(A): AURIÇON FERREIRA GOMES
**ADVOGADO.....: MARCUS FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Incluo o feito na pauta de audiência marcada para 31/08/2010, às 14horas e 50minutos para prosseguimento da instrução.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9358/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ALVES FARIAS
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 317/318, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S.A, para no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9344/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 68.

Notificação Nº: 9395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANDRÉ SOBRINHO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se, novamente, a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à juntada dos contracheques do reclamante alusivos aos meses de janeiro de 2005 a julho de 2006, dezembro/2007, fevereiro, março, julho, outubro e dezembro/2008, fevereiro, junho, agosto e setembro de 2009, uma vez que no período de janeiro de 2005 a julho de 2006 foram juntados pelo reclamado os comprovantes de pagamento relativos a outro funcionário da empresa. Sob pena de ser considerado o salário informado pelo reclamante.

Notificação Nº: 9346/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 210, restando equivocada a certidão de trânsito em julgado de fl. 214. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 218/225.Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 9381/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SIMÃO PIRES
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA
**ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta de audiência marcada para 31/08/2010, às 15horas e 05minutos para prosseguimento da instrução. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 9363/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-70.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBERLAN NUNES MARTINS
**ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA**
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 9368/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9355/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRADE OLIVEIRA JÚNIOR
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA (HOSPITAL SANTA HELENA).
**ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 121. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 124/127. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 9400/2010
Processo Nº: RTOrd 0000673-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUTE FLORES DE REZENDE
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8133/2010 (fl. 67), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-79.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ FERREIRA
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): O BISTURI EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR
**ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 18/08/2010, às 10:50 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 9357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000776-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDONILO SILVA DE SOUSA
**ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO**
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA CHIC LTDA
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 120/121, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por Gastronomia Chic Ltda, para no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9379/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MIELE
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9384/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TEIXEIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): DOUGLAS LUCIANO MOURA
**ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Deixo de executar as custas em razão do valor ínfimo devido. Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se o reclamado para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$8,33), aos valores devidos nos meses subsequentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA CRISTINA CAMPOS FERREIRA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 212/213. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela União às fls. 215/233. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000859-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIS CESÁRIO
**ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**
RECLAMADO(A): BANCO BMC S.A. + 001
**ADVOGADO....: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 210/211, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO BMC S/A e BANCO BRADESCO S/A para, sanando omissão, acrescer fundamentos à sentença de fl. 185/194 e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000859-29.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIS CESÁRIO
**ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 210/211, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por BANCO BMC S/A e BANCO BRADESCO S/A para, sanando omissão, acrescer fundamentos à sentença de fl. 185/194 e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9339/2010
Processo Nº: CauInom 0001044-67.2010.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS + 002
**ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RÉU(RÉ).: SINDIVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO:

AOS AUTORES
Tomar ciência da decisão de fls. 110/115, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Do exposto, defiro a liminar requerida na inicial, determinando ao réu que na convocação da assembleia para eleições da Diretoria do Sindicato neste ano de 2010, fique estabelecida a votação direta, pessoal e de forma intransferível, sem qualquer possibilidade do exercício do voto do associado por procuração, seja ela pública ou particular. Intime-se o Sindicato réu com cópia desta decisão, bem como para apresentar resposta no prazo de 10 dias. Expeça-se mandado com urgência. Intimem-se os autores via Diário da Justiça. Goiânia, 23 de julho de 2010, sexta-feira. SILENE APARECIDA COELHO - Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9388/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): CENEC - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 99, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 116/117). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 104/117. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 9342/2010
Processo Nº: RTSum 0001266-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THALLITA DIVINA LUCAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): LG MODA EM COURO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando a data do recebimento da notificação de fl. 55, tem-se que não foi observado o quinquídio legal. Assim, designo nova audiência una para o dia 16/08/2010, às 09:20 horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamado via mandado. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 9353/2010
Processo Nº: RTSum 0001283-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 72/76, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, JULGAM-SE PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTROALCOOL S/A a pagar ao reclamante ANTÔNIO SANTOS DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra que a este decisum integra-se, diferenças de férias proporcionais + 1/3 (3/12 avos). Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, devendo a Contadoria observar os valores que foram pagos sob igual título, conforme TRCT colacionado aos autos. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), na forma do art.789 da CLT, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$532,00. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10018/2010
Processo Nº: RT 0039400-12.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LIMA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA + 002
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista dos embargos à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 10031/2010
Processo Nº: RTN 0059800-08.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA PARREIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AMERCON INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10015/2010
Processo Nº: RT 0097500-18.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO NERI AMARAL
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª RECLAMADA:Intime-se a 2ª executada para depositar nos autos o valor ainda devido (R$207,63), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10082/2010
Processo Nº: RT 0079300-26.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC DO BANCO BEG S.A.)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1138/1140, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3- DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE as alegações contidas na impugnação aos cálculos oposta por LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO. Homologo os cálculos retificados de fls 1126/1136 verso. Ressalto que restam pendentes de dedução os valores levantados ás fls 1103/1105. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10050/2010
Processo Nº: RT 0085600-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MEDEIROS
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO**
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
**ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO: '1)Junte-se a estes autos a petição protocolizada sob o nº 1.919.683. 2)Indefere-se o requerimento formulado pela reclamada no item 8 da petição juntada às fls. 911/917, no sentido de que seja oportunizada a produção de prova oral (depoimento do reclamante e oitiva de testemunhas). 3)Examinando os autos, verifica-se que o reclamante já foi ouvido, assim como o preposto da reclamada e as testemunhas arroladas pelas partes (ata, fls. 499/501). Registre-se, inclusive, que na aludida ata ficou registrado que a reclamada dispensou a oitiva de uma segunda testemunha. 4)Para audiência de encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 02/08/2010, às 13h46min, facultado o comparecimento das partes.
5)Intimem-se.'

Notificação Nº: 10051/2010
Processo Nº: RT 0085600-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MEDEIROS
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO**
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
**ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO: '1)Junte-se a estes autos a petição protocolizada sob o nº 1.919.683. 2)Indefere-se o requerimento formulado pela reclamada no item 8 da petição juntada às fls. 911/917, no sentido de que seja oportunizada a produção de prova oral (depoimento do reclamante e oitiva de testemunhas). 3)Examinando os autos, verifica-se que o reclamante já foi ouvido, assim como o preposto da reclamada e as testemunhas arroladas pelas partes (ata, fls. 499/501). Registre-se, inclusive, que na aludida ata ficou registrado que a reclamada dispensou a oitiva de uma segunda testemunha. 4)Para audiência de encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 02/08/2010, às 13h46min, facultado o comparecimento das partes.
5)Intimem-se.'

Notificação Nº: 10051/2010
Processo Nº: RT 0085600-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MEDEIROS
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO**
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
**ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO: '1)Junte-se a estes autos a petição protocolizada sob o nº

1.919.683. 2)Indefere-se o requerimento formulado pela reclamada no item 8 da petição juntada às fls. 911/917, no sentido de que seja oportunizada a produção de prova oral (depoimento do reclamante e oitiva de testemunhas). 3)Examinando os autos, verifica-se que o reclamante já foi ouvido, assim como o preposto da reclamada e as testemunhas arroladas pelas partes (ata, fls. 499/501). Registre-se, inclusive, que na aludida ata ficou registrado que a reclamada dispensou a oitiva de uma segunda testemunha. 4)Para audiência de encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 02/08/2010, às 13h46min, facultado o comparecimento das partes.
5)Intimem-se.'

Notificação Nº: 10051/2010
Processo Nº: RT 0085600-04.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MEDEIROS
**ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO**
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
**ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO: '1)Junte-se a estes autos a petição protocolizada sob o nº 1.919.683. 2)Indefere-se o requerimento formulado pela reclamada no item 8 da petição juntada às fls. 911/917, no sentido de que seja oportunizada a produção de prova oral (depoimento do reclamante e oitiva de testemunhas). 3)Examinando os autos, verifica-se que o reclamante já foi ouvido, assim como o preposto da reclamada e as testemunhas arroladas pelas partes (ata, fls. 499/501). Registre-se, inclusive, que na aludida ata ficou registrado que a reclamada dispensou a oitiva de uma segunda testemunha. 4)Para audiência de encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 02/08/2010, às 13h46min, facultado o comparecimento das partes.
5)Intimem-se.'

Notificação Nº: 10067/2010
Processo Nº: RT 0118900-20.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS TRINDADE FERREIRA
**ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REAL CONQUISTA
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal (telefone: 39013346), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência relativa ao Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção nº 8683/2010

Notificação Nº: 10067/2010
Processo Nº: RT 0118900-20.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS TRINDADE FERREIRA
**ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REAL CONQUISTA
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal (telefone: 39013346), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência relativa ao Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção nº 8683/2010, devendo fornecer os meios necessários para tanto.

Notificação Nº: 10017/2010
Processo Nº: RT 0154400-50.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES LEITE
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 dias, comparecer a Secretaria da Vara, para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 10047/2010
Processo Nº: RT 0174600-78.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIDNA SILVA DE AQUINO
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 05 de agosto de 2010, às 10:30, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD. T-22. LT. 1, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10048/2010
Processo Nº: RT 0174600-78.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEIDNA SILVA DE AQUINO
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 05 de agosto de 2010, às 10:30, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD. T-22. LT. 1, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10077/2010
Processo Nº: ExCCP 0183300-43.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MARIZETE GONÇALVES MIRANDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA**
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente intimada a, no prazo de 10 dias, manifestar-se, caso queira, acerca da petição e documentos juntados aos autos ás fls 162/286.

Notificação Nº: 10063/2010
Processo Nº: RTSum 0005500-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VARGE DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/08/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/08/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10069/2010
Processo Nº: RTOrd 0014600-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA MAIA
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
**ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 18/08/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/08/2010 às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10079/2010
Processo Nº: RTOrd 0084500-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME + 007
**ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciencia do despacho de fls 291, cujo teor é o seguinte: DESPACHO. 1. Vistos os autos. 2. Junte-se aos autos a guia de transferência que se encontra acostada à contracapa. 3. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 284, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da isenção de custas. 4. As custas já foram fixadas nos termos da planilha de fls.
96. 5. As contribuições previdenciárias também já foram fixadas nos termos da planilha de fls. 96, sendo que deverão ser recalculadas em razão do documento de fls. 285 (a reclamada foi optante do SIMPLES no período de 01/07/2007 a 31/12/2008, sendo que o contrato de trabalho teve vigência no período de 02/01/2007 a 27/03/2009). 6. A reclamada deverá recolher o valor das custas e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. 7. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10
(dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
8. Intimem-se as partes. 9. Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010. 10.Registro a existência nos autos dos depósitos de fls. 108 e 290, oriundos de penhora on line.

Notificação Nº: 10049/2010
Processo Nº: RTSum 0099200-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIA RODRIGUES SANTANA E SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ RICARDO RODRIGUES DA SILVA, GABRIEL RODRIGUES SANTANA SILVA E GUILHERME RODRIGUES SANTANA E SILVA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE: fica a exequente intimada para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 10085/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMON DOS REIS MATIAS
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10052/2010
Processo Nº: RTSum 0118300-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCONDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REP. P/ EDNA MARA DUARTE SOUSA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): E J FILHO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
**ADVOGADO....: CRISTIAN PANIAGO GUEDES**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no art 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 10058/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BORGES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$27.592,69 atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10059/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BORGES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$27.592,69 atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10060/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BORGES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 003
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$27.592,69 atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10061/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO BORGES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS EXECUTADOS:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$27.592,69 atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10078/2010
Processo Nº: RTOrd 0164600-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CORREIA DA SILVA
**ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI**
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 10056/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001
**ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 1ª RECLAMADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$8.560,56, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Há nos autos depósito recursal no valor de R$5.621,90.

Notificação Nº: 10021/2010
Processo Nº: RTSum 0189100-18.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WERKY SANTOS GUILHERME
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): PAIXÃO CELULAR APARELHOS ACESSÓRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
**ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 dias, trazer aos autos o extrato analítico da sua conta vinculada atualizado, sob pena de ser indeferido o requerimento de fls 114.

Notificação Nº: 10057/2010
Processo Nº: RTOrd 0238000-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EVANICE LIMA LOPES
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.001,69, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 10014/2010
Processo Nº: RTOrd 0000012-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEANE DOS SANTOS LIMA
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000071-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MENDES PEREIRA
**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO (S): Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10081/2010
Processo Nº: AI 0001451-70.2010.5.18.0006 6ª VT
AGRAVANTE..: LUIS CLAUDIO DE ALMEIDA NASCIMENTO
**ADVOGADO...: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
AGRAVADO(A): ADERSO SOUZA DA SILVA
**ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS**
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE/AGRAVADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Instrumento, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira,

oferecer contraminuta ao referido agravo e contra-razões ao recurso ordinário, no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 10071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CLEAN WASH LTDA
**ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 10 dias, anotar na CTPS da reclamante a existência de sucessão de empresas, consignando ambos CNPJ's, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Notificação Nº: 10024/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLYANY BONFIM DA SILVA
**ADVOGADO....: LAURA BREITENBACH**
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
**ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Á EXEQUENTE: fica a exequente intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do art 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 10038/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA PEREIRA BATISTA QUIXADA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVOÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: fica a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do art 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 10072/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA BELAS JÚNIOR
**ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA**
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. (REP. P/ SARA ARCANJO TEIXEIRA MATOS)
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do art 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 10023/2010
Processo Nº: RTSum 0000487-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE JOSÉ DE SANTANA
**ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LACERDA LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Á EXEQUENTE:
fica a exequente intimada a, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do art 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 10083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000559-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA ROSA MARTINS
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI**
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10022/2010
Processo Nº: RTSum 0000714-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SANTANA VINHAL
**ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**
RECLAMADO(A): RSMONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do art 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 10020/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO BARBOSA DE SANTANA
**ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE:
Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 10080/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO DA MOTA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES**
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 48 horas, comprovar o recolhimento das parcelas de FGTS dos meses de março e abril/2006 e maio/2010, sob pena de execução, na qual serão considerados os valores informados na inicial como salário sobre o qual será apurado o FGTS.

Notificação Nº: 10075/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): DURÃO E MAIA COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA
**ADVOGADO....: ZILDA MARIA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA:
diante do pequeno valor da contribuição previdenciária apurado, intime-se a executada para incluir esse total (R$ 16,45) em arrecadação subsequente, conforme estebelece a Resolução de n.39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. Com relação as custas, considerando o disposto na Portaria MF n. 049/2004, deixa-se de prosseguir a execução e de comunicar o débito à PGN.

Notificação Nº: 10084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDE DE PAULO
**ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 124/131, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FRANCISCO CANINDÉ DE PAULO propôs em face de COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando o reclamado a pagar-lhe 1h (uma hora) extra por dia trabalhado, nos dias em que o intervalo não foi registrado no espelho de ponto, de 1º/7/2005 a 31/1/2009, mais o adicional de 50%, com incidência em RSR e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS; nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST).
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10035/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
**ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 04/08/2010, às 15h20min.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da data e horário da audiência, devendo comparecer sob as cominações da Súmula 74/TST.Intime-se também a testemunha arrolada pelo reclamante às fls. 360.Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 10076/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINAN FRANCO DA COSTA
**ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM**
RECLAMADO(A): CAV CENTRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA.REP/P. ARISTÓTELES MADEIRA TORRES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 82/91, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista REINAN FRANCO DA COSTA propôs em face de CAV – CENTRO DE ASSISTÊNCIA À VIDA LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagarlhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)aviso prévio indenizado; 2)9/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3) férias simples 2007/2008 acrescidas de 1/3;
4)1/12 13º salário 2007; 5)13º salário integral 2008; 6)8/12 13º salário proporcional; Deverá a Reclamada apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, o comprovante de recolhimento do FGTS acrescido de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Em igual prazo, deverá fornecer o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. Deverá, ainda, registrar o vínculo de emprego na CTPS do ex-empregado fazendo constar: admissão em 15/11/2007, desligamento em 9/8/2009 (com a projeção ficta do aviso prévio), função de "motociclista entregador" e remuneração de R$970,00 (novecentos e setenta reais). As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contadas da intimação, após o trânsito em julgado da presente. A reclamada deverá a pagar ao reclamante multa por litigância de má-fé de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R$700,87 (setecentos reais e oitenta e sete centavos). Após o trânsito em julgado do decisium, deverão ser expedidos os ofícios mencionados no tópico "5".
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título, na forma da fundamentação. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10046/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A ( EM LIQUIDAÇÃO) + 001
**ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 351/356, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO
Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por OLEGÁRIO RODRIGUES DE SOUSA em face da AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP e do CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA, rejeitar preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, arguida pelo segundo reclamado, e julgar procedente em parte o pedido. Condena-se o segundo reclamado ao recolhimento do FGTS devido, referente ao período anterior a 1º/08/2001, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada, neste particular. Ainda, condena-se a primeira reclamada ao recolhimento do FGTS de direito, referente ao período contado a partir da sucessão, ao pagamento de aviso prévio indenizado, garantida a integração do período no tempo de serviço, com reflexos sobre o 13º salário (01/12) e as férias (01/12) acrescidas de 1/3, e ao recolhimento da multa rescisória, incidente sobre os depósitos do FGTS de todo o pacto. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, observada a dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Sobre o valor da condenação não incidem contribuições previdenciárias e fiscal. Custas pelos reclamados, no importe de R$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes e o INSS. Após decorrido o prazo para interposição de recurso espontâneo, pelas partes, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Regional, em vista do disposto no art. 475 do CPC.

Notificação Nº: 10025/2010
Processo Nº: RTOrd 0001324-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VICENTE DA SILVA
**ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10006/2010
Processo Nº: RTOrd 0001422-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH AMARAL BORGES
**ADVOGADO....: DANIEL MESQUITA FONSECA**
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.(NA PESSOA REP. JALES JUNIOR MARTINS BORGES)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10030/2010
Processo Nº: RTOrd 0001423-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GIMENES DA SILVA
**ADVOGADO....: RONALDO JOSÉ SILVA**
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIANIA SORVETES LTDA.(NESTLÉ)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10033/2010
Processo Nº: RTSum 0001424-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO DE SÁ TELES FILHO
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): JOSÉ ILÍDIO FIGALDO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10009/2010
Processo Nº: RTSum 0001425-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE LIMA SILVA
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10043/2010
Processo Nº: RTOrd 0001426-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON SILVA LIRA
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/08/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10011/2010
Processo Nº: RTSum 0001427-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON MARTINS DE SOUSA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10013/2010
Processo Nº: RTOrd 0001428-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO GOMES SOARES
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/08/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10054/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS VALIM DE MELO
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/08/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10044/2010
Processo Nº: RTSum 0001431-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES DA CUNHA
**ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/08/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10044/2010
Processo Nº: RTSum 0001431-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES DA CUNHA
**ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/08/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8732/2010
PROCESSO: RTSum 0005500-91.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: JOSE VARGE DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**
Data da Praça 18/08/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 27/08/2010 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 239, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALCEU TEODORO ASSUMPÇÃO, S/N, QD,. 10, LT. 14, SALA 01, CONJUNTO HÉLIO LEÃO, CEP 75.860-000 - QUIRINÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) Garra Motocana marca Santau, completa, com bombas hidráulicas, capacidade 1.500 quilos, cor amarela, em regular estado de conservação, usada mas em condições de funcionamento, avaliada em R$25.000,00(vinte e cinco mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8700/2010
PROCESSO: RTOrd 0001035-05.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: SUELEN NUNES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 181/191, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
DISPOSITIVO:Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SUELEN NUNES DOS SANTOS propôs em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E UNIÃO, decido: 1)rejeitar a preliminar arguida pelo segundo reclamado; 2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo:2.1)indenização substitutiva da estabilidade correspondente aos salários de 17/4/2010 a 4/2/2011;2.2)saldo de salário correspondente a 16 (dezesseis) dias laborados em abril de 2010; 2.3)aviso prévio indenizado; 2.4)13º salário integral de 2010; 2.5)2/12 13º salário 2011; 2.6)férias indenizadas 2009/2010 e 2010/2011 acrescidas de 1/3;
2.7)1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;2.8) auxílio alimentação e vale-transporte relativamente aos meses de março e abril de 2010, no valor de R$368,00 (trezentos e sessenta e oito reais);2.9) multa convencional no importe de R$26,05(vinte e seis reais e cinco centavos);2.10) multa do artigo 467 da CLT;2.11) multa do artigo 477 da CLT.A primeira reclamada, PRIME, deverá comprovar os depósitos de FGTS de todo o pacto laboral (fevereiro de 2009 a fevereiro de 2011), bem como sobre as parcelas deferidas nessa decisão, inclusive a multa de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Deverá, também, anotar a data de desligamento na CTPS da obreira fazendo constar o dia 3/3/2010 e fornecer-lhe o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. Caso a 1ª reclamada permaneça inerte,autorizo, desde já, a liberação dos depósitos fundiários por alvará e determino que a Secretaria: 1) expeça certidão narrativa para a reclamante habilitar-se ao seguro-desemprego e 2) promova a anotação da data de saída na CTPS da ex-empregada. As obrigações de fazer cominadas deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.Descontos previdenciários, pela reclamada,incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada no importe de R$200,00(duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$10.000,00 (dez mil reais).Intimem-se as partes.E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10389/2010
Processo Nº: RT 0013800-93.1996.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DE JESUS MARTINS CHAVES + 017
**ADVOGADO....: DR. LUIZ MAURO PIRES**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA**
NOTIFICAÇÃO:
Preliminarmente, esclareça-se que o polo ativo desta ação é composto por 18 reclamantes, sendo que dois deles, JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO e JOSÉ NOLASCO RIBEIRO, são patrocinados por advogados diversos daqueles outros dezesseis.
Efetuados os cálculos de fls. 1714-59 com a compensação dos valores descritos nos termos do acordo extrajudicial apresentado nos autos nº 00910-1995-05-18-00-6, constatou-se que apenas uma das reclamantes, EUNICE RODRIGUES DA SILVA, ainda era beneficiária de crédito decorrente da r. Sentença proferida neste processo.
Os demais reclamantes não tinham crédito a receber do ESTADO DE GOIÁS.
A conta de liquidação, abrangendo somente a Reclamante acima nominada, foi devidamente homologada (fl. 1760).
Regularmente citado nos termos do art. 730, da CLT, conforme mandado e documentos de fls. 1765-7, o devedor, ESTADO DE GOIÁS, opôs embargos à execução.
Intimados para manifestarem-se acerca dos cálculos homologados, apenas dois dos exequentes, JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO e JOSÉ NOLASCO RIBEIRO, insurgiram-se contra a conta.
Este Juízo, por meio da decisão de fls. 1845-6, acolheu os embargos à execução opostos pelo ESTADO DE GOIÁS e rejeitou a impugnação aos cálculos formulada pelos credores, JOSÉ RIBEIRO e JOSÉ NOLASCO.
A decisão que apreciou os embargos do devedor transitou em julgado no dia 02/05/2007, conforme certidão de fl. 1849.
Os cálculos foram retificados, conforme comandos da decisão de fls. 1845-6.
As partes, devedor e advogado da única Reclamante detentora de crédito neste processo, EUNICE RODRIGUES DA SILVA, foram intimados para manifestarem-se, em 10(dez) dias, acerca da conta retificada, sob pena de preclusão.
Não houve manifestação das partes, consoante certidão de fl. 1860.
Encaminhados os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, verificou-se que ainda não havia ocorrido o trânsito em julgado da sentença de liquidação com relação aos credores JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO e JOSÉ NOLASCO RIBEIRO porquanto não haviam sido regularmente intimados da decisão que rejeitou a impugnação aos cálculos por eles formulada.
Devolvidos os autos a esta Vara do Trabalho e após os trâmites legais, a decisão de fls. 1845-6, finalmente, transitou em julgado em junho de 2010, conforme certidão de fl. 2004, em relação aos credores, JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO e JOSÉ NOLASCO RIBEIRO.
Assim, ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 1845-1846 e considerando que não houve impugnação à retificação da conta pelas únicas partes interessadas, ou seja, pela credora EUNICE RODRIGUES DA SILVA e pelo devedor ESTADO DE GOIÁS, homologo a conta retificada sob fls. 1851-7, fixando o valor desta execução em R$25.592,93, sem prejuízo de futuras atualizações.
Por outro lado, este Juízo não tem competência para dirimir litígio existente entre a CAIXEGO e os advogados dos demais reclamantes, ressaltando que os valores eventualmente levantados a maior referem-se a acordo extrajudicial. Assim, deixo de analisar o pedido formulado pela CAIXEGO de execução de eventuais diferenças a maior levantadas pelos advogados dos reclamantes (fls. 1881-3).
Intimem-se as partes, ressaltando que dois dos reclamante, JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO e JOSÉ NOLASCO RIBEIRO, são patrocinados por advogados diversos daqueles outros dezesseis.

OUTRO : ELCIO BERQUO CURADO BROM - OAB/GO 12000
Notificação Nº: 10390/2010
Processo Nº: RT 0013800-93.1996.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DE JESUS MARTINS CHAVES + 017
**ADVOGADO....: DR. LUIZ MAURO PIRES**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA**
NOTIFICAÇÃO:
Preliminarmente, esclareça-se que o polo ativo desta ação é composto por 18 reclamantes, sendo que dois deles, JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO e JOSÉ NOLASCO RIBEIRO, são patrocinados por advogados diversos daqueles outros dezesseis.
Efetuados os cálculos de fls. 1714-59 com a compensação dos valores descritos nos termos do acordo extrajudicial apresentado nos autos nº 00910-1995-05-18-00-6, constatou-se que apenas uma das reclamantes, EUNICE RODRIGUES DA SILVA, ainda era beneficiária de crédito decorrente da r. Sentença proferida neste processo.
Os demais reclamantes não tinham crédito a receber do ESTADO DE GOIÁS.
A conta de liquidação, abrangendo somente a Reclamante acima nominada, foi devidamente homologada (fl. 1760).
Regularmente citado nos termos do art. 730, da CLT, conforme mandado e documentos de fls. 1765-7, o devedor, ESTADO DE GOIÁS, opôs embargos à execução.
Intimados para manifestarem-se acerca dos cálculos homologados, apenas dois dos exequentes, JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO e JOSÉ NOLASCO RIBEIRO, insurgiram-se contra a conta.
Este Juízo, por meio da decisão de fls. 1845-6, acolheu os embargos à execução opostos pelo ESTADO DE GOIÁS e rejeitou a impugnação aos cálculos formulada pelos credores, JOSÉ RIBEIRO e JOSÉ NOLASCO.
A decisão que apreciou os embargos do devedor transitou em julgado no dia 02/05/2007, conforme certidão de fl. 1849.
Os cálculos foram retificados, conforme comandos da decisão de fls. 1845-6.
As partes, devedor e advogado da única Reclamante detentora de crédito neste processo, EUNICE RODRIGUES DA SILVA, foram intimados para manifestarem-se, em 10(dez) dias, acerca da conta retificada, sob pena de preclusão.
Não houve manifestação das partes, consoante certidão de fl. 1860.
Encaminhados os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, verificou-se que ainda não havia ocorrido o trânsito em julgado da sentença de liquidação com relação aos credores JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO e JOSÉ NOLASCO RIBEIRO porquanto não haviam sido regularmente intimados da decisão que rejeitou a impugnação aos cálculos por eles formulada.
Devolvidos os autos a esta Vara do Trabalho e após os trâmites legais, a decisão de fls. 1845-6, finalmente, transitou em julgado em junho de 2010, conforme certidão de fl. 2004, em relação aos credores, JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO e JOSÉ NOLASCO RIBEIRO.
Assim, ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 1845-1846 e considerando que não houve impugnação à retificação da conta pelas únicas partes interessadas, ou seja, pela credora EUNICE RODRIGUES DA SILVA e pelo devedor ESTADO DE GOIÁS, homologo a conta retificada sob fls. 1851-7, fixando o valor desta execução em R$25.592,93, sem prejuízo de futuras atualizações.
Por outro lado, este Juízo não tem competência para dirimir litígio existente entre a CAIXEGO e os advogados dos demais reclamantes, ressaltando que os valores eventualmente levantados a maior referem-se a acordo extrajudicial. Assim, deixo de analisar o pedido formulado pela CAIXEGO de execução de eventuais diferenças a maior levantadas pelos advogados dos reclamantes (fls. 1881-3).
Intimem-se as partes, ressaltando que dois dos reclamante, JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO e JOSÉ NOLASCO RIBEIRO, são patrocinados por advogados diversos daqueles outros dezesseis.

Notificação Nº: 10435/2010
Processo Nº: RT 0060400-75.1996.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZA DE PAIVA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado à fl. 819, observado o limite líquido e certo de R$ 20.014,05 (crédito exequendo líquido) mais a multa fixada pelo juízo ad quem, no importe de R$ 1.207,50 (cálculo de fl. 823). Libere-se, a título de honorários assistenciais remanescentes, ao Sindicato da Categoria o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 819, observado o limite líquido e certo de R$ 3.270,58.
OBS.: A(S) GUIA(S) DE LEVANTAMENTO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CIONFECCIONADAS NA SECRETARIA DA VARA. PROCEDER AO LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10421/2010
Processo Nº: RT 0156300-41.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA MEIRELES**
RECLAMADO(A): SABIN LABORATORIO CLINICO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ante a garantia da execução em espécie (guia de depósito judicial de fls. 393), cancelem-se as hastas públicas designadas às fls. 376 (edital 6743/2010).
Expeça-se mandado de intimação ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, para que proceda ao cancelamento do registro de penhora efetuado junto à matrícula do imóvel n. 27997.
Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$23.206,67 (cálculo de fls. 365).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10421/2010
Processo Nº: RT 0156300-41.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA MEIRELES**
RECLAMADO(A): SABIN LABORATORIO CLINICO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ante a garantia da execução em espécie (guia de depósito judicial de fls. 393), cancelem-se as hastas públicas designadas às fls. 376 (edital 6743/2010).

Expeça-se mandado de intimação ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, para que proceda ao cancelamento do registro de penhora efetuado junto à matrícula do imóvel n. 27997.
Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$23.206,67 (cálculo de fls. 365).
Recolha-se a título de FGTS a importância de R$2.976,87.
Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10428/2010
Processo Nº: RT 0156300-41.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA MEIRELES**
RECLAMADO(A): DANIEL CAETANO DE ALMEIDA LEITE + 001
**ADVOGADO....: ZELIO DE AVILA**
NOTIFICAÇÃO:
Ante a garantia da execução em espécie (guia de depósito judicial de fls. 393), cancelem-se as hastas públicas designadas às fls. 376 (edital 6743/2010).
Expeça-se mandado de intimação ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO, para que proceda ao cancelamento do registro de penhora efetuado junto à matrícula do imóvel n. 27997.

Notificação Nº: 10449/2010
Processo Nº: RT 0182100-32.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 464 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO :
ANTE O EXPOSTO, resolve a MM. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia CONHECER dos embargos declaratórios opostos por JOSÉ AILTON DE SOUZA para, no mérito, acolhê-los, deferindo-se os reflexos do valor pago extra-recibo no aviso prévio, férias acrescidas de 1¤3, 13º salários e FGTS (8%) Durante todo o pacto laboral, na forma da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10450/2010
Processo Nº: RT 0182100-32.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 464 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO :
ANTE O EXPOSTO, resolve a MM. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia CONHECER dos embargos declaratórios opostos por JOSÉ AILTON DE SOUZA para, no mérito, acolhê-los, deferindo-se os reflexos do valor pago extra-recibo no aviso prévio, férias acrescidas de 1¤3, 13º salários e FGTS (8%) Durante todo o pacto laboral, na forma da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10431/2010
Processo Nº: ACHP 0241500-74.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: TALES ALBERTO JARDIM
**ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Ante o pagamento da execução em espécie, por meio do depósito de fls. 1628, cancelem-se as hastas públicas designadas no edital n. 8063/2010. Fica desonerada a penhora de fls. 1566.Expeça-se mandado de intimação ao Cartório do 1º ofício e Registro Geral de Imóveis de Aparecida de Goiânia/GO, solicitando o cancelamento da averbação de penhora do imóvel matriculado sob o número 84.726.

Notificação Nº: 10432/2010
Processo Nº: ACHP 0241500-74.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: TALES ALBERTO JARDIM
**ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1628, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. A GUIA FOI CONFECCIONADA EM NOME DA RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE NÃO HÁ PROCURAÇÃO NOS AUTOS EM FAVOR DA ADVOGADA ARLETE MESQUITA, QUE DEVERÁ JUNTÁ-LA, EM 05 (CINCO), PARA EFETUAR O LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10397/2010
Processo Nº: RT 0031600-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GENECI ALVES DAMACENA
**ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA**
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 006
**ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO:
Requer a devedora a suspensão deste feito ao argumento de que pretende parcelar sua dívida.
Contudo, indefiro o pedido porquanto o parcelamento previsto na Lei nº 12.249, de junho/2010, não se aplica ao presente caso pois refere-se, apenas, a débitos consolidados até o dia 30/11/2008, consoante art. 65, § 2º, da citada lei.
Por outro lado, embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, defere-se o pedido formulado às fls. 261-2, desde que observadas as seguintes condições:
a) Os depósitos judiciais (R$790,00) deverão ser efetuados no dia 05 de cada mês ou no primeiro dia útil subseqüente, nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro/2010, na Caixa Econômica Federal;
b) Após o pagamento das parcelas, a Secretaria deverá recolher a contribuição previdenciária, imposto de renda e custas, zerando o saldo da conta judicial;
c) O feito permanecerá suspenso até o dia 05/11/2010;
d) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal, com a penhora de um dos imóveis relacionados na Escritura Pública do Inventário e Partilha, nos termos do despacho de fl. 258.
Intime-se a empresa devedora, via Diário de Justiça Eletrônico.
Aguarde-se o pagamento da 1ª parcela (05/08/2010).

Notificação Nº: 10386/2010
Processo Nº: RT 0042700-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 004
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO:
Reitere-se o expediente de fls. 1067 (protocolo 20100000410122), no importe de R$4.862,89.
Ressalte-se que a pesquisa via RENAJUD encontra-se detalhada às fls. 1086/1091 c/c às fls. 1097 e 1102.
Oficie-se à Receita Federal solicitando cópia de parte das 02 (duas) últimas declarações, tão-somente, dos diretores da devedora, GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO (CPF 170.271.011-49), FLOURISAN FRANCISCO DE SOUSA (CPF 088.277.101-91) e ROSA HELENA CUNHA CHAVES (CPF 263.826.871-20), somente identificação do contribuinte, endereço, declaração de bens e direitos e principal fonte pagadora, ressaltado que na declaração de pessoa jurídica inexiste campo específico para discriminação de bens.
As cópias das declarações de imposto de renda deverão ser arquivadas em pasta própria na Secretaria da Vara, e delas terá vista apenas o(a) Credor(a), no balcão, não podendo extrair cópias, face ao caráter sigiloso das informações, esclarecendo que os documentos deverão ser eliminados após 06 (seis) meses do arquivamento.
Indefere-se o requerimento de consulta junto ao INCRA, haja vista que este somente cadastra os imóveis que constem da declaração de bens encaminhada à Receita Federal.

Notificação Nº: 10387/2010
Processo Nº: RT 0087800-44.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON GOMES DA COSTA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): LINDOMAURO DA SILVA PINTO
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Prejudicada a apreciação do pedido da advogada do reclamante porquanto seu constituinte já foi regularmente intimado(fl. 203).
Intime-se o reclamante, via Diário de Justiça Eletrônico.
Após, aguarde-se até 16/08/2010 o prazo para o credor manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, conforme intimação de fl. 203.

Notificação Nº: 10441/2010
Processo Nº: RT 0121100-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10427/2010
Processo Nº: RT 0145300-68.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO RODRIGUES
**ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS- CASEGO
**ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON**
NOTIFICAÇÃO:
Ante o pagamento da execução em espécie, por meio do depósito de fls. 897, cancelem-se as hastas públicas designadas no edital n. 4842/2010.
Fica desonerada a penhora de fls. 849.
Expeça-se mandado de intimação ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO, solicitando o cancelamento da averbação de penhora do imóvel matriculado sob o número 36.153, realizada por meio da certidão de fls. 866.
Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o referido depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$4.529,10 (cálculo de fls. 882).
Recolha-se o imposto de renda no importe de R$616,05.
Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10429/2010
Processo Nº: RT 0173000-19.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCYONE ALVES VIRGILIO
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10422/2010
Processo Nº: RT 0180700-46.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADO O PRACEAMENTO DOS BENS PENHORADOS NO JUÍZO DEPRECADO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO/SP, AUTOS 1517-2009-113-15-00-5, PARA O DIA 18/08/2010, ÀS 13:00 H, A REALIZAR-SE NA SEDE DAQUELA VARA, À RUA AFONSO TARANTO, 105, RIBEIRÃO PRETO/SP.

Notificação Nº: 10423/2010
Processo Nº: RT 0180700-46.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADO O PRACEAMENTO DOS BENS PENHORADOS NO JUÍZO DEPRECADO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO/SP, AUTOS 1517-2009-113-15-00-5, PARA O DIA 18/08/2010, ÀS 13:00 H, A REALIZAR-SE NA SEDE DAQUELA VARA, À RUA AFONSO TARANTO, 105, RIBEIRÃO PRETO/SP.

Notificação Nº: 10424/2010
Processo Nº: RT 0180700-46.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADO O PRACEAMENTO DOS BENS PENHORADOS NO JUÍZO DEPRECADO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO/SP, AUTOS 1517-2009-113-15-00-5, PARA O DIA 18/08/2010, ÀS 13:00 H, A REALIZAR-SE NA SEDE DAQUELA VARA, À RUA AFONSO TARANTO, 105, RIBEIRÃO PRETO/SP.

Notificação Nº: 10425/2010
Processo Nº: RT 0180700-46.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DILOMAR FRANÇA SALVADOR
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA + 003
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADO O PRACEAMENTO DOS BENS PENHORADOS NO JUÍZO DEPRECADO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO/SP, AUTOS 1517-2009-113-15-00-5, PARA O DIA 18/08/2010, ÀS 13:00 H, A REALIZAR-SE NA SEDE DAQUELA VARA, À RUA AFONSO TARANTO, 105, RIBEIRÃO PRETO/SP.

Notificação Nº: 10430/2010
Processo Nº: RTSum 0006700-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 144.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 10448/2010
Processo Nº: RTOrd 0011600-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON TORRES RIBEIRO
**ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10445/2010
Processo Nº: RTOrd 0101200-91.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CRISTINA VIEIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10414/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOUSA ROCHA
**ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A)E IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 10420/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 9332/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A)

EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 10393/2010
Processo Nº: RTSum 0153300-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BUGLÊ AGUIAR DA SILVA
**ADVOGADO....: VALDIR MONTEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): TANIA MARIA DIAS CATARINO - ME
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Consoante verifica-se nos autos do processo, os bens penhorados às fls. 67 não despertaram interesse nas hastas públicas designadas às fls. 72, não sendo localizados outros bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora.
O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 45 e 78) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 79/80), inclusive da sócia. Todavia, as diligências restaram sem êxito, haja vista que a pesquisa, via RENAJUD/DETRANNET, embora tenha sido positiva em relação a sócia, não se obteve êxito na penhora do veículo registrado em nome desta (fls. 87).
Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios.
Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 10452/2010
Processo Nº: RTOrd 0158100-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DOS SANTOS ARAÚJO
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES**
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.
Obs: Audiência designada para o dia 10/08/2010 às 15:15h.

Notificação Nº: 10442/2010
Processo Nº: RTSum 0177100-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB + 001
**ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10394/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
**ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 322/327, fixando o total da execução em R$38.382,16, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$32.760,26, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 33.066.408/0001-15), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 10426/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DA PENHA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO
**ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 159/164.

Notificação Nº: 10436/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 577 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Intime-se a UNIÃO (PGF).
Nada mais.

Notificação Nº: 10451/2010
Processo Nº: RTOrd 0200900-40.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Oficie-se à CAIXA determinando que proceda ao cadastramento do reclamante no PIS.
Após, intime-se o reclamante dando-lhe ciência do número do PIS.
Em seguida, retornem-se os autos ao arquivo.
OBS.: CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 79/82, QUE FORAM DIGITALIZADOS E PUBLICADOS PARA CONSULTA VIA INTERNET, NÚMERO DO PIS= 140.66986.31-1

Notificação Nº: 10417/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA**
RECLAMADO(A): FEST SERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. ME + 001
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO (FLS. 461/466), BEM COMO DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS SUPLEMENTARES APRESENTADOS PELO RECLAMANTE (FLS. 494/496).

Notificação Nº: 10418/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA**
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO (FLS. 461/466), BEM COMO DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS SUPLEMENTARES APRESENTADOS PELO RECLAMANTE (FLS. 494/496).

Notificação Nº: 10404/2010
Processo Nº: RTSum 0206300-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANIO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os devedores, via DJE, para, querendo, impugnarem os cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT, dando-lhes ciência, novamente, do bloqueio de numerário (R$577,62), efetuado junto à Caixa Econômica Federal, de titularidade da sócia LETÍCIA VIEIRA MONTES. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10388/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUSILVENE FLORENTINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BRASSPRESS TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para , em 05(cinco) dias, informar o nome do banco e respectivo número, agência e conta bancária de sua titularidade visando o depósito do reembolso relativo aos honorários periciais antecipados ao perito e que serão pagos por meio de Ofício Requisitório.

Notificação Nº: 10440/2010
Processo Nº: RTOrd 0210900-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE ALVES DE CANTUÁRIO
**ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA**
RECLAMADO(A): FLÁVIOS VEÍCULOS LTDA.
**ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 10443/2010
Processo Nº: RTSum 0212900-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVANO DE LACERDA
**ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10444/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLAN BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10466/2010
Processo Nº: RTSum 0232500-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**
RECLAMADO(A): MADEIREIRA JEQUETIBA LTDA. ME + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR FRANCO DE PAIVA
**ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA. (REP. P/ EDMAR FRANCO DE PAIVA) + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Requer a reclamada seja reconsiderada a decisão que condenou-a ao pagamento de multa por litigância de má-fé.
Na verdade, pretende a reclamada rediscutir matéria já transitada em julgado, não havendo que se falar em reconsideração.
Intime-se a reclamada, inclusive, para, em 02(dois) dias efetuar o depósito relativo à multa, sob pena de bloqueio de numerário, conforme despacho de fl. 152.

Notificação Nº: 10434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ANTÔNIO DE BARROS
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - ME
**ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10412/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BUENO SANTOS
**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIO COLORADO
**ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 10419/2010
Processo Nº: RTOrd 0000545-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELBER MACHADO DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 251260.

Notificação Nº: 10446/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CRISTINA DE SOUZA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): FULVIO SANTOS -ME
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO**
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10447/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CRISTINA DE SOUZA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): FULVIO SANTOS -ME
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO**
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10447/2010
Processo Nº: RTSum 0000582-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CRISTINA DE SOUZA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): FULVIO SANTOS -ME
**ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO**
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. DEVERÁ JUNTAR EM 20 DIAS O COMPROVANTE DO VALOR LEVANTADO DE SUA CONTA VINCULADA, DEVENDO SER ESCLARECIDO EM QUAIS MESES NÃO HOUVE DEPÓSITOS.

Notificação Nº: 10433/2010
Processo Nº: ET 0000625-41.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANHANGUERA
**ADVOGADO....: LAURISTON BARBOSA PRUDENTE**
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 149 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANHANGUERA, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Expeça-se mandado de intimação ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, solicitando o cancelamento da averbação AV5-65.727 e do registro R7-65.727, sob a matrícula do imóvel 65.727. Custas pelo embargado no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, das quais isento. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução fiscal (autos nº 0118700-44.2007.5.18.0007) o teor da presente decisão, com cópia.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10405/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-54.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDICI ALVES DE OLIVEIRA GUEDES
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE).
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 135-8, fixando o total da execução em R$1.419,97, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei e Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Considerando que o depósito recursal garante esta execução, intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, para, querendo, em 05(cinco) dias, opor embargos à execução, inclusive, do teor dos dois primeiros parágrafos acima.

Notificação Nº: 10391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE SOUZA BARBOSA
**ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
**ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 91, fixando em R$11,63 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), GAFISA S.A., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.545.826/0001-07, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE SOUZA BARBOSA
**ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
**ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 91, fixando em R$11,63 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), GAFISA S.A., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.545.826/0001-07, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE SOUZA BARBOSA
**ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
**ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 91, fixando em R$11,63 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), GAFISA S.A., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.545.826/0001-07, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DE SOUZA BARBOSA
**ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
**ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 91, fixando em R$11,63 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), GAFISA S.A., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.545.826/0001-07, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

OUTRO : LEILA FÁTIMA DA ROCHA
Notificação Nº: 10406/2010
Processo Nº: RTOrd 0000956-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS ECHEVERRIA DE CAMARGO
**ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO COMO PERITO(A) NOS PRESENTES AUTOS, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 50 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, ESTANDO OS AUTOS À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DESTA INTIMAÇÃO, DEVENDO NO MESMO PRAZO VERIFICAR(EM) A VIABILIDADE DE REALIZAR(EM) OS TRABALHOS PERICIAIS.
ALGUM IMPEDIMENTO, RECUSA OU QUALQUER OUTRA MANIFESTAÇÃO, DEVERÁ(ÃO) SER ENCAMINHADO(A/S) DE FORMA ESCRITA A ESTE JUÍZO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO PARA RETIRADA DOS AUTOS NA SECRETARIA.
INFORMO, AINDA, QUE É DE INCUMBÊNCIA DO(A) PERITO(A) AVISAR AS PARTES ACERCA DO DIA E HORA DESIGNADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.
COMPETIRÁ, AINDA, AO(À) PERITO(A), QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO E DE SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICAR OS VALORES CONSOANTE OS TERMOS DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, ATENDO-SE, ESPECIFICAMENTE, AOS REQUISITOS RELATIVOS AO SEU GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO, COMPLEXIDADE E DURAÇÃO DO EXAME E LOCAL DA PERÍCIA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS.
OBS.: DEVERÁ O(A) SR.(A) PERITO(A) INDICAR O NÚMERO DO SEU CPF NA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, POIS TAL DOCUMENTO É NECESSÁRIO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS POR MEIO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO.

Notificação Nº: 10407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000956-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUBENS ECHEVERRIA DE CAMARGO
**ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
**ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo-se em vista o teor da manifestação da Dra. FABRÍCIA (fls. 158), nomeio a Drª Leila Fátima da Rocha para realizar a perícia determinada na ata de fls. 70-1.
Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Av. Planalto, Qd. V, Lt. 09, casa 03, Jardim Bela Vista, nesta capital, CEP 74863-200, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 10464/2010
Processo Nº: RTSum 0000988-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KÊNNIA GOMES DA COSTA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): COPY PRINT INFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/CREDORA: FICA VOSSA SENHORIA NOVAMENTE INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL. A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ FOI CONFECCIONADA E ESTÁ NA SECRETARIA, A DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORA.

Notificação Nº: 10437/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-42.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: ISAIAS DE ABREU SILVA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**
RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
**ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 10438/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-70.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GONÇALVES FERNANDES
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA.
**ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 135 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por RETIFICA DE MOTORES AMERICANA LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PROTÁSIO RODRIGUES BATISTA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
As partes, de comum acordo, peticionam às fls. 335 requerendo o adiamento da audiência de instrução do dia 29/07/2010. Defere-se. Retire-se o feito da pauta e inclua-o em data posterior. Intimem-se às partes, diretamente e via DJE, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se a testemunha arrolada às fls. 326.

Notificação Nº: 10460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PROTÁSIO RODRIGUES BATISTA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
As partes, de comum acordo, peticionam às fls. 335 requerendo o adiamento da audiência de instrução do dia 29/07/2010. Defere-se. Retire-se o feito da pauta e inclua-o em data posterior. Intimem-se às partes, diretamente e via DJE, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se a testemunha arrolada às fls. 326.
Obs: Audiência designada para o dia 31/08/2010 às 15:20h.

Notificação Nº: 10403/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR DE PODESTA BOTELHO
**ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA**
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante de que foi efetuado o depósito da 2ª parcela acordada em sua conta corrente.
Após, aguarde-se o vencimento da última(26/07/2010).

Notificação Nº: 10409/2010
Processo Nº: RTOrd 0001236-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN CARNEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A. + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Cadastrem-se os dados do advogado da 3ª reclamada, HYPERMARCAS S.A., conforme requerido à fl. 120.
Cumpram-se as determinações contidas no despacho de fl. 118, a partir do 2º parágrafo, intimando-se a reclamada acima identificada, HYPERMARCAS S.A., inclusive, para recebimento das petições protocolizadas sob nºs 1.903.777 e 1.903.805, haja vista que são idênticas àquelas juntadas às fls. 70-110, protocolizadas sob nºs 1.901.628 e 1.901.618.

Notificação Nº: 10409/2010
Processo Nº: RTOrd 0001236-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN CARNEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A. + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Cadastrem-se os dados do advogado da 3ª reclamada, HYPERMARCAS S.A., conforme requerido à fl. 120.
Cumpram-se as determinações contidas no despacho de fl. 118, a partir do 2º parágrafo, intimando-se a reclamada acima identificada, HYPERMARCAS S.A., inclusive, para recebimento das petições protocolizadas sob nºs 1.903.777 e 1.903.805, haja vista que são idênticas àquelas juntadas às fls. 70-110, protocolizadas sob nºs 1.901.628 e 1.901.618.
Inclua-se o feito em pauta pata audiência INICIAL.
Expeçam-se 02 (dois) mandados de notificação em face da 2ª reclamada, WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA ME, devendo uma diligência ser cumprida no endereço indicado na inicial e outro no endereço da 3ª reclamada.
Intimem-se o reclamante, a 3ª reclamada e advogados de ambos.
Por cautela, expeça-se, ainda, edital de notificação em face da 2ª reclamada, WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA ME, devendo constar do mesmo edital a intimação da 1ª reclamada da data da audiência.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/08/2010, ÀS 08:35 HORAS.

Notificação Nº: 10439/2010
Processo Nº: RTSum 0001246-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CESAR DOS SANTOS BRITO
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10415/2010
Processo Nº: RTSum 0001344-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ILZA DE AMORIM
**ADVOGADO....: THIAGO MORAES**
RECLAMADO(A): JUNIOR DA SILVA FERREIRA ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
A notificação inicial endereçada via postal ao Reclamado retornou sem cumprimento em razão de endereço insuficiente, consoante verifica-se à fl. 25.
Destarte, retiro o feito da pauta e designo a audiência para o dia 06/08/10 às 14h.
Expeça-se mandado de notificação em face do Reclamado, o qual deverá ser cumprido no mesmo endereço constante da inicial, acrescentando a observação lançada pelo Reclamante, qual seja, estabelecido nos fundos da empresa FIX CAR CENTRO AUTOMOTIVO.
Intime-se o Reclamante e seu Advogado do adiamento, mantidas, quanto ao primeiro, as cominações legais no caso do não-comparecimento.

Notificação Nº: 10455/2010
Processo Nº: RTOrd 0001352-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERREIRA NETO
**ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): GRUPO FORTE SEIS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada.
Exclua-se o endereço da 1ª reclamada, GRUPO FORTE SEIS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, ante a devolução da notificação de fls. 54, na qual o servidor dos correios informa que esta/este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial.
Esclareça-se, ainda, que a notificação encaminhada à 2ª reclamada, DM CORRETORA DE SEGUROS, foi devolvida com a informação de que não existe o nº 84, na Rua 219.
Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação das reclamadas, GRUPO FORTE SEIS CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e DM CORRETORA DE SEGUROS, no que tange ao atual e correto endereços, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).
Intime-se, ainda, o 3º reclamado, BANCO BRADESCO S/A.

Notificação Nº: 10457/2010
Processo Nº: RTSum 0001354-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR JULIANO COSTA BOMFIM
**ADVOGADO....: ALESSANDRA PEREIRA DE BRITO**
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 83 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$227,59, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 17-76. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se o reclamante via Diário de Justiça Eletrônico e as reclamadas via postal.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9320/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001236-91.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: VANDERLAN CARNEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., CNPJ 07.956.222/0001-21, E WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA ME CPF/CNPJ: 09.500.146/0001-70
DATA DA AUDIÊNCIA: 23/08/2010 às 08:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS(AS) os(as) reclamados(as) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão se fazer presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados(as) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, complementação dos depósitos de FGTS, multa do art.477 da CLT, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, condenação subsidiária da terceira reclamada, responsabilização solidária da segunda reclamada, honorários advocatícios, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 7.849,48. E para que chegue ao conhecimento do reclamado WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9316/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001440-38.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ERONISIA DE FARIA ALBERNAZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 25/08/2010 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2010
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para saque do FGTS depositado na CEF, conforme cópia do extrato anexa. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará a aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10635/2010
Processo Nº: RT 0159400-98.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA DE PAULA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIAS LTDA (GOIAS CARNES)
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 284. Prazo legal.

Notificação Nº: 10700/2010
Processo Nº: RT 0121500-47.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ELEUTERIO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANTIQUEIRA LTDA + 002
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE/CREDORA:
1) Tomar ciência do despacho de 08.07.2010:
Vistos os autos.
Proceda-se à consulta junto aos convênios BANCENJUD E RENAJUD. Infrutífera a diligência, considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito ao credor (procuradora do reclamante) e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região.
Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.
Intime-se o exequente.
2) As diligências mencionadas no ítem anterior restaram infrutíferas. Sua Certidão de Crédito está disponível em www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10681/2010
Processo Nº: RT 0001100-33.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BOTELHO AZEVEDO
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA. + 008
**ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 401.

Notificação Nº: 10706/2010
Processo Nº: RT 0108300-65.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CONCEIÇÃO LEMES
**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência, que os valores depositados à título de depósito recursal, foram transferidos para uma conta poupança, aberta na Caixa Econômica Federal sob o nº 2555-042/00.000.111-7, em nome da Reclamada, ficando à disposição do titular.

Notificação Nº: 10672/2010
Processo Nº: RT 0123200-53.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEZ JOSÉ SARDINHA
**ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA**
RECLAMADO(A): RONEY WAGNER DE SOUSA E COSTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, de fl. 123, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10633/2010
Processo Nº: RT 0041600-73.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SOBRINHO
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 544, no importe de R$2.699,35, atualizadas até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10703/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-64.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBELMAR RODRIGUES DE MELO
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, caso queira, dos cálculos judiciais. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10632/2010
Processo Nº: RTOrd 0101700-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE GOMES DE OLIVEIRA(REP POR:ELZA GOMES DE JESUS OLIVEIRA)
**ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): O S VEICULOS LTDA.(CIRINO VEÍCULOS)
**ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO (fl. 102): Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que, desde já, fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 10699/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): ALPHA HOSPITALAR LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 505. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10629/2010
Processo Nº: RTSum 0148600-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA CORREIA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO (fl. 84): Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que, desde já, fica determinado, em caso de inércia.
Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 10680/2010
Processo Nº: ExProvAS 0158301-83.2009.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
**ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES**
EXECUTADO(A): CENTRAIDAR IND. E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: De ordem, juntar aos autos, no prazo de cinco dias, os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judicias às fls. 103, quais sejam: CONTRA-CHEQUES DA AUTORA.

Notificação Nº: 10694/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da manifestação da Sra.Perita (fls. 1041/1046) pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência.

Notificação Nº: 10630/2010
Processo Nº: RTOrd 0186200-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO LIRA SILVA
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 478, no importe de R$1.117,03, atualizadas até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10631/2010
Processo Nº: RTOrd 0186200-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO LIRA SILVA
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 478, no importe de R$1.117,03, atualizadas até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10627/2010
Processo Nº: RTOrd 0226600-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO ASSIS SILVA
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VIZZON INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO (fl. 426): Vistos os autos. Defiro, conforme requerido às fls. 424. Proceda a Secretaria deste Juízo o desentranhamento dos documentos requeridos. Intime-se.

Notificação Nº: 10690/2010
Processo Nº: ET 0229500-68.2009.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: BANCO SANTANDER S.A.
**ADVOGADO....: NELSON PASCHOALOTTO**
EMBARGADO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE: Vista do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO às fls. 51/54, sob o protocolo de nº 234361. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10628/2010
Processo Nº: RTOrd 0239400-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MARTINS MELO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS - CUJA INTEIRA PLANILHA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL, NO VALOR TOTAL DE R$37.197,09 - ATUALIZADO ATÉ 30.07.2010, BEM COMO QUE PARA GARANTIA DO JUÍZO PODERÁ A RECLAMADA DEDUZIR O DEPÓSITO RECURSAL EXISTENTE NOS AUTOS NO VALOR DE R$5.000,00.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZEIDNER PRADO DE ASSIS
**ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOÁS S/A. (SANEAGO)
**ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES MANIFESTAREM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS - PRIMEIRO O RECLAMANTE, SOBRE O LAUDO PERICIAL PROTOCOLADO SOB O NUMERO 1.962.849.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10669/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-77.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDES BORGES
**ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
**ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 18/08/2010, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10624/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WENYO BATISTA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE SEVILLA MIA LTDA.
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Execução garantida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA CAMPOS DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
**ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 736/743, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido em audiência.

Notificação Nº: 10705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SENHORINHO FRANCO
**ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE**
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 329/353 (protocolizado sob o nº1.941.606 e 1.941.609), pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência.

Notificação Nº: 10622/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): SENSUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRESENTES LTDA
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, de fl. 182, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da manifestação do Sr. Perito (fls. 349/362), pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência.

Notificação Nº: 10676/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES**
RECLAMADO(A): HOMERO ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se acerca dos cálculos, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10683/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALEX JOSÉ DUARTE**
RECLAMADO(A): MILÊNIO MILTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, no valor de R$ 149,97, sob pena de execução direta, nos termos da ata da audiência de fls.53/54.

Notificação Nº: 10684/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALEX JOSÉ DUARTE**
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, no valor de R$ 149,97, sob pena de execução direta, nos termos da ata da audiência de fls.53/54.

Notificação Nº: 10677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BRITO LIMA
**ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ELDORADO LTDA. - ME
**ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 09:00 horas do dia 02/08/2010, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe, Dra. Camila Santos Oliveira, conforme consta da petição protocolizada sob o nº 1.975.069.
Tratando-se de perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos médicos deferidos pelo juízo.
A reclamante deverá apresentar na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
Endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno Fone: (62) 3251-2423

Notificação Nº: 10679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000611-54.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO RAFAEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**
RECLAMADO(A): PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 08:30 horas do dia 03/08/2010, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe, Dra. Camila Santos de Oliveira, conforme consta da petição protocolizada sob o nº 1.975.092.
Tratando-se de perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos médicos deferidos pelo juízo.
A reclamante deverá apresentar na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
Endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno Fone: (62) 3251-2423

Notificação Nº: 10671/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, de fl. 124, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10685/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO ARAÚJO NUNES
**ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO**
RECLAMADO(A): ROCHA E SENA LTDA N/P DE JORGE SENA
**ADVOGADO....: BRIGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, no valor de R$ 245,88, sob pena de execução direta, nos termos da ata da audiência de fls.19/20.

Notificação Nº: 10682/2010
Processo Nº: RTSum 0000799-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS MORAIS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): JONATAS FERREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, no valor de R$ 408,02, sob pena de execução direta, nos termos da ata da audiência de fls.43/44.

Notificação Nº: 10691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000810-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA**
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.711/719 (PROTOCOLO Nº 54914/2010) Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000810-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA**
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.721/731 (PROTOCOLO Nº234566/2010) Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10686/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS CLÁUDIO GONÇALVES DE FREITAS
**ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA**
RECLAMADO(A): FERRO E AÇO .COM LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 72/74 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 10626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000866-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANDRADE SANTOS
**ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 291/294, opostos pela reclamaada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO LEANDRO MACHADO
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTE AUTOS - INTEIRO TEOR À DISPOSIÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, declarar prescritos todos os direitos anteriores a 07/05/2005, com supedâneo no art. 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 07/05/2010, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito acima fixado e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar o Reclamado BANCO BRADESCO S.A. a pagar ao Reclamante ERILDO LEANDRO MACHADO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10665/2010
Processo Nº: RTSum 0001002-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ BARBOSA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SÔNIA ABADIA RAMOS FARIA
**ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 12, no importe de R$72,67, atualizadas até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10655/2010
Processo Nº: RTSum 0001015-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES SANTIAGO
**ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA**
RECLAMADO(A): PAULA MACHADO DE SOUZA
**ADVOGADO....: FERNANDA LEMOS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 37, no importe de R$32,72, sendo R$1,60 de custas da liquidação, tualizadas até 30/07/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001019-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO**
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COM E EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 09:00 horas do dia 04/08/2010, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe, Dra. Camila Santos de Oliveira, conforme consta da petição protocolizada sob o nº 1.975.103.
Tratando-se de perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos médicos deferidos pelo juízo.
A reclamante deverá apresentar na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.
Endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno Fone: (62) 3251-2423

Notificação Nº: 10621/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ENANERI SOARES MOREIRA
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO (fl. 82): Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 64/66, haja vista que, conforme o extrato de fls. 78/81, todas os depósitos fundiários foram devidamente depositados pela reclamada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10657/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS PORTO SEGURO LTDA-ME
**ADVOGADO....: MARCOS FERREIRA BATISTA**
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber documento (chave conectividade).

Notificação Nº: 10660/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS PORTO SEGURO LTDA-ME
**ADVOGADO....: MARCOS FERREIRA BATISTA**
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber documento (chave conectividade).

Notificação Nº: 10687/2010
Processo Nº: RTOrd 0001116-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTE AUTOS - INTEIRO TEOR À DISPOSIÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III – CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo declarar prescritos todos os direitos anteriores a 02/06/2005, extinguindo, assim, o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial quanto ao período prescrito acima fixado e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a primeira Reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG e solidariamente a segunda Reclamada ITAÚ UNIBANCO S/A, a pagarem ao Reclamante VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10688/2010
Processo Nº: RTOrd 0001116-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTE AUTOS - INTEIRO TEOR À DISPOSIÇÃO NO SITE DESTE TRIBUNAL E NA SECRETARIA DA VARA, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´III – CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo declarar prescritos todos os direitos anteriores a 02/06/2005, extinguindo, assim, o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial quanto ao período prescrito acima fixado e, no mais, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a primeira Reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG e solidariamente a segunda Reclamada ITAÚ UNIBANCO S/A, a pagarem ao Reclamante VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10654/2010
Processo Nº: RTSum 0001446-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDENY ROSA DA SILVA
**ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA**
RECLAMADO(A): M & T ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 09/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10656/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 09/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10658/2010
Processo Nº: RTSum 0001448-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NANCI FRANCISCA BORGES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): CMM SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 09/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10659/2010
Processo Nº: RTOrd 0001449-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 18/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10661/2010
Processo Nº: RTSum 0001450-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 09/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10662/2010
Processo Nº: RTSum 0001452-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVENICE SOUZA DE BRITO

**ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DE MODA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 09/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10663/2010
Processo Nº: RTSum 0001453-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 10/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10664/2010
Processo Nº: RTOrd 0001454-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA COELHO
**ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 18/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5538/2010
PROCESSO: RT 0144700-49.2005.5.18.0008
RECLAMANTE: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, CPF: 334.272.911-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA, CPF: 334.272.911-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora havida nos autos às fls.821/822, de dois boxes de garagem de números 10A e 10B, correspondentes ao apartamento nº1001 do Ed. Caiobá Plaza, sito à Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, qd.64, lts.07,08 e 09, St. Pedro Ludovico, Goiânia/GO, avaliado em R$30.000,00 (trinta mil) cada, perfazendo o total de R$60.000,00 (sessenta mil reais), tendo como depositária fiel a Sra. Andréa Brígida Gomes de Miranda.
E para que chegue ao conhecimento de FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5536/2010
PROCESSO: RTOrd 0000395-93.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: THIAGO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RH RESTAURANTE LTDA., CNPJ: 08.955.466/0001-52
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RH RESTAURANTE LTDA., CNPJ: 08.955.466/0001-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar os Embargos de Declaração (fls.158/159, disponível em www.trt18.jus.br) da sentença de Embargos Declaratórios.
E para que chegue ao conhecimento de RH RESTAURANTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5539/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001418-74.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: VALDIVINO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): S. GYN INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 08.289.532/0001-00
Data da audiência: 16/08/2010 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADOA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, S. GYN INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5531/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001445-57.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: RICARDO ALMEIDA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA L D RODRIGUES MALHAS ME, CNPJ: 63.984.884/0001-86
Data da audiência: 17/08/2010 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/07/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MARIA L D RODRIGUES MALHAS ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10487/2010
Processo Nº: RT 0006500-30.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR ONOFRE SANTOS
**ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA**
RECLAMADO(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A + 005
**ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Defiro o requerimento de expedição de novo alvará, mediante a devolução do original emitido anteriormente e a apresentação da alteração da razão social a que se refere, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10489/2010
Processo Nº: RT 0150000-23.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAMOS DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 897/899:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos. No entanto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, em conformidade com o artigo 789-A da CLT.

Notificação Nº: 10490/2010
Processo Nº: RT 0150000-23.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RAMOS DA SILVA JUNIOR
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA E RMB LTDA) + 001
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 897/899:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos. No entanto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, em conformidade com o artigo 789-A da CLT.

Notificação Nº: 10501/2010
Processo Nº: RT 0003600-06.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE OLIVEIRA ALVES
**ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)
**ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Desentranhe-se e devolva-se à reclamada a carta de fiança de fl. 741, conforme requerido à fl. 908.
Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10524/2010
Processo Nº: RT 0126600-43.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO TEIXEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: DIOGO DE MACÊDO SILVA**
RECLAMADO(A): LIFE INDÚSTRIA COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:Às partes:
Recebo a petição de embargos de declaração de fls. 129/130, como simples petição.
Aduz a União que não foi apreciado o pedido de que a petição de fls. 122/126, fosse recebido como Agravo de Petição.
Com a razão a União. Recebo a petição de fls. 122/126 como Agravo de Petição.
Intimem-se as partes para contraminutarem o Agravo de Petição de fls. 122/126, no prazo legal.
Com a manifestação, remetam-se os autos ao Eg. Regional com a cautelas de praxe.

Notificação Nº: 10530/2010
Processo Nº: RT 0180500-38.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10513/2010
Processo Nº: RT 0007000-57.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILO REZENDE DA SILVA
**ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO**
RECLAMADO(A): MONTE SINAI INFORMÁTICA LTDA (SUCESSORA DE HMS CARTUCHOS LTDA) + 002
**ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO:
À executada:
Defiro o requerimento da executada de suspensão do feito por 30 dias, para que comprove os termos em que foi concedido o parcelamento. Caso não o faça no prazo acima estipulado será dado prosseguimento a execução.

Notificação Nº: 10531/2010
Processo Nº: RT 0220500-12.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIDE NUNES POVOA BORGES
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
**ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição e documentos de fls. 858/864. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10532/2010
Processo Nº: RT 0113100-02.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10486/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO MENDES DE PAULA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10497/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-16.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MACHADO
**ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO**
RECLAMADO(A): EZEXPRESS TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para informar os meios para a remoção do veículo, uma vez que o mesmo está localizado em Rezende/RJ, no prazo de 05 dias.
Saliente-se que os custos relativos à remoção do referido bem fica a encargo do exequente.

Notificação Nº: 10518/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
As reclamadas deverão apresentar, no prazo de 05 dias, os originais dos documentos de fls. 878 e 887, conforme requerido pelo i. Perito às fls. 922/923, sob pena de ser considerada verdadeira a alegação de falsidade ideológica nas preposições dos reclamados (fls. 908/912), nos termos do art. 332 e seguintes do CPC.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10519/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA

**ADVOGADO....: SANDRA FERRO**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
As reclamadas deverão apresentar, no prazo de 05 dias, os originais dos documentos de fls. 878 e 887, conforme requerido pelo i. Perito às fls. 922/923, sob pena de ser considerada verdadeira a alegação de falsidade ideológica nas preposições dos reclamados (fls. 908/912), nos termos do art. 332 e seguintes do CPC.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10522/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO PIRES
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): DEVONIR CAETANO RIBEIRO ( BHADECO MECATRON VOLVO)
**ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 102, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 10469/2010
Processo Nº: RTOrd 0068200-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS VITOR
**ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA**
RECLAMADO(A): EDSON ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para manifestar-se, de forma conclusiva, no prazo e 05 dias, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10529/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10456/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO
**ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10499/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 568 (R$8.739,48). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10473/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-37.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CAMILO
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria desta Nona Vara para retirar a guia que se encontra na contracapa dos autos e comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10520/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-84.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MOREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ROSA MISTICA TURISMO LTDA + 005
**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Indefiro os requerimentos de fl. 338, uma vez que a pesquisa de declaração de bens e renda é realizada apenas em face de pessoa física e a desconsideração da personalidade jurídica é concedida tão somente quando inexiste bem de propriedade da empresa executada.

Notificação Nº: 10500/2010
Processo Nº: RTSum 0123800-03.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONE HIGINO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): LAJES DOM FERNANDO LTDA.
**ADVOGADO....: MAURO CESAR VILA VERDE B. FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Desentranhem-se os documentos de fls. 9/11, uma vez que os documentos de fls. 12/35 foram entregues ao reclamante em audiência.
Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10488/2010
Processo Nº: RTOrd 0132400-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ANNE DA SILVA
**ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 687/693:
Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os incidentes para, no mérito, JULGAR PROCEDENTES os Embargos à Execução e IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos da UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, consoante os termos do art. 789-A da CLT.
Retifiquem-se os cálculos.

Notificação Nº: 10465/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
**ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10528/2010
Processo Nº: RTOrd 0136600-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IVAN FERREIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10460/2010
Processo Nº: RTOrd 0139400-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DA SILVA RIBEIRO
**ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS**
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: DÉLMER CÂNDIDO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10472/2010
Processo Nº: RTSum 0194700-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EVANIA RODRIGUES DE ARRUDA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará e, no prazo de 05 dias, comprovar o valor levantado, para que se efetue a dedução, caso devida, da respectiva quantia.

Notificação Nº: 10514/2010
Processo Nº: RTOrd 0212500-52.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA BARBOSA
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA JC LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o requerimento do perito à fl. 117, de reabertura do prazo de 15 dias, a partir da primeira semana de agosto.
Intime-se.
Após, aguarde-se a retirada dos autos.

Notificação Nº: 10462/2010
Processo Nº: RTOrd 0216100-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA DE JESUS PARAGUAY
**ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria desta Nona Vara para retirar a guia que se encontra na contracapa dos autos para o recolhimento da contribuição previdenciária. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10491/2010
Processo Nº: RTSum 0242600-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LUIZ DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA**
RECLAMADO(A): N. C. RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 155/156:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.
Converto o depósito recursal (fl. 106) em penhora e declaro que a execução tem o valor de R$ 3.030,75, sem prejuízo de futuras atualizações. A conta de liquidação correta é aquela materializada às fls. 84/88.
A reclamada deverá comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar documentos acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10521/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEIDE BATISTA FERREIRA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Defere-se o requerimento formulado pela reclamante às fls. 166, no sentido de extração de carta de sentença.
INTIME-SE a reclamante par juntar as peças necessárias à formação da carta de sentença.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 135/161.
AGUARDE-SE a formação da carta de sentença.
Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 10459/2010
Processo Nº: RTOrd 0000199-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
**ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10461/2010
Processo Nº: RTOrd 0000265-03.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LOPES CARVALHO FILHO
**ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: IRON FIROM FONSECA DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria desta Nona Vara para retirar as guias que se encontram na contracapa dos autos para o recolhimento da contribuição previdenciária. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10464/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS e entregar as guias TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10506/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO MACHADO
**ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o requerimento da perita à fl. 206, de reabertura do prazo de 15 dias, a partir da primeira semana de setembro.
Intime-se.
Após, aguarde-se a retirada dos autos.

Notificação Nº: 10516/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA GONÇALVES AVELAR
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o requerimento da perita à fl. 643, de reabertura do prazo de 15 dias, a partir da primeira semana de setembro.
Intime-se.
Após, aguarde-se a retirada dos autos.

Notificação Nº: 10454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DA SILVA ALVES
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO**
RECLAMADO(A): JM PRODUÇÕES LTDA. AUDIO MIX PUBLICIDADE E EVENTOS (N/P MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO)
**ADVOGADO....: DR. JOÃO JOSÉ DA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologa-se o acordo constante da petição de fls. 546/548, para que surta seus efeitos legais, exceto quanto à discriminação das parcela do ajuste como danos morais, bem como quanto à quitação referente a toda relação havida entre as partes, haja vista que a quitação refere-se apenas à relação objeto destes autos.
Custas processuais, pelo reclamante, isento.
O valor correspondente ao imposto de renda deverá ser recolhido pela executada, no prazo de 15 dias.
A executada deverá recolher a importância relativa à contribuição previdenciária devida à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 04.08.10 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 10507/2010
Processo Nº: RTOrd 0000747-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LEÃO LIMA PIERUCCETTI
**ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO**
RECLAMADO(A): PRÍMOLA FRAGRÂNCIAS LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o requerimento da perita à fl. 237, de reabertura do prazo de 15 dias, a partir da primeira semana de setembro.
Intime-se.
Após, aguarde-se a retirada dos autos.

Notificação Nº: 10474/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERBERTH LIONEL PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES**
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.
**ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Corrige-se o erro material constante na Ata de fls. 25 para, onde consta: " ... A reclamada concorda em liberar ao reclamante o FGTS não o código 01 juntamente com o seguro-desemprego ...", LEIA-SE: " ... A reclamada concorda em liberar ao reclamante o FGTS no código 01 juntamente com o seguro-desemprego ..."
INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.
De consequência, retifique-se a certidão narrativa de fls. 47, e intime-se o reclamante para recebê-la.
Após, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10463/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA RODRIGUES PINTO
**ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ANDERSON VIEIRA GUEDES**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fl. 35, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000832-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA LOBÃO ELÓI DE SOUSA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Considerando que não houve saque do FGTS, conforme consta do extrato de fl. 181 e que a reclamada não apresentou relação dos empregados que expressamente pediram demissão, nos termos do acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 024400-53.2009.5.18.0009, indefiro, por ora, o requerimento de expedição de alvará para saque do FGTS, até que se comprove a modalidade da rescisão do contrato de trabalho havido com a reclamante, ponto expressamente ressalvado no acordo celebrado em ACP.
Intime-se.

Notificação Nº: 10503/2010
Processo Nº: RTSum 0000893-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA LUIZ BARBOSA
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): KENNETH GUIMARÃES COIMBRA + 001
**ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10533/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MACIEL DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES**
RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fls. 108/109, pelo prazo de dias.

Notificação Nº: 10457/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA CUSTÓDIA GOMES ELCAIN
**ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA**
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA + 001
**ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10458/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA CUSTÓDIA GOMES ELCAIN
**ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDE DA SILVA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10523/2010
Processo Nº: RTSum 0001084-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JONISCLEI DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE**
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 34.
Dispensada a manifestação do INSS ( Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 10455/2010
Processo Nº: RTOrd 0001114-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILDO SILVA XAVIER
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10495/2010
Processo Nº: RTOrd 0001143-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO PEREIRA JÚNIOR
**ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**
RECLAMADO(A): PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 93/95:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 10492/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES**
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Designada audiência em 03/08/2010 às 15:30 horas para oitiva das testemunhas, no Juízo Deprecado - 1ª VT de Santo Antônio de Jesus, conforme ofício de fl. 64.

Notificação Nº: 10509/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOMICIANO
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Dê-se ciência aos reclamados e a segunda advogada signatária da petição de fl. 68, do teor desta peça, para se manifestarem no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado anuência ao pedido de adiamento da audiência já designada.
Caso não haja manifestação, retire-se o processo de pauta, incluindo-o em período posterior ao dia 10/09/2010 e intimando as partes da data designada.

OUTRO : GLÁUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAÚJO - OAB/GO 16.746
Notificação Nº: 10512/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DOMICIANO
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. GLÁUCIA CARDOSO FASSA DE ARAÚJO - OAB/GO 16.746
Dê-se ciência aos reclamados e a segunda advogada signatária da petição de fl. 68, do teor desta peça, para se manifestarem no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado anuência ao pedido de adiamento da já designada.
Caso não haja manifestação, retire-se o processo de pauta, incluindo-o em período posterior ao dia 10/09/2010 e intimando as partes da data designada.

Notificação Nº: 10466/2010
Processo Nº: RTOrd 0001388-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ALVES DA COSTA
**ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 23/08/2010, às 10:11 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5711/2010
PROCESSO Nº RT 0138700-69.2001.5.18.0009
PROCESSO: RT 0138700-69.2001.5.18.0009
EXEQUENTE(S): RODRIGO ALVES GOMES SILVA
EXECUTADO(S): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA , CPF/CNPJ: 00.370.147/0028-93
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$26.665,33, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5762/2010
PROCESSO Nº RT 0059300-30.2006.5.18.0009
PROCESSO: RT 0059300-30.2006.5.18.0009
RECLAMANTE: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
EXECUTADO: WELLINTON GONÇALVES BARROS, CPF/CNPJ: 414.687.911-68
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WELLINTON GONÇALVES BARROS , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência DA PENHORA DA FAZENDA CABEÇA DE MEL, NO LUGAR DENOMINADO DE 'JACUBINHA', NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS, CONFORME CONSTA DO REGISTRO Nº 2202, LIVRO 2-K, FL. 068, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO, CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 211/212. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5710/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001141-55.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001141-55.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: EDSON ELIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ARMAFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.194.221/0001-12
Data da audiência: 17/08/2010 às 14:20 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"9 - DO PEDIDO. - Ante o exposto. respeitosamente requer:
9.1 - seja a Reclamada NOTIFICADA no endereço já informado acima, para comparecer à audiência a ser designada, conteste a presente ação caso queira, sob pena de revelia e, no final seja condenada a pagar ao Reclamante as parcelas pedidas acima e abaixo, custas, Juros, correção monetária, dobra das parcelas salariais e demais cominações legais:
9.2 - seja dado a baixa do contrato de trabalho anotado na CTPS do Obreiro com a data informada acima (26/06/2006)
9.3 - seja enviado ofício à CRI e ao INJSS;
9.4 - assistência judiciária, vez que o Reclamante não tem condições financeiras para arcar com qualquer despesa processual, sem prejuízo de sua manutenção e de seus familiares, estando ainda desempregado (CF/88, art. 5° LXXIV e Lei 1.060/50 e 7.11 5/83),sujeitando-se as penas da lei;
9.5 - o pagamento das parcelas acima e das parcelas seguintes, ante os fatos acima narrados:
A Saldo de salário deis dias R$ 42O,00
B 13° Sal. Prop. .01/12 R$ 70,12
C Férias Prop. 01/12 + 1/3 de abono R$ 93,49
D FGTS do período trabalhado R$ 68:11
E MULTA do art. 477, § 8° da OLT R$ 841,40
F FGTS das parcelas rescisórias R$ 5,61
TOTAL R$1.499,43
10 - DA PROVA - Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, notadamente pelo depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer, sob pena de confissão, ainda pera oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado tempestivamente.
11-DO VALOR DA CAUSA. - Dá-se à presente o valor de R$ 1.499,43, apenas para efeitos fiscais. P. e E. deferimento.
Valor da causa: R$ 1.499,43
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARMAFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5709/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001386-66.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001386-66.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ANGELO ISMAEL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
Data da audiência: 10/08/2010 às 15:25 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9751/2010
Processo Nº: RT 0136700-35.1997.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO NERES PEREIRA
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA + 007
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9707/2010
Processo Nº: RT 0120900-25.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO ARAUJO DE FARIA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): R. RUFATO ALMEIDA - EPP + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se O exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9721/2010
Processo Nº: RT 0098600-98.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISADORA BORGES DE MESQUITA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a autora indicou o novo endereço da reclamada à fl. 507, reitere-se o Mandado de fl. 494 para penhora do veículo Monza, placa JKX-7917. O exequente pede também a penhora do veículo GOL SPECIAL, placa DFU-8632, gravado com alienação fiduciária. Oficie-se à instituição financeira que figura como credora fiduciária, solicitando informações acerca da referida dívida, se já houve integral pagamento ou não, indicando valor atualizado do débito, acaso existente. Em caso de existência de saldo devedor, o credor fiduciário deverá também informar a este juízo se há medidas executivas em andamento, inclusive se há praça ou leilão designado para tal bem. É cediço que não cabe a penhora de bem gravado com alienação fiduciária, conforme pacífica jurisprudência do STJ (Precedentes: (REsp 626.999/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª T., DJ de 08.02.2007; REsp 332.369/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ de 01.08.2006; AgRg no Ag 722.584/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª T., DJ de 15.05.2006; REsp 657.905/SE, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 14.11.2005; AgRg no Ag 460.285/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª T., DJ de 05.05.2003).
Por outro lado, é possível a penhora de direitos do devedor fiduciário, como o direito à propriedade, em caso de integral pagamento da dívida financiada e o direito ao saldo, se existente, após regular satisfação do débito do credor fiduciário. Com as informações do credor fiduciário, expeça-se penhora sobre os direitos do devedor fiduciário (art. 655, XI, CPC c/c art. 882 da CLT). Neste sentido: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA. POSSIBILIDADE. 1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento. Entretanto é possível recair a constrição executiva sobre os direitos detidos pelo executado no respectivo contrato. Precedentes. 2. O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que permite a constrição de "direitos e ações". (REsp 795.635/PB, de minha relatoria, DJU de 07.08.06). 3. Recurso especial provido. (REsp 910.207/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 25/10/2007 p. 159)” Destaco, ainda, outros precedentes no mesmo sentido (REsp 795.635/PB, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 01.08.2006; Resp 679.821/DF, Rel. Min. Félix Fischer, 5ª T., DJ de 17.12.2004; REsp 448.489/RJ, Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar, 4ª T., DJ de 19.12.2002.). Intimem-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 9722/2010
Processo Nº: RT 0098600-98.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISADORA BORGES DE MESQUITA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a autora indicou o novo endereço da reclamada à fl. 507, reitere-se o Mandado de fl. 494 para penhora do veículo Monza, placa JKX-7917. O exequente pede também a penhora do veículo GOL SPECIAL, placa DFU-8632, gravado com alienação fiduciária. Oficie-se à instituição financeira que figura como credora fiduciária, solicitando informações acerca da referida dívida, se já houve integral pagamento ou não, indicando valor atualizado do débito, acaso existente. Em caso de existência de saldo devedor, o credor fiduciário deverá também informar a este juízo se há medidas executivas em andamento, inclusive se há praça ou leilão designado para tal bem. É cediço que não cabe a penhora de bem gravado com alienação fiduciária, conforme pacífica jurisprudência do STJ (Precedentes: (REsp 626.999/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª T., DJ de 08.02.2007; REsp 332.369/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ de 01.08.2006; AgRg no Ag 722.584/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª T., DJ de 15.05.2006; REsp 657.905/SE, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 14.11.2005; AgRg no Ag 460.285/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª T., DJ de 05.05.2003).
Por outro lado, é possível a penhora de direitos do devedor fiduciário, como o direito à propriedade, em caso de integral pagamento da dívida financiada e o direito ao saldo, se existente, após regular satisfação do débito do credor fiduciário. Com as informações do credor fiduciário, expeça-se penhora sobre os direitos do devedor fiduciário (art. 655, XI, CPC c/c art. 882 da CLT). Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA. POSSIBILIDADE. 1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento. Entretanto é possível recair a constrição executiva sobre os direitos detidos pelo executado no respectivo contrato. Precedentes. 2. O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que permite a constrição de "direitos e ações". (REsp 795.635/PB, de minha relatoria, DJU de 07.08.06). 3. Recurso especial provido. (REsp 910.207/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 25/10/2007 p. 159) Destaco, ainda, outros precedentes no mesmo sentido (REsp 795.635/PB, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 01.08.2006; Resp 679.821/DF, Rel. Min. Félix Fischer, 5ª T., DJ de 17.12.2004; REsp 448.489/RJ, Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar, 4ª T., DJ de 19.12.2002.). Intimem-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 9724/2010
Processo Nº: RT 0098600-98.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISADORA BORGES DE MESQUITA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a autora indicou o novo endereço da reclamada à fl. 507, reitere-se o Mandado de fl. 494 para penhora do veículo Monza, placa JKX-7917. O exequente pede também a penhora do veículo GOL SPECIAL, placa DFU-8632, gravado com alienação fiduciária. Oficie-se à instituição financeira que figura como credora fiduciária, solicitando informações acerca da referida dívida, se já houve integral pagamento ou não, indicando valor atualizado do débito, acaso existente. Em caso de existência de saldo devedor, o credor fiduciário deverá também informar a este juízo se há medidas executivas em andamento, inclusive se há praça ou leilão designado para tal bem. É cediço que não cabe a penhora de bem gravado com alienação fiduciária, conforme pacífica jurisprudência do STJ (Precedentes: (REsp 626.999/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª T., DJ de 08.02.2007; REsp 332.369/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., DJ de 01.08.2006; AgRg no Ag 722.584/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª T., DJ de 15.05.2006; REsp 657.905/SE, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 14.11.2005; AgRg no Ag 460.285/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª T., DJ de 05.05.2003).
Por outro lado, é possível a penhora de direitos do devedor fiduciário, como o direito à propriedade, em caso de integral pagamento da dívida financiada e o direito ao saldo, se existente, após regular satisfação do débito do credor fiduciário. Com as informações do credor fiduciário, expeça-se penhora sobre os direitos do devedor fiduciário (art. 655, XI, CPC c/c art. 882 da CLT). Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DIREITOS DO DEVEDOR FIDUCIANTE. PENHORA. POSSIBILIDADE. 1. Não é viável a penhora sobre bens garantidos por alienação fiduciária, já que não pertencem ao devedor-executado, que é apenas possuidor, com responsabilidade de depositário, mas à instituição financeira que realizou a operação de financiamento. Entretanto é possível recair a constrição executiva sobre os direitos detidos pelo executado no respectivo contrato. Precedentes. 2. O devedor fiduciante possui expectativa do direito à futura reversão do bem alienado, em caso de pagamento da totalidade da dívida, ou à parte do valor já quitado, em caso de mora e excussão por parte do credor, que é passível de penhora, nos termos do art. 11, VIII, da Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/80), que permite a constrição de direitos e ações. (REsp 795.635/PB, de minha relatoria, DJU de 07.08.06). 3. Recurso especial provido. (REsp 910.207/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/10/2007, DJ 25/10/2007 p. 159) Destaco, ainda, outros precedentes no mesmo sentido (REsp 795.635/PB, Rel. Min. Castro Meira, 2ª T., DJ de 01.08.2006; Resp 679.821/DF, Rel. Min. Félix Fischer, 5ª T., DJ de 17.12.2004; REsp 448.489/RJ, Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar, 4ª T., DJ de 19.12.2002.). Intimem-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 9733/2010
Processo Nº: RT 0098600-98.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISADORA BORGES DE MESQUITA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**
RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Informar o nome e o endereço do credor fiduciário do veículo GOL placa DFU-8632, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9740/2010
Processo Nº: RT 0055900-73.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WERMAN DOS SANTOS FERNANDES
**ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**
RECLAMADO(A): MEGA MASTER ASSESSORIA MARKETING E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 002
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9704/2010
Processo Nº: RT 0012900-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ROCHA PEREIRA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**
RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO NARRATIVA expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 9706/2010
Processo Nº: RT 0012900-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ROCHA PEREIRA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**
RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
**ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO NARRATIVA expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 9715/2010
Processo Nº: RT 0043500-22.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER LUIS RODRIGUES
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9716/2010
Processo Nº: RT 0076800-72.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON ANTONIO BATISTA
**ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se a exeqüente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl.203, bem como trazer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 9717/2010
Processo Nº: RT 0195900-21.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE SOUZA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9714/2010
Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
**ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da petição de fls.790/793, na qual o reclamante requer a baixa na CTPS e entrega das guias de levantamento do FGTS e do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9694/2010
Processo Nº: RT 0066500-17.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA. (PRUDÊNCIA-VIGILÂNCIA)
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Intime-se o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, para manifestar-se nos autos, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, in fine, da Lei 6830/80, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 9737/2010
Processo Nº: RT 0069400-70.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
**ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Haja vista o entendimento pacificado do STF quanto à prisão civil do depositário infiel, torno sem efeito o determinado às fls. 91/93. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 9755/2010
Processo Nº: RT 0069600-77.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CESAR FARIAS
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9759/2010
Processo Nº: RT 0069700-32.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIA ARAÚJO DE SOUZA QUEIROZ
**ADVOGADO....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO**
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9711/2010
Processo Nº: RT 0069800-84.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA LIDIANE MOREIRA
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se a exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9700/2010
Processo Nº: RT 0087200-14.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SANTOS FERREIRA
**ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9703/2010
Processo Nº: RT 0102900-30.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VILMA LEITE PEREIRA
**ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO**

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se a exeqüente e ) para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que for de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, tendo em vista o teor do ofício de fl.103.

Notificação Nº: 9709/2010
Processo Nº: RT 0106500-59.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROSA LIMA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 9680/2010
Processo Nº: RT 0179400-40.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBIVALDO LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
**ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à SEcretaria desta VT para receber certidão narrativa e alvará para levantamento do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9743/2010
Processo Nº: RT 0182800-62.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DA SILVA CARVALHO
**ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): WR COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES + 002
**ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9738/2010
Processo Nº: RT 0183500-38.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): STAR BLUE LAVANDERIA
**ADVOGADO....: JOÃO LUIZ GUIMARÃES BRUM**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, fornecer o número do PIS, bem como o número e série de sua CTPS, para viabilizar a confeccção do alvará e certidão narrativa.

Notificação Nº: 9686/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MATECH PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
**ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/CREDOR: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9702/2010
Processo Nº: RTSum 0223000-14.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRENE JOSE MARTINS SENA
**ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**
RECLAMADO(A): FLAVIA PASSOS FASHION
**ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá, no prazo de 05 dias, entrar em contato com o Setor de Mandados deste Tribunal, a fim de acompanhar a diligência no cumprimento do mandado de entrega de bens, expedido nesta data,nº7718/2010.

Notificação Nº: 9697/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON CUSTODIO
**ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADA LTDA.
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9678/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-35.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIA ROSANA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
**ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bem à penhora.

Notificação Nº: 9695/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA BRITO
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

OUTRO : IONE BARBOSA DOS SANTOS
Notificação Nº: 9683/2010
Processo Nº: RTOrd 0142400-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE PAULA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
**ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
Reiterando intimação expedida em 13/07/2010, deverá Vossa Senhoria ter ciência que os exames solicitados estão a sua disposição na Secretaria desta VT, para conclusão, na maior brevidade possível, do laudo pericial.

Notificação Nº: 9696/2010
Processo Nº: RTSum 0161000-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de 182/183 fls. dos autos. Prazo legal.Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S.A. (FRIBOI) para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1 % (um por cento)sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se.Goiânia, 23 de julho de 2010, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9668/2010
Processo Nº: RTOrd 0176000-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias,sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9698/2010
Processo Nº: RTSum 0211000-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO COSMO SOARES
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.110/111 dos autos. Prazo legal. CONCLUSÃO: Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução aforado pela embargante CONSTRUTORA GAFISA, em que figura como embargado JOÃO COSMO SOARES, por intempestivos. Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.P.R.I.
Goiânia, 23 de julho de 2010, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9699/2010
Processo Nº: RTSum 0211000-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO COSMO SOARES
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001
**ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.110/111 dos autos. Prazo legal. CONCLUSÃO: Pelo exposto, NÃO conheço dos embargos à execução aforado pela embargante CONSTRUTORA GAFISA, em que figura como embargado JOÃO COSMO SOARES, por intempestivos. Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.P.R.I.
Goiânia, 23 de julho de 2010, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9720/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BARROS COSTA
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se o reclamado, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$94,42.

Notificação Nº: 9682/2010
Processo Nº: RTOrd 0227100-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA MARA FRANCO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9669/2010
Processo Nº: ExCCP 0239100-10.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: ZELIA MARIA BORGES
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
REQUERIDO(A): CSE FACÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens específicos para penhora ou meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 9752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE TEODOLINO DE SOUZA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado de fl. 170, convolo a execução provisória em definitiva. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 9748/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON BATISTA TEIXEIRA
**ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE**
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
**ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 1.416,15, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANETE RODRIGUES MACHADO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, 670/708.

Notificação Nº: 9687/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-14.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SOARES DE SOUSA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9690/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-51.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODDRIGUES DE ARRUDA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA (RESTAURANTE SANTORINO)
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$204,33, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9750/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA SARAIVA FILHO
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 31, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 58,59 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9747/2010
Processo Nº: RTSum 0000676-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SÉRGIO BEZERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 32 decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$ 78,98 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-81.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SANTANA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): TÂNIA APARECIDA GONÇALVES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADAO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9757/2010
Processo Nº: RTSum 0000776-95.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 133,14 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9713/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANE DA SILVA CORDEIRO
**ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA**
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 300/306 dos autos, com custas no importe de R$20,00. Prazo legal.

DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a primeira reclamada, PORTO & PEREIRA LTDA e, subsidiariamente, a segunda demandada, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, a pagar à parte reclamante, EVANE DA SILVA CORDEIRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da lei. Autorizo, desde já, os descontos previdenciários e fiscais, onde couber. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Publicado por ORIEL DE SOUSA LIMA, em 27/07/2010.
Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST).
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 37).
Custas pelas reclamadas que importam em R$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$1.000,00.
Retifique-se o nome da primeira reclamada para PORTO & PEREIRA LTDA, conforme documentos constitutivos. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELANE DOS SANTOS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos, bem como da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, suscito, de ofício, a preliminar de inépcia em relação ao pedido de diferença das comissões, extinguindo, no particular, o processo sem resolução do mérito, e, no mérito, acolho o pedido de rescisão indireta e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados, para condenar UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (primeira reclamada) e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. (segunda reclamada), de forma solidária, no cumprimento das seguintes obrigações: baixa na CTPS, pagamento do aviso prévio indenizado, férias vencidas 2008/2009, acrescidas do terço constitucional, férias proporcionais 2010, acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional de 2010, saldo de salário (22 dias) abril/2010, bem como os vales transporte relativos aos meses de março/2010 e abril/2010, pagamento dos salários de agosto/2009, setembro/2009, janeiro/2010 e março/2010, FGTS + 40% e seguro desemprego; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Determina-se a dedução dos valores constantes dos seguintes 'vales': R$ 400,00 (quatrocentos reais) – doc. 01, fl. 96, referente ao salário do mês de setembro/2009; R$ 100,00 (cem reais) – doc. 03, fl. 96, referente ao salário do mês de março/2010; R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) – doc. 04, fl. 97, referente ao salário do mês de março/2010. Liquidação por cálculos.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.
Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a autora para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que, em igual prazo, promovam baixa na CTPS sob pena de, não o fazendo, vir a ser aplicado o art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as reclamadas deverão apresentar o TRCT sob o código 01, a chave de conectividade social e os formulários CD/SD (Comunicação de Dispensa/Seguro-desemprego) devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo, quanto a este último, virem a ser executadas diretamente pelo valor correspondente ao do benefício social.
Nada mais.
DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS: DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 9688/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ BORGES
**ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
RECLAMADO(A): ROSA FLORENTINO RIBEIRO + 001
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 9679/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NISBETE PEREIRA MACHADO DE SANTANA
**ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9739/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMANDIO CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS**
RECLAMADO(A): PHA BATISTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (SARTORI)
**ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9712/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS ALVES BUENO
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**
RECLAMADO(A): VIVA COR SERIGRAFIA LTDA.
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos (TRCT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9744/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÕNIO MÁRCIO GIANELI
**ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9708/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON JOSÉ GOMES
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
**ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9723/2010
Processo Nº: RTOrd 0001171-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAX ANTONIO DA LUZ
**ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): TRANSFOLHA + 001
**ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.219/238 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de incompetência absoluta, inépcia e carência de ação e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MAX ANTÔNIO DA LUZ em face de DFDL - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. e TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 667,53 (seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 33.376,74 - trinta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I.Goiânia/GO, 26/07/2010 (2ª feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI .Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001230-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERRAZ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GILBERTO CAVALCANTE CARDOSO**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 9746/2010
Processo Nº: RTSum 0001375-34.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HAYAAMÃ OLIVEIRA PEREIRA (REP:ARI MARCOS PEREIRA)
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE LAÇO DE OURO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/08/2010, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7764/2010
PROCESSO: RT 0069900-39.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): GEOVANI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, CPF/CNPJ: 08.168.807/0001-40
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.027,35, atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez. LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7760/2010
PROCESSO: RTOrd 0221900-87.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): EDIENE DE MORAIS PEREIRA
EXECUTADO(S): I.J. DOS SANTOS CONFECÇÕES (ENCANTO BABY) REP.P/ IDINEI DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 10.572.192/0001-64
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), I.J. DOS SANTOS CONFECÇÕES (ENCANTO BABY) REP.P/ IDINEI DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$746,28, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7762/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000557-82.2010.5.18.0010
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 249,77, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7781/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001414-31.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: JAMAIRA COUTINHO PINHEIRO
RECLAMADO(A): GEEK ENTRETENIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 04.830.192/0001-14
Data da audiência: 12/08/2010 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GEEK ENTRETENIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7773/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001439-44.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: WILKEN AFONSO GOMES
RECLAMADO(A): SOFT JEANS COM. DE ROUPAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. , CPF/CNPJ: 00.848.583/0002-96
Data da audiência: 16/08/2010 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara.
Valor da causa: R$ 1.100,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOFT JEANS COM. DE ROUPAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10105/2010
Processo Nº: RT 0040900-74.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ RAMOS
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
**ADVOGADO....: AGNALDO DE SOUSA GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), no prazo de 30 dias.
II- Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 10125/2010
Processo Nº: RT 0147200-84.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE ALVES BAIA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço Impugnação aos Cálculos ofertada por MARLICE ALVES BAIA na execução que move em face do BANCO ITAÚ S/A e dos Embargos opostos pelo executado, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma e limite dos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelo embargante/executado.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10085/2010
Processo Nº: RT 0178800-89.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GIULER TEIXEIRA MEIRELES
**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**
RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001
**ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Receber em Secretaria a Certidão nº3146/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10094/2010
Processo Nº: RT 0193400-18.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): PAULO EMILIO DE OLIVEIRA E SILVA + 003
**ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Ante o valor atribuído pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado da reavaliação do imóvel penhorado, fl. 491, oficie-se ao Juízo deprecado, CPEX à fl. 489, solicitando as providências cabíveis à averiguação da possibilidade de cômoda divisão do imóvel constrito, e, se positiva a constatação, proceda o Sr. Oficial de Justiça à avaliação em partes e indique os prováveis desmembramentos/divisões (Código de Processo Civil, art. 681, parágrafo único). Intimem-se.

Notificação Nº: 10128/2010
Processo Nº: RT 0020800-54.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CALINA MARTINS PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): SANSUNG DA AMAZONIA LTDA
**ADVOGADO....: LEONARDO BRASIL ARANTES DE MELO BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em Secretaria a Certidão nº4242/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10080/2010
Processo Nº: RT 0025100-54.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS MELO ROCHA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Fica intimada a pagar o débito no valor de R$619,84, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10118/2010
Processo Nº: RT 0033600-12.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PAES LANDIM GOMES
**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): SUPORTE LOCAÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Receber em Secretaria a Certidão nº4235/2010. Prazo de cinco dias.

OUTRO : ANTONIO CARLOS ALVES BRASIL
Notificação Nº: 10081/2010
Processo Nº: AINDAT 0055000-82.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: ARISTON BELEM DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: ROSSI CAVALCANTE NUNES**
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
SR. PERITO, COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER OS HONORÁRIOS PERICIAIS. PRAZO DE 05 DIAS.
C/CE

Notificação Nº: 10093/2010
Processo Nº: RT 0163900-62.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ZELIO JOSE DA SILVA
**ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
**ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos opostos por ZÉLIO JOSÉ DA SILVA, no feito em epígrafe, que move em face de COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG, consoante fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10123/2010
Processo Nº: RT 0169100-50.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
Indefiro o pleito de fl. 375 de penhora do imóvel descrito à fl. 349, posto que os atuais proprietários são terceiros estranhos à lide. Ademais, conforme se infere de certidão de matrícula do imóvel, os executados nunca constaram como proprietários de referido bem. Intime-se.

Notificação Nº: 10127/2010
Processo Nº: RT 0091000-47.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO JORGE DE JESUS CAMPOS
**ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 1370, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10108/2010
Processo Nº: RT 0158900-47.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KAROLYNA FERREIRA ARAÚJO CEDRO
**ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Diante da petição de fl. 144, via da qual o credor requer a manutenção da penhora realizada junto ao Juízo deprecado, intime-se o exequente a se manifestar sobre os embargos à execução opostos pela devedora, fls. 128/130, no prazo de 05 dias.
II- Posteriormente será analisado o pleito de fl. 144.

Notificação Nº: 10079/2010
Processo Nº: RTSum 0107000-88.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GIACONETE
**ADVOGADO....: IRON FONSÊCA DE BRITO**
RECLAMADO(A): ELIANE SILVA SOUZA TEODORO + 001
**ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exeqüente a informar sobre a devolução da ferramentas entregues pela reclamada em sua residência, bem como objetivamente pretende proceder à conversão da obrigação de fazer. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 10104/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO MARTINS
**ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
**ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Diante da extinção da executada, SOCIEDADE CIDADÃO 2000, intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), no prazo de 30 dias.
II- Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 10115/2010
Processo Nº: RTOrd 0193700-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
RECDA - Efetuar o depósito do valor de R$ 1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 10111/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO**
NOTIFICAÇÃO:
1º RECDO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, para condenar a primeira correclamada, PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA., e, subsidiariamente as correclamadas GAFISA S.A. e TOCTÃO ENGENHARIA LTDA., observadas as limitações temporais deferidas, a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pelas correclamadas, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo reclamado, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 30 (trinta) de abril de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10095/2010
Processo Nº: RTSum 0232900-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MATOS BRITO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO**
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada à juntada de novo TRCT legível, constando carimbo e assinatura, conforme requerido pelo autor à fl. 125. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10096/2010
Processo Nº: RTSum 0232900-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MATOS BRITO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
**ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO**
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada à juntada de novo TRCT legível, constando carimbo e assinatura, conforme requerido pelo autor à fl. 125. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10119/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELLY CHRISTINA DE SOUZA
**ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): FASP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
**ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI**
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO VENCIDA, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10121/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DAVID DE FREITAS
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): FELIPE FRANCOIS KUTINSKAS ME + 001
**ADVOGADO....: THIAGO VAZ FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os recolhimentos previdenciários devidos no processo. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 10088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LEONARDO BORGES
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 10110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE SOUSA E SILVA
**ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Vista do Recurso Ordinário da União. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 10074/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SINARA VIEIRA**
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁTICOS LTDA. REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
**ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se a exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 10089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS PEREIRA DIAS
**ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber carta de apresentação, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10124/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GONÇALVES LOPES
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): ÁGUA DE COCO - COCO DOCE LTDA + 001
**ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO**
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: APRESENTAR A CHAVE DE CONECTIVIDADE, CITADA NA PETIÇÃO DE FL. 81. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10073/2010
Processo Nº: RTSum 0000942-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER NUNES MORAIS
**ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MOACIR RODRIGUES DE FIGUEIREDO (M R DE FIGUEIREDO VELOCÍMETROS)
**ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo

IMPROCEDENTE a pretensão do reclamante, VAGNER NUMES MORAIS, para absolver o reclamado, MOACIR RODRIGUES DE FIGUEIREDO (M R FIGUEIREDO VELOCÍMETROS) (fls. 67/67) , dos pedidos da incial, na forma da fundamentação.
Defiro ao reclamante e ao reclamado os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$20.334,84, no importe de R$ 406,70, das quais fica isentado, na forma da Lei.'
Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10077/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DA SILVA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Ciência de que a notificação de audiência da reclamante retornou com a notícia pelos correios 'não existe número'.

Notificação Nº: 10078/2010
Processo Nº: RTOrd 0001231-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PEREIRA CRUZ
**ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MONARKA INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA-ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Ciência de que a intimação (audiência) da testemunha NIELSON DA TRINDADE COSTA, retornou dos correios com a notícia 'rua inexistente'.

Notificação Nº: 10087/2010
Processo Nº: RTSum 0001339-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SANTANA LIMA
**ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO**
RECLAMADO(A): AC DE CASTRO CONSULTORIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: URGENTE! FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO RECLAMADO, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO COM A INFORMAÇÃO 'DESCONHECIDO'.

Notificação Nº: 10102/2010
Processo Nº: RTOrd 0001386-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR - Intime-se o autor a retificar o polo passivo da ação, no alusivo à 2ª reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (Código de Processo Civil, art. 284, parágrafo único).

Notificação Nº: 10120/2010
Processo Nº: RTOrd 0001402-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE CALDEIRA DE MOURA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
I - Entendendo satisfeitos os requisitos previstos no art. 273 do CPC, a reclamante pugna pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela para o fim de obter, liminarmente, o pensionamento dada a doença ocupacional a qual está acometida e determinação judicial a compelir a reclamada a incluí-la em folha de pagamento para este fim.
Requer a concessão da tutela dada a excepcionalidade do caso e dos danos irreparáveis, como impossibilidade de prover seu sustento e de sua família, já que não consegue emprego em virtude da lesão adquirida. Diz que foi demitida doente e tal fato foi desconsiderado pela empregadora.
Decido.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessário a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca;
verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
Da simples leitura do relatório acima, dessome-se a ausência dos requisitos legais que autorizam o Juízo a conceder a antecipação dos efeitos da tutela, sem a oitiva da parte contrária.
Com efeito, a matéria é assaz controvertida, mormente no tocante ao deferimento da pensão vitalícia pretendida pela autora, haja vista que tal matéria requer a resposta da reclamada quanto aos valores pretendidos por aquela, bem como a análise das provas, fatos estes imprescindíveis para a elucidação da questão em comento.
No caso de fumus boni iuris, não obstante os fatos narrados e fundamentação exposta à inicial, deixou a autora de carrear aos autos a documentação por ela referida; portanto, não foi demonstrada a prova inequívoca de que a doença a que a autora está acometida tenha como nexo causal o trabalho prestado nas dependências da reclamada, o que não prescinde de perícia médica.
Portanto, trata-se de matéria controvertida, o que impede o deferimento da tutela pretendida.
Finalmente, cumpre-se frisar que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão 'poderá', em vez de 'deverá'. Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferila, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo.
Em face do exposto, indefiro o pedido da requerente de concessão de tutela antecipada, devendo o feito ter curso normal.
II - Designe-se audiência UNA, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de aplicação dos efeitos previstos no art. 844, caput, da CLT.
Intime-se a reclamante, inclusive, da decisão objeto do item I.
Notifique-se a requerida.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4228/2010
PROCESSO Nº RT 0193400-18.2003.5.18.0011
RECLAMANTE: ROMULO DA COSTA DELMONDES
RECLAMADOS: VOGA CONSULTORIA LTDA. + DJALMA SILVA + VOGA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados VOGA CONSULTORIA LTDA. + DJALMA SILVA + VOGA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 492, cujo inteiro teor é o seguinte:
ANTE O VALOR ATRIBUÍDO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO, FL. 491, OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO, CPEX À FL. 489, SOLICITANDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS À AVERIGUAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CÔMODA DIVISÃO DO IMÓVEL CONSTRITO, E, SE POSITIVA A CONSTATAÇÃO, PROCEDA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À AVALIAÇÃO EM PARTES E INDIQUE OS PROVÁVEIS DESMEMBRAMENTOS/DIVISÕES (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 681, PARÁGRAFO ÚNICO). INTIMEM-SE.
E para que chegue ao conhecimento de VOGA CONSULTORIA LTDA. + DJALMA SILVA + VOGA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.*, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4215/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001203-89.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: VANILTON ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , CPF/CNPJ: 01.615.814/0020-66
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 07/10, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por VANILTON ABREU PEREIRA em face de ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 05/07/1988.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1020,00, no importe de R$ 20,40.

Ciente o(a) reclamante.
Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. Nada mais.'
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4215/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001203-89.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: VANILTON ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA , CPF/CNPJ: 01.615.814/0020-66
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 07/10, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por VANILTON ABREU PEREIRA em face de ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciará o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 05/07/1988.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1020,00, no importe de R$ 20,40.
Ciente o(a) reclamante.
Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art. 852 da CLT. Nada mais.'
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de ARISCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7661/2010
Processo Nº: RT 0103200-30.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AUGUSTO DE LIMA MAXIMO
**ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO**
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ante a informação contida às fls. 100, ATUALIZEM-SE os cálculos e OFICIE-SE à Eg. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO solicitando a reserva do valor atualizado desta execução em eventual crédito remanescente das executadas existente nos autos da RT-0098700-36.2001.5.18.0006.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7622/2010
Processo Nº: RT 0045900-71.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI SANTOS DE AGUIAR
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 021
**ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 536/538 no sentido de que sejam penhorados veículos ou bens supérfluos encontrados na residência dos executados. INDEFERE-SE o requerimento no sentido de que sejam removidos os bens, uma vez que não há qualquer fato que justifique tal medida.
Por medida de cautela, proceda-se o REGISTRO junto ao DETRAN de restrição de transferência dos veículos placas HRP-8914 e KEW-6525 (fls. 508 e 510), conforme requerido pelo exequente às fls. 536/538.
EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação de veículos ou bens supérfluos (televisores em duplicidade, aparelhos de som, aparelhos de DVD) encontrados na residência do executado ADEMAR SOUZA BARBOSA, tantos quantos bastem para a garantia da execução. EXPEÇA-SE, também, Mandado de Penhora e Avaliação dos veículos placas HRP-8914 e KEW-6525 ou outros veículos ou bens supérfluos encontrados na residencia do executado ALSIMOSEN ZEIQUE DA SILVA.
Infrutífera a diligência acima mencionada, EXPEÇA-SE comunicação eletrônica aos Cartórios de Registro das 1ª, 2ª e 4ª Circunscrições solicitando informações sobre imóveis eventualmente registrados em nome dos executados indicados pelo exequente às fls. 537. Quanto ao C.R.I da 3ª Circunscrição, EXPEÇA-SE ofício já que esse Cartório não aderiu ao convênio firmado com este Regional.
Não sendo encontrados bens imóveis, proceda-se CONSULTA junto à JUCEG para localizar empresas em que os executados mencionados às fls. 537 participem do quadro societário. Na hipótese de ser encontrada alguma sociedade comercial em nome dos executados, deverá ser consultado a integralidade do quadro societário para análise por este Juízo.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7654/2010
Processo Nº: RT 0047500-30.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PABLO MATEUS ARAÚJO LIMA
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV - FILIAL GOIÂNIA
**ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7625/2010
Processo Nº: RT 0073800-58.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 465), providencie a Secretaria o saldo atualizado do depósito recursal (fls. 244), bem como do depósito de fls. 340.
Em seguida, INTIME-SE a executada para depositar a diferença entre o valor atualizado da execução (fls. 466) e o saldo dos depósitos referidos acima, no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio junto ao Banco Central.

Notificação Nº: 7627/2010
Processo Nº: RT 0073800-58.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: FERNADO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 465), providencie a Secretaria o saldo atualizado do depósito recursal (fls. 244), bem como do depósito de fls. 340.
Em seguida, INTIME-SE a executada para depositar a diferença entre o valor atualizado da execução (fls. 466) e o saldo dos depósitos referidos acima, no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio junto ao Banco Central.
OBS: O VALOR A SER DEPÓSITADO É R$ 3.176,02, bem como juntar procuração dos autos no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 7637/2010
Processo Nº: RT 0090600-64.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTINS NILO DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS SAFITA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 204 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que foi declarado como bem do sócio CESAR ABRAHAO SILVA, o imóvel onde reside, CARRETA CAR/REBOQUE descrita às fls. 169 e quotas de participação no capital social da empresa executada. No que tange à sócia NEUZA BERGAMELLI DA SILVA foram declarados como bens apenas as quotas de participação na executada.
Tendo em vista que o bem imóvel pertencente ao sócio não pode ser objeto de penhora, em face do disposto a Lei nº 8.009/90 e, ainda, que foi infrutífera a diligência visando a penhora da carreta car/reboque, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, bem como o local onde os

mesmos se encontram, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 7657/2010
Processo Nº: RT 0145100-80.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme requerido às fls. 817, ATUALIZEM-SE os cálculos e OFICIE-SE à Eg. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO solicitando a reserva do valor atualizado desta execução em eventual crédito remanescente das executadas existente nos autos da RT nº01518-78.2007.5.18.0010.
Sem prejuízo da determinação acima, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens dos executados. Restando infrutíferas as diligências, AGUARDE-SE resposta da solicitação de reserva de crédito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7658/2010
Processo Nº: RT 0152200-86.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MOREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPERLIMA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 135/142 (certidão fls. 144) e considerando que os executados não embargaram a execução (certidão fls. 198), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 178.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 222/234 interposto pela União (INSS).
Após a liberação do crédito ao exequente, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7642/2010
Processo Nº: RT 0197000-05.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
RECLAMADO(A): VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A + 001
**ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 7643/2010
Processo Nº: RT 0197000-05.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
RECLAMADO(A): TAP PORTUGAL + 001
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 7624/2010
Processo Nº: RTOrd 0034800-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (BURGER KING)
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 690), a concordância das partes com os cálculos (fls. 682 e 685), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$34.246,01, já deduzidos o imposto de renda (R$378,50) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$407,38) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.399,89), das custas (R$284,94) e do imposto de renda (R$378,50).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 671 e dos depósitos recursais de fls. 529 e 632.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada eventual saldo remanescente dos depósitos recursais.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7648/2010
Processo Nº: RTSum 0047600-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERICK ALEKSANDER RODRIGUES SANTOS
**ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS**
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA
**ADVOGADO....: JOAO LUIZ BARRETO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para se manifestar sobre a petição da executada juntada às fls. 87/89. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7635/2010
Processo Nº: RTOrd 0083000-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO DA SILVA ROSA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
**ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIN DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Após a publicação da sentença, a reclamada apresentou Recurso Ordinário (fls. 336/346) e o reclamante apresentou Embargos Declaratórios (fls. 333/334).
Os Embargos Declaratórios foram rejeitados (fls. 349). Dessa decisão, o reclamante apresentou novos Embargos (fls. 354/355). Ante a possibilidade de efeito modificativo, a reclamada foi intimada a se manifestar sobre os segundos embargos (fls. 357). Os segundos Embargos Declaratórios foram rejeitados (fls. 407/408).
Em seguida, equivocadamente, houve certidão de trânsito em julgado (fls. 410) e os autos foram enviados ao cálculo (fls. 411-v). O Contador requereu a juntada de documentos para liquidação, razão pela qual as partes foram intimadas a apresentar os documentos mencionados (fls. 412/413).
Nesse momento, a reclamada apresentou petição às fls. 415/416, informando que não houve trânsito em julgado, uma vez que recorreu atempadamente da sentença. Intimado a se manifestar sobre essa petição da reclamada, o reclamante disse que a procuradora que subscreveu a petição de recurso substabeleceu sem reserva de poderes e, assim, o recurso não pode ser admitido por irregularidade de representação processual (fls. 429/433).
Por todo exposto, chama-se o feito à ordem para declarar nula a certidão de trânsito em julgado juntada às fls. 410.
Quanto à alegação do reclamante de que está ausente pressuposto de admissibilidade do recurso, pois a procuradora da reclamada substabeleceu sem reserva os poderes outorgados pela reclamada, não lhe assiste razão.
Nos substabelecimentos de fls. 117 e 322, que possuem conteúdo idêntico, a Dra. CRISTINA YOSHIDA substabeleceu os poderes outorgados pela reclamada ao Dr. JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO, "especialmente para acompanhamento de audiência, no processo 00830-2009-012-18-00-5 (...)".
Tanto é assim que houve requerimento, deferido em audiência, de que as intimações fossem publicadas em nome da advogada substabelecente, sendo que todos os demais atos processuais, com exceção das audiências, foram praticados pela advogada substabelecente (defesa, fls. 107/115; apresentação de quesitos, fls. 231/232; juntada de carta de preposição, fls. 234; manifestação sobre embargos, fls. 360/363 e recurso ordinário, fls. 336/346).
Portanto, conclui-se que, embora não conste do mencionado substabelecimento a expressão "com reserva de poderes", os poderes foram substabelecidos apenas para acompanhamento da audiência, ficando reservados os demais poderes para a advogada substabelecente.
Outrossim, apenas após a apresentação de recurso ordinário, a Dra. CRISTINA YOSHIDA substabeleceu sem reserva de poderes ao Dr. LUCIANO VALENTIM DE CASTRO e demais advogados constantes do substabelecimento de fls. 403/404.
Destarte, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada às fls. 336/346.
Em que pese a manifestação do reclamante às fls. 429/433 a respeito da admissibilidade do recurso ordinário, considerando que a intimação de fls. 427 não mencionou prazo para manifestação sobre o recurso, por medida de cautela, defere-se ao reclamante vistas para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 336/346, pelo prazo legal.
Com as contrarrazões ou decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
A Secretaria deverá registrar às fls. 410 que a certidão respectiva não possui efeito.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7636/2010
Processo Nº: RTOrd 0083000-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO DA SILVA ROSA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

**ADVOGADO....: LUCIANO VALENTIN DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7638/2010
Processo Nº: RTSum 0140600-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ADÃO ALVES
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, haja vista que o valor da avaliação dos bens penhorados (R$1900,00) é insuficiente para garantir a integralidade do débito (R$2772,71). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7647/2010
Processo Nº: RTSum 0153500-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RONCATO
**ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7660/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA CAMPOS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
LIBERE-SE ao reclamante o depósito de fls. 303 referente à 2ª parcela do acordo.
INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar os honorários do perito Luciano Martin Teixeira (R$1.200,00), bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme determinado no despacho de fls. 299.
Efetuado o depósito dos honorários, libere-o ao perito.
Recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE o reclamante.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 7664/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA CAMPOS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, bem como, depositar os honorários do perito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7629/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE APARECIDO FERREIRA DE SANTANA
**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença fls 284-291 :ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo
JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA a pagar ao autor JOSÉ APARECIDO FERREIRA DE SANTANA o valor de R$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais, R$ 3.872,84, a título de indenização do período de garantia estabilitária, acrescidos de honorários de sucumbência, no percentual de 15% sobre o montante da condenação (R$ 1.330,92), além dos juros e correção monetária, apurados na forma da lei.
O cumprimento da obrigação, após o trânsito em julgado, dar-se-á na forma do art. 475-J do CPC.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 204,07, calculadas com base em R$ 10.203,76, total da condenação no momento.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamado, sucumbente na pretensão que gerou a perícia, no importe de R$ 3 mil, valor justo e razoável, considerando a qualidade e a complexidade da prova técnica produzida.
Pela natureza do direito reconhecido, não haverá incidência de contribuições previdenciárias. O imposto de renda, onde cabível, será retido, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal (INSS), com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7630/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE APARECIDO FERREIRA DE SANTANA
**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença fls 284-291 :ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo
JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA a pagar ao autor JOSÉ APARECIDO FERREIRA DE SANTANA o valor de R$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais, R$ 3.872,84, a título de indenização do período de garantia estabilitária, acrescidos de honorários de sucumbência, no percentual de 15% sobre o montante da condenação (R$ 1.330,92), além dos juros e correção monetária, apurados na forma da lei.
O cumprimento da obrigação, após o trânsito em julgado, dar-se-á na forma do art. 475-J do CPC.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 204,07, calculadas com base em R$ 10.203,76, total da condenação no momento.
HONORÁRIOS PERICIAIS, pelo reclamado, sucumbente na pretensão que gerou a perícia, no importe de R$ 3 mil, valor justo e razoável, considerando a qualidade e a complexidade da prova técnica produzida.
Pela natureza do direito reconhecido, não haverá incidência de contribuições previdenciárias. O imposto de renda, onde cabível, será retido, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal (INSS), com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7649/2010
Processo Nº: RTSum 0192600-74.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLE PAULINO DA SILVA
**ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para receber guia de levantamento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7631/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ DE SOUZA VASCO
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
**ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à DECLARAÇÃO, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por RODOVIÁRIO RAMOS LTDA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, aplicando ao réu a multa pelo caráter procrastinatório da medida, no importe de R$
515,17, em favor do reclamante.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA ROCHA TAUFICK
**ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante para receber depósitos de fls. 127/128.

Notificação Nº: 7628/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ANDREATTA
**ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO**
RECLAMADO(A): GOIANIA MUDANÇAS E TRANSPORTES
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 174-180 , cujo dispositivo é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado GOIÂNIA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do autor ALEXANDRE ANDREATTA:
A) Diferenças de horas extras, adicionais, repousos e feriados, com os reflexos especificados;

B) Devolução de desconto no valor de R$ 102,00;
C) Indenização de férias proporcionais + 1/3;
D) Retificação da CTPS quanto à data de admissão e pagamento do FGTS e 13º salário do período sem registro;
E) Honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o montante da condenação, em favor do patrono da reclamante.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Na ocasião será compensado o valor de R$ 460,00, por prejuízos causados ao réu pelo autor. Após, os reclamados serão intimados, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 12,00, calculadas com base em R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS), CEF e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 7659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000840-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI SEGÓBIA
**ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante do dispositivo da sentença para passar como 2ª reclamada, condenada subsidiariamente o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS – IBAMA.
AGUARDE-SE o decurso do prazo da intimação de fls. 116 e a devolução do mandado de intimação nº 5221 (fls. 115).
Decorrendo in albis o prazo das referidas intimações, o reclamante deverá ser intimado para contra-arrazoar o recurso ordinário oposto pela 2ª reclamada, IBAMA, às fls. 120/132.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7651/2010
Processo Nº: RTSum 0000974-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA LOPES
**ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando as explicações prestadas pelo reclamante às fls. 44/45 no sentido de que efetivamente compareceu na Secretaria da Vara para ratificar os termos do acordo de fls. 24/25, RECONSIDERA-SE o despacho de fls. 38.
LIBERE-SE ao reclamante o depósito de fls. 42.
EXPEÇA-SE certidão para habilitação no benefício do seguro-desempego e alvará para levantamento do FGTS, conforme determinado na audiência do dia 07/06/2010 (ata fls. 24/25.
Cumpridas as determinações acima e tendo em vista o baixo valor das verbas de natureza salarial discriminadas no acordo (R$70,00), ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 7645/2010
Processo Nº: RTOrd 0001017-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA MARIA DE JESUS
**ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA**
RECLAMADO(A): SARA CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a reclamada para fornecer, no prazo de 05 dias, novo TRCT, no código 01, constando o nome correto da mãe da reclamante, qual seja: JOSELINA MARIA DA VITÓRIA, conforme requerimento e documentos apresentados às fls.
248/249.

Notificação Nº: 7626/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES SANTOS
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA
**ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista os documentos apresentados pelo exequente (TRCT e CTPS devidamente baixada) e com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de fls. 16/17, para passar a constar a correta data de saída (18/05/2010).
CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo para a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme despacho de fls. 40.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7632/2010
Processo Nº: RTOrd 0001089-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA APARECIDA MOREIRA VITORINO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MADALENA APARECIDA MOREIRA VITORINO em face de PREST SERVES LTDA. e do ESTADO DE GOIÁS, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiária o 2° reclamado a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado à condenação para esse fim. Isento o 2° reclamado na forma da lei (art. 790-A, I, do CPC).
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7650/2010
Processo Nº: RTOrd 0001207-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIME RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por JAIME RODRIGUES DE SOUZA em face de ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Oficie-se a DRT e ao MPT.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7639/2010
Processo Nº: RTSum 0001220-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA FERREIRA CALIXTO
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SANTA FÉ HALL
**ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO**
NOTIFICAÇÃO:
Processo: RTSum 0001220-25.2010.5.18.0012
Reclamante: ANA PAULA FERREIRA CALIXTO
Reclamada: LUANDER EVENTOS LTDA.
DECISÃO
Considerando que há fatos relevantes a serem esclarecidos converto o julgamento em diligência e determino a realização de audiência para oitiva de testemunha (que deverão comparecer independente de intimação – art. 852-H, § 2°, da CLT) no dia 04.08.2010 às 16h30min.
Intime-se.
Goiânia/GO, 27 de julho de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7644/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVEIRINHA FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SILVIO CARDOSO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A petição inicial foi elaborada sem a indicação do valor dos pedidos, desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, I, da CLT (que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida). Assim, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no §1º do art. 852-B da CLT.

Custas, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$1.000,00, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 05/08/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7655/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MOABI RIBEIRO DA SILVA FRADICO
**ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA**
RECLAMADO(A): FAZENDA DA TOCA PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. (COND. DO EDIF. COMERCIAL SWISS OFFICE TOWER)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 16/08/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5988/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0117000-47.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: CARLOS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. ,
CPF/CNPJ: 76.685.833/0016-81
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada/executada supra, CPF/CNPJ: 76.685.833/0016-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: "...para que a executada manifeste-se sobre o referido agravo de petição no prazo legal".
E para que chegue ao conhecimento de todos, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5917/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000050-18.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): LIDIOMAR BATISTA RIBEIRO
EXECUTADO(S): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$2.637,78, atualizados até 30/04/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11227/2010
Processo Nº: RT 0015600-26.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO ADV. ADM. DA MASSA FALIDA) OF.C.IRC.139/2010 + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fl. 777/778, pois para responsabilizar subsidiariamente as segunda e terceira reclamadas, deve-se comprovar que restam esgotados os bens da primeira, o que não é o caso, pois não foi requerida a habilitação do crédito, na forma do ofício de fl. 768.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11199/2010
Processo Nº: RT 0059200-63.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE FREITAS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a comparecer a 13ª VT para proceder anotação na CTPS, sob pena da própria Secretaria fazê-lo e comunicar a recusa à STE - Superintendência do Trabalho e Emprego .

Notificação Nº: 11251/2010
Processo Nº: RT 0115600-97.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GREGÓRIO DE SOUSA COSTA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia, para levantamento dos depósitos recursais.

Notificação Nº: 11239/2010
Processo Nº: RT 0120900-40.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DOS RECLAMADOS INFORMADOS NAS CERTIDÕES DE FLS. 254-VERSO E 255, UMA VEZ QUE AS INTIMAÇÕES A ELES ENDEREÇADAS FORAM DEVOLVIDAS PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11228/2010
Processo Nº: RT 0001300-88.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA
**ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para proceder o pagamento dos honorários periciais, valor de R$ 2.505,63 (dois mil, quinhentos e cinco reais, sessenta e três centavos)) no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11229/2010
Processo Nº: RT 0001300-88.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA
**ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME**
RECLAMADO(A): CASBEG- CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para proceder o pagamento dos honorários periciais, valor de R$ 2.505,63 (dois mil, quinhentos e cinco reais, sessenta e três centavos)) no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11238/2010
Processo Nº: RT 0091600-96.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATIUSCIA DE PAULA RESENDE
**ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES**
RECLAMADO(A): MEDSAÚDE + 002
**ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO EXECUTADO ROGÉRIO GRECCO, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11226/2010
Processo Nº: AINDAT 0127100-92.2008.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA (REP. P. MARIA APARECIDA ALVES)
**ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS**
RÉU(RÉ).: SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.

EM TEMPO: libere-se o depósito recursal (fl. 467) ao exequente, conforme determina o art. 185-C do Provimento Geral Consolidado, observando-se que não há incidência de imposto de renda, pelas razões estampadas no 2º parágrafo do despacho de fl. 465.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 466.

Notificação Nº: 11249/2010
Processo Nº: RTOrd 0221900-15.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE PEREIRA
**ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL S.A
**ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer perante esta Secretaria no prazo 05 dias afim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 11225/2010
Processo Nº: RTOrd 0041600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÔSIMAR NOGUEIRA SILVA
**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE + 002
**ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO JOÃO DIAS NETO ÀS FLS. 298/311. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11252/2010
Processo Nº: RTOrd 0071900-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DERARDIER ALVES DE SANTANA
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
**ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente de seu crédito, decorrente de atualização monetária.

Notificação Nº: 11240/2010
Processo Nº: RTSum 0076400-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A CONTATAR COM O SETOR DE MANDADOS DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (FONE: 3901-3671), A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE REMOÇÃO Nº 10633/2010), FICANDO O RECLAMANTE COM O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO FIEL, CONFORME REQUERIDO, DEVENDO ARCAR COM QUAISQUER ÔNUS HAVIDOS NA DILIGÊNCIA SUPRA.

Notificação Nº: 11219/2010
Processo Nº: RTOrd 0085400-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO VALE DOS REIS
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica intimado a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o endereço atualizado do seu constituinte, uma vez que a intimação a ele endereçada foi devolvida pelo ECT, sob alegação de desconhecido, bem como cientificá-lo da audiência designada para o dia 04/08/2010 às 08h55min.

Notificação Nº: 11220/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
A reclamada pugna pela reconsideração do despacho de fl. 509, sob o argumento de que não existe base legal para exigência do adiantamento dos honorários periciais.
Analisando-se a defesa, verifica-se que a reclamada protestou pela realização de prova pericial (fl. 212).
Considerando a hipossuficiência da reclamante, e o fato de que compete às partes colaborarem com o Poder Judiciário, intime-se, novamente, a reclamada para proceder ao adiantamento da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários periciais, sob pena de inversão do ônus da prova, ou seja, os fatos alegados pela reclamante serão reputados verdadeiros no que tange à prova pericial não produzida. Prazo de 05 (cinco) dias.
Ressalte-se que o valor do adiantamento será restituído à reclamada ou deduzido do crédito do reclamante, caso este venha a ser sucumbente no objeto da perícia, não havendo nenhum prejuízo.

Notificação Nº: 11221/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
A reclamada pugna pela reconsideração do despacho de fl. 509, sob o argumento de que não existe base legal para exigência do adiantamento dos honorários periciais.
Analisando-se a defesa, verifica-se que a reclamada protestou pela realização de prova pericial (fl. 212).
Considerando a hipossuficiência da reclamante, e o fato de que compete às partes colaborarem com o Poder Judiciário, intime-se, novamente, a reclamada para proceder ao adiantamento da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários periciais, sob pena de inversão do ônus da prova, ou seja, os fatos alegados pela reclamante serão reputados verdadeiros no que tange à prova pericial não produzida. Prazo de 05 (cinco) dias.
Ressalte-se que o valor do adiantamento será restituído à reclamada ou deduzido do crédito do reclamante, caso este venha a ser sucumbente no objeto da perícia, não havendo nenhum prejuízo.

Notificação Nº: 11222/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
A reclamada pugna pela reconsideração do despacho de fl. 509, sob o argumento de que não existe base legal para exigência do adiantamento dos honorários periciais.
Analisando-se a defesa, verifica-se que a reclamada protestou pela realização de prova pericial (fl. 212).
Considerando a hipossuficiência da reclamante, e o fato de que compete às partes colaborarem com o Poder Judiciário, intime-se, novamente, a reclamada para proceder ao adiantamento da importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários periciais, sob pena de inversão do ônus da prova, ou seja, os fatos alegados pela reclamante serão reputados verdadeiros no que tange à prova pericial não produzida. Prazo de 05 (cinco) dias.
Ressalte-se que o valor do adiantamento será restituído à reclamada ou deduzido do crédito do reclamante, caso este venha a ser sucumbente no objeto da perícia, não havendo nenhum prejuízo.

Notificação Nº: 11234/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES SILVA
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante, comparecer a esta Secretaria para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS.

Notificação Nº: 11203/2010
Processo Nº: RTSum 0213200-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SALATIEL SOARES DE SOUSA JÚNIOR
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.

Proceda-se à transferência do depósito recursal de fl. 1.851 para uma conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local (ag. 2555).
Concomitantemente, enviem-se os autos ao cálculo para liquidação.
Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta do dia 16/08/2010, às 8h25min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.
À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 11236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROQUELINO PERES JÚNIOR
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
**ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do depósito de fl.71

Notificação Nº: 11230/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LOPES
**ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA
**ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS**
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/07/2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, conforme fundamentação supra.
Acolho a retificação de fls. 148/150, fixando o valor da execução em R$3.259,67, sujeito à atualização.

Notificação Nº: 11201/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CABRAL SILVA
**ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES**
RECLAMADO(A): JR PNEUS LTDA (NAS PESSOAS DE LUIZ ANTÔNIO CHAVES E ROSIMAR MORAES MARQUES) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os documentos juntados com a inicial (fls.10/12). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000830-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA SANTOS LIMA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de 05 (cinco) dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 11250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIÃO LOGÍSTICA TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA DIVINO GOMES DA SILVA, UMA VEZ QUE NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO FORNECIDO, CONFORME CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 204. PRAZO DE DOIS DIAS.

Notificação Nº: 11211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAREM CIÊNCIA QUE:
Foi nomeado como perito o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA – CRM nº 8265/GO, médico ortopedista devidamente cadastrado no rol de peritos deste Tribunal, com endereço na Av. Santos Dumont nº 836, Bairro Jundiaí, CEP 75113-180, Anápolis-GO, telefones: (62) 9227-9373 e 3098-2377
As partes ficam intimadas para, querendo, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra, libere-se o depósito de fl. 329 ao perito e intimem-no para retirar os autos e dar início aos trabalhos.

Notificação Nº: 11213/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELTON OLIVEIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): ARISTEU DE CASTRO-ME
**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Defiro a dilação de prazo requerida pela Reclamada à fl. 56.
Intimem-na.

Notificação Nº: 11248/2010
Processo Nº: RTOrd 0001051-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WAINE DE PAULA SOUZA
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para realização da perícia contábil determinada em ata de fl. 926, nomeio o Dr. CELSO FARIAS – CRC/GO nº 4377, indicado à fl. 959.
O laudo deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que o perito retirar os autos na Secretaria da Vara.
Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone do perito, bem como para, querendo, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, intime-se o perito para retirar os autos e dar início aos trabalhos.
OBS: O ENDEREÇO E TELEFONE DO PERITO CONSTAM DA CERTIDÃO DE FL. 959 DOS AUTOS, DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL (WWW.TRT18.JUS.BR).

Notificação Nº: 11246/2010
Processo Nº: RTOrd 0001214-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeio a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI – CRM/GO nº 6694, médica do trabalho, indicada à fl. 63, para realização da perícia médica designada à fl. 62.
O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a perita retirar os autos na Secretaria desta Vara.
Intimem-se as partes, via de seus procuradores, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone da perita, bem como para, querendo, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Decorrido o prazo supra, intime-se a perita, via e-mail, para retirar os autos e dar início aos trabalhos.
OBS: O ENDEREÇO E TELEFONE DA PERITA CONSTAM DA CERTIDÃO DE FL. 63 DOS AUTOS, DISPONÍVEL NO SITE DESTE TRIBUNAL.

Notificação Nº: 11216/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-97.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOARES CAMPOS
**ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO PELA EMPRESA ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CONFORME ATA DE ACORDO). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11241/2010
Processo Nº: ConPag 0001376-10.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CAETANO E BRANDÃO LTDA.
**ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**
CONSIGNADO(A): JAQUELINE DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
Defiro o pedido de adiamento da audiência, pelas razões apresentadas na petição de fls. 34/36.
Retire-se o feito da pauta do dia 29/07/10.
Fica designada audiência para o dia 09/08/2010 às 9h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11235/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE MIRANDA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): CAETANO E BRANDÃO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Defiro o pedido de adiamento da audiência, pelas razões apresentadas na petição de fls. 14/15.
Retire-se o feito da pauta do dia 29/07/10.
Fica designada a audiência para o dia 09/08/2010, ás 9h05min, mantidas as cominações anteriores.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10648/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001192-54.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SISTEMA AQUILA DE ENSINO LTDA , CPF/CNPJ: 04.128.507/0001-86
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SISTEMA AQUILA DE ENSINO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da(a) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDAs nºs 11.5.08.000268-94; 11.5.09.002132-54; 11.5.09.002133-35 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.505,58 , atualizado até 30/06/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SISTEMA AQUILA DE ENSINO LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5533/2010
Processo Nº: RT 0122300-58.1995.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEAO DE ARAUJO E OUTROS + 002
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO LOURENCO**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO BOI LTDA + 003
**ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 469 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5529/2010
Processo Nº: RT 0064100-72.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NAHIRNE
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
**ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Corrige-se erro material na petição de fls.
617/618, para fazer constar os dados corretos da placa do veículo SR/Guerra AG BS, qual seja: JJZ-4759. À vista do teor do pedido conjunto das partes, defere-se o requerimento de fls. 617/618.
Para tanto, proceda-se ao bloqueio judicial dos veículos descritos no item 1º de fls. 617 e, concomitantemente, liberem-se as restrições judiciais nos prontuários dos veículos constantes do item 2º. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5530/2010
Processo Nº: RT 0064100-72.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NAHIRNE
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): MAKI NAKAYAMA + 001
**ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Corrige-se erro material na petição de fls.
617/618, para fazer constar os dados corretos da placa do veículo SR/Guerra AG BS, qual seja: JJZ-4759. À vista do teor do pedido conjunto das partes, defere-se o requerimento de fls. 617/618.
Para tanto, proceda-se ao bloqueio judicial dos veículos descritos no item 1º de fls. 617 e, concomitantemente, liberem-se as restrições judiciais nos prontuários dos veículos constantes do item 2º. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5532/2010
Processo Nº: RT 0119700-44.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA GOMES
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO DIOGO SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 165 e 167 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5522/2010
Processo Nº: RTSum 0086100-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: À vista do teor do requerimento da reclamante, inclua-se o feito na pauta do dia 03.08.2010, às 13h45min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 5525/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE
**ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Depreende-se dos autos que há valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende do depósito recursal efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Nesse contexto, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo apresentado pela Contadoria, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo comum de 10 dias, em razão de se tratar de processo eletrônico.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5531/2010
Processo Nº: ET 0000466-63.2010.5.18.0051 1ª VT
EMBARGANTE..: DISTRAL REFRI SERVICE LTDA - ME, N/P LUIZ CARLOS MOÍSES
**ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ**
EMBARGADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
A CONSIGNANTE:O contrato de consignação firmado entre a embargante (Distral Refri Service Ltda. - ME) e a executada nos autos principais (Panificadora Vita Pão Ltda.), reza, em sua Cláusula 2ª que: O presente instrumento terá prazo de 04 (quatro) meses tendo como termo inicial 04.02.2010 como termo final 04.06.2010. Restou expresso na Cláusula 6ª o seguinte: A consignatária se compromete a adquirir os produtos descritos no documento anexo – Nota Fiscal – objeto deste pacto, no valor líquido e expresso constante no corpo do citado documento fiscal, ou seja, R$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais). Parágrafo segundo: Na ocasião da aquisição, caso a CONSIGNATÁRIA, seja qual for o motivo, decida pela não obtenção dos produtos,a quantia dada em caução substituirá o valor das despesas e encargos referentes a operação deste, não sendo, jamais, objeto de devolução. Conclui-se daí, que o contrato teve o seu vencimento em 04.06.2010. Resta, portanto, saber se a executada adquiriu os bens objetos do contrato ou os devolveu à consignante/embargante. Diante desse contexto, intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, informar a atual situação do contrato firmado entre as partes, ou seja, se houve a devolução dos bens por parte da executada, ou se os referidos bens foram adquiridos por

ela (executada). Ressalte-se que, em caso de inércia da embargante, será considerado por este Juízo que os bens objetos do contrato foram adquiridos pela executada Panificadora Vita Pão Ltda.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5570/2010
Processo Nº: RT 0038600-30.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA MACHADO SILVESTRE
**ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS.254 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Defiro, em parte, o requerimento formulado pela primeira reclamada às fls. 253, a fim de determinar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração das contribuições previdenciárias devidas no presente feito.
Após, dê-se vista dos cálculos elaborados à aludida reclamada pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o efetivo parcelamento das contribuições previdenciárias devidas.
Intime-se a primeira reclamada.'
REGISTRA-SE QUE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS JÁ FORAM APURADAS, CONFORME OS CÁLCULOS COLACIONADOS ÀS FLS. 255/263 DOS AUTOS, ESTANDO, AINDA, DISPONIBILIZADOS NA INTERNET, SITE DO TRIBUNAL - www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5580/2010
Processo Nº: RTOrd 0064200-19.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR COMPARECEREM NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR GUIAS DE LEVANTAMENTO ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SANTANA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 204/215.

Notificação Nº: 5568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-41.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES VICENTE
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 153/164.

Notificação Nº: 5579/2010
Processo Nº: RTSum 0000539-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIO DE MORAES
**ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO**
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
**ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 181/198 PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16485/2010
Processo Nº: RTSum 0008400-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURITA FLORENCIO DA COSTA
**ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES**
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
**ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 153, a executada requer a desconstituição da penhora de créditos (aluguéis) formalizada à fl. 92, em face do acordo homologado perante a Primeira Vara do Trabalho de Anápolis nos autos 0003100-66.2009.5.18.0051". Intimado a manifestar-se (fl. 156), a exequente requer que a pretensão da executada somente seja acolhida após a transferência, pela E. 1ª VT, para estes autos do valor decorrente da conciliação homologado por aquele Juízo, até porque o crédito penhorado não está sendo depositado nestes autos ainda" (fl. 158). Pois bem. Considerando-se que ainda não há notícia de transferência de valor oriundo dos autos n. 031/2009 da 1ª VT, para pagamento dos créditos em execução nestes autos, indefere-se, por ora, o requerimento formulado pela executada à fl. 153, ficando, pois, mantida a penhora de aluguéis efetivada junto à IMOBILIÁRIA MORADA IMÓVEIS (fl. 92). Saliente-se que, tão logo ocorra a quitação dos créditos exequendos, serão liberados à executada os valores que porventura forem depositados em decorrência da penhora de aluguéis levada a efeito, de sorte que a manutenção de tal penhora não acarretará nenhum prejuízo à empresa devedora. Intimem-se as partes... Anápolis, 22 de julho de 2010, quinta feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16479/2010
Processo Nº: RTSum 0010600-80.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
RECLAMADO(A): VENERANDO PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente a autora/exequente para indicar, em 10 dias, meios eficazes ao prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe, desta feita, que, como a execução já permaneceu suspensa por 01 ano (v. certidão de fl. 59), prazo máximo previsto no § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 05 anos, findo o qual será aplicado o disposto no § 4º do já citado art. 40 da LEF (acrescentado pela Lei nº 11.051/2004, art. 6º). Anápolis, 22 de julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16488/2010
Processo Nº: RTSum 0026700-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE-SINERGÁS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): CARLOS HENRIQUE EVANGELISTA-ME (PAULO GÁS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 16492/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES VALENTE
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informa o Sr. Leiloeiro, à fl. 234, que o veículo penhorado à fl. 181 (automóvel VW/GOLF 2.0 de placa DJA-2898) foi arrematado nos autos do processo nº 0057100-10.2009.5.18.0053, tendo sido, inclusive, removido e entregue em mãos do arrematante, sendo que os documentos de fls. 235/238 corroboram tal informação. Assim sendo, desconstitui-se a penhora de fl. 181 e, por corolário, cancelam-se a praça e o leilão designados à fl. 226. Concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade da executada passíveis de penhora, de modo a viabilizar o prosseguimento da execução. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 23 de julho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16495/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/08/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 118 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/09/2010, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 16493/2010
Processo Nº: RTSum 0058500-59.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 26/08/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 121 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/09/2010, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 16478/2010
Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DUARTE
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Requer o reclamante/exequente, à fl. 348, que "seja levado a hasta pública o bem penhorado". Ocorre, porém, que não há, nos autos, constrição de nenhum bem que possa ser levado a hasta pública, na medida em que a única penhora realizada recaiu sobre os valores bloqueados, via sistema BACENJUD, em contas bancárias de titularidade dos executados JALDO DE SOUZA SANTOS e IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO (v. fl. 159). Insta salientar que os sobreditos valores não são suficientes à integral garantia da execução, razão por que não se conheceu dos Embargos à Execução de fls. 166/175 e 290/296, ambos opostos pelo executado JALDO DE SOUZA SANTOS (v. decisão de fl. 343). Assim sendo, devolve-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar meios que viabilizem o prosseguimento da execução.Intime-se. Anápolis, 22 de julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16486/2010
Processo Nº: RTSum 0066200-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Observa-se que os bens penhorados à fl. 116 foram levados à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. fls. 139 e 141). Está evidenciado, pois, que tais bens são de difícil alienação. A certidão de fl. 165 informa que não foi possível efetivar, nos autos nº 634/2009, em trâmite neste Juízo, penhora de crédito junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A, "em razão da não existência de crédito junto àquela empresa em favor da executada". Assim sendo, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, advertindo-se-lhe que o seu silêncio implicará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis, 22 de julho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16494/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR AMARO DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 25/08/2010, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 197 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/09/2010, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 16477/2010
Processo Nº: RTOrd 0074400-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA DE PAULA
**ADVOGADO....: NEUSA RODRIGUES ALVES**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BOA VISTA DOS ANJOS
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fl. 114, a reclamante/exequente pretende seja incluído no polo passivo da execução o Sr. HORLISTEN ELIAS DE BARROS, que, conforme demonstra o documento de fl. 110, é casado com a Sr.ª CLEIDE MARTINS HILÁRIO DE BARROS, que figura como sócia da empresa executada. Pois bem. Embora a doutrina e a jurisprudência admitam a penhora dos bens comuns do casal, por presumir que um cônjuge sempre se beneficia da atividade exercida pelo outro, certo é que o cônjuge não pode ser considerado devedor, não podendo a execução, portanto, atingir a sua pessoa, por ausência de legitimidade passiva ad causam. Insta salientar que, conforme já consignado nas decisões de fls. 105 e 111, ainda nem sequer houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por ausência de requerimento nesse sentido, de sorte que nem mesmo a sócia CLEIDE MARTINS HILÁRIO DE BARROS figura no polo passivo da execução. Ora, até seria possível a penhora de bens do esposo da referida sócia – desde que se trate de bens comuns do casal e que seja resguardada a respectiva meação -, mas, para isso, é imprescindível que haja a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, redirecionando-se a execução contra os sócios, o que – repise-se – ainda não ocorreu. Impende também ressaltar que, embora o veículo indicado à penhora (fl. 103) esteja registrado em nome de HORLISTEN ELIAS DE BARROS, tal bem encontra-se gravado por alienação fiduciária, consoante denota o documento de fl. 104, extraído via convênio DETRANNET. Logo, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, o aludido veículo não pode ser objeto de penhora. Posto isso, indefere-se a pretensão deduzida pela reclamante/exequente, que deverá, no prazo de 10 dias, indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertida de que a sua inércia implicará a suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, o que fica desde já determinado. Intime-se. Anápolis, 23 de julho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16490/2010
Processo Nº: RTSum 0098900-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MARIA SANTOS TELES JUNQUEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista à reclamante/exequente pelo prazo de 10 dias, das Declarações de Ajuste Anual do 2º e 3º executados, a fim de que requeira o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 16498/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-91.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR TOMAZ VIEIRA
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da 2ª reclamada/executada (KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIA SPE LTDA), no importe de R$ 452,96 (v. fl. 172), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fl. 174). Assim, estando integralmente garantida a execução, intimese a executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 23 de julho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16497/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-52.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ROSALVO FERREIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.
**ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Ante o teor da certidão de fl. 47, proceda-se ao recolhimento das custas executivas, no valor total de R$ 15,46 (v. mandado de fl. 44), devendo, para tanto, fazer-se uso de parte da quantia depositada mediante a guia de fl. 46. Deverá a executada, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 42, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: NIT ou PIS/PASEP do reclamante), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 46; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas...A´nápolis, 23 de julho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABEO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16496/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-30.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SOUZA DOS REIS
**ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO**
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.
**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$125,73 (v. fl. 212), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fl. 212-verso). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 23 de julho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabaho.

Notificação Nº: 16491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-63.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HEBERVAL RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO ELIAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 22/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 116/135). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial (não computando, por ora, as parcelas atinentes ao empréstimo consignado), que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se. Proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente de trânsito em julgado e possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Anápolis, aos 22 de julho de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 16475/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-87.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON EURÍPEDES VASCONCELOS DA SILVA - ASSISTIDO POR SUA GENITORA, VANICE MACHADO VASCONCELOS
**ADVOGADO....: FERNANDO REZENDE GANIM**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 10/08/2010, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5418/2010
PROCESSO Nº ACCS 0081800-21.2007.5.18.0053
PROCESSO : ACCS 0081800-21.2007.5.18.0053
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA PECUÁRIA DO BRASIL-CNA EXECUTADO: AILSON JOSÉ REZENDE
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, AILSON JOSÉ REZENDE (CPF nº 507.286.011-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 822,52 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondente à dívida judicial (contribuição sindical e honorários advocatícios), atualizada até 30/09/2007, conforme cálculos de fl. 84, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, AILSON JOSÉ REZENDE (CPF nº 507.286.011-68), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5446/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0039200-14.2009.5.18.0053
PROCESSO : RTOrd 0039200-14.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE : LUIZ ALVES NOGUEIRA
EXECUTADAS: PIEMONT ENGENHARIA LTDA. + 002
Data da Praça : 25/08/2010, às 10h05min
Data do Leilão: 16/09/2010, às 09h01min
Localização do bem: RUA 02, QD. 14, LT. 12, ANTONIO FERNANDES, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 130, na guarda do depositário, Sr. ANTÔNIO ROMÃO MINETTI. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) VEÍCULO RENAULT KANGOO RL 1.0, MIS/CAMIONETA, ANO 2001/2002, COR CINZA, PLACA KES-0326, CHASSI 8A1KCOY252L288199, GASOLINA, COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, EM NOME DE ANTÔNIO ROMÃO MINETTI, COM ALGUNS ARRANHADOS E PEQUENOS AMASSADOS, BANCOS BONS, PAINEL BOM, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de julho de dois mil e dez (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5416/2010
PROCESSO Nº RTSum 0073900-16.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA
EXECUTADA: TAPON CORONA METAL E PLÁSTICOS LTDA
Data da Praça : 25/08/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 16/09/2010, às 09 horas
Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LTS. 01/34, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 118, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) TORNO UNIVERSAL CNC ERGOMAT TND 180, ANO 2006, Nº 1161/9, AUTOMÁTICO, COMPLETO, USADO, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Obs.: o bem está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse- á ao prazo necessário à compensação do cheque considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de

Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e dois de julho de dois mil e dez (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5460/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0114900-93.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: HENRIQUE CEZAR BASTOS
EXECUTADA: GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA
Data da Praça : 25/08/2010, às 10h20min
Data do Leilão: 16/09/2010, às 09h04min
Localização do bem: RUA VITALINA LOUZA C/ BR 060, QD. 01, LT. 01, JARDIM TEREZÓPOLIS, TEREZÓPOLIS DE GOIÁS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 37, na guarda do depositário, Sr. LUIS ROGERIO VEIGA GOUTHIER.
DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) TRATOR AGRALE 1100, M90-668, ANO INFORMADO 1978/79, DIESEL, USADO, COMPLETO, FUNCIONANDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e três de julho de dois mil e dez (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11157/2010
Processo Nº: RT 0006800-46.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN) + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO MUNIZ**
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Homologo a arrematação de fl. 399, haja vista que o valor do lanço oferecido pela Sr. Juliano Solano de Moraes Lopes (CPF nº 714.239.231-20) alcança 50% da avaliação do bem penhorado à fl. 363, percentual comumente aceito por este Juízo. O Auto de Arrematação já foi devidamente assinado pelo arrematante. Intimem-se os executados desta decisão, nos termos do art. 205, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se mandado de entrega do bem, intimandose a arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Sem prejuízo das providências supra, atualizem-se os cálculos. Anápolis, 22 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11159/2010
Processo Nº: RT 0006800-46.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): PEDRO HENRIQUE FERREIRA + 002
**ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Homologo a arrematação de fl. 399, haja vista que o valor do lanço oferecido pela Sr. Juliano Solano de Moraes Lopes (CPF nº 714.239.231-20) alcança 50% da avaliação do bem penhorado à fl. 363, percentual comumente aceito por este Juízo. O Auto de Arrematação já foi devidamente assinado pelo arrematante. Intimem-se os executados desta decisão, nos termos do art. 205, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se mandado de entrega do bem, intimandose a arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Sem prejuízo das providências supra, atualizem-se os cálculos. Anápolis, 22 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11159/2010
Processo Nº: RT 0006800-46.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): MARIZETE FERREIRA AMORIM + 002
**ADVOGADO....: RUIMAR ANAPOLINO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Homologo a arrematação de fl. 399, haja vista que o valor do lanço oferecido pela Sr. Juliano Solano de Moraes Lopes (CPF nº 714.239.231-20) alcança 50% da avaliação do bem penhorado à fl. 363, percentual comumente aceito por este Juízo. O Auto de Arrematação já foi devidamente assinado pelo arrematante. Intimem-se os executados desta decisão, nos termos do art. 205, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Decorrido em branco o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se mandado de entrega do bem, intimandose a arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Sem prejuízo das providências supra, atualizem-se os cálculos. Anápolis, 22 de julho de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11185/2010
Processo Nº: RT 0079400-31.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJAVAN ADIEN MOTA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002
**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Reitere-se a intimação de fl. 419, estipulando um prazo de 10 dias. Tendo em vista o decurso do prazo para recurso (fl.
498), designo praça do bem penhorado à fl. 435 para o dia 25/08/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Deverá constar no edital a seguinte observação: "O bem imóvel penhorado só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para fins exclusivamente industriais, compatíveis com as condições locais." Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 21 de julho de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11186/2010
Processo Nº: RT 0079400-31.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJAVAN ADIEN MOTA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Reitere-se a intimação de fl. 419, estipulando um prazo de 10 dias. Tendo em vista o decurso do prazo para recurso (fl.
498), designo praça do bem penhorado à fl. 435 para o dia 25/08/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Deverá constar no edital a seguinte observação: "O bem imóvel penhorado só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para fins exclusivamente industriais, compatíveis com as condições locais." Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 21 de julho de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11187/2010
Processo Nº: RT 0079400-31.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJAVAN ADIEN MOTA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA + 002
**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Reitere-se a intimação de fl. 419, estipulando um prazo de 10 dias. Tendo em vista o decurso do prazo para recurso (fl.

498), designo praça do bem penhorado à fl. 435 para o dia 25/08/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Deverá constar no edital a seguinte observação: "O bem imóvel penhorado só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para fins exclusivamente industriais, compatíveis com as condições locais." Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 21 de julho de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11175/2010
Processo Nº: RT 0012200-70.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO**
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS
**ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Homologo o acordo firmado em audiência (fls. 251/252) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cientifiquem-se as partes. Junte-se cópia da ata de fls. 251/252 nos autos 0050100-53.2009.5.18.0054. Aguarde-se o cumpriumento do acordo. Anápolis, 23 de julho de 2010, sexta-feita. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11134/2010
Processo Nº: RT 0012900-46.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJANIRA RODRIGUES GOMES
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
**ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Deverá a reclamada comprovar que o plano de recuperação judicial por ela apresentado foi deferido pela Assembléia Geral de Credores e homologado pelo Juízo onde se processa a aludida recuperação judicial, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11172/2010
Processo Nº: AEX 0046200-96.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR
**ADVOGADO....: EDUARDO NASCIMENTO MAGALHAES**
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Á EXECUTADA: Intime-se a executada para que se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 358/365 no prazo de 05 dias. Anápolis, 23 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11140/2010
Processo Nº: AEX 0066200-20.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: MARCO ANTONIO PIRES BATISTA
**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**
REQUERIDO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O Provimento TRT 18ª SCR N° 04/2010, em seu art. 4°, parágrafo único, dispõe que "o juiz poderá determinar a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, após o decurso do prazo do art. 40, parágrafo 2°, da Lei n° 6.830/1980". Com base no provimento supra, considerando que o processo manteve-se suspenso por mais de 01 ano, determino que seja desentranhada a certidão de crédito do exequente (fl. 05), intimando-o para que a retire na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Em caso de omissão, fica autorizado o envio da certidão pelo correio. Determino, por fim, a desconstituição da penhora de fl. 34. Após, arquivem-se os autos definitivamente.
Anápolis, 19 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11163/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELY DE MELO ALVES
**ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA**
RECLAMADO(A): MÔNICA DE AQUINO AZEVEDO DE PINHO DIAS + 010
**ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO**
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS REPRESENTADOS PELO DR. CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO OAB/GO 24.294: Os reclamados requerem que sejam suspensos os bloqueios sobre os aluguéis, bem como a liberação dos valores já bloqueados, o que já foi objeto de deliberação por meio do despacho de fl. 332: "A penhora registrada à fl. 99 será mantida até a quitação de todos os débitos, cumprindo ressaltar que, nestes autos, não houve repasse e bloqueio dos aluguéis penhorados em decorrência das inúmeras penhoras anteriores solicitadas pelas demais Varas Trabalhistas deste Foro."
Cientifiquem-se os reclamados representados pelo subscritor da petição de fl. 335. Aguarde-se a transferência de valores oriundos da 1ª
Vara de Trabalho de Anápolis. Anápolis, 19 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11161/2010
Processo Nº: RTSum 0004800-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSIVAN ALVES VIANA
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME (SÓCIOS: PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS E CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
**ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 224 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – Considerando que o acordo já foi pago e que os recolhimentos previdenciários e fiscais foram devidamente comprovados às fls. 218/220, suspendo a realização do leilão. Intimem-se as partes e o leiloeiro. 3 - Expeça-se ofício à SRTE, conforme determinado às fls. 128. 4 – Após, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Anápolis, 12 de julho de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11155/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-27.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ABREU DA SILVA
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA**
RECLAMADO(A): JOSÉ BERNARDINO DE MOURA (FAZENDA CAMPINA VERDE)
**ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo de fls. 169/170, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, prevalece o valor especificado no cálculo homologado pelo Juízo, uma vez não ser possível transigir nesta fase processual acerca de tais obrigações. 3 - Deverá o reclamado comprovar os recolhimentos referenciados no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, ciente de que na omissão, a execução respectiva terá prosseguimento. 4 - Deverá a reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação.
5 – Fica mantida a penhora de fls. 143/144 até o cumprimento das obrigações fixadas acima. Intimem-se. Anápolis, 23 de julho de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11137/2010
Processo Nº: RTOrd 0039400-18.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MATIAS DE MORAES
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de 10 dias, recolher a diferença devida ou comprovar o parcelamento do débito, sob pena de prosseguimento da execução

Notificação Nº: 11179/2010
Processo Nº: RTSum 0070400-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES MONTALVÃO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Em conformidade com a decisão de fls. 83/84, determino a desconstituição da penhora de 123 unidades de MIDWAY MASS WAY 700, devendo ser intimado o depositário dessa redução de penhora (fl. 74).
Sem prejuízo da providência supra, designo praça dos bens penhorados à fl. 61, observada a redução da penhora, para o dia 24/08/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11141/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-50.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): VENTUCAPI B. V. (REP. POR SUA PROCURADORA MARIA ANTONIA MOURÃO CAMPOS) + 003
**ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Á 2ª RECLAMADA VENTUCAPI B.V: Vistos. Intimadas as partes (fls. 20/221) para manifestação acerca do laudo pericial até o dia 31/05/2010 (2ª-feira), verificam-se as seguintes situações: a) o reclamante e o 3° e 4° reclamados não se manifestaram; b) a 1ª reclamada manifestou-se às fls. 223/224; c) com relação à 2ª reclamada, VENTUCAPI B.V., observa-se às fls. 226/228 renúncia dos procuradores desta datada de 11/09/2009.
Assim, considerando que a intimação foi feita em 01/06/2010 na pessoa de um dos procuradores renunciantes, tenho-a por inexistente.Intime-se a 2ª reclamada, por seu advogado (procuração às fls. 140), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual.
Anápolis, 24 de junho de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11144/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NAIRA DENISE ZANARDO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
**ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
Foi expedida carta precatória com vistas à citação de um dos sócios da empresa reclamada, o Sr. João Evangelista Gonçalves. Na certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, o filho do sócio supracitado noticia que o Sr. João é idoso (84 anos) e encontra-se com a saúde física fragilizada, “agravada por um quadro de depressão profunda, sendo o mesmo portador de cardiopatia grave e complicações no aparelho digestivo e urinário (...), o que tira do mesmo o equilíbrio e capacidade necessária para sofrer as execuções que ora se apresentam” (fl. 86). Informou, ainda, o filho do Sr. João, que o sócio Eduardo onçalves, já citado, detém 99% das cotas da empresa executada e que o mesmo estaria disposto a assumir a responsabilidade por todas as xecuções em desfavor da empresa GREENPHARMA. Pois bem. Inicialmente, cabe destacar que o Sr. Eduardo foi devidamente citado, havendo ecorrido o prazo legal para pagamento ou garantia da execução, sem qualquer manifestação do mesmo. Foi, então, realizada consultas ao BACENJUD, RENAJUD e INCRA, mas sem êxito, o que já contradiz a disponibilidade em responsabilizar-se pelas execuções em desfavor da empresa GREENPHARMA, conforme noticiado pelo filho do Sr. João Evangelista Gonçalves. Independentemente disso, é certo que o Sr. João figura como sócio da empresa executada e, conforme os ditames da desconsideração da personalidade jurídica, deve responder subsidiariamente pelos débitos da sociedade executada. Se o Sr. João não possui condições físicas ou mentais para receber citações ou efetivamente solucionar as execuções, com todo respeito, não cabe a este Juízo apontar solução adequada para poupá-lo. Ademais, como é cediço, na justiça do trabalho, a citação não precisa ser pessoalmente recebida pelo Sr. João. Seu filho, o Sr. Caio, portador das mensagens transcritas na certidão de fl. 86, considerando sua preocupação com o estado físico de seu pai, poderia simplesmente promover a formalização da citação em seu nome. Tendo em vista os argumentos supra, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando o desentranhamento do mandado de citação de fl. 84 para que o mesmo seja cumprido positivamente, promovendo, inclusive, a juntada de cópia deste despacho ao mandado. Junte-se ao ofício cópia do presente despacho. Este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício de remessa. Prosseguindo-se com a execução, designo praça do bem penhorado à fl. 97 para o dia 24/08/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Sem prejuízo das providências relativas à praça e leilão, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão dos valores relativos ao FGTS + 40%, conforme determinado no acordo de fls. 26/27. Após, aguarde-se a realização da praça e eventual leilão. Anápolis, 20 de julho de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11153/2010
Processo Nº: RTSum 0101500-09.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA GOULART DE CARVALHO
**ADVOGADO....: FELIPE CALIXTO HAJE**
RECLAMADO(A): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
**ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ**
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Converto o depósito recursal (fls. 58) em penhora e determino desde já que se dê vistas às partes do cálculo de fls. 124/128, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, cientes de que referida vista sujeita-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 11171/2010
Processo Nº: RTOrd 0102500-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Deverá o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de penhora ou outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/800. Intime-se. Anápolis, 23 de julho de 2010, sexta-feita.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do trabalho

Notificação Nº: 11183/2010
Processo Nº: RTOrd 0105100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA MARTINS
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a prescrição total do direito de ação, extinguindo-se o feito com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Reclamante, no importe de R$1.920,00, calculadas sobre R$96.000,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 22 de julho de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11170/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARBOSA
**ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS**
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Deverá o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens passíveis de penhora ou outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/800. Intime-se. Anápolis, 23 de julho de 2010, sexta-feita.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do trabalho

Notificação Nº: 11168/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-32.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JALES ROBERTO FONSECA
**ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 11133/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-02.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO FURTUNA
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Proceda-se à consulta ao DETRANNETE. Infrutífera a consulta supra, intime-se o exequente para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Anápolis, 16 de julho de 2010, sexta-feita.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-22.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO**
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Tendo em vista que o reclamante não cuidou de informar o endereço da testemunha indicada para oitiva por precatória (prazo decorrido em 13/07/2010 – 3ª feira, conforme intimação de fls. 214), e em conformidade com o despacho de fls. 207, designo audiência para encerramento da instrução processual para o dia 10/08/2010 às 16 horas. Intimem-se. Anápolis, 23 de julho de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11182/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-96.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTON GOMES DA ROCHA
**ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTUNEL LTDA.
**ADVOGADO....: FÁBIO EDUARDO DALIA BARROS**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Homologo o acordo peticionado à fl.65/66 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prevalecendo a sentença de fls. 28/32 (transitada em julgado em 06/07/2010 – 3ª feira, conforme intimação de fls. 63), quanto às custas e contribuições previdenciárias, por se tratarem de questões indisponíveis pelas partes. Remetam-se os autos ao cálculo para apuração das contibuições previdenciárias devidas, observando-se, para tanto, a natureza jurídica das parcelas reconhecidas na sentença. Em seguida, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes e custas processuais. Na omissão, instaure-se a execução. Intimem-se. Anápolis, 15 de julho de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho
TOTAL DO INSS: R$188,85
TOTAL DAS CUSTAS: R$42,47
OBS.: CÁLCULOS ANEXADOS AO PROCESSO VIRTUAL

Notificação Nº: 11135/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-58.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON VIEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada contrarrazoar o Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 11192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BENTO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da Reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 11136/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-55.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA SILVA DE PAULA
**ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS**
RECLAMADO(A): B. RIBAS LTDA. - REI DAS EMBALAGENS
**ADVOGADO....: EVA NUNES DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de documentos acostados à capa dos autos (TRCT, guias CD/SD e CTPS).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7924/2010
Processo Nº: RT 0041500-98.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos colacionados às fls.209/236, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 7923/2010
Processo Nº: RT 0043100-57.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos colacionados às fls.230/256, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 7922/2010
Processo Nº: RT 0043300-64.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SOUZA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos colacionados às fls. 203/230, i n time-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 7942/2010
Processo Nº: RT 0056700-48.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON JOÃO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos colacionados às fls. 206/232, i n time-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 7935/2010
Processo Nº: RT 0064800-89.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
À vista do trânsito em julgado da decisão, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 7921/2010
Processo Nº: RT 0065100-51.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOMINGOS FILHO
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos colacionados às fls. 203/230, i n time-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 7925/2010
Processo Nº: RT 0067900-52.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante dos documentos colacionados às fls.197/224, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 7950/2010
Processo Nº: RT 0026400-35.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DOS SANTOS DA SILVA
**ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS**
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciario.

Notificação Nº: 7937/2010
Processo Nº: RT 0226800-65.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES OVIDIO VALIM
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, ter vista da manifestação do Setor de Cálculos às fls. 872, bem como indicar os meios adequados para que seja efetuado o recolhimento à PREVI.

Notificação Nº: 7926/2010
Processo Nº: RT 0061400-62.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DE MELO
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7951/2010
Processo Nº: RTOrd 0203200-78.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASSIMIRO DE GODOI
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.423 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7934/2010
Processo Nº: RTOrd 0018800-89.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE ALMEIDA BARROS
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): JORNAL O PARLAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 7928/2010
Processo Nº: RTOrd 0051900-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
**ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7920/2010
Processo Nº: RTSum 0072200-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE LIMA DE ALENCAR
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS + 002
**ADVOGADO....: DAYANE BORGES SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena suspensão da execução por até 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7936/2010
Processo Nº: RTSum 0112200-60.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Expirado o prazo legal sem oposição de embargos, libere-se à reclamante o seu crédito líquido (R$ 1.015,09) utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1514485-0 (fls. 135), de acordo com a planilha de fls. 105. Em seguida, à Secretaria para que recolha, na forma usual,o remanescente a título de contribuições previdenciárias. Feito, oficie-se ao Cartório de Registros de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia solicitando seja efetuada a baixa das penhoras incidentes sobre os imóveis de fls. 131/132. Tendo em vista que o débito remanescente devido em relação às contribuições previdenciárias é inferior a R$120,00, deixo de executá-los ante o que dispõe o art. 2º da Portaria nº 1.293 – MPS, publicada no DOU de 06.07.05. Deixo, também, de executar custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo(R$0,66), caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7949/2010
Processo Nº: RTOrd 0118500-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ROCHA SOBRINHO
**ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES**
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA. (CASANOVA CLUB)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.100 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7919/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
**ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS**
RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA + 001
**ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena suspensão da execução por até 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7974/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS CALVALCANTE LEITE
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atenção ao pleito de fls. 214/215 e, considerando o convênio firmado junto aos Cartórios de Registros de Imóveis da 1ª, 2ª e 4ª circunscrições da Comarca de Goiânia, conforme noticia o Ofício-Circular TRT 18ª SCJ n.243/2009, oficie-se aos respectivos Cartórios, por meio eletrônico, solicitando informações acerca de bens imóveis registrados em nome dos executados, bem como aos Cartórios de Registros de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO, da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, da Comarca de Trindade/GO e da Comarca de Senador Canedo/GO, pelos meios ordinários. Sem prejuízo da determinação supra, à Secretaria para que expeça mandados de penhora e avaliação, a serem cumpridos nos endereços informados à fl. 214, salientado que as diligências deverão ser acompanhadas pelo exequente e/ou seu procurador, devendo, para tanto, a secretaria intimar o exequente, na pessoa do seu advogado, a fim de que agende as diligências junto ao Setor de Mandados, através do telefone (62) 39013601.
Em relação ao ultimo pleito, consulta ao INFOJUD e INFOSEG, indefiro por ora, reavaliando-o após o cumprimento das diligências determinadas.

Notificação Nº: 7952/2010
Processo Nº: RTSum 0200400-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HUBIRATÃ FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): DI CAPRI VEÍCULOS MAQ. E MOVEIS EMPRESARIAL LTDA. - ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com a resposta, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, desde já determinado.

Notificação Nº: 7941/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE**
RECLAMADO(A): 05 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - FILIAL
**ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 276 e 290.
Intime-se a executada. PRAZO E FINS LEGAIS. Não havendo insurgência, à Secretaria para proceder à liberação do crédito do exequente, aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, ao depósito do FGTS na conta vinculada do exequente, e ao recolhimento das custas, observando a planilha de fls. 280/287 e utilizando os valores bloqueados às fls. 276 e 290. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 7957/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-82.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON MIGUEL DOS SANTOS
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.
**ADVOGADO....: DANNIELLY VIEIRA FRANCO VILELA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante pra manifestar acerca dos bens nomeados a penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7979/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-73.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ CRUZ SANTOS
**ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Requer o exequente, por meio da petição de fls. 69/70, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 65/66). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios RAMON ALVES DE OLIVEIRA (CPF 761.384.961-91) e ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO (CPF 124.496.361-53) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.
Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 33/34. Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 7932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARIA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA MARIA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO (CORREIOS VILA BRASÍLIA) + 001
**ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7918/2010
Processo Nº: RTSum 0000392-16.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA REGINA VIEIRA PIRES RODRIGUES
**ADVOGADO....: TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA**
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena suspensão da execução por até 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 7927/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-73.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IEDA PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): REDE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE LTDA
**ADVOGADO....: NILSON GOMES GERAES FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos. Por meio da petição de fls. 24/25 a empresa Rede de Ensino Profissionalizante Ltda que recebeu a citação por intermédio de sua sócia Cynthia Montes da Silva argumenta ser uma nova franqueada da empresa Escola de Profissões Ltda (Microlins) e que não pode responder pelas obrigações da franqueada anterior WS Consultoria e Treinamento Ltda que encerrou suas atividades, conforme contrato de rescisão contratual de fls. 34/36. Nos termos dos arts. 10 e 448 da CLT ocorre a sucessão trabalhista quando um estabelecimento, como unidade jurídica no desempenho de uma atividade econômica passa de um titular para outro, fazendo uso dos mesmos equipamentos, ponto comercial, sem que sofra solução de continuidade e explorando o mesmo ramo de atividade econômica. Valentim Carrion, em lição doutrinária (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 24ª Edição, Ed. Saraiva, pág. 96 ensina), assevera que "o sucessor é responsável pelos contratos já rescindidos, não quitados, ainda que o anterior o dispense da responsabilidade, e mesmo que a ação judicial tenha atingido a fase de execução. Isto posto, considerando que a empresa Rede de Ensino Profissionalizante Ltda possui a mesma atividade e funciona no mesmo endereço da empresa WS Consultoria e Treinamento Ltda, declaro que a Rede de Ensino Profissionalizante Ltda é sucessora da WS Consultoria e Treinamento Ltda, respondendo, desta forma, a empresa sucessora pela execução que se processa nestes autos, tudo nos termos dos artigos 10 e 448, ambos da CLT. Retifique-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes o pólo passivo da presente execução fazendo constar, doravante, os dados da sucessora. Deixo de receber os bens nomeados pela sucessora para garantia da presente execução pois não obedeceu a gradação prevista do art. 655 do CPC. Intime-se a empresa sucessora acerca desta decisão e para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e custas (fls. 19), sob pena de execução direta. Caso a executada não pague o valor exequendo no prazo concedido, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região

Notificação Nº: 7947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000790-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO KELSON DOS PASSOS
**ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
**ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7948/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-87.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: NELSON RICARDO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, as quais serão intimadas.

Notificação Nº: 7930/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR**
RECLAMADO(A): FAZENDA ARAPUCA SÍTIO FLAMBOYANT (REP. SUELI DE OLIVEIRA) + 001
**ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, conheço da exceção de suspeição para rejeitá-la, nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7931/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR**
RECLAMADO(A): SUELI DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, conheço da exceção de suspeição para rejeitá-la, nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7940/2010
Processo Nº: RTSum 0001279-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE APARECIDA ROSA DO CARMO
**ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante, para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido formulado as fls. 47, tendo em vista já ter recebido os documentos necessários ao levantamento do FGTS, conforme se verifica à fls. 42-v. Deverá, ainda, a reclamante comprovar nos autos o não recebimento do FGTS, através de estrato atualizado da sua conta vinculada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6853/2010
PROCESSO: RT 0072500-48.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): NIVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO
EXECUTADO(S): RAFAEL PEREIRA DA SILVA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAFAEL PEREIRA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 927,65, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAFAEL PEREIRA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7745/2010
PROCESSO Nº RT 0090400-44.2007.5.18.0081
PROCESSO: RT 0090400-44.2007.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
EXECUTADO(S): RUTH PEREIRA IVO , CPF/CNPJ: 853.641.001-97
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUTH PEREIRA IVO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 27.637,26, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUTH PEREIRA IVO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7740/2010
PROCESSO Nº RT 0046800-36.2008.5.18.0081
PROCESSO: RT 0046800-36.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: PAULA DA CRUZ SILVA
RECLAMADO(A): WALKÍRIA PEREIRA SOARES , CPF/CNPJ: *
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WALKÍRIA PEREIRA SOARES reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 187, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos. Converto em penhora os bloqueios noticiados às fls. 182, 183 e 188. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.
E para que chegue ao conhecimento de WALKÍRIA PEREIRA SOARES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6852/2010
PROCESSO Nº RTSum 0223400-09.2008.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0223400-09.2008.5.18.0081.PROCESSO: RTSum 0223400-09.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: FRANCISCO DA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO OZORIO DA SILVA ,CPF/CNPJ: 762.649.631-00
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) sr. ANTÔNIO OZÓRIO DA SILVA , CPF: 762.649.631-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 91, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Converto em penhora o bloqueio noticiado às fls. 90.
Intime-se o executado Antônio Ozório da Silva, via edital, acerca da constrição.
Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, utilizando o numerário disponível nos autos.
Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo E para que chegue ao conhecimento do Sr. ANTÔNIO OZÓRIO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6852/2010
PROCESSO Nº RTSum 0223400-09.2008.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0223400-09.2008.5.18.0081.PROCESSO: RTSum 0223400-09.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: FRANCISCO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO OZORIO DA SILVA ,CPF/CNPJ: 762.649.631-00
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) sr. ANTÔNIO OZÓRIO DA SILVA , CPF: 762.649.631-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 91, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Converto em penhora o bloqueio noticiado às fls. 90.
Intime-se o executado Antônio Ozório da Silva, via edital, acerca da constrição.
Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, utilizando o numerário disponível nos autos.
Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo E para que chegue ao conhecimento do Sr. ANTÔNIO OZÓRIO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES COSTA E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de julho de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7685/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000249-27.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0000249-27.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): HENRIQUE BORGES SOUSA TEIXEIRA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.994,18, atualizado até 31/07/2010
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9689/2010
Processo Nº: RT 0140300-90.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA
**ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**
RECLAMADO(A): PEROLIM IND. COM. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9716/2010
Processo Nº: RT 0217700-83.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ RIBEIRO DE PAULA
**ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME**
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER
**ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9703/2010
Processo Nº: RT 0069900-17.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
**ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA**
RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9657/2010
Processo Nº: RT 0126900-72.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO
**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
O art. 899, caput, da CLT, permite a execução provisória do julgado até a penhora, que ocorreu à fl. 463. No entanto, face ao princípio da celeridade processual, dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 426/438, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 9658/2010
Processo Nº: RTOrd 0225800-90.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELENE ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA.
**ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.457 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 454/456, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Suspenda-se a hasta pública designada. Mantenho, por ora, os bloqueios de fls. 438-v/439-v e a penhora de fl. 434. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Presume-se quitado o acordo caso não informado o seu inadimplemento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência deste despacho. Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$1.662,98, conforme resumo de cálculo de fl. 396 + custas executivas (R$33,18). Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9659/2010
Processo Nº: RTOrd 0025000-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MATIAS
**ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 9650/2010
Processo Nº: RTOrd 0087000-48.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER
**ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA. (O PARLAMENTO)
**ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 14/09/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15/09/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 9681/2010
Processo Nº: RTSum 0101700-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES FRANCISCO DIAS
**ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR**
RECLAMADO(A): MARINHO GOMES DE MIRANDA NETO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.268 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Suspenda-se o curso da execução, por 30 dias, conforme requerido à fl. 267. Dê-se ciência ao credor. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9676/2010
Processo Nº: RTSum 0131000-36.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: CLEIDE DIVINA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): BENJAMIN DUARTE DE OLIVEIRA - ME
**ADVOGADO....: LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES**
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9655/2010
Processo Nº: RTOrd 0135400-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO REZENDE PEREIRA
**ADVOGADO....: ADRIANO PEGO RODRIGUES**
RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON VIEIRA
**ADVOGADO....: WESLEY SALES SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão de fl. 160, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 9718/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO**
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9682/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU**
RECLAMADO(A): WANILDO SOARES LEITE (COLÉGIO RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELLO)
**ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.165 a seguir transcrito:'Vistos os autos. À vista da certidão supra, suspenda-se a hasta pública designada. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 06.08.2010, às 08h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Frustrada a conciliação, aguarde-se o julgamento dos embargos de terceiro nº 1526/2010. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9678/2010
Processo Nº: Monito 0186600-42.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
REQUERIDO(A): EDNA DE OLIVEIRA SOUZA ME
**ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE
Tomar ciência do despacho de fl.132 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista ao Sindicato autor da certidão de fl. 131, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9713/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NÉBIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
**ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes da manifestação do perito(fls.355/356) pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 9679/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA GRAZIANI DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE**
RECLAMADO(A): CITY COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME (DROGARIA SANTA MONICA)
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.367 a seguir transcrito:'Vistos os autos. A executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, já tendo sido inclusive citada por edital para pagar a execução, quedando-se inerte. As consultas junto ao Bacenjud/Incra/Infoseg restaram negativas. Assim, intime-se a credora a analisar os autos e requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9649/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA DA SILVA
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
**ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Fica intimada a reclamada a comparecer perante esta Secretaria para receber e proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação na sentença, em cinco (05) dias, sob pena de multa de R$90,00 por dia, até o limite de R$900,00 a favor do reclamante, bem como entregar a guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria, no mesmo prazo acima referido.

Notificação Nº: 9661/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JURACY SILVA RIBEIRO
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
**ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.138 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Sem razão o reclamante em suas alegações de fl. 135. Primeiro, porque, sendo o acórdão de fls. 117/118 líquido, está preclusa a fase para impugnação aos cálculos (Súmula nº 01 do TRT da 18ª Região). Segundo, porque o valor pago a ser deduzido foi devidamente atualizado, na forma da lei, chegando-se ao valor de R$ 2.632,47. Intime-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ITACAIUNAS COM IND DE MADEIRAS E MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 9706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000553-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELIVAN DE ANDRADE SILVA
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): ITACAIUNAS COM IND DE MADEIRAS E MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada deverá comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, totalizando o valor de R$220,23.

Notificação Nº: 9707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000553-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELIVAN DE ANDRADE SILVA
**ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): W.S MARCENARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

A reclamada deverá comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, totalizando o valor de R$220,23.

Notificação Nº: 9663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO INÁCIO
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.227 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos documentos encaminhados pela empresa de telefonia Claro por meio do ofício de fl. 226, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, no balcão da Secretaria e sem extração de cópias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000586-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DIVINO BUENO
**ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)
**ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e certidão que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 9653/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILENO DE MACEDO
**ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO**
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da certidão de fls. 68/69, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9666/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO MARTINS DE CASTRO
**ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO**
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.72 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da certidão de fls. 70/71, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9660/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR SILVA MARQUES
**ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO**
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.73 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Dê-se vista ao credor da certidão de fls. 71/72, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
**ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA**
RECLAMADO(A): NELSON RAPHALDINI (ESPÓLIO DE, REP. P/ DENISE RAPHALDINI PONCE BROM) + 004
**ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.137 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 135/136, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9668/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
**ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA**
RECLAMADO(A): SÉRGIO LUIZ BORGES RAPHALDINI + 004
**ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.137 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 135/136, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9669/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
**ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA**
RECLAMADO(A): NELSON RAPHALDINI JUNIOR + 004
**ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.137 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 135/136, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
**ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA**
RECLAMADO(A): CARLA RAPHALDINI + 004
**ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.137 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 135/136, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
**ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA**
RECLAMADO(A): DENISE RAPHALDINI PONCE BROM + 004
**ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.137 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 135/136, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9685/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO QUINTINO LOPES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
**ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$35,55, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9686/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO QUINTINO LOPES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
**ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$35,55, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9686/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO QUINTINO LOPES

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
**ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$35,55, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9665/2010
Processo Nº: RTOrd 0001292-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO**
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Determina-se a realização de perícias técnicas. Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi, da área de engenharia de segurança do trabalho, e Carlos Roberto Campos, da área médica (ortopedia), para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. (...)'
A reclamada deverá depositar R$ 1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, sendo R$500,00 para cada perito, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 9714/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEIXEIRA MARTINS
**ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): L.S. INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes que foi designado audiência inicial nos autos supracitados, para o dia 23 de agosto de 2010, às 08:30h.

Notificação Nº: 9715/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEIXEIRA MARTINS
**ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ADRIANO LIMA DE SANTANA + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes que foi designado audiência inicial nos autos supracitados, para o dia 23 de agosto de 2010, às 08:30h.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9034/2010
PROCESSO: RTSum 0065400-68.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: ORNELINDO LEMES BORGES
RECLAMADO(A): UNIÃO SÃO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.979.632/0001-37
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) UNIÃO SÃO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.979.632/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 54, cujo inteiro teor parcial é o seguinte:
'Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Tempestivo o recurso interposto pelo INSS/União. Assim, atendidos os pressupostos subjetivos e objetivos, recebo o agravo de petição de fls. 52/53. Dê-se vista à reclamada/agravada, por edital. Prazo e fins legais. (...)'
E para que chegue ao conhecimento de UNIÃO SÃO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES LTDA, CNPJ: 03.979.632/0001-37, é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EDUARDO TADEU THON - JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9041/2010
PROCESSO : RTOrd 0087000-48.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER
EXEQÜENTE: KLEBIO MACHADO DE BARROS WEBER
EXECUTADO: EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA. (O PARLAMENTO)
**ADVOGADO(A): ADLA MARILIA DOS SANTOS**
Data da Praça 14/09/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 15/09/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 130/131, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RUBI, QD. 112, LT. 04, JARDIM MARIA INÊS CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) FABIANO CAMARGO VAZ, e que é(são) o(s) seguinte(s): DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) 01 (UM) JOGO DE SOFÁ PARA ESCRITÓRIO DE 2 E 3 LUGARES EM
TECIDO AZUL, COM BRAÇO DE FERRO REVESTIDO EM BORRACHA PRETA, EM USO, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$800,00 (OITOCENTOS REAIS); 2) 01 (UMA) MESA DE RECEPÇÃO EM AGLOMERADO REVESTIDA EM FÓRMICA CINZA MODELO 'L', PÉS DE FERRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,20 X 0,70 CM, EM USO, BOM ESTADO, AVALIADA EM R$1.000,00 (MIL REAIS); 3) 01 (UM) APARELHO DE FAX DIGITAL, MARCA PANASONIC, MODELO KXF895, EM USO, BOM ESTADO, COR PRETA, AVALIADO EM R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS);
4) 01 (UM) COMPUTADOR LG WINDOWS XP ATHLON 1GB RAM, 80 DE HD, COM MONITOR DE 14' POLEGADAS, SAMSUNG SYNCMASTER 550V, TECLADO MULTILASER E MOUSE LEDERSHIP, LEITORA DE CD, EM USO, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 5) 01 (UMA) MESA DE ESCRITÓRIO COM TAMPO DE GRANITO PRETO, PÉS DE FERRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,60 X 0,80 CM, EM USO E BOM ESTADOO, AVALIADA EM R$1.000,00 (MIL REAIS); 6) 01 (UMA) MESA DE ESCRITÓRIO PARA REUNIÃO EM AGLOMERADO REVESTIDA EM FÓRMICA AZUL, PÉS DE FERRO, EM USO E BOM ESTADO, AVALIADA EM R$1.100,00 (MIL E CEM REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.700,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EDUARDO TADEU THON - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5548/2010
Processo Nº: RT 0101000-54.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DARIOZAN ALVES RIBEIRO
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
**ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO:
À Contadoria para adequação dos cálculos à decisão homologatória do acordo (fls. 700). Não consta dos autos outro depósito recursal além daquele que, inclusive, já foi liberado ao credor. Logo, como não existe qualquer valor à disposição deste Juízo, não há falar em abatimento do saldo devedor ou tampouco em devolução de eventual quantia remanescente ao executado. Assim, tão logo efetuada a adequação dos cálculos, intime-se o executado para tomar ciência deste despacho, bem como dos valores a ser recolhidos e comprovados nos autos a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas, em épocas próprias, no prazo legal. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5560/2010
Processo Nº: RT 0011700-47.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PAULO BISPO + 001
**ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**
RECLAMADO(A): G.C.M RESTAURANTE, PIZZARIA E CHOPERIA (PINGUIM RESTAURANTE) + 002
**ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o leilão negativo, ditando diretrizes para o prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 5559/2010
Processo Nº: RT 0117800-26.2003.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEMORISVALDO MARQUES DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): ADRIANO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o leilão negativo, ditando diretrizes para o prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 5550/2010
Processo Nº: RT 0005400-98.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA + 001
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Nomeio, para fins de registro imobiliário, depositário do imóvel penhorado à fl. 396 o proprietário executado, Sr. Marcos Freitas Pereira. Oficie-se ao CRI local solicitando a averbação do nome do depositário, para fins de complementação do registro da penhora.
Intime-se o 2º executado da penhora efetivada à fl. 396 e de sua nomeação como depositário, bem como seu cônjuge (para os efeitos do art. 655, § 2º do CPC). A penhora efetiva não foi suficiente para garantir a execução, destarte, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80 pelo prazo de 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5553/2010
Processo Nº: RT 0039400-27.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. UNICALDAS - FACULDADE DE CALDAS NOVAS
**ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO:
Desconstituo as penhoras incidentes sobre os bens descritos nos autos de fls. 110 e 162/159. Desonero o depositário Iris Gonzaga de Menezes.
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis local, com cópia do expediente de fls. 122 (frente e verso), requisitando-lhe a baixa do registro da penhora do imóvel de fls. 110. Prazo de 10 (dez) dias...
Determino que a Secretaria promova a baixa da restrição judicial incidente sobre o veículo de fls. 157, relativamente a este processo. Intimem-se a executada e o depositário supracitado.

Notificação Nº: 5547/2010
Processo Nº: RT 0016800-75.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CLEITON BORGES DE GODOY + 001
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P LINDOMAR VIRGINIO MOREIRA) + 008
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o leilão negativo, ditando diretrizes para o prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 5555/2010
Processo Nº: RT 0118700-04.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON HENRIQUE COELHO
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI**
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 004
**ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5569/2010
Processo Nº: RT 0017300-73.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANINY GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA DO CARMO JUNIO-ME (BRASIL PEDRAS) + 001
**ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o leilão negativo, ditando diretrizes para o prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 5546/2010
Processo Nº: RT 0089200-19.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ONOFRE GONÇALVES NETO
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI**
RECLAMADO(A): IMPERIAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o leilão negativo, ditando diretrizes para o prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 5545/2010
Processo Nº: RT 0095500-94.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ANTUNES GUIMARÃES
**ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES**
RECLAMADO(A): LC ELETRO CINE FOTO E CELULARES LTDA (LEANCELLYS JÓIAS)
**ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 02/09/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 05/10/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5556/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-34.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO ALVES GODOI
**ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
**ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 508 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.163,02 (um mil, cento e sessenta e três reais e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A Intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5557/2010
Processo Nº: RTOrd 0027700-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON PARREIRA DE FARIA
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**
RECLAMADO(A): CRISMA AUTO PEÇAS LTDA.
**ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o leilão negativo, ditando diretrizes para o prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 5570/2010
Processo Nº: RTSum 0048600-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a executada para pagar o valor remanescente devido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 5561/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RIBEIRO
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o advogado da Reclamante para dar ciência à sua constituinte da audiência designada (17-08-2010, às 16 horas), momento em que deverá ser informado o correto endereço, mantidas as cominações previstas na intimação devolvida.

Notificação Nº: 5549/2010
Processo Nº: RTOrd 0092800-14.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDIO NAVES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA + 001
**ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 2488/2521 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 6.548,50 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 2433, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...
Obs. Valor do depósito recursal: R$5.621,90.

Notificação Nº: 5568/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
**ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO**
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o valor do crédito da exequente, incluída a multa de 10% e deduzida a sua cota parte de contribuição previdenciária, monta em R$2.900,95, conforme resumo de cálculo de fls. 71. Dessa forma, defiro a adjudicação de 02(duas) esteiras caloi e 04 (quatro) bicicletas ergométricas. Expeça-se o respectivo auto de adjudicação. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para assinar o auto. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, devendo a exequente acompanhar a diligência de posse do auto de adjudicação. Comprovada a entrega dos bens, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão do crédito trabalhista e atualização do débito remanescente.

Notificação Nº: 5562/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-03.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS TEIXEIRA DOS ANJOS
**ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): LISTER BORGES CRUVINEL
**ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 80, fixando em R$ 88,90(oitenta e oito reais e noventa centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5567/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-53.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON DOS SANTOS QUADROS
**ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**
RECLAMADO(A): CHOUPERIA POINT 74 LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ ALVES FORTES FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 58/62 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.238,37 (dois mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5544/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-11.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): C0NDOMÍNIO CHALÉS CALDAS NOVAS QUADRA 114 - CONDOMÍNIO BIG FAMILY
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA CRUZ**
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 5563/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-72.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON JOSÉ SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
A execução encontra-se garantida por meio do depósito efetuado na conta judicial nº 01.507.872-8 (fls. 131). Assim, intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 5564/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-72.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON JOSÉ SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): NOBILE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS**
NOTIFICAÇÃO:
A execução encontra-se garantida por meio do depósito efetuado na conta judicial nº 01.507.872-8 (fls. 131). Assim, intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 5558/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-34.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO DIAS RAMOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANDREA APARECIDA RIBEIRO DE SOUSA RAMOS)
**ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO**
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
NOTIFICAÇÃO:
A execução encontra-se garantida por meio do depósito efetuados na conta judicial nº 01.507.87871 (fls. 49). Assim, intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3487/2010
PROCESSO : RT 0033400-55.1998.5.18.0161
EXEQÜENTE: NICOLAU CILURZO ( ESPÓLIO DE NICOLAU CILURZO) REP. P/ INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILURZO
EXECUTADO: THERMAS DI CALDAS TENIS CLUBE
**ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS VEIGA BANDÃO**
PRAÇA 02/09/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.000,00, conforme auto de penhora de fl. 599 e auto de reavaliação de fls. 838 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) IMÓVEL: TERRENO DENOMINADO GELBA A-2, COM ÁREA DE 6.472,03M², RESULTANTE DO DESDÔBRO DE UMA GELBA DE TERRAS DE 68.310,00M² DENOMINADA GLEBA A DESTACADA DA FAZENDA CORREGO FUNDO, HOJE PERIMETRO URBANO DESTA CIDADE, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: COMEÇA NO MARCO M3-C, CITUADO NA CONFLUENCIA DAS DIVISAS DO REMANESCENTE DA GELBA A, COM A GLEBA A-1, DESTE MARCO SEGUE POR UMA CERCA RETA, NA DISTANCIA DE 81,20 METROS, NO RUMO 36,27', CONFRONTANDO COM A GELBA A-1 ATÉ O MARCO M-5A, SITUADO À MARGEM DE UM SERVIDÃO DE PASSAGEM, CONFRONTANDO PELO OUTRO LADO COM NASCENTE DA GLEBA A-3, MEDINDO 90,70M, CONFRONTANDO TAMBÉM COM O REMANESCENTE DA GELBA A EM 76,30M, REGISTRADO NO 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS, SOB O Nº 5-14.563, ÀS FLS. 59 DO LIVRO 2-A, DO CARTÓRIO DESTA CIDADE. NO REFERIDO IMOVEL NÃO EXISTE EDIFICAÇÃO, SOMENTE CERCA DE CIMENTO E TELA DE ARAME, TUDO CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 599 DOS AUTOS.
QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL EM TELA, ESTAS FIOCARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 16 de julho de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3487/2010
PROCESSO : RT 0033400-55.1998.5.18.0161
EXEQÜENTE: NICOLAU CILURZO ( ESPÓLIO DE NICOLAU CILURZO) REP. P/ INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILURZO
EXECUTADO: THERMAS DI CALDAS TENIS CLUBE
**ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS VEIGA BANDÃO**
PRAÇA 02/09/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 05/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.000,00, conforme auto de penhora de fl. 599 e auto de reavaliação de fls. 838 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) IMÓVEL: TERRENO DENOMINADO GELBA A-2, COM ÁREA DE 6.472,03M², RESULTANTE DO DESDÔBRO DE UMA GELBA DE TERRAS DE 68.310,00M² DENOMINADA GLEBA A DESTACADA DA FAZENDA CORREGO FUNDO, HOJE PERIMETRO URBANO DESTA CIDADE, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: COMEÇA NO MARCO M3-C, CITUADO NA CONFLUENCIA DAS DIVISAS DO REMANESCENTE DA GELBA A, COM A GLEBA A-1, DESTE MARCO SEGUE POR UMA CERCA RETA, NA DISTANCIA DE 81,20 METROS, NO RUMO 36,27', CONFRONTANDO COM A GELBA A-1 ATÉ O MARCO M-5A, SITUADO À MARGEM DE UM SERVIDÃO DE PASSAGEM, CONFRONTANDO PELO OUTRO LADO COM NASCENTE DA GLEBA A-3, MEDINDO 90,70M, CONFRONTANDO TAMBÉM COM O REMANESCENTE DA GELBA A EM 76,30M, REGISTRADO NO 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS, SOB O Nº 5-14.563, ÀS FLS. 59 DO LIVRO 2-A, DO CARTÓRIO DESTA CIDADE. NO REFERIDO IMOVEL NÃO EXISTE EDIFICAÇÃO, SOMENTE CERCA DE CIMENTO E TELA DE ARAME, TUDO CONFORME AUTO DE PENHORA DE FLS. 599 DOS AUTOS.
QUAISQUER DÍVIDAS EXISTENTES SOBRE O IMÓVEL EM TELA, ESTAS FIOCARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 16 de julho de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5524/2010
Processo Nº: RT 0111500-35.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JANA PAULA ALVES REIS
**ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA**
RECLAMADO(A): UNIVERSO DO BRASIL COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD,INCRA, bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, encaminhando os autos ao arquivo, juntamente com outros processos com execução suspensa.

Notificação Nº: 5523/2010
Processo Nº: RTOrd 0035600-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÉZIO ORLANDO
**ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA**
RECLAMADO(A): VALDA PEREIRA DA SILVA (BETO GÁS)
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o depósito constante às fls.189 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5521/2010
Processo Nº: RTSum 0066500-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO**
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Ante a certidão de fls.110/111, intime-se o reclamante para informar, no prazo de 10 dias, dados pessoais do reclamado que possibilitem identificar o seu CPF.

Notificação Nº: 5522/2010
Processo Nº: RTSum 0069600-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA
**ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA
**ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
À vista da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se a reclamante para indicar diretrizes para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5526/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DO NASCIMENTO + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): ISMENY ROSA E SILVA
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/EXEQUENTE:
Diante do constante no autos, considerando-se, ainda, que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim que o mandado executivo expedido, restaram infrutíferas, reputo, por ora, inviabilizada a execução, devendo os autos ser encaminhados ao arquivo, juntamente com os processos com execução suspensa, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.
Intime-se a exequente Ismeny Rosa e Silva.

Notificação Nº: 5541/2010
Processo Nº: RTSum 0135400-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SISCATO

**ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:
Converto os importes constantes às fls. 271, 338 e 370 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5534/2010
Processo Nº: RTSum 0161500-05.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Converto os importes constantes às fls. 156, 228 e 257 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5563/2010
Processo Nº: RTSum 0179400-98.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): CÉSIO GOMES EVANGELISTA
**ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos.
Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se do crédito existente no depósito noticiado às fls. 32, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 5540/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JERRY ADRIANO DA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Converto os importes constantes às fls. 145, 217 e 281 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 5562/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DA SILVA (REP.POR MARIA INES PEREIRA DA SILVA)
**ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): REGINALDO ANTONIO VALE (LAVA JATO LEAO DO SUL)
**ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos.
Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se de parte do crédito existente no depósito noticiado às fls. 61, proceda a Secretaria aos recolhimentos da contribuição previdenciária e custas processuais e de liquidação, nos valores exatos de, respectivamente, R$325,93 e R467,62, comprovando-os nos autos.
Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência.
Comprovados os recolhimentos, oficie-se à CEF, nos termos do despacho de fls. 76.

Notificação Nº: 5531/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-97.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto os importes constantes às fls. 171 e 257 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 171, o valor exato de R$2.422,72, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 5513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): GEOMARA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$470,95, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5520/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES**
RECLAMADO(A): JOSE AFONSO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
À vista da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para que indique diretrizes para prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5525/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ANTÔNIO MARCELINO
**ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA**
RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA
**ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que comprove, no prazo de 30 dias, o valor levantado a título de FGTS, com o fim de viabilizar a liquidação da sentença, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 5511/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): JOSÉ RABELO DA SILVA
**ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$230,92, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5538/2010
Processo Nº: RTSum 0000322-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTÔNIO DE MORAIS
**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**
RECLAMADO(A): SINVAL DIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$369,46, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5533/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER LUCIANO RIBEIRO ALVES,
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
RECLAMADO(A): COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 10 dias, os cartões de ponto e contracheques necessários à elaboração da planilha de cálculos, conforme informado pelo calculista às fls. 195.

Notificação Nº: 5528/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): GIOVANNI LEANDRO TEIXEIRA
**ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$138,55, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 5515/2010
Processo Nº: RTSum 0000400-07.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SILVA (BETO IMÓVEIS)
**ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.321,01, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5536/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-59.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA BORGES DE MELO
**ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES**
RECLAMADO(A): YACOUB E COSTA LTDA.
**ADVOGADO....: EVERSON ROSA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$135,72, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5507/2010
Processo Nº: RTSum 0000430-42.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): S.B.M CENTER MODAS LTDA.
**ADVOGADO....: MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$162,86, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5517/2010
Processo Nº: RTSum 0000490-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): LM DOS SANTOS ALVES-TRANS GABI
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CAMPOS DA SILVA PASSOS E OUTRAS**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$290,22, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5509/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$732,42, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 5542/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENISON APARECIDO DE MELO
**ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia, no dia 04/08/2010 às 9:00 (nove) horas na sede da sede da reclamada ( Catalão) , onde serão iniciados os trabalhos periciais .
Necessária a presença do reclamante e do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
A reclamada deverá apresentar:
Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 5543/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENISON APARECIDO DE MELO
**ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR E OUTRA**
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia, no dia 04/08/2010 às 9:00 (nove) horas na sede da sede da reclamada ( Catalão) , onde serão iniciados os trabalhos periciais .
Necessária a presença do reclamante e do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
A reclamada deverá apresentar:
Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 5547/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DA SILVA
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): VOITH SERVICES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia para o dia 05/08/2010 às 10:00 ( dez) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
Necessária a presença do reclamante e do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
A reclamada deverá apresentar:
Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
Cópia de Ficha de Fornecimento e Reposição de EPI´s com certificado de aprovação.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 5548/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DA SILVA
**ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Da designação da perícia para o dia 05/08/2010 às 10:00 ( dez) horas na sede da sede da reclamada, serão iniciados os trabalhos periciais .
Necessária a presença do reclamante e do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
A reclamada deverá apresentar:
Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
Cópia de Ficha de Fornecimento e Reposição de EPI´s com certificado de aprovação.
CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3946/2010
Processo Nº: RT 0010800-29.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
**ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA**
RECLAMADO(A): ITALAC - GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
**ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQÜENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 3957/2010
Processo Nº: RT 0050200-16.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES MARTINS
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência que foi deferido o pleito requerido pela petição de fl. 536.

Notificação Nº: 3948/2010
Processo Nº: RT 0120800-62.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ANDRÉ FERREIRA DE AVELAR**
RECLAMADO(A): ARIVALDO LEMES DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQÜENTE)
Informar, em cinco (05) dias, o local onde estão os bens que lhe foram entregues em depósito, a fim de viabilizar a designação de atos de expropriação.

Notificação Nº: 3911/2010
Processo Nº: RT 0128700-96.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
**ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante da negativa do leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3913/2010
Processo Nº: RT 0129500-27.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON SEDANO
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
**ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante da negativa do leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3941/2010
Processo Nº: RT 0152000-87.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DANIELA GONTIJO
**ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO**
RECLAMADO(A): MAMEDIO E OLIVEIRA LTDA. - AUTO POSTO ARAGUAIA
**ADVOGADO....: EUCLIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQÜENTE)
Diante da negativa do leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3922/2010
Processo Nº: RT 0088500-13.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PÁBILA FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Reiteração de Comunicação:
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 82/2010, no valor de R$ 5.357,25.

Notificação Nº: 3952/2010
Processo Nº: AINDAT 0089700-55.2008.5.18.0171 1ª VT
AUTOR...: MAURICIO PEREIRA RODRIGUES
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da nomeação de bens feita pela parte executada.

Notificação Nº: 3939/2010
Processo Nº: RT 0107600-51.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ADRIANO FERREIRA
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA
**ADVOGADO....: IZALTINA ALVES DA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante da negativa do leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3936/2010
Processo Nº: RT 0123400-22.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DE SOUSA ALVES
**ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II**
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO - GATO CORAL
**ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQÜENTE)
Diante da negativa do leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3931/2010
Processo Nº: RTOrd 0007300-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CORNÉLIO DA SILVA
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3930/2010
Processo Nº: RTOrd 0007800-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ODILON DE SOUZA
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3929/2010
Processo Nº: RTOrd 0008800-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DE JESUS
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3932/2010
Processo Nº: RTSum 0039400-55.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA DE MORAIS SOUZA ALVES
**ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO**
RECLAMADO(A): GATO CORAL / WAQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
**ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA**
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQÜENTE)
Diante da negativa do leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3907/2010
Processo Nº: RTOrd 0070400-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FERREIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQÜENTE)
Diante da negativa do leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3935/2010
Processo Nº: RTSum 0074400-19.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA
**ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA**
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
**ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQÜENTE)
Diante da negativa do leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3934/2010
Processo Nº: RTSum 0090400-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA CELESTINO CARNEIRO AMORIM
**ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA**
RECLAMADO(A): CAIO SANDRO SUMARELLI MEDEIROS SILVA
**ADVOGADO....: WALDEMAR BIER DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQÜENTE)
Diante da negativa do leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3925/2010
Processo Nº: RTSum 0129400-04.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA TEODORO
**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**
RECLAMADO(A): KONTAKTTO CONFECÇÕES REPRESENTADO POR MARIA JUDITE DE CASTRO
**ADVOGADO....: MÁRCIO HENRIQUE DA S. ALVARENGA**
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQÜENTE)
Diante da negativa do leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3914/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES BITENCOURT
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMADO)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3933/2010
Processo Nº: RTOrd 0174300-72.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE JESUS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3924/2010
Processo Nº: RTSum 0177300-80.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON MOREIRA DA SILVA FILHO
**ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante da negativa do leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3923/2010
Processo Nº: RTSum 0202400-37.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE TINTAS AR LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante da negativa do leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3919/2010
Processo Nº: RTOrd 0221200-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: FABIO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante da negativa do leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3917/2010
Processo Nº: RTSum 0221300-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: KELIO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: FABIO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante da negativa do leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3915/2010
Processo Nº: RTSum 0234400-90.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ITAMAR REIS
**ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQÜENTE)
Diante da negativa do leilão, requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3950/2010
Processo Nº: RTSum 0374000-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CORREIA BRAGA
**ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): TITO DE SENA PEQUENO
**ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO**
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQÜENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.
Deve ainda comparecer à Secretaria do Juízo para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 3961/2010
Processo Nº: RTSum 0487800-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO HENRIQUE DA SILVA
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar-se acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3916/2010
Processo Nº: RTSum 0488100-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO LOPES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3912/2010
Processo Nº: RTSum 0488800-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES COSTA
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RTSum 0489000-77.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ANTONIO CUSTODIO
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3909/2010
Processo Nº: RTSum 0489100-32.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DA SILVA BATISTA
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3956/2010
Processo Nº: RTSum 0490000-15.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar-se acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3927/2010
Processo Nº: RTSum 0490100-67.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JÓ BEZERRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3926/2010
Processo Nº: RTSum 0490200-22.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA BRUNO
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3918/2010
Processo Nº: RTSum 0490500-81.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JESUS DA SILVA
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3908/2010
Processo Nº: RTOrd 0491000-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CELESTINO
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3945/2010
Processo Nº: RTSum 0498100-56.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDO HENRIQUE SILVA
**ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, declarar a ocorrência de coisa julgada e extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 23 de julho de 2010, sexta-feira. CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3960/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FABIANO DA SILVA ARAÚJO
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se acerca da alegação de litispendência apresentada pela parte reclamada, por meio da petição e documentos de fls. 12/16, ficando registrado que o silêncio será interpretado como concordância.

Notificação Nº: 3937/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GONÇALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S.A.
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 09.09.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3928/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEDRO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
**ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3955/2010
Processo Nº: RTSum 0001087-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON FERNANDES TOLEDO
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se acerca da alegação de litispendência apresentada pela parte reclamada (fls. 10), ficando registrado que o silêncio será interpretado como concordância.

Notificação Nº: 3959/2010
Processo Nº: RTOrd 0001170-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UENDSON BRAZ FLEURY
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
RECLAMADO(A): ZAVESSO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho de intimação.

Notificação Nº: 3962/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JESMAIR AVELINO ALVES DE JESUS
**ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): PAULO TRANSPORTES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Informar se tem conhecimento da localização do veículo ou de quaisquer outros bens da parte executada, passíveis de serem penhorados.

Notificação Nº: 3938/2010
Processo Nº: RTSum 0001409-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FRANCISCO ALVES
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 09.09.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3964/2010
Processo Nº: RTSum 0002221-53.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEANDRO RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
RECLAMADO(A): COMERCIAL SÃO JOSÉ - JOSÉ JOÃO DOS SANTOS CAMPOS SALES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 3958/2010
Processo Nº: RTSum 0002437-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA NUNES
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se acerca da alegação de litispendência, apresentada pela parte reclamada (fls. 11).

Notificação Nº: 3942/2010
Processo Nº: RTSum 0002748-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIX DE OLIVEIRA AMARAL
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
**ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3953/2010
Processo Nº: RTOrd 0003597-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA PEREIRA
**ADVOGADO....: JAQUELINE PALASIOS MELLO**
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
(À 1ª RECLAMADA)
Cumprir, em oito (08) dias, conforme estabelecido no item "2.4" da sentença, a obrigação de fazer consistente na entrega do TRCT, no código 01, para saque do FGTS.

Notificação Nº: 3943/2010
Processo Nº: RTSum 0003826-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOURENÇO DE SOUSA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Verificando que foi cumprida a determinação de fls. 17, homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, na forma da lei, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3965/2010
Processo Nº: RTOrd 0004170-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI MOREIRA PIRES
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO
**ADVOGADO....: MIGUEL MOREIRA CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR IRANI MOREIRA PIRES EM FACE DO MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO, ACOLHO A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RECLAMADO PARA PRONUNCIAR A INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, A TEOR DO CPC, ART. 113, § 2º, CORRESPONDENTE À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, NOS MOLDES DA RESPECTIVA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONCEDENDO À RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3º, PARA O FIM EXCLUSIVO DE ISENTÁ-LA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$133,60 (2% SOBRE O VALOR DA CAUSA).Intimem-se as partes.CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3966/2010
Processo Nº: RTSum 0004174-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVALDO MOURA LEITE
**ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
RECLAMADO(A): NOVA OPÇÃO COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA
**ADVOGADO....: PAULA ÁGUIDA SILVA LEITE DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ERIVALDO MOURA LEITE EM FACE DE NOVA OPÇÃO COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA A PARTIR DE 01/06/2009, E CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA RETIFICAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE PAGARLHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALÁRIO RETIDO DE JAN./2010; SALDO DE SALÁRIO DE 10 DIAS DE FEV./2010; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO; 13° SALÁRIO (9/12); FÉRIAS + 1/3 (9/12); FGTS + 40% POR TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE AVISO E 13º SALÁRIO; DSR´S SOBRE AS COMISSÕES; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, RSR, E FGTS + 40%; ORDENANDO, NO ENTANTO, A COMPENSAÇÃO DA QUANTIA DE R$271,24, CONFORME VALORES PAGOS NOS RECIBOS DE FOLHAS 40/41, BEM COMO DOS VALORES COMPROVADAMENTE QUITADOS SOB O MESMO TÍTULO (HORAS EXTRAS) NOS RECIBOS JUNTADOS COM A DEFESA (FOLHAS 35/41); COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Deverá ainda a reclamada promover os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas de caráter remuneratório, assim como reter o imposto de renda, se incidente, sob pena de execução ex officio (CF, Art. 114, VIII). Custas pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$5.000,00. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região(www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3940/2010
Processo Nº: RTSum 0004505-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 14.09.2010. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 3949/2010
Processo Nº: ET 0004728-84.2010.5.18.0171 1ª VT

EMBARGANTE..: RENATO EUROPEU BORGES
**ADVOGADO....: MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO**
EMBARGADO(A): RODRIGO EMANOEL MARTINS TAVARES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
(AO EMBARGANTE)
Emendar a inicial, adequando-a ao arquétipo legal (art. 1.050, do CPC), sob pena de indeferimento e extinção do feito, sem resolução de mérito.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2642/2010
Processo Nº: RT 0085400-27.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA**
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 001
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 13/08/2010, ÀS 08:30/09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA (FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR 020, KM 160), NO HORÁRIO E DATA SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2643/2010
Processo Nº: RT 0085400-27.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 13/08/2010, ÀS 08:30/09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA (FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR 020, KM 160), NO HORÁRIO E DATA SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2641/2010
Processo Nº: RTSum 0088300-46.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA**
RECLAMADO(A): EDILSON OLIVEIRA COUTO
**ADVOGADO....: JOÃO LUIS ROCHA GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 77. Intime-se o executado. Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos e intime-se o exequente a, no prazo de dez dias, informar seu número de cadastro no INSS (NIT) ou o número do seu PIS/PASEP, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária. Fornecido o dado, recolham-se a contribuição previdenciária, nos termos do art. 172-A, § 4º, do PGC do TRT da 18ª Região, e as custas. Após, cls.'

Notificação Nº: 2654/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-67.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ CORREIA LIMA
**ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER**
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA E CONTABILIDADE LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO OCEANO GONTIJO ALBERNAZ**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 2645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-07.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILDO ESTANISLAU SOARES
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 13/08/2010, ÀS 08:30/09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA (FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR 020, KM 160), NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2646/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-07.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILDO ESTANISLAU SOARES
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 13/08/2010, ÀS 08:30/09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA (FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR 020, KM 160), NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-07.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILDO ESTANISLAU SOARES
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): AJA PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 13/08/2010, ÀS 08:30/09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA (FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR 020, KM 160), NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2644/2010
Processo Nº: RTSum 0000450-17.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DA COSTA ATAIDES
**ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA (EXPRESSÃO DE FANTASIA SUPERMERCADO ECONÔMICO)
**ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 18/08/2010, ÀS 08:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000501-28.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BATISTA MONTEIRO
**ADVOGADO....: JAZIEL VIEIRA CONCEIÇÃO**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDÊNCIA DO DIA 26/07/2010, JUNTADA ÀS FLS 77, DE SEGUINTE TEOR:
'Em 26 de julho de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o(a) reclamado(a), por seu preposto(a), Sr(a). CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO (RG nº 3796876-SSP/GO), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELO DE ASSIS CUNHA, OAB nº 99342/SP. Defere-se à reclamada o prazo de dez dias para juntar aos autos instrumento de mandato ao advogado que a acompanha nesta audiência. Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei e OJ da SDI1/TST de nº 331 (declaração contida na inicial, fls. 09 dos autos).
Ciente a demandada. Intime-se o autor. Às 14:23 horas, encerrou-se a audiência.'

Notificação Nº: 2649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-42.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYVISON LUCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**
RECLAMADO(A): ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA
**ADVOGADO....: HELENA CARDOSO DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 15/08/2010, ÀS 08:30/09:00 HORAS,

DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA (FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR 020, KM 160), NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2652/2010
Processo Nº: RTSum 0000570-60.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INÊZ SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA**
RECLAMADO(A): JOSÉ GABRIEL TEIXEIRA DOS SANTOS - HOTEL EUROPA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA NO DIA 26.07.2010, JUNTADA ÀS FLS. 20/21, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos dos arts. 844, caput, e 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$329,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$16.466,68), de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 08 por ele(a) subscrita. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.
Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Às 14h45min, encerrou-se a audiência.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2650/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-45.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LAURINDO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA**
RECLAMADO(A): JOSÉ GABRIEL TEIXEIRA DOS SANTOS- HOTEL EUROPA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA DE FLS. 17/18, EM 26.07.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos dos arts. 844, caput, e 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$67,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$3.358,01), de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 07 por ele(a) subscrita. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Às 14h47min, encerrou-se a audiência.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4842/2010
Processo Nº: RT 0077900-74.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 418/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4843/2010
Processo Nº: RT 0077900-74.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 418/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4844/2010
Processo Nº: RT 0077900-74.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 418/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4845/2010
Processo Nº: RT 0077900-74.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 418/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4846/2010
Processo Nº: RT 0077900-74.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON AVELINO DA SILVA
**ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 418/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4839/2010
Processo Nº: RTOrd 0133400-28.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ELIAS RODRIGUES
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): DIVINO BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 162, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4850/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-81.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON APARECIDO DA FONSECA
**ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS**
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão exarada em 26/07/2010 , cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por BERTIN S.A, BRACOL HOLDING LTDA e ADENILSON APARECIDO DA FONSECA para, no mérito, ACOLHER os dos reclamados e REFEITAR os do reclamante, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.´´

Notificação Nº: 4849/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE LOPES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO, (LUIZ ALEX TOPAZIO E CIA LTDA)
**ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão 26/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por MANOEL JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.´´

Notificação Nº: 4852/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR LEANDRO DA SILVA COSTA
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001

**ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão exarada 26/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME e SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.´´

Notificação Nº: 4853/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-26.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGREDES PAULO PIRES CARDOSO
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão exarada em 26/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: `` Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME e SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.´´

Notificação Nº: 4854/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GAMA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão exarada em 26/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME e SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.´´

Notificação Nº: 4855/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS BORGES DE MORAIS
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão exarada em 26/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME e SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.´´

Notificação Nº: 4856/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR JARDIM DE MOURA
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão exarada em 26/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME e SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.´´

Notificação Nº: 4857/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PABRICIO DA SILVA VIEIRA RODRIGUES (REP. POR SUA GENITORA) ROSIMEIRE DA SILVA VIEIRA
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão exarada em 26/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME e SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.´´

Notificação Nº: 4858/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-48.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAUCI MANOEL FERNANDES
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão exarada em 26/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME e SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE,nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.´´

Notificação Nº: 4859/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICHARD GAMA DA COSTA
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME + 001
**ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão exarada em 26/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS opostos por VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME e SEBASTIÃO ALVES LOSI JÚNIOR para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.´´

Notificação Nº: 4838/2010
Processo Nº: RTOrd 0001498-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANACES TOLEDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS**
RECLAMADO(A): DELMIRO LEMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Verifica-se dos autos que, embora os Procuradores tenham sido intimados via DJ, por um lapso da Secretaria, as partes não foram notificadas pessoalmente.
À vista do exposto acima, adia-se a presente para o dia 24/08/2010, às 13h30, mantendo-se o seu caráter inaugural.
Intimem-se partes e procuradores.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1750/2010
Processo Nº: ACCS 0073100-53.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br) certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1751/2010
Processo Nº: RTOrd 0000155-63.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ LUIZ
**ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FAZENDA NOVA
**ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1748/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-48.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDES
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA
**ADVOGADO....: MARCELO RIBEIRO FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 1752/2010
Processo Nº: RTOrd 0000280-31.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI RODRIGUES DE MORAIS
**ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO**
RECLAMADO(A): GERALDA ZILDA DA CUNHA (ESPÓLIO DE) REP. POR EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECTE:
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo RECDO, no prazo legal.

Notificação Nº: 1747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000321-95.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE SOUSA SANTOS
**ADVOGADO....: HUDSON VILELA BISPO**
RECLAMADO(A): EDMAR INÁCIO BERNARDES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, requerer o que de interesse, face à devolução da correspondência do reclamado com alegação de mudou-se.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10464/2010
Processo Nº: RT 0018600-11.1999.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ROCHA ALVES
**ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**
RECLAMADO(A): HAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA + 003
**ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para, informar o atual endereço do executado HELMITON DIVINO ALVES, bem como para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 10503/2010
Processo Nº: RT 0197800-31.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO NERY DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.354, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Defiro o requerimento de fls.349, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intime-se.

Notificação Nº: 10460/2010
Processo Nº: RT 0187100-59.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SANTOS SOUZA
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): MÁRCIO MARTINS BORGES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE/EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 10459/2010
Processo Nº: RT 0189100-32.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRANE DE LIMA GOMES
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): MZ BERNARDES ME + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE/EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 10499/2010
Processo Nº: RT 0242800-20.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FRANCISCO GUEDES
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.176, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10480/2010
Processo Nº: RT 0243100-79.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CAETANO DA COSTA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA N.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10502/2010
Processo Nº: RT 0056800-72.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDIR BORGES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.196, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10498/2010
Processo Nº: RT 0058800-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MENDES GONÇALVES
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10481/2010
Processo Nº: RT 0059100-07.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA LEITE
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10497/2010
Processo Nº: RT 0059800-80.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.197, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10500/2010
Processo Nº: RT 0060800-18.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARQUES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
**ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.187, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10501/2010
Processo Nº: RT 0063800-26.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON MENDONÇA DE FREITAS SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
**ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.185, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10496/2010
Processo Nº: RT 0094800-44.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SALVINO AMARO
**ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS**
RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004
**ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimadas do despacho de fls.164, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 10524/2010
Processo Nº: RT 0100800-60.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSE GARCIA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PIERAZZO E PIERAZZO LTDA + 003
**ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI**
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO AGRAVADO/RECLAMADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10521/2010
Processo Nº: RTSum 0303700-32.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN AMBROZIO PEREIRA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
**ADVOGADO....: MARCOS VIN[ICIOS BARDUZZI**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Leiloeiro, pelo prazo legal, para manifestação.

Notificação Nº: 10458/2010
Processo Nº: RTOrd 0309500-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**
RECLAMADO(A): TATIANE ALVES DE CARVALHO-ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por sua procuradora, intimado para ter vista dos documentos de fls.134/138, bem como para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 10476/2010
Processo Nº: RTSum 0333500-08.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO RODRIGUES ROCHA
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, retirar Alvará Judicial nº 246/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10463/2010
Processo Nº: RTSum 0343500-67.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTÔNIO SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): NOVO RUMO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 10468/2010
Processo Nº: RTOrd 0019200-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON LUIZ TRINDADE
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 002
**ADVOGADO....: MARCOS VINICIO BARDUZZI**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista da certidão de fls. 180, no prazo legal, para manifestação.

Notificação Nº: 10454/2010
Processo Nº: RTOrd 0145300-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FERNANDES VERI ARAÚJO
**ADVOGADO....: REGIS BARONE TOLEDO**
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
**ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. , publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do inciso V, do art. 789-A da CLT. Diante disso, homologo os cálculos de fls. 491/519, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$81.537,47 sendo R$79.308,97 de crédito trabalhista devido ao 1º exeqüente, R$218,20 de contribuições previdenciárias e R$2.010,30 de custas processuais devidas à 2ª exeqüente (UNIÃO), já incluídas as custas de citação, atualizado até 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 10455/2010
Processo Nº: RTOrd 0145300-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA FERNANDES VERI ARAÚJO
**ADVOGADO....: REGIS BARONE TOLEDO**
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

**ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 520/523, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, PARCIALMENTE, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do inciso V, do art. 789-A da CLT. Diante disso, homologo os cálculos de fls. 491/519, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R$81.537,47 sendo R$79.308,97 de crédito trabalhista devido ao 1º exeqüente, R$218,20 de contribuições previdenciárias e R$2.010,30 de custas processuais devidas à 2ª exeqüente (UNIÃO), já incluídas as custas de citação, atualizado até 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 10465/2010
Processo Nº: RTSum 0197900-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN RICARDO SILVA DELFINO
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LEANDRO NICÁCIO DOS SANTOS ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para indicar bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 10461/2010
Processo Nº: RTOrd 0210100-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO EVANGELISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
**ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 243, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 239, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de f. 230, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 240, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial e do depósito recursal, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da missiva (f. 228). Feito, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10505/2010
Processo Nº: RTOrd 0260700-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI CRISTIER DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.219, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls.213- verso, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 213-verso. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 203, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 190. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10477/2010
Processo Nº: RTOrd 0261200-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 223/224, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10479/2010
Processo Nº: RTSum 0304100-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES SOBRINHO
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos à Execução de fls. 163/165 , cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Não há se falar em custas processuais, uma vez que não há sucumbência. Após, o trânsito em julgado, libere-se à executada o saldo integral da conta judicial para a qual foi transferida a importância bloqueada (f. 136) e conclusos os autos. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10523/2010
Processo Nº: RTSum 0324800-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO VENÂNCIO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS FILHO
**ADVOGADO....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO**
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO AGRAVADO/RECLAMADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10474/2010
Processo Nº: RTSum 0326100-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TÁSSIO FERREIRA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 6309/2010 NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 10462/2010
Processo Nº: RTSum 0347500-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARI FRANCISCO DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença restante de seu débito (R$ 464,32).

Notificação Nº: 10449/2010
Processo Nº: RTSum 0364100-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DAS CHAGAS DAMASCENO
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 6867/2010 E GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 10473/2010
Processo Nº: RTOrd 0364500-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE PEREIRA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 249/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10457/2010
Processo Nº: RTSum 0381500-05.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO HUMBERTO SOARES
**ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA**
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência do despacho de fls.88 dos autos, disponibilizado no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.Citado, o Executado oferece à penhora os bens descrito na petição de f. 83. O Exeqüente, por sua vez, discorda da nomeação e requerer seja realizada penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da executada. Tenho que o exeqüente esta com a razão, eis que o executado não observa a ordem preconizada no art. 655 do CPC. Assim sendo, determina-se à Srª Diretora de Secretaria que proceda conforme art. 13 da Portaria 0001/2005 desta VT.
Caso, restem infrutíferas as diligências acima, expeça-se mandado de penhora dos bens indicados à f. 83, conforme requerido na petição de fls. 86/87. Intime-se o exeqüente. Itumbiara, 16 de julho de 2010, sexta-feira.´

Notificação Nº: 10471/2010
Processo Nº: RTSum 0382200-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO DOS SANTOS FERNANDES
**ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA**
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que as diligências realizadas junto ao BACEN-JUD2, DETRAN-GO, RENAJUD e INCRA restaram infrutíferas, fica o Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10467/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO NEVES SILVA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 6259/2010 NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 10475/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURA LUIZA PEREIRA
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): DROGARIAS ARCO-ÍRIS LTDA
**ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, retirar Alvará Judicial nº 242/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10513/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DA VERA LACERDA
**ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
**ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.105, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante o teor da petição de f. 102, oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando a transferência das importâncias bloqueadas para a CEF local, colocando-as à disposição deste Juízo, bem assim a devolução da missiva no estado em que se encontra. Ante a não manifestação do reclamante, quanto ao teor da petição e do documento de fls. 96/97, tenho por cumprido o acordo de fls. 80/81. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de f. 92, sob pena deste valor ser deduzido da importância bloqueada no Juízo Deprecado.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10451/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO JESUS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.270/272, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Primeiramente, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o polo passivo para constar o nome da reclamada COMPANHIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, bem como o nome do advogado indicado na defesa (f. 99). A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei nº. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei nº. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso, a saber: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Com a 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda. 3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05. 4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido" (STJ-AgRg no CC 110287/SP - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0018634-9, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, S2 – Segunda Seção, DJe de 29/03/2010). Por consequência, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial da empresa executada (fls. 239/258). Diante disso, concede-se às partes o prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exeqüente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos de fls. 127/129, sob pena de preclusão. Intimem-se.''

Notificação Nº: 10507/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DOMICIANO DE SOUSA JUNIOR
**ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA**
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls.50 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10466/2010
Processo Nº: RTSum 0000781-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY FELIPE DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES**
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
**ADVOGADO....: GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 100, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 99, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 63,54 sendo R$ 63,22 de contribuições previdenciárias e R$ 0,32 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valorespiso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010.

As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´
Obs.: a planilha de cálculos de fls. 99 encontra-se digitalizada no site (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MARTINS SILVA
**ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CAÇU INDÚSTRIA E COMERCIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número 1.905.755, interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10489/2010
Processo Nº: ET 0001058-91.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: CLEMENTINO RODRIGUES NUNES
**ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA**
EMBARGADO(A): NILTON ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.27, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 19/08/2010, às 10:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta quanto à matéria de fato, trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus advogados.´´

Notificação Nº: 10478/2010
Processo Nº: RTSum 0001102-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO MARQUES
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**
RECLAMADO(A): MAUDI KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
**ADVOGADO....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 82/84, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por MAUDI KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 10509/2010
Processo Nº: RTSum 0001223-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY SOARES DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante por seu Procurador, intimada a tomar ciência do adiamento da Audiência, do dia 29/07/2010 às 08:30 horas para o dia 24/08/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 10522/2010
Processo Nº: RTSum 0001308-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
**ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.125, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 124, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 115,76 sendo R$115,15 de contribuições previdenciárias e R$ 0,58 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso a aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 10517/2010
Processo Nº: RTOrd 0001323-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MENDONÇA DA SILVA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 26/08/2010, às 12:56 horas, para encerramento de instrução, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10516/2010
Processo Nº: RTSum 0001529-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LUIZ BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S/A
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BONINI**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e o endereço do advogado da reclamada (f. 15). Após, ante o teor da certidão de f. 41, incluam-se os autos na pauta do dia 31/08/2010, às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844/CLT. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10520/2010
Processo Nº: RTSum 0001529-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LUIZ BARBOSA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S/A
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BONINI**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e o endereço do advogado da reclamada (f. 15). Após, ante o teor da certidão de f. 41, incluam-se os autos na pauta do dia 31/08/2010, às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844/CLT. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10469/2010
Processo Nº: RTSum 0001531-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE RIBEIRO COSTA
**ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**
RECLAMADO(A): CORAL-EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), protocolizado sob o número1.928.783, interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10483/2010
Processo Nº: ConPag 0001822-77.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
**ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**
CONSIGNADO(A): JULIERME VIEIRA MOTA SE ENCONTRA RECOLHIDO NA CADEIA PÚBLICA LOCAL
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Consignante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 10, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Tendo em vista que o depósito da importância consignada é um dos pressupostos da Ação de Consignação em Pagamento, intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar em conta judicial, através de guia a ser expedida pela Secretaria, o valor objeto da presente ação. Inclua-se o processo na pauta do dia 18/08/2010, às 11:20 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, sendo que o não-comparecimento da Consignante importará em arquivamento dos autos, e o nãocomparecimento do Consignado importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de

fato (art. 844 da CLT). Intimem-se a Consignante e seu advogado. Notifique-se o Consignado. Oficie-se à Cadeia Pública local.´´

Notificação Nº: 10453/2010
Processo Nº: RTSum 0001960-44.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO IZAC ME (GÁS ESPLANADA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO)nos presentes autos,para o dia 12 de Agosto de 2010, às 09:30 horas, sendo que o não comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1º parte da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7119/2010
PROCESSO: RTSum 0375400-34.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): DENISSON JÚLIO DA SILVA
EXECUTADO(S): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA , CNPJ: 05.197.435/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/07/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):27/07/2010
O Doutor WHATMANN BARBBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 5.150,17, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7125/2010
PROCESSO: RTOrd 0000163-33.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: WAGNER SILVA RABELO
RECLAMADO(A): CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (N/P DO SR. ROBERTO CAÇAPAVA JÚNIOR),
CNPJ: 07.472.862/0001-66
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/07/2010
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/22, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:"Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.163/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, WAGNER SILVA RABELO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$20.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: salário, horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."
E para que chegue ao conhecimento de CAÇAPAVA SERVIÇOS MECANIZADOS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7124/2010
PROCESSO: RTSum 0000713-28.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): CRISTINA BALDOINO DE SÁ
EXECUTADO(S): IMPORTS MAGAZINE MOURA BORGES LTDA.
CNPJ: 09.602.052/0003-74
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/07/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/07/2010
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, IMPORTS MAGAZINE MOURA BORGES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 2.420,47, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7032/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001239-92.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MÁRCIA LUZIA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 27/08/2010 às 11:10 horas.
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
ANTE O EXPOSTO, com fundamento na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações aplicáveis, requer digne-se Vossa Excelência julgar PROCEDENTES os pedidos para declarar, por sentença, a RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO e condenar as Reclamadas, subsidiariamente, ao pagamento das seguintes verbas:
A) VERBAS RESCISÓRIAS:
Salários retidos (meses de dezembro/2009, janeiro e cinco dias do mês de fevereiro/2010)..... R$ 1.128,83
Aviso prévio ..... R$ 521,00
Férias simples integrais mais 1/3 (ano 2008/2009), em dobro. .....R$ 1.389,33
Férias proporcionais (02/12) mais 1/3 ..... R$ 115,77
13º salário integral (ano de 2009) ..... R$ 521,00
13º salário proporcional (01/12 - ano de 2010) . R$ 43,41
SUB-TOTAL ..... R$ 3.719,34 (três mil, setecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos);
B) VALE ALIMENTAÇÃO: pagamento referente aos meses de fevereiro e de abril a dezembro/2009, bem como o mês de janeiro e cinco dias do mês de fevereiro/2010, somando o total de 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias, no valor de R$ 1.395,83 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos);
C) VALE TRANSPORTE: pagamento referente aos meses de julho a dezembro/2009, bem como os meses de janeiro e fevereiro (este último, até 05.02.2010), no valor de R$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais);
D) FGTS E MULTA RESCISÓRIA DE 40% PELA RESCISÃO INDIRETA: Pagamento do complemento, inclusive sobre as verbas rescisórias, relativamente ao período não recolhido nos meses de novembro e dezembro/2009 e janeiro/2010, no valor de R$ 125,04 (cento e vinte e cinco reais e quatro centavos), ressalvados os recolhimentos efetuados pelas Reclamadas a serem comprovados nos autos documentalmente, com liberação judicial para levantamento do depósito constante da conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal. Deverá, ainda, incidir a multa rescisória de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado, correspondendo a R$ 1.169,82 (um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), totalizando R$ 1.294,86 (um mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos);
E) MULTA DO ART. 477 DA CLT: Pelo não pagamento das Verbas Rescisórias da Reclamante no prazo legal, no valor de R$ 521,00 (quinhentos e vinte e um reais);
F) SEGURO-DESEMPREGO: Deverão as Reclamadas liberarem os formulários/documentos próprios, a fim de possibilitar a Reclamante requerer junto ao Órgão Competente a percepção do referido seguro, sob pena de ser

convertido em indenização, na forma da lei, no valor de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinqüenta reais), o que desde já fica requerido;
G) BAIXA NA CTPS: seja determinada à Segunda Reclamada que se proceda à baixa imediata na CTPS da Obreira, compreendendo as anotações no que diz respeito inclusive ao salário atualizado;
H) LIBERAÇÃO IMEDIATA DO FGTS: seja determinado em audiência a liberação do valor referente ao FGTS, depositado junto a CEF, haja vista, que a Reclamante tem família constituída, e esta depende de sua remuneração para suprir as necessidades imprescindíveis.
Requer, ainda, sejam as Reclamadas, na pessoa de seus Representantes Legais, NOTIFICADAS da presente para proceder, a data do comparecimento à Justiça do Trabalho, o pagamento dos salários retidos, sob pena de incidir a multa legal (art. 467, CLT) e, querendo, apresentar defesa em audiência, sob pena de revelia, e, ao final, sejam julgados procedentes os pedidos, condenando as Reclamadas subsidiariamente ao pagamento das verbas e direitos postulados, ressalvando desde já a compensação dos valores efetivamente pagos e provados tê-los feito pelas Reclamadas, aplicando-se-lhes os reajustes legais, quais sejam juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.
Como prova do alegado, junta documentos e requer a produção das seguintes provas: depoimento pessoal dos Representantes Legais das Reclamadas, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, pericial, inspeção judicial e juntada complementar de documentos, o que desde já ficam requeridos.
Requer, finalmente, os benefícios da Justiça Gratuita, haja vista que a Reclamante não dispõe de recursos financeiros para arcar com custas do processo e demais consectários legais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme dispõe o art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e Lei nº 1.060/50.
Atribui-se à presente o valor de R$ 10.213,03 (dez mil, duzentos e treze reais e três centavos), para efeitos de alçada.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4969/2010
Processo Nº: AIND 0016700-76.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: ELCY CÂNDIDO PEREIRA
**ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO PEREIRA**
REQUERIDO(A): PARAÍSO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) RECLAMADA intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4952/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-68.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ABADIO DA SILVA
**ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora do reclamante/exequente: Tomar ciência da certidão de fl. 75, dos autos e, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito (Portaria 01/2006, artigo 10, VI).

Notificação Nº: 4968/2010
Processo Nº: RTOrd 0000693-67.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA KELSY TOSTA E SILVA
**ADVOGADO....: DENILSA RODRIGUES TAVARES**
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da sentença proferida nestes autos (inteiro teor na site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. condena-se Contrat Administração Empresarial a cumprir obrigações a favor de Karla Kelsy Tosta e Silva; b. impõe-se responsabilidade subsidiária à União. Tudo na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, cuja a íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Devem ser comprovados os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela primeira reclamada (a União é isenta), no importe de R$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada "em gabinete".
Intimem-se.
Cumpra-se a determinação contida no item 2.5 dos fundamentos, no momento próprio.'

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2695/2010
PROCESSO: RTOrd 0091300-63.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE: LEOVANDRO ALMEIDA DA GUARDA
EXECUTADO: EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.,
CNPJ: 05.683.666/0001-05
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.877,51 (mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 01/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2705/2010
PROCESSO : RTSum 0093400-88.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: MARCIEL PEREIRA COSTA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA
**ADVOGADO: JERLEY MENEZES VILELA**
Data da Praça: 16/08/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas
Data do Leilão: 02/09/2010 às 13:00 horas
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PALESTINA, Nº 02, BAIRRO JARDIM RIO CLARO, CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
10 (DEZ) CALÇAS JEANS, MARCA "EI!", SENDO 05 (CINCO) MASCULINAS E 05 (CINCO) FEMININAS, NUMERAÇÃO VARIADA, SENDO QUE AVALIO A UNIDADE POR 80,00 (OITENTA REAIS), PREÇO COMERCIAL, PERFAZENDO A CIFRA DE R$800,00 (OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns )penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº *35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no *Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2702/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000898-96.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: JURANDI RODRIGUES DO SANTOS

RECLAMADA: JR DOS SANTOS SERVIÇOS ME, CNPJ: 10.501.471/0001-37
Data da audiência: 12/08/2010 às 08:30 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: -Saldo salarial (15 dias) – R$1.000,00
-Aviso Prévio Indenizado (30 dias) – R$2.000,00
-13º Salário (proporcional) – R$1.333,33
-13º Salário (Indenizado-rescisão) – R$207,51
-Férias Indenizadas (rescisão) – R$207,51
-1/3 Férias Indenizadas – R$69,17
-Férias (proporcionais +1/3) – R$1.777,78
-Horas Extras (50% - 40 dias) – R$190,51
-Horas Extras (todo período-85,72 horas extras mensais) – R$10.532,40
-FGTS sobre todo período trabalhado – R$1.590,63
-Multa fundiária incidente de 40% sobre FGTS – R$571,54
-Multa do art. 477 da CLT – R$2.000,00
-Multa do art. 467 da CLT – R$4.000,00
-Seguro Desemprego (Guias ou Indenização – 3xR$954,21) – R$2.862,63
-Benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 26.344,99
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR DOS SANTOS SERVIÇOS ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4875/2010
Processo Nº: RT 0156200-68.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RANILSON VIEIRA MELO
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): ARAUJO MIRANDA LTDA. (NA PESSOA DO SOCIO PROPRIETARIO MILTON LUIZ SOARES) + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:
'Primeiramente, registre-se por obséquio que o acordo entabulado entre as partes já fora devidamente homologado, não havendo, portanto, motivo para debates quanto ao acordo entabulado entre as partes.
Ademais, Os montantes exeqüendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, sendo portanto, ônus da reclamada ARAUJO MIRANDA LTDA, o seu adimplemento.
REGISTRA-SE, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da segunda reclamada - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS/GO.
Ora, diante disso, tem-se que não pode mais a obrigação subsistir em relação à 2ª Executada, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à indigitada Parte.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex.
Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse- á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva.
Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA: REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBALUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada MUNICIPIO DE CRISTALINA/GO, extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se as partes, prazos e fins legais.'

Notificação Nº: 4861/2010
Processo Nº: RTOrd 0017400-84.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR TEIXEIRA MAGALHAES
**ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO**
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 4857/2010
Processo Nº: RTOrd 0065500-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PEREIRA DE ESPINDOLA
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001**
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE ARTE COM SABOR (N/P DE ADILSON CARLOS LOPES) + 001
**ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**
Ante a ausência de lanço em Praça e Leilão, deverá o interessado no prosseguimento da execução indicar meios efetivos para tanto, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4853/2010
Processo Nº: RTOrd 0077200-43.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEUZA GAMA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4858/2010
Processo Nº: RTSum 0093500-80.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MARIA ELIZETE DA SILVA MACIEL (BRIOGAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Ante a ausência de lanço em Praça e Leilão, deverá o interessado no prosseguimento da execução indicar meios efetivos para tanto, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4865/2010
Processo Nº: RTOrd 0095700-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES GOMES (REPRESENTADO POR SEU CURADOR ISAIAS ALVES GOMES)
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:**
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Para audiência de encerramento de instrução processual, designo o dia 31/08/2010,(3ª f), às 13h 25min, ficando facultada o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 4859/2010
Processo Nº: RTSum 0115900-88.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): MATOS E RESENDE LTDA - ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4864/2010
Processo Nº: RTSum 0118900-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO DE OLIVEIRA MATOS
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
**ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4870/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL DE PAULA TEIXEIRA
**ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI**
RECLAMADO(A): AGRO PAULISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
**ADVOGADO....: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000235-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE FRANCISCO RICARDO DE AZEVEDO
**ADVOGADO....: ALDENOR DE SOUZA E SILVA**
RECLAMADO(A): MEIRELES CAIXETA LTDA
**ADVOGADO....: NELSON D APARECIDA MEIRELES + 001.**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:**
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Designo o dia 26/08/2010,(5ªf), às 15h30min para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 4878/2010
Processo Nº: RTOrd 0000268-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY FORTUNATO SOUSA
**ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS**
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
**ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:**
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Designo o dia 31/08/2010, às 15h30min para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 4860/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK VASCONCELOS SILVA
**ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS**
RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA
**ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADO DO RECLAMADO:**
Vista do Recurso Adesivo interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4868/2010
Processo Nº: RTSum 0000458-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LIMA DE MENDONÇA
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES + 002.**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADA DA SEGUNDA RECLAMADA:**
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 46 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4856/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE CANTUARIO LOPES
**ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
**ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADODO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:**
Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 26/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Condeno o Embargante, com fulcro nas razões de decidir acima expendidas, em multa no importe de R$ 250,00, a ser revertida em favor do Embargada.
Intimem-se, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4855/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-14.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO**
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D TERRA LTDA.
**ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
**ADVOGADA DA RECLAMANTE:**
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5912/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impugnação dos cálculos apresentada pelos requerentes, bem como a designação de Audiência para Tentativa de Conciliação prevista para o dia 02/08/2010, às 11h, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação.
Dê-se ciência.
Mineiros, 23 de julho de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 5913/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**
REQUERIDO(A): KEILA APARECIDA DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impugnação dos cálculos apresentada pelos requerentes, bem como a designação de Audiência para Tentativa de Conciliação prevista para o dia 02/08/2010, às 11h, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação.
Dê-se ciência.
Mineiros, 23 de julho de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 5914/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
**ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA**
REQUERIDO(A): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a impugnação dos cálculos apresentada pelos requerentes, bem como a designação de Audiência para Tentativa de Conciliação prevista para o dia 02/08/2010, às 11h, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação.
Dê-se ciência.
Mineiros, 23 de julho de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 5893/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MACEDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fl. 728.
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos necessários ao levantamento do FGTS pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5896/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-23.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA COSTA
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios estipulados no despacho de fls. 643/644.

Notificação Nº: 5923/2010
Processo Nº: RTOrd 0074700-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SULAMAR OLIVEIRA SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA notificada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder à retificação da baixa da CTPS do reclamante, conforme comando exarado na sentença à fl. 363 e recolher os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, bem como emitir o TRCT complementar com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Notificação Nº: 5891/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO DE FREITAS FILHO
**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA EM NOME DO DR. MAXIMIANO PERES - OAB/GO 29.006.

Notificação Nº: 5918/2010
Processo Nº: RTOrd 0099600-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEUDSMAR MOREIRA SOUSA
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): ARLINDO RESENDE FRAGA (FAZENDA BOA VISTA)
**ADVOGADO....: CLAIR CARVALHO REZENDE**
NOTIFICAÇÃO:
Diante de petição de fl. 116, intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.
Entregue o documento, intime-se o reclamado para proceder à respectiva baixa, no prazo de 5 (cinco) dias, com a data de 20/03/2008, conforme determinado em sentença.
Transcorrido in albis o prazo, proceda a Secretaria à anotação, oficiando-se ao MTE para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 5897/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$200.111,53, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5898/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$200.111,53, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5899/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$200.111,53, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5904/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RAMOS
**ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$16.488,05, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 10.866,05, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5905/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RAMOS
**ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA**
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$16.488,05, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 10.866,05, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5909/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO PEREIRA RIOS
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**
NOTIFICAÇÃO:
Ante a aquiescência do(a) Reclamante/Exequente à fl. 744, homologo os cálculos apresentados pela Reclamada/Executada MARFRIG ALIMENTOS S.A. às fls. 718/739, fixando o valor da execução em R$12.526,80, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada/Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$6.810,30, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Diante da concordância com os cálculos de ambas as partes, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no

parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5900/2010
Processo Nº: RTOrd 0157600-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGUES DE FREITAS
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): RUILON RESENDE MACHADO
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.259,63, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5910/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira reclamada para tomar ciência do documentos de fls. 675/676, acerca da não concretização da intimação da testemunha MÁRCIA SILVA ARAÚJO.

Notificação Nº: 5911/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira reclamada para tomar ciência do documentos de fls. 675/676, acerca da não concretização da intimação da testemunha MÁRCIA SILVA ARAÚJO.

Notificação Nº: 5901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-24.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO JUNIO NERI RESENDE
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EVALDO JUNIO NERI RESENDE, para condenar diretamente a reclamada, TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA e subsidiariamente a reclamada LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA (PIRACANJUBA), nos limites especificados na decisum, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Vistos etc.
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a parte superior da sentença de fls. 133 para onde se lê: “DESPACHO”; leia-se: “SENTENÇA”.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000169-24.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO JUNIO NERI RESENDE
**ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**
RECLAMADO(A): LATICINIOS BELA VISTA LTDA + 001
**ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EVALDO JUNIO NERI RESENDE, para condenar diretamente a reclamada, TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA e subsidiariamente a reclamada LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA (PIRACANJUBA), nos limites especificados na decisum, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
Vistos etc.
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a parte superior da sentença de fls. 133 para onde se lê: “DESPACHO”; leia-se: “SENTENÇA”.

Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5894/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍZ LIMA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE**
RECLAMADO(A): MARGARETE OLIVEIRA SOUZA + 001
**ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fl. 99, bem como para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 5895/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍZ LIMA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE**
RECLAMADO(A): MARGARETE OLIVEIRA SOUZA + 001
**ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fl. 99, bem como para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 5892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-08.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO ROLDÃO DA SILVA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante DAMIÃO ROLDÃO DA SILVA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-05.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS**
RECLAMADO(A): EDO PAGNONCELLI PEIXOTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
O(A) reclamante manifesta-se requerendo a desistência da ação.
Como ainda não expirou o prazo para a resposta do(a) Reclamado(a), homologo o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.
Defiro ao(à) Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 7.783,74, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 389.187,19, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intimem-se as partes.
Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3409/2010
Processo Nº: ACCS 0059800-49.2006.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
**ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS**
REQUERIDO(A): EVA CORTEZ SOARES ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3402/2010
Processo Nº: ACCS 0064300-61.2006.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
**ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS**
REQUERIDO(A): DEUSIMAR DE CASTRO MONTEIRO ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3401/2010
Processo Nº: RT 0078900-87.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO RODRIGUES DA CUNHA
**ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**
RECLAMADO(A): MARIZLANE DE FREITAS FONTES + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
A PATRONA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-03.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LECELENE DE FARIA SOUTO + 002
**ADVOGADO....: DANIELA MESQUITA DINIZ**
RECLAMADO(A): TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
**ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 261/278. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-03.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLANA MARIA DE FARIAS SOUTO (REP POR LECELENE DE FARIA SOUTO) + 002
**ADVOGADO....: DANIELA MESQUITA DINIZ**
RECLAMADO(A): TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
**ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 261/278. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3390/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-03.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JUNIO DE FARIAS SOUTO (REP POR LECELENE DE FARIA SOUTO) + 002
**ADVOGADO....: DANIELA MESQUITA DINIZ**
RECLAMADO(A): TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
**ADVOGADO....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 261/278. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1656/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-86.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO DOS ANJOS DE JESUS
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): FLORESTA RIO VEREDÃO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: FÁBIO HENRIQUE SANTOS MEDEIROS**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1657/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-86.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO DOS ANJOS DE JESUS
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): FLORESTADORA JATOBA LTDA + 003
**ADVOGADO....: FÁBIO HENRIQUE SANTOS MEDEIROS**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1658/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-86.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO DOS ANJOS DE JESUS
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): FLORYL FLORESTADORA YPÊ S/A + 003
**ADVOGADO....: FÁBIO HENRIQUE SANTOS MEDEIROS**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1659/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-86.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO DOS ANJOS DE JESUS
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A + 003
**ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 1667/2010
Processo Nº: RTOrd 0054200-05.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIVÁ BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ FERREIRA BARBOSA**
RECLAMADO(A): ANJO RODRIGUES GALVÃO - ME + 001
**ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Defiro o pedido de fls. 70. Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 04/08/2010, às 10:30 horas. Intimem-se as partes, cientificando-as, ainda, de que a sessão será realizada na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de Campos Belos/GO. (...)'

Notificação Nº: 1663/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-31.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO PEREIRA
**ADVOGADO....: GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 04 de agosto de 2010, às 08:30 horas, para encerramento de instrução, a ser realizada no Fórum da Justiça Eleitoral da cidade de Campos Belos/GO em sessão da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse/GO.'

Notificação Nº: 1660/2010
Processo Nº: RTOrd 0072900-29.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRIACO CARDOSO DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): J & F PARTICIPAÇÕES S.A. (ANTIGA AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ANTONIO GRANDE RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se os Reclamantes para, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar a regularização do pólo ativo, na forma da Lei 6.858/80, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 13, I do CPC, de aplicação subsidiária. (...)'

Notificação Nº: 1661/2010
Processo Nº: RTOrd 0072900-29.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER EVANGELISTA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): J & F PARTICIPAÇÕES S.A. (ANTIGA AGROPECUÁRIA FRIBOI LTDA.) + 001
**ADVOGADO....: RAFAEL ANTONIO GRANDE RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se os Reclamantes para, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar a regularização do pólo ativo, na forma da Lei 6.858/80, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 13, I do CPC, de aplicação subsidiária. (...)'

Notificação Nº: 1662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-62.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RODRIGUES GUALBERTO
**ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): SÃO SEBASTIÃO TRANSPORTES LTDA R/P JULEI DE JESUS VIERA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 1672/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-47.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA VIEIRA GUIMARAES
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): ELIUD ARAÚJO (ORCONTI - ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL IACIARA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE:
FICA V. Sª INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RECEBER SUA CTPS NESTA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1654/2010
Processo Nº: ConPag 0000160-39.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: ELITA DANTAS DOURADO
**ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES**
CONSIGNADO(A): GENÉRIO FLORÊNCIO DE BARROS
**ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS**
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE:
FICA V. Sª INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AS DEVIDAS ASSINATURAS NA CTPS DO CONSIGNADO, QUE SE ENCONTRA NESTA SECRETARIA, SOB PENA DESTA SECRETARIA FAZÊ-LO.

Notificação Nº: 1671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-52.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY SANTOS BRITO
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PASQUALE GATTI + 001
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o segundo Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pleiteado pelo Executado/Reclamante.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 44/2010
PROCESSO: ExFis 0039300-17.2009.5.18.0231
EXEQÜENTE(S): UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): AUCIMAR MIRANDA COSTA, CPF nº 066.607.703-72
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, na qualidade de co-responsável pelo débito, SR. AUCIMAR MIRANDA COSTA, CPF: 066.607.703-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.113,68, atualizado até 30/07/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do executado, AUCIMAR MIRANDA COSTA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de julho de dois mil e dez.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8711/2010
Processo Nº: CPEX 0113500-02.2006.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: PAULO ROBERTO PEDROZA FERRAZ
**ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL**
EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8712/2010
Processo Nº: CPEX 0113500-02.2006.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: PAULO ROBERTO PEDROZA FERRAZ
**ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL**
EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8737/2010
Processo Nº: RT 0136500-31.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): CICHINI & CICHINI LTDA. + 005
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 8769/2010
Processo Nº: AINDAT 0029100-21.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: LUIZ CARLOS DA SILVA NEVES
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamda para ciência do reembolso efetuado pelo TRT em 09/06/2010, no valor de R$1.077,20 e que os autos estão sendo remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 8740/2010
Processo Nº: RT 0140100-26.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE FREITAS BARROS
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para receber a guia para pagamento da dívida, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 8736/2010
Processo Nº: RT 0020100-60.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIVON DANIEL ARCANJO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA.
**ADVOGADO....: ELISA BARBOSA NUNES**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 8767/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SILVA VAZ
**ADVOGADO....: LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO**
RECLAMADO(A): USINA NOVA GÁLIA LTDA.
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão cuja a conclusão segue adiante:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por PAULO HENRIQUE SILVA VAZ autor, em face da USINA NOVA GÁLIA LTDA, resolvo: Iacatar a alegação de litispendência e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, § 3º, do CPC, no tocante ao pleito de lucros cessantes, deduzido na letra "c" da inicial; e II- no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas e honorários advocatícios pelo reclamante; aquelas no importe de R$1.595,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e estes no importe de R$8.000,00, ficando dispensado do pagamento na forma da lei (art. 790-B, da CLT). Intimem-se as partes. Transitada em julgado a decisão,arquivem-se os autos.´´O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8750/2010
Processo Nº: RTOrd 0138300-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SILVA BARBOSA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a diferença da execução(R$5.270,23-depósito recursal), no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 8727/2010
Processo Nº: RTSum 0156300-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS DE LOURDES SILVA SOUSA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SEGUIMENTO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. (IMPRESSÃO DIGITAL SEGUIMENTO) + 002
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$18,49.

Notificação Nº: 8730/2010
Processo Nº: RTSum 0215000-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAMOS DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$3.604,26.Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 8746/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-20.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: DALVAN DE PAULA SOUSA
**ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 04/08/2010 às 15h40min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 8760/2010
Processo Nº: RTOrd 0240600-32.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOCELIO RAMOS MARCENA
**ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8721/2010
Processo Nº: RTOrd 0244000-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE FREITAS
**ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TIAGO FRANCO BERNARDES
**ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante , no importe de R$11.862,82, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isente em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Honorários do perito a cargo do autor, arbitrados em R$1.000,00 (um mil reais), pagos na forma do PGC/TRT 18ª Região, por ser o sucumbente no objeto da perícia favorecido pela gratuidade judiciária. Ao reclamado fica autorizada a restituição da importância adiantada a título de honorários periciais, conforme fl. 88 dos autos.´´

Notificação Nº: 8738/2010
Processo Nº: RTSum 0255800-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXO EDER GONÇALVES NETO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a diferença da execução, no importe de R$83,38, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 8744/2010
Processo Nº: RTOrd 0266600-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente (8.660,86 - depósito recursal), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8745/2010
Processo Nº: RTOrd 0266600-69.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo remanescente (8.660,86 - depósito recursal), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8766/2010
Processo Nº: RTOrd 0285200-41.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL CORCINO DA SILVA
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO....: MARILICE PEZENTE DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por PERCIVAL CORCINO DA SILVA em face do BANCO BRADESCO S.A. declaro a prescrição da pretensão relativa a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 15.12.04, ou seja, todas as parcelas com competência anterior a novembro/04, inclusive, e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO ATAÍDES
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**
RECLAMADO(A): JALDO NELI E MAX NERI LTDA.
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$18,49.Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 8729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO ATAÍDES
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**
RECLAMADO(A): JALDO NELI E MAX NERI LTDA.
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$17.158,68.Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 8743/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU DA SILVA CASTELO
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 8723/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE DE SOUSA
**ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
**ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Reitero a intimação à Executada para tomar ciência do despacho de fl. 143, a seguir transcrito: ``Considerando que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização das duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005) e, tendo em vista que consta comprovado nos autos apenas a utilização da GPS, intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A``.

Notificação Nº: 8739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000310-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (UNIDADE ARMAZENADORA RIO VERDE)

**ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 8741/2010
Processo Nº: RTOrd 0000320-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO NOLACIO SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA**
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.469, cujo teor segue anexo:´´1- O reclamante informa que o perito do Juízo, Dr. Márcio Emrich Campos, impediu o acesso de seu assistente técnico, Sr. Inácio de Loyola F. Neto – Fisioterapeuta, ao local da realização dos trabalhos periciais. 2- Assiste razão ao perito, pois a parte poderá indicar assistente técnico de sua confiança, desde que se trate de profissional habilitado. No caso dos autos, foi designada perícia médica, a qual somente poderá ser realizada e assistida por profissional médico, independentemente da especialidade. 3- Indefiro o pedido do autor de oitiva do perito em audiência, pois o demandante poderia ter obtido eventuais esclarecimentos adicionais mediante quesitos suplementares, não apresentados. 4- Indefiro o pedido da reclamada de intimação do perito para responder "se a patologia apresentada pelo obreiro se desencadearia independentemente das atividades realizadas pelo obreiro na reclamada", pois tal questão já foi respondida no quesito 3 (fls. 428). 5- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28.07.2010, às 15h30min, para prosseguimento da instrução processual. 6- As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.7- Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): ALBERTO MURARO E OUTRO + 001
**ADVOGADO....: TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$70,04.

Notificação Nº: 8726/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-30.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA VINICOLA DO CENTRO OESTE LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$70,04.

Notificação Nº: 8761/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT. Transcorrido, in albis, o prazo para eventual embargos/impugnação, atualizem-se os cálculos até o trânsito em julgado da sentença e expeça-se alvará para liberação do crédito do autor e recolhimento dos encargos fiscais/sociais, utilizando-se do depósito recursal de fls. 131. Comprovados os recolhimentos e nada restando a executar, arquivem-se. Rio Verde, 26 de julho de 2010, segunda-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral do despacho encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8762/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES**
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT. Transcorrido, in albis, o prazo para eventual embargos/impugnação, atualizem-se os cálculos até o trânsito em julgado da sentença e expeça-se alvará para liberação do crédito do autor e recolhimento dos encargos fiscais/sociais, utilizando-se do depósito recursal de fls. 131. Comprovados os recolhimentos e nada restando a executar, arquivem-se. Rio Verde, 26 de julho de 2010, segunda-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral do despacho encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8763/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT. Transcorrido, in albis, o prazo para eventual embargos/impugnação, atualizem-se os cálculos até o trânsito em julgado da sentença e expeça-se alvará para liberação do crédito do autor e recolhimento dos encargos fiscais/sociais, utilizando-se do depósito recursal de fls. 131. Comprovados os recolhimentos e nada restando a executar, arquivem-se. Rio Verde, 26 de julho de 2010, segunda-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral do despacho encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8742/2010
Processo Nº: RTSum 0000551-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENARIO BATISTA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 8724/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SILVA DO VALE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$1.415,16.

Notificação Nº: 8734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA NERI BATISTA
**ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que homologou o acordo:´´1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 264-265, para que produza os seus efeitos legais.2- Após 5(cinco) dias do vencimento da parcela única do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.
3- Custas processuais, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$6.000,00), pela reclamante,dispensadas na forma da lei.
4- A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, até o dia 16.08.2009, sob pena de execução.
5- A reclamada deverá, ainda, na oportunidade do pagamento das parcelas, reter eventual imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente pago e recolhê-lo aos cofres públicos, sob pena, no silêncio, de se comunicar a Receita Federal para as providências que entender aplicáveis à espécie, que desde já autorizo. Prazo de 05(cinco) dias. 6- Intime-se o perito nomeado às fls. 21, Dr. Francisco Barreto Filho, da desnecessidade da realização da perícia. 7- Após o cumprimento integral do acordo, libere-se a quantia depositada na conta judicial n. 0566.042.0151.3664-0 (R$700,00) à reclamada.8- Tudo cumprido, arquivem-se. 9- Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRES JOSÉ ROCHA
**ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**
RECLAMADO(A): PIZZARIA LARIELA LTDA. (TARANTELLA PIZZARIA)
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$174,47.Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não

empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 8759/2010
Processo Nº: RTSum 0000776-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAURA ALVES DE MAGALHÃES
**ADVOGADO....: ROSELI BORGES CARDOSO**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para ciência para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 8764/2010
Processo Nº: RTSum 0000796-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ARYTON CINTRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para apresentar boleto para a transferência do valor bloqueado(R$21,45 + 136,30 com rendimentos).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8732/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA SILVA DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE**
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$54,33.Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 8733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000858-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIERIO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
**ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a execução, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, no importe de R$69,25.Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 8765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000952-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADSON RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
**ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber a chave de conectividade que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8768/2010
Processo Nº: RTSum 0001192-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA DE ANDRADE MORAES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): SUÁ RESTAURANTE E BAR
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo (fls. 28/29), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8747/2010
Processo Nº: RTSum 0001210-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ARAÚJO
**ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para proceder às anotações na CTPS do autor, conforme determinado em ata às fls.27/28, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8735/2010
Processo Nº: RTSum 0001223-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSINARIO FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, caso queiram, contra-arrazoarem o apelo, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8722/2010
Processo Nº: RTSum 0001315-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO TOLEDO
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
RECLAMADO(A): IVALDO DE CARVALHO
**ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$223,50 calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está dispensado na forma da lei.´´

Notificação Nº: 8752/2010
Processo Nº: RTSum 0001468-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ANTONIO MORAES RESENDE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada para ciência da homologação do acordo a seguir transcrita:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 28, para que produza os seus efeitos legais. 2- Considerando que a primeira parcela do acordo refere-se aos honorários advocatícios e às custas processuais, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento destas. 3- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo (08.11.2010), presumir-se-á cumprida a obrigação. 4- Intimem-se as partes desta decisão.5- Tudo cumprido, arquivem-se.´´

Notificação Nº: 8705/2010
Processo Nº: RTSum 0001473-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): GUILHERME CLEMENTE DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:

Fica intimada a Reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 29, a seguir transcrito: ``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 28, para que produza os seus efeitos legais.
2- Considerando que a primeira parcela do acordo refere-se aos honorários advocatícios e às custas processuais, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento destas.
3- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo (07.10.2010), presumir-se-á cumprida a obrigação.
4- Intimem-se as partes desta decisão.
5- Tudo cumprido, arquivem-se``.

Notificação Nº: 8751/2010
Processo Nº: RTSum 0001476-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ROSA GONÇALVES DE ALMEIDA ROMERA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada para ciência da homologação do acordo a seguir transcrita:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 29, para que produza os seus efeitos legais. 2- Considerando que a primeira parcela do acordo refere-se aos honorários advocatícios e às custas processuais, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento destas. 3- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo (22.12.2010), presumir-se-á cumprida a obrigação. 4- Intimem-se as partes desta decisão.5- Tudo cumprido, arquivem-se.´´

Notificação Nº: 8702/2010
Processo Nº: RTSum 0001477-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO DA COSTA MILANI (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência do despacho de fls. 30, a seguir transcrito: ``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 28, para que produza os seus efeitos legais.
2- Considerando que a primeira parcela do acordo refere-se aos honorários advocatícios e às custas processuais, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento destas.
3- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo (16.10.2010), presumir-se-á cumprida a obrigação.
4- Intimem-se as partes desta decisão.
5- Tudo cumprido, arquivem-se``.

Notificação Nº: 8753/2010
Processo Nº: RTSum 0001486-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): ROSALVES DA ABADIA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada para ciência da homologação do acordo a seguir transcrita:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 29, para que produza os seus efeitos legais. 2- Considerando que a primeira parcela do acordo refere-se aos honorários advocatícios e às custas processuais, intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento destas. 3- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo (09.10.2010), presumir-se-á cumprida a obrigação. 4- Intimem-se as partes desta decisão.5- Tudo cumprido, arquivem-se.´´

Notificação Nº: 8719/2010
Processo Nº: RTSum 0001533-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE RODRIGUES FERREIRA
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): A. CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Fica o autor intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 04.08.2010, e ainda para emendar a inicial, apresentando o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4741/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001674-29.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: HUDES PEDRO MADUREIRA
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 14/09/2010, às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos consititutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA
X:\rvdvt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4741_2010_RTOrd_01674_2010_101_18_00_8.ODT
Documento assinado eletronicamente por ANA DEUSDEDITH PEREIRA, em 19/07/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).
O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), AFP CONSTRUTORA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de julho de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4902/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001741-91.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
RECLAMADA : ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA. CPF/CNPJ: 06.333.526/0001-70
Data da audiência: 16/09/2010, às 08:10 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o Reclamado supra, estabelecido atualmente em local desconhecido, a comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante acima identificado, ocasião em que deverá apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST). Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica o Reclamado, desde já, intimado a exibir os controles de jornada do Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST). O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br) E, para que chegue ao conhecimento do Reclamado, ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11963/2010
Processo Nº: RT 0093400-52.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO DO CARMO SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da designação de audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03/08/2010 às 13h 58min.

Notificação Nº: 11968/2010
Processo Nº: RT 0093400-52.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OLAVO DO CARMO SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Em razão da ocorrência de erro material na intimação de fls. 547 ficam as partes intimadas da designação de audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03/08/2010 às 13h 38min, ficando sem efeito a mencionada intimação de fls. 547.

Notificação Nº: 11916/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-56.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA ANDRADE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11924/2010
Processo Nº: RTSum 0197500-58.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INALDO TAVARES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11925/2010
Processo Nº: RTSum 0199800-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PIRES CAMPOS
**ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA**
RECLAMADO(A): CIFRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a informar se o o executado K JORGE FELIPE possui crédito junto ao BANCO CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e, em caso positivo, deposite o valor de R$ 644,58 em juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11929/2010
Processo Nº: RTOrd 0208500-55.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DE LIMA
**ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua certidão de crédito, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11909/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE ALMEIDA GONSALES JÚNIOR
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado a receber Alvará Judicial, acostado na contracapa dos autos,no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11928/2010
Processo Nº: RTOrd 0151900-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho: ´´Determino a execução provisória, nos termos do art. 475-O, §2º, II, do CPC, por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pela Ré perante o C. TST com o fim de destrancar Recurso de Revista denegado. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do montante devido, observando o saldo do depósito recursal de fls. 466 e o recolhimento das custas de fls. 468. Caso o depósito não seja suficiente para garantir a execução provisória, intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor faltante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, com o prosseguimento da execução. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11927/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO NASCIMENTO SANTOS
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada da garantia integral do débito exequendo, por meio de bloqueio nas contas de sua titularidade, via Bacenjud.

Notificação Nº: 11933/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JERONIMO MACHADO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$22.177,94
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 11926/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE CARLA ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): NACIONAL TECIDOS + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado para, no prazo de 48 horas, entrar em contato com o setor de mandados, a fim de manifestar o interesse em ser nomeado fiel depositário dos bens porventura encontrados em poder da Executada, bem como para fornecer meios necessários para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e remoção.

Notificação Nº: 11975/2010
Processo Nº: RTOrd 0244600-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11915/2010
Processo Nº: RTSum 0246000-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES
**ADVOGADO....: ROSIENNE FARIA DA PENHA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada acerca da r. decisão a seguir transcrita:
´´O executado, por seu procurador presente, fez a seguinte proposta de quitação do débito reconhecido neste feito: o pagamento das contribuições indicadas nos expedientes de fls. 36/44, nos exatos montantes ali informados. Segundo informa o executado, a contribuição sindical alusiva ao ano de 2002 fora quitada conforme termo de autocomposição de fls. 216. Intime-se a exequente, com cópia desta ata de audiência para, no prazo de 05 dias se manifestar sobre a proposta do executado, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado negativamente. Transcorrido in albis o prazo retro, voltem conclusos para novas deliberações. Ciente o executado. Nada mais. Às 13h55, suspendeu-se.´´

Notificação Nº: 11906/2010
Processo Nº: RTSum 0261100-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 151, cujo teor é o seguinte: ``Designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 02/08/2010 às 13h33. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 11910/2010
Processo Nº: RTOrd 0267900-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber Alvará acostado na contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11958/2010
Processo Nº: RTSum 0275400-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO**
RECLAMADO(A): RUTH PIRES MARQUEZ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada para fornecer meios para prosseguimento da execução, no prazo d e05 dias, sobpena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 11921/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LEÃO VIEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, já deduzido o depósito recursal, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.152,15.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 11922/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LEÃO VIEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, já deduzido o depósito recursal, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.152,15.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 11923/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR LEÃO VIEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, já deduzido o depósito recursal, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.152,15.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 11961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000083-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS TAVARES DE LIMA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.413,27
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2010

Notificação Nº: 11918/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$1.157,75.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010

Notificação Nº: 11917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.435,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 11932/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
**ADVOGADO....: AIRES VIGO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado para pagar em 15 (quinze) dias os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 1.175,04.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 11900/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SHAYMON DOS SANTOS SOUZA (ESPÓLIO DE) + 002
**ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 11919/2010
Processo Nº: RTSum 0000411-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.512,80.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 11970/2010
Processo Nº: RTOrd 0000426-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE BRITO
**ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER**
RECLAMADO(A): TRANSMONTANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11971/2010
Processo Nº: RTOrd 0000426-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE BRITO
**ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER**

RECLAMADO(A): EMILTON B. BARBOZA + 001
**ADVOGADO....: ROSELY ALVES DE SÁ NAKAMURA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11950/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FLORES MENDES
**ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS**
RECLAMADO(A): AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: GRACIETE SARAIVA LIMA**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E ÀS 1ª E 2ª RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 3ª Reclamada BRF Brasil Foods S.A., no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FLORES MENDES
**ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS**
RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA + 002
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E ÀS 1ª E 2ª RECLAMADAS: Ficam intimadas para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 3ª Reclamada BRF Brasil Foods S.A., no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11972/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO CARDOSO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos documentos apresentados às fls. 97, pelo prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 11904/2010
Processo Nº: RTSum 0000767-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON BATISTA DE SOUZA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR DE ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 166, cujo teor é o seguinte: ``Designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 03/08/2010 às 13h33. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 11901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA COSTA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
**ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. dispositivo decisão de Embargos Declaratórios: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por JOÃO DE SOUZA COSTA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA COSTA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
**ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. dispositivo decisão de Embargos Declaratórios: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por JOÃO DE SOUZA COSTA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000779-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA COSTA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
**ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. dispositivo decisão de Embargos Declaratórios: ´´Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios apresentados por JOÃO DE SOUZA COSTA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11905/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SILVA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 166, cujo teor é o seguinte: ``Designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 02/08/2010 às 13h38. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores´´.

Notificação Nº: 11907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ARAUJO BORGES
**ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**
RECLAMADO(A): RODOGRANDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: DR. CARLOS ROBERTO DE ASSIS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do dispositivo da r. sentença: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa e no importe de R$603,07, dispensadas na forma da lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11973/2010
Processo Nº: RTOrd 0001126-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CANDIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO**
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11964/2010
Processo Nº: RTOrd 0001148-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENESIO VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
**ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da sentença por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´ III – DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial em relação aos contratos posteriores, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$59.971,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$1.199,42, dispensadas na forma da lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11965/2010
Processo Nº: RTOrd 0001148-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENESIO VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
**ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da sentença por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´ III – DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial em relação aos contratos posteriores, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$59.971,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$1.199,42, dispensadas na forma da lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11966/2010
Processo Nº: RTOrd 0001148-59.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: GENESIO VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
**ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da sentença por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´ III – DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial em relação aos contratos posteriores, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$59.971,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$1.199,42, dispensadas na forma da lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11967/2010
Processo Nº: RTOrd 0001148-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENESIO VIEIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**
RECLAMADO(A): USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
**ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da sentença por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´ III – DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, pronuncio a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2006 e 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial em relação aos contratos posteriores, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$59.971,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$1.199,42, dispensadas na forma da lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11935/2010
Processo Nº: RTSum 0001361-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11931/2010
Processo Nº: RTSum 0001364-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS BATISTA DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 11920/2010
Processo Nº: RTOrd 0001434-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELICA SILVA SANTOS
**ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento de honorários periciais no valor de R$ 500,00 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11934/2010
Processo Nº: RTSum 0001451-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN DE SOUSA SOARES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber chave de conectividade apresentada pela Reclamada, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11899/2010
Processo Nº: RTSum 0001544-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE FARIAS
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do dispositivo da r.sentença: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.
Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa".

Notificação Nº: 11930/2010
Processo Nº: ConPag 0001549-58.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DA GAMA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada do r. despacho: ´´O autor requereu a desistência do processo. Conforme prevê o art. 267, §4º, do CPC, para a homologação da desistência, só será necessária a anuência da parte vindicada após expirado o prazo para apresentação de defesa, o que não ocorreu nos autos, visto que a resposta da reclamada, no processo do trabalho, é apresentada em audiência.
Portanto, homologo o pedido de desistência da reclamante e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora, no importe de R$22,44, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento nos termos da Portaria MF nº 049/2004. Intime a autora e arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 11914/2010
Processo Nº: RTSum 0001614-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ FERREIRA
**ADVOGADO....: MARIA LUÍZA OLIVEIRA DE FARIA**
RECLAMADO(A): AGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber as Certidões de Crédito acostadas à contracapa do processo no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11974/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MANOEL BATISTA DE SOUSA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da ata de audiência, cujo teor se segue: ´´ PROCESSO: 01648-2010-102-18-00-6 RECLAMANTE: ANTONIO MANOEL BATISTA DE SOUSA RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Em 26 de julho de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Daniel Branquinho Cardoso, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). PAULO ANDRÉ DE OLIVEIRA GUEDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RUBENS ALVES DE OLIVEIRA, OAB nº 12.281/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07-11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 76,61, calculadas sobre R$ 3.830,51, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se. Audiência encerrada às 15h17min. Nada mais´´.

Notificação Nº: 11969/2010
Processo Nº: RTSum 0001673-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEOVALDO BERNARDO DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DRª SIMONE SILVEIRA GONZAGA E DR. RODRIGO DE CASTRO ALVES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: O Reclamante revogou os poderes conferidos aos advogados mencionados na procuração de fls. 08, alegando que não assinou referido documento,pois já havia ajuizado anteriormente ação em face da Reclamada, sendo patrocinado por outro escritório de advocacia. Requereu, por fim, a desistência da presente ação e a intimação dos advogados citados às fls. 08, para que devolvam sua CTPS e seu TRCT. Retire-se o processo da pauta de audiência. Tendo em vista a alegação do Reclamante de que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem anuência da Reclamada, eis que antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, o autor poderá dela desistir, sem o consentimento do réu (art. 267, § 4º, do CPC). Extingo o processo, sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Nos termos do art. 789,II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R$290,75. Defiro ao Reclamante o benefício da Assistência Judiciária, isentando-o do pagamento das custas processuais. Intimem-se os advogados mencionados às fls. 08 acerca deste despacho. Após, venham os autos conclusos.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12636/2010
Processo Nº: RT 0015800-43.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IRISLEY GALDINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamada para, querendo, no prazo legal, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12634/2010
Processo Nº: ACCS 0053900-67.2007.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): JAIR MARTINS PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12637/2010
Processo Nº: RT 0144300-30.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL APARECIDA LIMA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**
RECLAMADO(A): CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12639/2010
Processo Nº: RT 0006000-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA VAZ
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
**ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12645/2010
Processo Nº: RT 0021500-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 6.413,98, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 5.358,91, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 12641/2010
Processo Nº: RT 0109800-98.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação de que o imóvel encontra-se DESOCUPADO.

Notificação Nº: 12648/2010
Processo Nº: RT 0153600-79.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BARBOSA DE FREITAS
**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição protocolizada nos autos digitais em 26/07/2010 pelo Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12659/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA RIO BRANCO
**ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a efetivação do depósito relvativo aos honorários periciais, no importe de R$ 1.800,00.

Notificação Nº: 12652/2010
Processo Nº: RTOrd 0113600-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MIGUEL FRANÇA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001

**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12635/2010
Processo Nº: RTOrd 0134300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA
**ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**
RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA MATOS (FAZENDA TAMBAÚ)
**ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 12638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA VAZ
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): TENDAS SÃO LUÍS
**ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 12640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): CONSTHA ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado no prazo legal fornecer ao Oficial de Justiça, os meios necessários para o cumprimento do mandado de remoção do bem penhorado.

Notificação Nº: 12646/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEFERINO JESUS DOS ANJOS
**ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, atender os requisitos exigidos para o Reclamante perceber o benefício do seguro-desemprego, conforme informado pelo Reclamante através de certidão lavrada pela servidora desta Vara do Trabalho.
Decorrido o prazo supra, sem cumprimento, à Contadoria para apurar o valor equivalente das parcelas do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 12647/2010
Processo Nº: ConPag 0001079-81.2010.5.18.0181 1ª VT
CONSIGNANTE..: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**
CONSIGNADO(A): PAULO CÉSAR ELEUTÉRIO ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE CLEONICE CAETANO DE FARIA)
**ADVOGADO.....: MARA REGINA DE ARAÚJO BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 76,22, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12660/2010
Processo Nº: RTSum 0002249-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES MOREIRA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de a audiência designada para o dia 11/10/2010 foi alterada para o dia 12/08/2010, às 10:22 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12662/2010
Processo Nº: RTSum 0002250-73.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANDETE AMADOR DA SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência designada para o dia 13/10/2010 foi alterada para o dia 12/08/2010, às 10:24 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12664/2010
Processo Nº: RTSum 0002251-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KASSIA RAIANE DA SILVA COSTA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
**ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência designada para o dia 13/10/2010 foi alterada para o dia 12/08/2010, às 10:26 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4176/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-24.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAN RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS**
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4172/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARITA CRISTINA REZENDE SILVA
**ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE POTIGUAR LTDA.
**ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da decisão de fls. 89, ressaltando-se que o inteiro teor desta encontra-se disponível no site desta E. Corte trabalhista, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4166/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEIXOTO LOPES
**ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MARA ROSA LTDA
**ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRASNCRITO: Vistos etc. Considerando que os cálculos de fls. 78 já efetuam a dedução dos depósitos recursais, indefere-se o requerimento de fls. 96.
Intime-se a executada para ciência e para que deposite a diferença já calculada, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CALAZANS SILVA
**ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
vistas do laudo pericial apresentado pelo perito judicial, bem como do laudo pericial apresentado pelo assistente técnico, no prazo de cinco dias, ressaltando-se que os referidos laudos encontram-se disponíveis no site desta E. Corte Trabalhista, qual seja: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4174/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JONY LUCIO DA COSTA JUNIOR
**ADVOGADO....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
**ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 4170/2010
Processo Nº: RTSum 0001150-23.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA
**ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA**
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.Considerando que o este processo já foi extinto pelo não comparecimento das partes em audiência, não há o que deliberar acerca da petição de acordo, não sendo possível homologá-lo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4168/2010
Processo Nº: RTSum 0001152-90.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CÂNDIDO REZENDE
**ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA**
RECLAMADO(A): SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Considerando que o este processo já foi extinto pelo não comparecimento das partes em audiência, não há o que deliberar acerca da petição de acordo, não sendo possível homologá-lo.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5284/2010
Processo Nº: RT 0104100-63.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BEZERRA DE ARAUJO FILHO
**ADVOGADO....: MARCONE GUIMARÃES VIEIRA**
RECLAMADO(A): HM RESTAURANTE FORNALHA LTDA - ME
**ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5272/2010
Processo Nº: RT 0050300-86.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SOLON DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN BORGES**
RECLAMADO(A): THEET INDÙSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
**ADVOGADO....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA E OUTRA**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme despacho de fls. 333.

Notificação Nº: 5290/2010
Processo Nº: RT 0092300-04.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SATURNINO
**ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001**
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE SANTA LUZIA (CASA DE CARNE CRISTO REI)
**ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5286/2010
Processo Nº: RT 0072100-39.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AURO ZICA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DELFINO E ALFREDO LTDA (CENTRO OESTE)
**ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5285/2010
Processo Nº: RT 0050600-77.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMILE FREITAS TIMÓTEO
**ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001**
RECLAMADO(A): COMERCIAL MASTER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
**ADVOGADO....: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5287/2010
Processo Nº: RT 0085500-86.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MIGUEL DA COSTA
**ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.
**ADVOGADO....: CLÁUDIO BEZERRA TAVARES**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5273/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS**
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para entrar em contato como o Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho, por meio do telefone 3969-1300, a fim de acompanhá-lo em diligência para cumprimento de novo Mandado de Penhora e Avaliação expedido.

Notificação Nº: 5265/2010
Processo Nº: RTSum 0047700-87.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELBRANDO DA SILVA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 163 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Indefere-se a pretensão deduzida na petição de fl.162, visto que o bem oferecido em substituição à penhora nos autos 0084800-76.2009.5.18.0241 é suficiente para garantia apenas daqueles autos. Desse modo, como não há crédito excedente nos autos da RT 0084800-76.2009.5.18.0241, inviável a penhora no rosto daqueles autos. Dê-se ciência ao exequente. Valparaíso De Goiás, 22 de julho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5289/2010
Processo Nº: RTSum 0050400-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO MOREIRA ALVES
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA**
RECLAMADO(A): SAMUEL ALENCAR BESERRA (RESP. PELA MARMORARIA ARTE GRAN)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5267/2010
Processo Nº: RTSum 0051600-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA COSTA FERREIRA
**ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO**
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. ME (REPRES. PELA SUA DIRETORA MARIA YVELÕNIA DOS SANTOS ARAÚJO)
**ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 3.072,12 (atualizado até 31/03/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 2.758,62;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 66,03;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 221,18;
Custas Processuais: R$ 0,00;
Custas de Liquidação: R$ 15,23;
Custas Executivas: R$ 11,06
Total da dívida: R$ 3.072,12.

Notificação Nº: 5282/2010
Processo Nº: RTSum 0062100-09.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MILDAIAS REIS DE SOUSA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): NAYRON RAYANN (CHÁCARA PATO SELVAGEM)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARTE EXEQUENTE: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 22/09/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 08/10/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 5276/2010
Processo Nº: RTOrd 0066900-80.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILEIDE PEREIRA DE BRITO
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ESTRELA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para entrar em contato com o Oficial de Justiça desta Vara do Trabalho, por meio do telefone 3969-1300, a fim de acompanhá-lo na diligência para cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção de Bens expedido.

Notificação Nº: 5269/2010
Processo Nº: ACum 0122300-79.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCIO E FERREIRA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE
Fica V.Sª. intimada para, no prazo legal, juntar aos autos a guia própria para o recolhimento da contribuição sindical.

Notificação Nº: 5262/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-84.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO LEITE GUIMARÃES
**ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES**
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5292/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-76.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUSA COIMBRA
**ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANHAGUERA EDUCACIONAL S.A + 001
**ADVOGADO....: ARILEIDE FONSECA NEVES MOURA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 66/74. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5268/2010
Processo Nº: RTSum 0000523-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA MARTINS
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): TRIER - ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001**
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 161/162, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'Posto isso, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por TRIER - ENGENHARIA LTDA. para, no mérito, julgá-los totalmente improcedentes, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 22 de julho de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5298/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SORAIA MOREIRA MIRANDA
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): LEONORA MEDEIROS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL CASTRO ALVES)
**ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a parte RECLAMADA intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões (contraminuta) ao recurso de fls. 194/199. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5291/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-95.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO PEREIRA ALVES
**ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PROJECON - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
**ADVOGADO....: LUCIANE DE SOUZA PACHECO**
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 5281/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO POSSIDONIO ALVES
**ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZOTO**
RECLAMADO(A): COLÉGIO E FACULDADE FÊNIX (FACULDADE PHÊNIX DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO BRASIL - PHÊNIX)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m)O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por PAULO POSSIDONIO ALVES em face de COLÉGIO E FACULDADE FÊNIX, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 240,31, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 12.015,69), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 26 de julho de 2010, segundafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5647/2010
PROCESSO : RTSum 0062100-09.2009.5.18.0241
EXEQUENTE: MILDAIAS REIS DE SOUSA
**ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
EXECUTADO: NAYRON RAYANN (CHÁCARA PATO SELVAGEM)

**ADVOGADO(A): .**
Localização do(s) bem(ens): CHÁCARA PATO SELVAGEM, 31/32, MORADA DA SERRA, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO
Data da Praça: 22/09/2010 às 09h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 08/10/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens):
– 01 (UMA) VACA DE RAÇA INDEFINIDA (MESTIÇA), PELAGEM PRETA, PROVAVELMENTE MOJADA, COM IDADE POR VOLTA DE 2 (DOIS) ANOS, EM BOM ESTADO DE SAÚDE, AVALIADA EM R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)
– 1 (UM) BOI DE RAÇA INDEFINIDA (MESTIÇA), PELAGEM MALHADA (PAMPA), EM BOM ESTADO DE SAÚDE, COM IDADE POR VOLTA DE 2 (DOIS) ANOS, AVALIADO EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de julho de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3303/2010
Processo Nº: RTSum 02006-2008-008-18-00-0 DSAE 1668/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: THATIANE ROCHA DE ABREU
**ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 09h 15min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3323/2010
Processo Nº: RTSum 02006-2008-008-18-00-0 DSAE 1668/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: THATIANE ROCHA DE ABREU
**ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 09h 15min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3318/2010
Processo Nº: RT 01212-2007-002-18-00-3 DSAE 1690/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: LEANDRO COUTINHO RODRIGUES
**ADVOGADO....: DIOGO DE MACÊDO SILVA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 14h 45min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3318/2010
Processo Nº: RT 01212-2007-002-18-00-3 DSAE 1690/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: LEANDRO COUTINHO RODRIGUES
**ADVOGADO....: DIOGO DE MACÊDO SILVA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 14h 45min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3299/2010
Processo Nº: RT 00650-2007-009-18-00-9 DSAE 1712/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 08h 30min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3299/2010
Processo Nº: RT 00650-2007-009-18-00-9 DSAE 1712/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agostode 2010, às 08h 30min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3299/2010
Processo Nº: RT 00650-2007-009-18-00-9 DSAE 1712/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
de 2010, às 08h 30min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3302/2010
Processo Nº: RT 02287-2007-002-18-00-1 DSAE 1715/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE JOSE BRAGANÇA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 09h, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3302/2010
Processo Nº: RT 02287-2007-002-18-00-1 DSAE 1715/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE JOSE BRAGANÇA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHÃ)
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 09h, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3308/2010
Processo Nº: RTOrd 00445-2009-004-18-00-3 DSAE 1717/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DE PINHO
**ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
**ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 10h, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3308/2010
Processo Nº: RTOrd 00445-2009-004-18-00-3 DSAE 1717/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALVES DE PINHO
**ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
**ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 10h, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3312/2010
Processo Nº: RTOrd 01091-2009-004-18-00-4 DSAE 1718/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
**ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 11h, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3312/2010
Processo Nº: RTOrd 01091-2009-004-18-00-4 DSAE 1718/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
**ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 11h, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3304/2010
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-008-18-00-6 DSAE 1724/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 09h 30min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3305/2010
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-008-18-00-6 DSAE 1724/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 09h 30min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3304/2010
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-008-18-00-6 DSAE 1724/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
**ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 09h 30min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3305/2010
Processo Nº: RTOrd 00337-2009-008-18-00-6 DSAE 1724/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAUJO
**ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 09h 30min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3317/2010
Processo Nº: RTSum 02067-2008-013-18-00-2 DSAE 1731/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO
**ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 002
**ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 14h 30min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3317/2010
Processo Nº: RTSum 02067-2008-013-18-00-2 DSAE 1731/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO
**ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 002
**ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 14h 30min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3306/2010
Processo Nº: RT 02184-2007-002-18-00-1 DSAE 1732/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ADALTO APARECIDO ALVES
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 09h 45min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3307/2010
Processo Nº: RT 02184-2007-002-18-00-1 DSAE 1732/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ADALTO APARECIDO ALVES
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 09h 45min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3306/2010
Processo Nº: RT 02184-2007-002-18-00-1 DSAE 1732/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ADALTO APARECIDO ALVES
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 09h 45min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3307/2010
Processo Nº: RT 02184-2007-002-18-00-1 DSAE 1732/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ADALTO APARECIDO ALVES
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 09h 45min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3306/2010
Processo Nº: RT 02184-2007-002-18-00-1 DSAE 1732/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ADALTO APARECIDO ALVES
**ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 09h 45min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3315/2010
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 DSAE 1737/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
**ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 14h 15min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3316/2010
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 DSAE 1737/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
**ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 14h 15min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3315/2010
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 DSAE 1737/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
**ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 14h 15min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3316/2010
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 DSAE 1737/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
**ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 14h 15min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3313/2010
Processo Nº: RT 01441-2008-012-18-00-6 DSAE 1756/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 14h, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3314/2010
Processo Nº: RT 01441-2008-012-18-00-6 DSAE 1756/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 14h, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3324/2010
Processo Nº: RT 01441-2008-012-18-00-6 DSAE 1756/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 3325/2010
Processo Nº: RT 01441-2008-012-18-00-6 DSAE 1756/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 3324/2010
Processo Nº: RT 01441-2008-012-18-00-6 DSAE 1756/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 3325/2010
Processo Nº: RT 01441-2008-012-18-00-6 DSAE 1756/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 3326/2010
Processo Nº: RT 01441-2008-012-18-00-6 DSAE 1756/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Corrigindo a intimação nº 3313/2010, deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 14h, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3327/2010
Processo Nº: RT 01441-2008-012-18-00-6 DSAE 1756/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA

**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Corrigindo a intimação nº 3314/2010, deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 14h, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3311/2010
Processo Nº: RT 00251-2007-012-18-00-0 DSAE 1758/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: ERISVALDO CAMELO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 10h 45min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3311/2010
Processo Nº: RT 00251-2007-012-18-00-0 DSAE 1758/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: ERISVALDO CAMELO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 10h 45min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3300/2010
Processo Nº: RT 01762-2007-013-18-00-6 DSAE 1823/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 08h 45min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3301/2010
Processo Nº: RT 01762-2007-013-18-00-6 DSAE 1823/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 08h 45min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3300/2010
Processo Nº: RT 01762-2007-013-18-00-6 DSAE 1823/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 08h 45min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3301/2010
Processo Nº: RT 01762-2007-013-18-00-6 DSAE 1823/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 08h 45min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3319/2010
Processo Nº: RT 01498-2007-012-18-00-4 DSAE 1832/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: ENÁGIO COELHO VIEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 15h, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3319/2010
Processo Nº: RT 01498-2007-012-18-00-4 DSAE 1832/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: ENÁGIO COELHO VIEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 15h, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3320/2010
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-012-18-00-7 DSAE 1852/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA BASTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 15h 15min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3320/2010
Processo Nº: RTOrd 00079-2009-012-18-00-7 DSAE 1852/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA BASTOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 15h 15min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3309/2010
Processo Nº: RT 02052-2007-010-18-00-4 DSAE 2025/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 10h 15min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3310/2010
Processo Nº: RT 02052-2007-010-18-00-4 DSAE 2025/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 10h 15min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3309/2010
Processo Nº: RT 02052-2007-010-18-00-4 DSAE 2025/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 10h 15min, que será realizada na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3310/2010
Processo Nº: RT 02052-2007-010-18-00-4 DSAE 2025/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 10h 15min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3321/2010
Processo Nº: RTOrd 01892-2009-006-18-00-2 DSAE 14/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 16h 15min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3321/2010
Processo Nº: RTOrd 01892-2009-006-18-00-2 DSAE 14/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
**ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO**
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 16h 15min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3322/2010
Processo Nº: RTOrd 01513-2009-008-18-00-7 DSAE 448/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: LUCIANO CALAGE MELLO
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de julho de 2010, às 16h 45min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 3322/2010
Processo Nº: RTOrd 01513-2009-008-18-00-7 DSAE 448/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: LUCIANO CALAGE MELLO
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Deverão comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 5 de agosto de 2010, às 16h 45min, que será realizada na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO do Eg. TRT da 18ª Região, localizado na Avenida T-1, número 1622, QD.T-22, Lote 1, Goiânia, Goiás.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.07.28 12:08:21 -03'00'